

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITORIALIDADES

KAREN KRISTIEN SILVA DOS SANTOS

**POLÍTICAS CULTURAIS E PANDEMIA:
A EMERGÊNCIA DA LEI ALDIR BLANC**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

Niterói
2021

KAREN KRISTIEN SILVA DOS SANTOS

**POLÍTICAS CULTURAIS E PANDEMIA:
A EMERGÊNCIA DA LEI ALDIR BLANC**

Proposta de dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Cultura e Territorialidades.

Linha de pesquisa: Políticas, Espacialidades, Relações e Conflitos Socioculturais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Flávia Lages

NITERÓI

2021

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S237p Santos, KAREN KRISTIEN SILVA
POLÍTICAS CULTURAIS E PANDEMIA : A EMERGÊNCIA DA LEI ALDIR
BLANC / KAREN KRISTIEN SILVA Santos ; FLÁVIA LAGES DE CASTRO,
orientadora. Niterói, 2021.
300 f. : il.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
Niterói, 2021.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPCULT.2021.m.12985257727>

1. Políticas Culturais. 2. Pandemia. 3. Políticas
Públicas. 4. Legislação. 5. Produção intelectual. I.
CASTRO, FLÁVIA LAGES DE, orientadora. II. Universidade Federal
Fluminense. Instituto de Arte e Comunicação Social. III.
Título.

CDD -



Nº 133

Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um às 19:00, em sessão remota (on-line), excepcionalmente, em decorrência da Portaria n.º 36 de 19 de março de 2020 da CAPES, reuniu-se a Comissão Examinadora designada na forma regimental pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação / Mestrado Acadêmico em Cultura e Territorialidades, para julgar a dissertação, orientada pelo(a) professor(a) Flavia Lages de Castro, apresentada pelo(a) aluno(a): *Karen Kristien Silva dos Santos*, sob o título: “LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL: O PROCESSO LEGISLATIVO E SEUS ATORES”. Requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Cultura e Territorialidades, área de concentração em Cultura e Territorialidades. Aberta a sessão pública, o(a) candidato(a) teve a oportunidade de expor o trabalho. Em seguida, o(a) candidato(a) foi arguido oralmente pelos membros da Banca, que, após deliberação, decidiu pela:

- Aprovação.
- Aprovação “com restrições”; “com exigências”; “com sugestões da banca”; “condicionada” (vide verso).
- Reprovação.

Nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação desta Universidade, foi lavrada a presente ata, lida e julgada, conforme vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Banca Examinadora:

Prof.ª Dr.ª Flavia Lages de Castro - (Orientadora - Presidente da Banca)
(UFF)

Prof.ª Dr.ª Lia Calabre
(FCRB e UFF)

Prof.ª Dr.ª Danièle Pereira Canedo
(UFRB)

Prof. Dr. Marcelo Viana Estevão de Moraes
(ME e IPOL/UNB)

AGRADECIMENTOS

a Vida
A tudo que se foi
A tudo que virá
a Vida
Ao que ela contém
Ao que nela está contida
a Vida.

RESUMO

O presente estudo é dedicado à análise da elaboração do Projeto de Lei nº 1.075/2020 e do trâmite de conversão da mesma na Lei nº 14.017/2020, para tanto adota como perspectiva a participação dos diferentes atores institucionais envolvidos neste processo. Assim, delinea os objetivos e critérios da lei de emergência cultural Aldir Blanc, suas referências conceituais e valores, bem como suas dinâmicas internas tomando por base o marco legal da legislação, os programas e políticas públicas relacionados a ela. Tal movimento indica sua trajetória institucional nas casas legislativas relacionando esta com o panorama político e temporal em que está localizada. No que tange o percurso metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, cujos objetivos são de caráter exploratório. Na etapa inicial empregou-se o levantamento bibliográfico que abrangeu a relação Estado e Cultura e direcionou-se às legislações internacionais e federais do campo. Em seguida, optou-se por apresentar o panorama das políticas culturais contemporâneas e o contexto pandêmico de surgimento da legislação. A etapa posterior, incorpora a trajetória da lei, perfazendo desde a mobilização da sociedade civil ao seu percurso no Congresso Nacional, onde a mesma é estudada, a partir de documentos oficiais (projetos de lei, vetos, emendas) e dos arquivos ligados à formulação legislativa. Somou-se a este escopo a escuta de diferentes atores deste processo, o que inclui assessores parlamentares, formuladores e agentes mobilizadores. Depreende-se que a iniciativa do grupo de Articulação de Emergência Cultural, direcionada através das parlamentares Jandira Feghali e Benedita da Silva com o apoio e adesão do Congresso Nacional obteve êxito por agregar a participação e mobilização os gestores públicos, os participantes de movimentos socioculturais, as entidades representativas e a sociedade civil. Tal organização resultou na conquista legislativa que atendeu parte das demandas do setor cultural no contexto pandêmico. De tal modo, infere-se que o Congresso Nacional mostra-se como um espaço legítimo e viável para defesa de direitos culturais e potencial aliado para o encaminhamento de demandas do campo cultural e do segmento artístico.

Palavras-Chave: Emergência Cultural. Lei Aldir Blanc. Legislação. Políticas Públicas de Cultura. Pandemia.

RESUMEN

El presente estudio es dedicado al análisis de la elaboración del Proyecto de Ley n° 1.075/2020 y del trámite de conversión de la misma en la Ley n° 14.017/2020, para lo cual se adopta como perspectiva la participación de los diferentes actores institucionales envueltos en este proceso. Así, se delimitan los objetivos y criterios de la ley de emergencia cultural Aldir Blanc, sus referencias conceptuales y valores, así como sus dinámicas internas tomando por base el marco legal de la legislación, los programas y políticas públicas relacionados a ella. Tal movimiento indica su trayectoria institucional en las casas legislativas relacionándola con el panorama político y histórico temporal en que está localizada. En lo que respecta al curso metodológico, la investigación adopta un abordaje cualitativo, cuyos objetivos son de carácter exploratorio. En la etapa inicial se empleó el relevamiento bibliográfico que abarcó la relación entre Estado y Cultura, y se orientó a las legislaciones internacionales y federales del campo. En seguida, se optó por presentar el panorama de las políticas culturales contemporáneas y el contexto pandémico de surgimiento de la legislación. La etapa siguiente incorpora la trayectoria de la ley, desde la movilización de la sociedad civil hasta el Congreso Nacional, donde la misma es estudiada, a partir de documentos oficiales (proyectos de ley, vetos, enmiendas) y de los archivos ligados a la formulación legislativa. Se sumó a este análisis la escucha de diferentes actores del proceso, dentro de los cuales podemos hallar asesores parlamentarios, legislativos y agentes movilizados. Se desprende que la iniciativa del grupo de Articulación y Emergencia Cultural, direccionada a través de las parlamentarias Jandira Feghali y Benedita da Silva con el apoyo y adhesión del Congreso Nacional, obtuvo éxito para agregar la participación y movilización de gestores públicos, los participantes de movimientos socioculturales, las entidades representativas y la sociedad civil. Tal organización resultó ser una conquista legislativa que atendió parte de las demandas del sector cultural en el contexto pandémico. Así, es posible inferir que el Congreso Nacional se muestra como un espacio legítimo y viable para la defensa de derechos culturales y un potencial aliado para responder a demandas del campo cultural y del segmento artístico.

Palabras clave: Emergencia Cultural. Ley Aldir Blanc. Legislación. Políticas Públicas de Cultura. Pandemia.

ABSTRACT

The study's intention is to outline the objectives and criteria of the Aldir Blanc cultural emergency law, the social actors involved in its processes, investigate its conceptual references and values, and its internal dynamics. In the same way as pointing out the legal framework of legislation, the programs and policies related to it, its institutional trajectory, the political and temporal panorama in which it is located, as well as interactions and interpretations by its legislators. Regarding the methodological path, the research aims at a qualitative approach, objectives are exploratory in nature. An initial stage of bibliographic survey is planned that will cover the fields of social and political sciences on the relationship with the State and culture, cultural federalism and federal legislation on culture. In the same way, the panorama of contemporary cultural policies and the pandemic context of the emergence of legislation will be presented. Then, the trajectory of the law from a mobilization of civil society to its course in the National Congress, at this time, it will be studied from official documents (bills, vetoes, amendments) and files linked to legislative legislation, also will be contents generated by mobilizers and supporters of the law (manuals, booklets, communications). Finally, we intend to listen to different components of this process: policymakers and mobilizing agents, in order to incorporate multiple aspects of the studied process.

Keywords: Cultural Emergency. Aldir Blanc Law. Legislation. Public Culture Policies. Pandemic

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Postagem da Articulação de Emergência Cultural -----	144
Figura 2 - Print de mensagem encaminhada pela Articulação -----	145
Figura 3 - Quadro de Destaques de Bloco -----	178
Figura 4 - Orientação de Voto das Lideranças -----	182

QUADROS

Quadro 1 - Dispositivos constitucionais sobre cultura -----	39
Quadro 2 - Cronologia da Programação do Canal de Emergência-----	142
Quadro 3 - Requerimentos apresentados pela Câmara -----	170
Quadro 4 - Emendas Apresentadas pela Câmara -----	176
Quadro 5 - Emendas de Redação-----	188

TABELAS

Tabela 1 - Playlists do canal de Articulação Cultural no Youtube -----	139
Tabela 2 - Emendas por Autor -----	187

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABM - Associação Brasileira de Municípios
ANCINE - Agência Nacional de Cinema
APTR - Associação dos Produtores de Teatro
ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos
APTR - Associação de Produtores Teatrais do Rio
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social
CCBB - Centro Cultural Banco do Brasil
Ceacen - Centro de Artes Cênicas da Funarte
CPF - Centro de Pesquisa e Formação
CGU - Controladoria-Geral da União
CNM - Confederação Nacional de Municípios
CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT - COMISSÃO DE CULTURA
CCEX - Comissão de Cultura e Extensão Universitária
CFT - Comissão de Finanças e Tributação
FNC - Comissão do Fundo Nacional de Cultura
CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CGFSA - Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual -
CNI - Confederação Nacional da Indústria
ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
CONCINE - Conselho Nacional de Cinema
FCB - Fundação do Cinema Brasileiro
CNCD/LGBT - Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPc - Conselho Nacional de Política Cultural
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CST - Curso Superior de Tecnologia
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
D.O.U. - Diário Oficial da União
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
PDC - Decreto Legislativo
DEM - Democratas
DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda
DRT - Documento de Registro Técnico
Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo
ESPPII - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
EBC - Empresa Brasileira de Comunicação
Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes
EPI - Equipamentos de Proteção Individual
ESPM-Rio - Escola Superior de Propaganda e Marketing
FESC/MS - Fórum Estadual de Cultura do Mato Grosso do Sul
BN - Fundação Biblioteca Nacional
FAN - Fundação de Arte de Niterói
FUNARTE - Fundação Nacional de Artes
FCEX - Fundo de Cultura e Extensão Universitária
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
FNC - Fundo Nacional da Cultura
FSA - Fundo Setorial do Audiovisual
Ficart - Fundos de Investimento Cultural e Artístico

ISS - Imposto Sobre Serviços
IN - Instrução Normativa
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
IPC - Instituto de Promoção Cultural
Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IFRJ - Instituto Federal do Rio de Janeiro
INM - Instituto Nacional da Música
INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
INL - Instituto Nacional do Livro
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IC - Itaú Cultural
LAB - Lei Aldir Blanc
LGBTQ+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Pansexuais, Agêneros, Pessoas Não Binárias e Intersexo.
LOA - Lei Orçamentária Anual
MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
MEI - Microempreendedor Individual
MinC - Ministério da Cultura
MEC - Ministério da Educação
MES - Ministério da Educação e Saúde
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
MinTur - Ministério do Turismo
MP - Medida Provisória
MUSEHUM - Museu das Comunicações e Humanidades
NT - Nota Técnica
NUCA - Núcleo de Criação Audiovisual
COEX - Coordenação de Extensão
NEP/ECO - Núcleo Experimental de Performances
OBEC-BA - Observatório de Economia Criativa da Bahia
ONU - Organização das Nações Unidas
OMS - Organização Mundial da Saúde
OS - Organização Social
PIDESC - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PDC - Partido Democrata Cristão
PP - Partido Progressista
PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSL - Partido Social Liberal
PT - Partido Trabalhista
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PAI - Plano Anual de Investimentos
PNC - Plano Nacional de Cultura
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PIB - Produto Interno Bruto
PROEX - Pró-Reitoria de Extensão
PROART - Programa de Apoio às Artes
PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura
PDC - Projeto de Decreto Legislativo
PEC - Projeto de Emenda Constitucional
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
RICD - Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Brasil
PRTB - Renovador Trabalhista Brasileiro
RUBI - Repositório Rui Barbosa de Informações Culturais
RQS - Requerimento de Urgência

Secult/CE - Secretaria da Cultura do Ceará
SEFIC- Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
SECULT - Secretaria Especial de Cultura
SFC - Secretaria Federal de Controle Interno
SMC - Secretaria Municipal das Culturas
SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SNT - Serviço Nacional do Teatro
SESC - Serviço Social do Comércio
SATED -SP - Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo
SARS - Síndrome respiratória Aguda Grave
SIMEI - Sistema do Simples Nacional
SNC - Sistema Nacional de Cultura
SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
SUS - Sistema Único de Saúde
TCU - Tribunal de Contas da União
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UBC - União Brasileira de Compositores
UPB - União dos Municípios da Bahia
USP - Universidade de São Paulo
UNEB - Universidade do Estado da Bahia
UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
UFBA - Universidade Federal da Bahia
UFPeL – RS - Universidade Federal de Pelotas
UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - Cenário contemporâneo de políticas culturais -----30

1. Breve introdução sobre políticas culturais -----30

- 1.1 Panorama internacional
- 1.2 Da Era Vargas a Ditadura Militar – Marcos para as políticas culturais
- 1.3 Redemocratização: José Sarney
- 1.4 A Nova República: Collor de Mello
- 1.5 Governo FHC: Fernando Henrique Cardoso
- 1.6 Governo Lula: Luiz Inácio Lula da Silva
- 1.7 Contextos: o governo Bolsonaro e a Secretaria Especial de Cultura
 - A. Bolsonaro e ascensão presidencial
 - B. Ações iniciais: de Ministério à Secretaria Especial de Cultura
 - C. Mudança de Ministérios: da Cidadania para o Turismo

CAPÍTULO 2 - A pandemia e o setor cultural -----92

- 2.1 O que é uma pandemia?
- 2.2 Medidas do governo federal para contenção do Covid-19
- 2.3 Covid-19 e a cultura
- 2.4 A casa como lar: #ficaemcasa
- 2.5 A cultura como “salvadora” do isolamento social
- 2.6 Estratégias: disponibilização de conteúdos on-line

CAPÍTULO 3 - Estratégias de enfrentamento -----106

- 3.1 A suspensão de atividades e seus desdobramentos
- 3.2 As necessidades do setor cultural e dos profissionais da cultura
- 3.3 Ação social, donativos e a arrecadação virtual
- 3.4 Festivais on-line
- 3.5 Coletivos da pandemia
- 3.6 Entidades de Classe
- 3.7 Organizações Sociais e Iniciativas de Apoio
- 3.8 Fundos de Apoio
- 3.9 Foundings
- 3.10 Editais
- 3.11 Drive-in
- 3.12 Ações Formativas
- 3.13 Educação: As Universidades Públicas

CAPÍTULO 4 - Articulação de Emergência Cultural-----132

- 4.1 Governo Federal
- 4.2 Estados e Municípios
- 4.3 Articulação de Emergência Cultural

- 4.4 Ações
- 4.5 Mobilizações

CAPÍTULO 5 - Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020-----155

5.1 Convergência Cultural

5.2 Câmara dos Deputados -----158

- 5.2.1 Apresentação do Projeto de Lei
- 5.2.2 PL da Emergência Cultural
- 5.2.3 Autoria: Benedita da Silva
- 5.2.4 Regime de Urgência e Comissões
- 5.2.5 Escopo do PL inicial
- 5.2.6 Relatoria: Jandira Feghali
- 5.2.7 Requerimentos
- 5.2.8 Emendas Aglutinativas e Destaques
- 5.2.9 Parecer preliminar
- 5.2.10 Votação em plenário
- 5.2.11 Redação final e a participação do governo
- 5.2.12 Remessa ao Senado Federal

5.3 Senado Federal ----- 185

- 5.3.1 Tramitação conjunta
- 5.3.2 Emendas e destaques
- 5.3.3 Votação
- 5.3.4 Redação final
- 5.3.5 Veto

5.4 Sanção e Regulamentação

6. Diálogos: escutas, vozes, falas e silêncios

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----217

REFERÊNCIAS -----231

APÊNDICES -----241

ANEXO A - COMPÊNDIO LEGISLATIVO DE EMERGÊNCIA CULTURAL-----253

ANEXO B - PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO DA CGU-----277

ANEXO C - NOTA TÉCNICA DA SECULT -----298

Caía a tarde feito um viaduto
E um bêbado trajando luto me lembrou Carlitos
A lua, tal qual a dona de um bordel
Pedia a cada estrela fria um brilho de aluguel
E nuvens lá no mata-borrão do céu
Chupavam manchas torturadas
Que sufoco
Louco
O bêbado com chapéu-coco
Fazia irreverências mil
Pra noite do Brasil
Meu Brasil
Que sonha com a volta do irmão do Henfil
Com tanta gente que partiu
Num rabo de foguete
Chora
A nossa Pátria mãe gentil
Choram Marias e Clarisses
No solo do Brasil
Mas sei que uma dor assim pungente
Não há de ser inutilmente
A esperança
Dança na corda bamba de sombrinha
E em cada passo dessa linha
Pode se machucar
Azar
A esperança equilibrista
Sabe que o show de todo artista
Tem que continuar

Bêbado e a Equilibrista

Aldir Blanc Mendes
Joao Bosco De Freitas Mucci

INÍCIOS

A escrita desta dissertação é atravessada por diferentes percursos, vivências e questões de toda sorte: acadêmicas, pessoais e profissionais. Todas juntas, reunidas, imbricadas, somadas, sobrepostas, multiplicadas e partilhadas. E não há forma melhor de apresentá-la do que começar apresentando os trajetos e trajetórias que falam sobre mim, Karen Kristien, mas que se propõe a ser um registro coletivo. Há singularidades, mas decerto os leitores encontrarão muitas semelhanças entre os relatos de minha caminhada com o de outras jovens agentes e produtoras culturais.

Iniciei minha história como fazedora do campo cultural na Biblioteca Parque de Manguinhos, equipamento cultural fruto de políticas públicas que conjugaram questões sociais, urbanísticas e culturais. E digo fazedora pois compreendo que a minha relação de existência humana pressupõe a interação com a cultura em diferentes condições e dimensões que estão além das questões profissionais. Minha passagem por esse espaço, localizado no Complexo de Manguinhos, foi mediada pelo Manguinhos em Cena, grupo artístico de moradores locais e periféricos, cujos processos abraçavam não somente a busca pelo fazer das linguagens cênicas, mas eram atravessados pelo desejo de pertencer, construir outras narrativas e propor novos olhares para o fazer cultural e para um equipamento público. Era uma Biblioteca que, inspirada no modelo internacional de Medellín e Bogotá de combate à violência, tornou-se um centro de atividades instalado em um espaço pulsante de juventudes e energia criativa. Tempos propícios permitiram não somente a idealização deste espaço e sua inauguração, mas também seu pleno funcionamento durante um período que foi crucial e fundamental para os moradores, jovens e agentes culturais que a acessaram.

Afirmo com orgulho em diversos lugares: sou cria de projetos sociais e culturais - e o faço mais uma vez. E esse lembrete e reforço são necessários também para situar de onde escrevo e de que forma os temas aparecem em minha escrita acadêmica. A vivência dos espaços de arte e cultura, não somente como espectadora, mas enquanto agente cultural, ativou minha curiosidade e percepção crítica, ampliou meu trânsito pela cidade, provocou inquietações e despertou o desejo de dialogar sobre esses temas. Há limitações em meu alcance de atendimento às diferentes possibilidades que as conversas sobre cultura nos trazem, o que é esperado de antemão, uma vez que não é possível dominar o conjunto de temas e questões de nenhuma área. Mas o desejo de adensar as reflexões pessoais e compartilhar perspectivas profissionais convidou-me a permanecer no ambiente estudantil e estimula minha produção acadêmica.

No coletivo Manguinhos em Cena exerci o cargo de produtora executiva, a famosa “função da ponta”. É costume chamar assim as pessoas responsáveis pelas tarefas de manutenção do cotidiano e na cultura esse foi meu “chão” de experiências que orientou minha visada para o segmento. As atividades consistiam basicamente em produzir o coletivo, elaborar projetos e mediar desejos e expectativas dos participantes. Desde então, pude experimentar um conjunto de outras iniciativas que me apresentaram não somente o fazer cultural, mas o direito à cidade. Exercer a cidadania a partir da cultura, me ofertou não somente uma oportunidade de protagonizar uma carreira e vivências sociais, mas de acompanhar um momento caro para o histórico das políticas públicas no contexto brasileiro e mais exatamente, carioca. Cenário de múltiplas ofertas de projetos, programas, recursos, editais e oportunidades para as juventudes e periferias, sobretudo no período de 2012 a 2016.

Vivenciei as conferências locais e nacionais de cultura, pude contribuir para a confecção de planos e me inteirei no debate sobre o Sistema Nacional de Cultura (SNC). De minha parte houve um encantamento pelo processo conferencial e a possibilidade de participação social de diferentes atores conjugados sob interesses comuns. Tais experiências serviram de combustível para a chama da cultura seguir ardendo em meu peito. Assim fui aos poucos, ampliando a presença em outros espaços de juventudes e descobrindo outras frentes de atuação profissional. Esse caminho me orientou a produção e presença em debates como o Rio de Encontros, a Universidade das Quebradas e ao Ponto de Cultura Instituto Tear de Arte-Educação onde além de estudante das oficinas, produzi iniciativas de mediação de livro e leitura e compreendi a importância e o papel dos Pontos para ativar aprendizados e saberes em diferentes linguagens e espacialidades.

A necessidade de entender melhor este cenário me levou à Casa Fluminense¹ e à 1ª edição do Curso de Políticas Públicas. Durante a formação pelas diferentes áreas da gestão pública, suas pautas e demandas aguçaram ainda mais meu interesse pelo campo estatal. Assim, segui por espaços como a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, onde atuei com cultura no programa Caminho Melhor Jovem e no Serviço Social do Comércio (SESC) onde fui técnica de cultura na unidade de Nova Iguaçu gerenciando ao longo de seis meses a programação cênica de um dos principais equipamentos culturais da Baixada Fluminense.

¹ Organização da sociedade civil formada em 2013 por ativistas, pesquisadores e cidadãos identificados com a visão de um Rio de Janeiro mais integrado, dedica-se à promoção de redes de pessoas e organizações para fomentar ações compartilhadas voltadas à promoção da igualdade, ao aprofundamento democrático e ao desenvolvimento sustentável.

Faço esse sobrevoo inicial pelas passagens e paragens trabalhistas e afetivas para rememorar os afetos e, de certa forma, colher possibilidades interpretativas dos lugares por onde trafeguei. Essa “pretensa” coerência e coesão biográfica, como nos lembra Ana Enne em suas aulas sobre memória, é um esforço não de uma cronologia de autopromoção, mas do resgate de cada etapa para apoiar a narrativa de pesquisa que estou desenvolvendo.

Em diversos momentos me senti à deriva. Depois de cinco anos à frente de um grupo de artes cênicas formado por 27 pessoas, os editais tornaram-se escassos e não havia mais o suporte institucional fornecido pela Biblioteca Parque em virtude do desmonte da máquina pública em curso. Neste momento, ainda desempenhando um papel de mediadora de conflitos e gestora de demandas alheias, resolvi retornar para um lugar que não havia abandonado, mas que era difícil de conciliar com o cotidiano: a universidade. Essa decisão foi motivada também pelo desconhecimento da estrutura acadêmica dos cursos de pós-graduação, eu temia que a especialização na área de cultura e educação que eu tanto desejava cursar fosse extinta do mesmo modo que estava ocorrendo com as políticas públicas de cultura, e daquela ser uma última turma em Linguagens Artísticas, Cultura e Educação. Processo vivido no ano de 2016, em paralelo as provas de admissão e os concursos de ingresso na pós-graduação, o Ministério da Cultura (MinC) sofria ataques e estava ameaçado de extinção.

O Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) localizado em Nilópolis, me proporcionou uma experiência ímpar no que tange ao aprimoramento do ser estudante. A obrigatoriedade de redigir os artigos das disciplinas e o desejo de torná-los públicos, inicialmente nem mesmo conhecia as dinâmicas do Currículo Lattes, impulsionaram o desejo por seguir no meio acadêmico. Sempre achei fantástica a possibilidade de estar em um evento, falar sobre meus interesses, observações e interrogações e ouvir a contribuição de outros apresentadores. Assim, imbuída no desejo de ampliar os horizontes concorri a uma vaga e me tornei bolsista em uma experiência em educação à distância, na especialização em Políticas Culturais de base comunitária por um organismo internacional - IberCultura Viva - e segui dando passos que me trouxeram até esta pesquisa. Entrei no mestrado com o mesmo interesse que entrei na especialização: investigar a relação juventude, políticas culturais e territorialidades. Ao longo do caminho, reorganizei os interesses para pensar um novo projeto que incorporasse não somente os debates da burocracia pública, mas a poética do construir saberes com outras pessoas. Logo, decidi por um novo estudo voltado para cultura e educação com jovens estudantes da rede pública. Entretanto, a pandemia chegou e um ser microscópico reorganizou o mundo, a minha vida e a minha pesquisa. A escolha por me dedicar à Lei Aldir Blanc versa sobre o estado de emergência, que demanda um olhar aproximado e de exercícios analíticos para ser pensado e

vivenciado. A urgência em encontrar soluções e criar formas de sustento e sustentabilidade está posta desde sempre para o segmento artístico e cultural. Os desafios se avultam em meio a este cenário social. Logo, esta pesquisa propõe sobretudo lançar um olhar para observar o percurso e os agentes que estão envolvidos em uma das soluções encontradas para que parte do setor atravesse este período de forma possível e minimamente digna.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019 o mundo se deparou com uma nova doença, a Covid-19 ocasionada pela nova espécie de vírus, do SARS Covid-19, conhecido como Coronavírus. Notificada pela primeira vez na província de Wuhan na China, a doença alastrou-se rapidamente entre países e continentes, configurando um cenário de pandemia. Dentre as diversas ações necessárias para conter a crise sanitária e aplacar seus impactos, foram implementadas medidas de diferentes naturezas (fiscais, financeiras, sociais). As principais formas de apoio à população envolveram questões de saúde pública e de caráter de apoio econômico. A situação de calamidade global orientou não somente as ações de prevenção e combate, mas todo funcionamento mundial e por conseguinte do Brasil, uma vez que foi necessário suspender atividades laborais e decretar o distanciamento social para garantir menores taxas de transmissão e reduzir o contágio da doença.

No contexto brasileiro, além das questões de saúde, problemáticas específicas da pasta de cultura somaram para ampliar o desafio dos agentes culturais. Tal cenário ocorreu durante o segundo ano de mandato de presidência de Jair Messias Bolsonaro, onde a pasta da cultura foi marcada pelas estratégias de esvaziamento e desarticulação que envolveram desde as *fakes news* lançadas ao longo do período eleitoral até as constantes mudanças de gestores a frente da mesma no período inicial do mandato de Bolsonaro. Desta forma, com a paralisação das atividades em virtude do isolamento social e ausência de uma liderança favorável no Executivo para conduzir as demandas do segmento, as questões ligadas ao universo do trabalho e da renda enfrentadas pelos fazedores culturais foram agravadas.

Ao longo do período pandêmico, foram apresentadas uma série de medidas governamentais para mitigar os impactos da pandemia a partir do legislativo, de modo a garantir o atendimento às necessidades da população vulnerabilizada em virtude da doença. Uma destas foi a proposição da Renda Básica Emergencial², que consistia em um auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00 destinado à complementação de renda das pessoas afetadas pelos efeitos da pandemia. Este auxílio emergencial obteve aprovação em abril de 2020. Porém, ao ser sancionado, vetou algumas categorias profissionais, excluindo artistas e técnicos de espetáculo da lista de beneficiários. Além disso, também foram retirados os trabalhadores informais,

² O Projeto de Lei nº 9.236/17, sancionado em 01 de abril de 2020 e posteriormente transformado na Lei Ordinária 13.982/2020 determina concessão de uma Renda Básica Emergencial a grupos sociais vulneráveis e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de da emergência de saúde pública de Covid-19.

categoria que reúne parte significativa dos profissionais da cultura, muitos deles em situação de vulnerabilidade social em virtude do coronavírus.

Ao passo que este projeto tramitava e o governo vetou, de forma direta e indireta, às possibilidades de complementação de renda e de assistência para trabalhadores da cultura por meio da Renda Básica de Emergência, há em paralelo uma mobilização do setor para compor a Lei de Emergência Cultural. Iniciado desde março de 2020, o movimento de feitura desta lei nasce da sociedade civil, organizada a partir da reunião de demandas do setor cultural organizadas e sistematizada por um grupo composto por técnicos, parlamentares, intelectuais e agentes culturais. Estes reúnem-se para acionar o governo em prol de medidas que atendam às especificidades do campo a partir de uma iniciativa que seja adequada para o segmento, atendendo não somente os agentes, mas também o conjunto de espaços e integrantes que compõem o fazer cultural e artístico. Assim, é realizada uma mobilização social a partir das redes virtuais, em paralelo à pressão parlamentar, para construção de um dispositivo legal de socorro ao setor cultural proposto primeiramente na Câmara dos Deputados.

Deste modo, os pleitos do setor foram incorporados ao debate público através de parlamentares que apresentaram diferentes projetos de lei na Câmara dos Deputados, visando atender às demandas da cultura. Em seguida, foi iniciado um processo de alinhamento das diferentes pautas para convergirem em uma proposta única e abrangente. Os propositores estabeleceram um consenso, e assim o conjunto de iniciativas foi organizado e sistematizado no formato de um projeto único (PL nº 1075). Em seguida, foram realizadas ações de incidência junto aos parlamentares para angariar votos favoráveis e permitir que o projeto avançasse para o Senado. Na condução deste processo destacam-se a deputada Benedita da Silva (PT) escolhida como autora e proponente, e a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB), incumbida no papel de relatora.

Aprovado na Câmara dos Deputados no dia 26/05/2020, com apenas um voto contra - do senador Paulo Ganime (Partido Novo), o projeto de lei seguiu para o Senado, onde foi votado no dia 04/06/2020 e obteve aprovação com maioria absoluta. Assim, foi enviado para apreciação presidencial, que o sancionou no dia 29 de junho de 2020. A regulamentação foi dada através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. Posteriormente, os recursos financeiros foram liberados pela Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020. Importa sinalizar que a aprovação legislativa ocorre a despeito de ações anteriores do governo federal, ou seja, a legislação é o principal mecanismo proposto para atender ao setor - e o talvez único de caráter emergencial.

A Lei Aldir Blanc, assim nomeada para homenagear o artista vitimado pelo coronavírus³, está organizada a partir de três incisos que trazem em si propostas de: renda emergencial mensal para trabalhadores da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços e instituições e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural. Além disso, prevê a disponibilização de crédito e a possibilidade de renegociação de débitos relativos ao período da pandemia. Pode-se observar que ao longo de sua formulação, a lei ativa campanhas de apoio nas redes sociais e mídia, a realização de conferências virtuais e a criação de canais de mobilização nas redes sociais para estabelecer contato não somente com agentes, mas também para disponibilização de conteúdos informativos e explicativos.

Ao longo de sua tramitação no âmbito federal, a legislação foi replicada pelos estados e municípios. Em parte deles avançou com mais rapidez se comparada ao trâmite federal, devido às possibilidades de articulação local e aceleração de processos dentro de estruturas mais reduzidas. No período posterior a sua sanção e regulamentação é seguida pela oferta de cursos e processos formativos que versam sobre a sua execução e implementação. Tais cursos e conteúdos formativos incluem equipes mistas formadas por representantes das assembleias legislativas e figuras da sociedade civil - especialistas, pesquisadores, docentes e fazedores culturais. Também é criado um Observatório de Políticas Culturais, são disponibilizadas cartilhas orientadoras tanto pelas candidaturas quanto pelos agentes e há uma forte produção de materiais explicativos acerca de seu teor e andamento.

Em paralelo a essas movimentações, há problemáticas ligadas ao contexto da pandemia em diferentes dimensões do setor cultural sobre as quais este trabalho pretende se dedicar. Nesse sentido, o presente projeto propõe desenvolver um processo analítico da lei e de seu trâmite social e burocrático a partir da seguinte pergunta: **De que forma ocorreu o processo legislativo da Lei Aldir Blanc e qual a compreensão de sua configuração por parte dos diferentes agentes formuladores?** Parte deste percurso foi descrito de forma breve nesta introdução, contudo há a necessidade de uma perspectiva aprofundada para identificar o contexto em que a lei foi operada, a diversidade de atores sociais envolvidos em sua formulação, as tensões entre o poder legislativo e o poder executivo e outros quesitos envolvidos no processo legal de sua conformação. Da mesma maneira, interessa considerar as relações estabelecidas pela lei com as políticas públicas

³Aldir Blanc Mendes foi um letrista, compositor e cronista brasileiro. Autor da música "O Bêbado e a Equilibrista" que descrevia a posição política da música em tempos de ditadura e tornou-se símbolo da Lei da Anistia de 79. Aldir Blanc deixou uma obra extensa que perpassa diferentes ritmos e aborda temas que envolvem questões urbanas e políticas. Fundou em 1966, o Movimento Artístico Universitário (MAU). Faz parte da fundação da Sociedade Musical Brasileira (Sombras) em 1980, da Sociedade de Artistas e Compositores Independentes (Saci) e da Associação dos Músicos, Arranjadores e Regentes (Amar).

de cultura pregressas e incorporar as problemáticas dos agentes políticos e culturais envolvidos com a mesma neste processo analítico.

Segundo Rodrigues (2016), o campo de análise de políticas públicas é uma área recente de estudos acadêmicos, seu surgimento está vinculado ao campo governamental internacional. Situação que inclui a relação com agências internacionais multilaterais e as demandas de avaliação e monitoramento de seus financiamentos. Neste estudo pretende-se compreender a ação do governo a partir das agendas políticas brasileiras ligadas ao fazer cultural no contexto pandêmico, verificando de que forma o Estado operou neste período e quais os seus impactos de sua atuação. A intenção de estruturação da análise é intencionada a partir de uma perspectiva sistêmica, plural e interdisciplinar. A pesquisa propõe uma abordagem qualitativa cujos objetivos são de caráter exploratório. E, utiliza referências das ciências sociais e políticas, da avaliação de políticas públicas e do campo de políticas culturais. O formato adotado é de cunho interpretativo, em profundidade para a compreensão da questão proposta. Desta maneira, a presente pesquisa está organizada em cinco capítulos.

O **primeiro capítulo** é dedicado à contextualização do cenário de políticas culturais que antecede a pandemia e a apresentação de referenciais para compreensão do processo legislativo e a escolha pela análise da Lei Aldir Blanc. Neste momento inicial é apresentado o papel do Estado e questões relativas ao federalismo que envolvem o setor cultural para compreensão dos papéis dos entes governamentais e suas relações no campo cultural. Também são retratados os marcos normativos em âmbito federal, sua historicidade e implicações para que posteriormente sejam estabelecidas relações e diálogos entre eles e a lei emergencial. E para tanto, será realizado também um apanhado das políticas públicas de cultura contemporâneas localizadas no período pós-golpe democrático de 2016 e uma breve apresentação do governo Bolsonaro e sua relação com a pasta cultural. Apresentar o cenário da gestão pública com ênfase no contexto contemporâneo é realizado com intuito de demonstrar que os desafios e problemáticas do campo são anteriores ao contexto pandêmico, mas que são agudizados em decorrência da situação de calamidade pública.

O **segundo capítulo** é dedicado à compreensão da pandemia e seus desdobramentos para o setor cultural. Situar as mudanças vivenciadas durante a crise sanitária dentre outras intenções, pretende subsidiar reflexões sobre o cenário posterior de superação da doença. Para tanto, esta etapa traz em sua abertura uma apresentação breve da Covid-19 e de seu agente causador, em seguida aponta as medidas coletivas do campo cultural para combate e mitigação dos impactos socioeconômicos da pandemia. Por fim, este capítulo ressalta as ações realizadas em diferentes

esferas sociais que contribuiram para garantir a manutenção de atividades do setor, o que abrange desde a adoção de tecnologias às proposições dos governos locais no momento inicial da crise.

O **terceiro capítulo** objetiva dar seguimento a caracterização do cenário pandêmico abordado de forma inicial no capítulo anterior. Sua intenção é apresentar e exemplificar o conjunto de medidas e soluções encontradas por diferentes agentes sociais no processo de mitigação dos impactos e prejuízos causados pela crise sanitária nas diversas dimensões da existência. Logo, apresenta e exemplifica ações da sociedade civil, entidades de classe, universidades públicas, centros de cultura e empresas voltadas para criação de oportunidades de geração de renda, apoio solidário, segurança alimentar, capacitação profissional e desenvolvimento de ações e pesquisas de monitoramento sobre a pandemia.

O **quarto capítulo** propõe o aprofundamento da investigação a respeito da legislação em si, portanto traz a descrição do processo legislativo da Lei Aldir Blanc e seu detalhamento. Bem como apresenta os processos de mobilização coletiva e virtual para defesa e estruturação da mesma. São indicados ainda, o conjunto de projetos de lei submetidos para composição do escopo final da lei, tal qual são apresentados os atores sociais envolvidos no seu delineamento, o que inclui a apresentação de figuras político partidárias, intelectuais e ativistas. Este trecho ainda traz a apresentação da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, das articulações estabelecidas ao longo do processo legislativo e a linha temporal de decisões. Além disto, aponta a análise comparativa estabelecida para observar aspectos convergentes entre a versão inicial da legislação e a versão final aprovada. Assim, são observados: a redação legislativa, os conceitos intrínsecos a norma e inspirações da mesma. Bem como, são apresentados os objetivos e valores intrínsecos a sua formulação e de que forma a regulamentação abrange ou não as indicações estabelecidas nos Projetos de Lei iniciais.

O **quinto capítulo** é dedicado à incorporação das falas dos agentes legislativos e suas percepções sobre a legislação, o que abrange uma escuta que considera desde o processo de formulação, as vivências individuais até os aspectos ligados à implementação da mesma. Desta forma, será destinado aos depoimentos dos formuladores que atuaram durante o processo legislativo a partir de entrevistas e relatos de agentes políticos partidários, intelectuais e operadores da lei sobre as suas percepções em relação à norma. O intuito é observar quais os debates serão pautados pelos agentes, às tensões e dissidência presentes na formulação e se de alguma forma os seus ideais e desejos foram contemplados pela legislação e apresentados na agenda pública ao longo da crise pandêmica.

Para dar conta desta análise foram adotadas estratégias de pesquisa distintas que abrangeram desde a análise documental a coleta de depoimentos de atores sociais implicados no

processo investigado. A vista de documentações abrangeu desde a leitura de planos de candidatura, passando por projetos de lei e legislações vigentes e a apreciação de materiais jurídicos e normativos disponíveis nas páginas das Casas legisladoras. Importa registrar que parte do material da pesquisa foi acessado através dos canais de comunicação e ouvidoria destas e outra parte através de solicitação formal por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/ 2011.

Neste escopo de pesquisa estão ainda as entrevistas realizadas junto a figuras consideradas importantes para compreensão do processo legislativo. A escolha destes deu-se inicialmente pela presença nos espaços políticos formais e nos canais de diálogo sobre a pauta cultural e considerou a rede de indicações. Assim, no período de julho a setembro de 2021 foram entrevistados: Célio Turino, Úrsula Vidal, Alexandre Santini e as assessoras parlamentares Chris Ramirez e Maria Beatriz. Também foi escutado um ator institucional ligado à Secretaria Especial de Cultura - cuja identidade optou-se por manter anônima. Além do diálogo realizado no formato de entrevista, a pesquisa contemplou a assistência e acompanhamento de depoimento de profissionais ligados ao campo da cultura e implicados nos processos legislativos por meio da visualização de audiências virtuais e eventos on-line a respeito da temática.

É sabido que há desafios estruturais do segmento cultural que são acentuados no contexto de crise da saúde pública, e observá-los é não somente relacionar o estudo legislativo as políticas públicas de cultura, mas também verificar a configuração temporal e política do desenvolvimento da Lei Aldir Blanc e seus impactos para além do viés economicista que monopoliza e limita o debate público sobre as políticas públicas de cultura.

Relações

Meu vínculo com este estudo se dá tanto do lugar de agente cultural e trabalhadora da cultura afetada pelo período pandêmico, quanto na condição de pesquisadora. Fez-se necessário reestruturar meu projeto de pesquisa de ingresso no programa para dar conta de executá-lo de forma remota. Fato que inviabilizou a proposta inicial e exigiu não somente a escolha de um novo objeto, e por conseguinte a reformulação do estudo de forma geral, mas também a busca de outros referenciais para compor a nova investigação.

No início de 2020 atuava como bolsista de pesquisa na Fundação Casa de Rui Barbosa, parte deste trabalho era destinado a ampliar e promover estudos em Políticas Culturais e Gestão Pública da Cultura. Para tanto, era requisito acompanhar o cenário da cultura tanto da perspectiva midiática - o que inclui noticiários e figuras públicas, quanto a partir das esferas governamentais

- o que é realizado através da reunião de marcos legais com enfoque na legislação brasileira em todas as suas modalidades (leis, portarias, decretos, medidas provisórias, comissões, atas, ordem do dia, vetos, discursos em plenárias etc.). A abrangência deste monitoramento dedica-se principalmente à esfera federal, mas não se restringe ao cenário nacional. Logo, acompanhei estados e municípios, sobretudo aqueles que indicam características diferenciadas e inovadoras nas resoluções de desafios do campo cultural e os que atravessavam um cenário mais intenso ligado às adversidades. Esta tarefa incorporou o mapeamento e a disponibilização de trabalhos técnicos de natureza variada (relatórios, pesquisas, estudos) realizados e contratados pelo Ministério da Cultura, agora Secretaria Especial da Cultura e outros órgãos públicos ligados a esta temática, tais como a Fundação Cultural Palmares, a Agência Nacional de Cinema (ANCINE), o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE).

A pandemia de coronavírus, que no Brasil ganhou destaque a partir do mês de março de 2020, figurou então como temática relevante para compor a coleção do Centro de Referência de Políticas Culturais. Dado seu caráter mundial, os impactos causados de forma generalizada em diversos setores da sociedade e a demanda por medidas de apoio que se desdobram em políticas públicas de cultura e iniciativas diferenciadas por parte dos atores sociais envolvidos na mitigação de suas consequências. Logo, optei por dar seguimento a pesquisa iniciada com o acompanhamento de fontes e a coleta de documental para compor o repositório institucional do setor de Políticas Culturais da FCRB.

O exercício de acompanhar lives, participar dos debates promovido pelas instituições do setor, integrar grupos de WhatsApp e até mesmo promover encontros para debater esta conjuntura auxiliou a triagem de documentos, a análise e indexação dos mesmos e a composição de uma nova coleção para o Centro de Referência de Políticas Culturais. Ampliar o escopo do Repositório Rui Barbosa de Informações Culturais (RUBI) proporcionou-me um exercício de pesquisa preliminar, uma vez que pude acessar variadas perspectivas e movimentos que compuseram o cenário das políticas culturais ligados à pandemia. Além disto, também foi possível assegurar que objetos digitais importantes fossem coletados e armazenados para uso pessoal e acesso coletivo de forma organizada e gratuita a partir da base de dados pública disponibilizada de forma virtual pelo repositório.

Ainda assim, considero que promover uma investigação sobre questões relativas ao setor cultural durante a pandemia mostrou-se um exercício desafiador sob diferentes perspectivas. A primeira questão refere-se à opção por um tema pouco explorado no campo das políticas culturais: o debate sobre o legislativo, e que, portanto, apresenta referências bibliográficas

escassas. Outro ponto foi desenvolver condições de atender aos critérios de realização da pesquisa em meio aos inúmeros atravessamentos da pandemia em minha existência. E por fim, um aspecto tão crucial quanto os anteriores é desenvolver a pesquisa em uma temporalidade muito próxima dos acontecimentos sem incorrer em uma visão restrita e limitada sobre a temática.

Desde os momentos iniciais da pandemia atentei para seus desdobramentos no campo cultural e artístico, assim a escolha por me dedicar a apreciação da lei de forma mais direta deu-se pela possibilidade de aprofundar uma abordagem que contempla o desejo de investigar as relações do Estado e seus diferentes atores na conformação das políticas públicas voltadas para este segmento. Decerto, a análise proposta nesta dissertação é apenas uma das inúmeras que serão apresentadas sobre este momento tão significativo para o setor cultural, mas se dispõe a lançar possibilidades de reflexão a partir de questões que até então não foram abordadas de forma direta e sistematizada por outros agentes culturais.

Março de 2020

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020, os canais de televisão e as redes sociais anunciam a suspensão de atividades na capital carioca. Uma lembrança que ficará guardada na mente de muitos cidadãos. Em um primeiro momento, a ideia de feriado prolongado tomou os ares acompanhada pela sensação de que precisávamos ficar em casa para combater a propagação de um vírus desconhecido, mas que estava se espalhando com muita rapidez e com alto grau de letalidade. O pós-carnaval era recente e ainda havia um clima de folia no ar, festividade essa que estava se despedindo para dar início ao ano letivo. Eu, carioca, pensei que seriam quinze dias trabalhando em casa e em breve estaria de volta à rotina e às atividades cotidianas. Mas, este período de recolhimento social foi estendido e trouxe impactos e desdobramentos que ainda estão sendo vivenciados pela população do Rio de Janeiro e do mundo inteiro. No caso do Brasil, mais especificamente, há uma série de fatores que precisam ser considerados ao apresentar os desafios trazidos pelo Coronavírus. Para compreender a temática de pesquisa da presente dissertação é importante caracterizar não somente às questões ligadas à cultura, mas também o que foi a pandemia, a doença que a ocasionou e o contexto socioeconômico atravessado por ela.

A pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), apresentou-se como um dos maiores problemas sanitários atravessados pela humanidade neste século. A doença, descoberta inicialmente na província de Wuhan na China em dezembro de 2019, foi disseminada de forma veloz e atingiu de forma contundente a população mundial e os sistemas

de saúde. A propagação, acelerada pelos fluxos migratórios, o pouco conhecimento científico prévio sobre o vírus e as altas taxas de mortalidade ocasionadas por ele, acenderam um alerta emergencial sobre o emprego de formas de diminuição da sua transmissão.

As características de contágio e propagação do Covid-19 aos poucos tornaram-se evidentes e cada país, ao seu modo, tratou de lidar com este cenário mediante orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Ministério da Saúde brasileiro anunciou em 22 de janeiro de 2020, a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, na ocasião também lançou um Boletim Epidemiológico onde apresentou os quadros da doença no Brasil e formas de manejo da mesma por parte das equipes de saúde. O primeiro caso confirmado no país ocorreu em 26 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a). Contudo, a curva de contágio avançou rapidamente e o quadro da doença atingiu proporções significativas em pouco tempo.

No dia 07 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro realizou primeiro pronunciamento público sobre o tema e em 20 de março o Senado aprovou a declaração⁴ Sobre o estado de calamidade pública, na ocasião estavam confirmadas 970 pessoas infectadas e 11 óbitos em virtude da doença (BRASIL, 2020a). Contudo no dia 24 de março⁵, ao se referir a gravidade da doença, o presidente declarou em rede nacional que se tratava de uma "gripezinha" e um "resfriadinho". Empregou os termos "histeria" e "pânico" para se referir ao papel da mídia, que realizou o acompanhamento do cenário internacional e auxiliou na divulgação dos dados referente ao quadro nacional.

Neste discurso, Bolsonaro deu ênfase à manutenção dos empregos e ao sustento das famílias, e questionou as medidas de isolamento adotadas por estados e municípios. Segundo ele, deveriam abandonar o conceito de "terra arrasada", a proibição de transportes, o fechamento de comércios, o confinamento em massa e o fechamento das escolas, para retomar às atividades - indicações que contrariavam às orientações dos órgãos de saúde na ocasião. Neste mesmo pronunciamento, indicou e defendeu o uso de cloroquina como remédio para tratar a doença, mesmo sem evidências científicas que comprovassem sua eficácia.

Em agosto de 2020, foram contabilizados 100 mil óbitos decorrentes do Covid-19⁶ no Brasil. Situação que poderia ter sido evitada caso a condução da crise adotassem posturas firmes

⁴Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm> Acesso em: 13 dez. 2020.

⁵ TV Planalto. Vídeo de pronunciamento do presidente da República, Jair Bolsonaro (24/03/2020). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vl_DYb-XaAE>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁶ Dados gerados pelo consórcio de comunicação estabelecido pelo grupo formado por Folha de S.Paulo, O Globo, Extra, G1, UOL e Estadão que captam as informações junto das secretarias estaduais de Saúde.. O consórcio foi criado a partir do anúncio de alterações na plataforma do Ministério da Saúde. A partir de 06 de junho de 2020, o Painel Coronavírus deixou de apresentar os dados sobre o total de mortes e casos e passou a mostrar somente o

e coerentes. Contudo, o país figurou um papel mundial de nação que não tratou da doença com seriedade. Líderes internacionais de diferentes países adotaram posturas que ignoravam a pandemia: Daniel Ortega - presidente da Nicarágua, López Obrador – presidente do Mexicano e Alexander Lukashenko – líder da Bielo-Rússia, apelidados como “negacionistas” foram associados por adotarem posturas nacionalistas e militaristas como resposta ao coronavírus, culpando a imprensa por alardes e se declararem vítimas de conspirações internacionais para impedir seus governos. Também compõem este grupo aqueles com posturas anticientíficas, os que minimizaram os efeitos da doença ou negaram as mortes e sua proporção. Em comum, estão o estadista norte-americano Donald Trump e o presidente brasileiro Jair Bolsonaro.

Ainda no contexto de questionamento da veracidade da pandemia, foi disseminado um conjunto de denúncias falsas a partir da fala presidencial. Argumentos como laudos médicos falsificados declarando óbitos pela doença, hospitais de campanha vazios e funerais que enterraram caixões vazios surgiram na voz de parlamentares, passaram por falas oficiais do chefe de Estado e caíram nos discursos populares. A consequência é que em paralelo a ausência de autoridades para gerenciar o momento (a ausência de um Ministro da Saúde, as tensões e mudanças de chefia), as normas caíram em descrédito para parte da população e influenciaram na flexibilização da quarentena e, por conseguinte, resultaram no aumento de casos.

Mas afinal, por que esta doença foi questionada e tratada de forma ambígua por estes líderes e priorizada em outras nações? Mais adiante apresentaremos esta doença, a pandemia e suas características para possibilitar um entendimento ampliado de como ela mobilizou o mundo. Porém, antes disso é preciso observar qual o cenário que o setor cultural vivenciou no período que antecedeu tais mudança

número de óbitos e diagnósticos confirmados nas 24 horas anteriores. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/infograficos/saude,brasil-chega-a-100-mil-mortes-por-covid-entenda-o-que-pode-evitar-tragedia-maior,1110077>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

CAPÍTULO 1 - CENÁRIO CONTEMPORÂNEO DE POLÍTICAS CULTURAIS

1. Breve introdução sobre políticas culturais

O termo “política” é polifônico, ou seja, assume diferentes sentidos a partir do interlocutor, do ouvinte e do contexto em que está inserido. Da mesma forma que a palavra “cultura” é atribuída a dimensões distintas. Ao longo da minha jornada profissional e acadêmica ambos os termos aparecem nas investigações que empreendo a partir da perspectiva de análise do Estado, ou seja, meu interesse é voltado para compreensão da colaboração das políticas públicas do campo na defesa e garantia da cidadania enquanto direito assegurado pela Constituição Federal (1988). Contudo, nas leituras, escritas e vivências é possível observar que há uma série de desafios, em parte ligados à estrutura burocrática estatal e em parte ligados às questões de natureza ideológica, em meio aos quais os processos de políticas públicas são operados.

Rubim (2006) aponta a ausência de institucionalidade do segmento cultural enquanto uma problemática, que pode ser somada às instabilidades advindas de mudanças de gestores e a decomposição das estruturas de gestão, bem como a postura de autoritarismo político adotado por parte dos líderes das pastas. Assim, há diferentes entraves que bloqueiam o aprimoramento das políticas públicas de cultura no Brasil e que podem ser vistos ao longo da história.

Na esfera federal, o país viveu ao longo da gestão Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016) um período fértil em realizações e avanços tanto no escopo organizacional do Ministério da Cultura - com a criação de secretarias voltadas para questões como formação, cidadania e diversidade. Quanto do ponto de vista de execução de ações voltadas para o fortalecimento dos estados e municípios, onde o MinC assumiu um papel de indutor de políticas públicas. Contudo, na ocasião do golpe de estado impetrado por Michel Temer durante o segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff (2016), tais arranjos internos sofreram mudanças e a cultura foi diretamente afetada com a sua extinção do Ministério. E, apesar do posterior restabelecimento do MinC, o mesmo estava esvaziado tecnicamente e com um orçamento restrito, assim a manutenção de suas atividades foi inviabilizada.

Ao tratar sobre uma lei na condição de objeto de pesquisa faz-se necessário olhar para a historicidade legislativa brasileira no campo das políticas públicas de cultura. Ora, é possível adotar diferentes perspectivas para esta análise, a escolha deste trabalho preza por um olhar destinado a observar partes dos marcos legais, onde elenca legislações de cunho federativo que tornaram-se referências no setor cultural brasileiro e apontam possibilidades de estabelecimento de relações analíticas posterior, de forma alinhada ao conteúdo da Lei Aldir Blanc.

A luta em defesa dos direitos culturais é recente se comparada aos movimentos realizados em prol de outros direitos básicos e fundamentais. Contudo, em períodos históricos recentes notamos a acentuação das reivindicações coletivas e institucionais que foram alvo da atuação de agências multilaterais e organismos internacionais. Assim, antes de explanar sobre a legislação brasileira propomos uma breve apreciação histórica de documentos e marcos legais que tornaram-se orientadores para as políticas nacionais. Logo, optou-se por trazer três dos principais referenciais estrangeiros: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Declaração do México sobre as Políticas Culturais (1982). Ambos estão vinculados e foram criados a partir da ação da Nações Unidas (ONU), especialmente da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), agência especializada nos debates sobre cultura e educação.

Dada esta breve introdução sobre o contexto internacional, o trabalho abordará a realidade brasileira apontando as primeiras legislações voltadas para o setor cultural na era Vargas, aquelas ligadas ao contexto da ditadura militar, que abrangem desde a criação de novos órgãos à repressão de manifestações artísticas; os marcos legais presentes na constituição de 1988; a Lei Sarney e a Lei Rouanet. Tal perspectiva será dada em consonância com a observação do contexto político e social da época em que tais legislações foram constituídas. Por fim, serão apresentadas as leis mais recentes, desenhadas no contexto do governo de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, referentes ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Plano Nacional de Cultura (PNC), sem perder de vista a Lei Cultura Viva - a primeira política nacional criada após a institucionalização do SNC e do PNC.

1.1 Panorama internacional

Há uma série de documentos no âmbito do direito internacional que contribuíram para o desenho e ampliação de princípios e garantias ligados à cultura e aos direitos culturais brasileiros e que podem ser notados nas legislações nacionais. Tais convenções, pactos e

declarações expressam não somente acordos de proteção aos direitos expressos na qualidade de instrumentos jurídicos, mas sobretudo reforçam a importância dos organismos internacionais e multilaterais na salvaguarda destes, bem como explicitam o caráter de compromisso estabelecido entre os países signatários. Esses dispositivos considerados infraconstitucionais⁷, no caso brasileiro serviram também como inspiração para elaboração da Constituição de 88 e são, em alguma medida, reproduzidos ou complementares ao conteúdo constitucional.

Outro aspecto que pode ser observado no que tange tais normativas, é o contexto de sua elaboração e assinatura, geralmente oriundos em momentos de pacificação e estímulo à cooperação em cenários pós-guerra ou disputas econômicas. Nesse sentido, é válido destacar alguns itens que são considerados marcos. Assim, optamos por apresentar de forma breve três documentos que aparecem conjugados aos temas ligados aos direitos culturais que precedem a elaboração constitucional de 1988.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

O documento é elaborado no contexto pós Segunda Guerra Mundial, onde a luta pelos direitos humanos e a defesa da dignidade humana tornaram-se fundamentais para mitigar os impactos bélicos e assegurar a reconstrução dos países envolvidos no conflito. Nesse contexto, houve a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a adoção da Declaração - cujo intuito previa a difusão global e universal dos direitos humanos, bem como sua acessibilização. Seu texto abrangente composto por 30 artigos, prevê ao longo de sua redação direitos sobre liberdade, igualdade, moradia, ensino, alimentação, dentre outros assuntos. Sua adoção de caráter multilateral, por parte dos 48 países que na época compunham a ONU, incorporou as questões ligadas à cultura, a pluralidade humana e à diversidade cultural, onde o artigo 27 aponta:

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria. (ONU, 1948)

Uma vez a cultura reconhecida na condição de direito humano, passou a ser incorporada em documentos oficiais pelo mundo e originou outras normas dedicadas às questões culturais.

⁷São as normas dispostas abaixo da lei constitucional, por exemplo: as leis complementares, as leis delegadas, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

O tratado estabelecido pela Resolução nº 2.200 - durante a XXI da Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1966, corresponde a um desdobramento da DUDH e indica que os países que aderiram a mesma são responsáveis por assegurar seu cumprimento.

É organizado em cinco partes, onde cada qual aborda temas que abrangem o direito à liberdade, ao trabalho, à equidade salarial, ao associativismo, à seguridade social e até mesmo a condições de subsistência. São eles: I - da autodeterminação dos povos e à livre disposição de seus recursos naturais e riquezas; II - do compromisso dos estados de implementar os direitos previstos; III - dos direitos propriamente ditos; IV - do mecanismo de supervisão por meio da apresentação de relatórios ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) e V - das normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor. Os artigos de 11 a 15 são dedicados às questões sociais e culturais, onde o último destes versa especificamente sobre as questões ligadas a educação, ciência e cultura:

- §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:
 1. Participar da vida cultural;
 2. Desfrutar o progresso científico e suas aplicações;
 3. Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.
- §2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.
- §3. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.
- §4. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura. (BRASIL, 1988)

É válido ressaltar que a partir de então, a efetivação dos direitos figura enquanto uma responsabilidade jurídica fundamentada nos tratados internacionais de salvaguarda dos direitos humanos cuja responsabilidade de acompanhamento é do pelo Comitê da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O próprio Tratado aponta que há dois formatos possíveis de cumprimentos de tais deveres: por meio da assistência e através da cooperação internacional e que esta deve se dar de forma progressiva. O mesmo indica que o monitoramento e avaliação dos avanços obtidos e adotados em relação aos direitos humanos por parte dos estados vinculados deve ser realizada por meio de relatórios que indiquem as ações legislativas, administrativas e judiciais implementadas da mesma forma que os desafios encontrados para tal.

Declaração do México sobre as Políticas Culturais (1982)

A declaração é fruto da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais denominada Mondiacult, uma das principais conferências culturais promovidas pela Unesco. O evento realizado em 1982, na cidade do México, compõe as discussões sobre direitos culturais no cenário internacional e surge a partir da necessidade de debater sobre cultura e desenvolvimento. A partir dele, os estados pactuaram coletivamente o conceito do que é considerado cultura, o que permitiu ampliar o debate a respeito das questões ligadas à diversidade cultural:

a cultura pode ser considerada atualmente como o conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade e um grupo social. Ela engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. (UNESCO,1982)

Em sua redação é possível notar a indicação da cultura e da educação para o papel de vetores da promoção da paz e redução das desigualdades, o texto ainda afirma a cultura enquanto promotora do desenvolvimento reforçando seu vínculo com a ciência e a comunicação e expressa um conjunto de valores que devem reger as políticas culturais. Esse acordo também definiu que fatores como patrimônio cultural e identidade são fundamentos para o debate sobre políticas. E visa assegurar que os indivíduos tenham condições que assegurem possibilidade de criação e educação em artísticas, de maneira formal e incentivada a partir de recursos públicos, de forma a garantir espaços institucionais e simbólicos que assegurem a livre expressão do indivíduo e de seus pensamentos.

Finalmente, o documento reforça a ideia de cooperação cultural como forma de estabelecer parcerias a nível sub-regional, regional, inter-regional e internacional que privilegiem a redução de conflitos entre nações e os intercâmbios culturais a fim de promover os direitos humanos, sejam eles sociais ou culturais. Tendo em vista que parte dos documentos que inspiraram e orientaram a incorporação da cultura como tema das normativas brasileiras foram pontuados, daremos prosseguimento tecendo a contextualização do cenário nacional.

1.2 Da Era Vargas a Ditadura Militar – Marcos para as políticas culturais

Para que possamos analisar a Lei Aldir Blanc com mais propriedade é preciso antes traçar um panorama, ainda que breve e limitado, a respeito das leis de cultura no âmbito federal. Ainda que seja possível vislumbrar ações do Estado no âmbito cultural no período imperial, não havia por parte dos gestores um esforço de institucionalização que denote a constituição de

políticas públicas de cultura - uma vez que as ações realizadas eram de caráter pontual e de forma independentes, ou seja, não constituíam parte de um planejamento ou organização integrada e eram dadas a partir do financiamento cultural de mecenas. Sendo assim, o presente levantamento parte do marco teórico que considera o nascimento das políticas culturais no Brasil no contexto da era Vargas (1930-1945), período que é organizado em três etapas: governo provisório (30-34), período constitucional (34-37) e a ditadura do Estado Novo. (CALABRE, 2009)

A chegada de Vargas a presidência, após a Revolução de 30, diz respeito ao enfraquecimento das oligarquias regionais - especialmente às paulistas e mineira, e a centralização do poder por meio do fechamento do Congresso e a abolição da Constituição de 1891; a modernização econômica - especialmente após a crise americana de 29 que impulsionou a produção nacional frente aos desafios de importação. Conforme aponta Lia Calabre (2009), temos no período varguista uma estruturação da área cultural, característica que pode ser atribuída ao período dos governos militares, onde a cultura foi alvo recorrente da ação pública. Em seu primeiro governo, Getúlio dedicou-se à construção de instituições onde o Estado não atuava, e assim criou o Ministério da Educação e Saúde (MES) em 1930. O ministério foi gerenciado por Francisco Campos (1934), e posteriormente substituído por Gustavo Capanema (1945).

Neste período alguns segmentos culturais e artísticos áreas foram alvo da normatização jurídica⁸, o que consistiu na criação de órgãos, a regulamentação de atividades e realizações, tal qual no desenho de políticas para orientar o desenvolvimento destes sob a égide da intervenção pública e para a promoção de valores nacionalistas do regime vigente. Entre estes o Instituto Nacional do Livro (INL), Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o Serviço Nacional do Teatro (SNT), o Instituto Nacional da Música (INM), o Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE) e a Universidade do Brasil⁹. Uma das principais ações deste período foi a criação do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC) - que seria composto por membros escolhidos pelo presidente da república. Na época foi promulgado o Decreto de criação do Conselho Nacional de Cultura, que não foi implementado.

Ao passo que novas políticas foram criadas, os intelectuais e suas expressões também foram valorizados. Por meio dos programas e periódicos veiculados na imprensa, suas produções foram veiculadas, assim tornaram-se porta-vozes da difusão ideológica estatal, mas

⁸Os setores que foram alvos de ação pública foram: livro e leitura, cinema, rádio, teatro, patrimônio.

⁹Corresponde à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

na mesma medida que foram promovidos, tornaram-se alvo do controle e repressão deste. A criação de espaços de fiscalização e censura, como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), destinaram-se à política de vigilância para controle das manifestações da cultura popular. A participação estatal no campo da cultura e das artes neste período ditatorial, foi assinalada por meio da inclusão desta na carta constitucional de 1934¹⁰ e abre espaço para que a cultura fosse alçada enquanto um dever do Estado e um direito social, avanços que foram consolidados de forma democrática mais adiante.

1.3 Redemocratização: José Sarney

José Sarney foi o primeiro chefe de estado civil no período de democratização pós ditadura militar, e assumiu o lugar de Tancredo Neves - presidente eleito que faleceu em virtude de problemas de saúde. Em relação ao campo da cultura sua gestão foi marcada inicialmente pela expectativa de criação do Ministério da Cultura, o que aconteceu no dia de sua posse através do Decreto nº. 91.144¹¹ publicado em 15 de março de 1985.

A legislação indica pontos importantes sobre o debate em vigor na época. Em sua introdução, o decreto anuncia motivações e justificativas que auxiliam na compreensão da separação estrutural entre as áreas da educação e da cultura no desenho ministerial. E aponta as duas áreas de competência deste: I - letras, artes, folclore e outras formas de expressão da cultura nacional; II - patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural. O documento também apresentava a estruturação do ministério e as atribuições dos órgãos e entidades vinculados.

Todavia, a pasta que teve como primeiro titular José Aparecido de Oliveira¹², nasceu de um conjunto de disputas entre intelectuais, artistas e partidos políticos e atravessou uma situação temerosa frente à opinião pública devido a troca de ministros, a ausência de dotação orçamentária e a impossibilidade de implementação de políticas públicas. Debates travados em meio às acusações de que o mesmo foi estabelecido como instrumento de barganha entre José Sarney e seus aliados políticos em detrimento do desejo de ampliar o alcance e abrangência das políticas culturais efetivamente. Botelho (2000, p.265) afirma que o mesmo foi criado

¹⁰Art. 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. (BRASIL, 1934)

¹¹Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D91144impresao.htm>. Acesso em: 05 mai. 2021.

¹²José Aparecido de Oliveira foi jornalista e político brasileiro, governou o Distrito Federal de 1985 a 1988.

prematuramente e que tal movimento ao invés de conferir prestígio e consolidação para a área cultural, tornou-se um fator de desarticulação e desmoralização.

Em resposta a isto, o MinC lançou em 1986 um programa de ações estruturado para o Ministério, à época foram estabelecidas quatro linhas de ação: a preservação do patrimônio, a democratização da cultura, o apoio à produção e a difusão e o intercâmbio internacional. No mesmo período foi criado o Instituto de Promoção Cultural (IPC), com o intuito de constituir um espaço voltado para dimensão econômica da cultura e delineamento do papel das indústrias culturais, tal qual a administração do Fundo de Promoção Cultural e a captação de recursos para o setor. Em 1987, a partir da intenção de tornar o ministério operativo e funcional, três áreas foram alvo de reformas a partir de proposições legislativas: audiovisual, livro e leitura e artes cênicas.

Lei Sarney (1986)

Em meio a este contexto, foi sancionada a Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986¹³ que dispunha sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedido a operações de caráter cultural ou artístico. Anteriormente, Sarney havia submetido o projeto de lei por três vezes às casas legislativas, ocasião em que foi julgado inconstitucional. Uma dessas tentativas se deu em 1972, quando propôs uma parceria estatal com a iniciativa privada em pleno período da ditadura militar. Tentou outra vez no ano seguinte, quando submeteu o PL novamente por duas vezes, ao longo deste período esteve na condição de senador. Em 1980, fez mais dois projetos similares, mas que também não encontraram espaço entre as figuras políticas.

Na posição da presidência, um ano após a abertura do MinC a lei foi votada por unanimidade no Senado. Antes rejeitada, em virtude das burocracias ligadas ao Tesouro Nacional, foi finalmente promulgada 14 anos após sua primeira apresentação. Sancionada em 86, entrou para a história das políticas de fomento à cultura na condição de legislação inaugural no que tange a permissão para empresas financiarem iniciativas por meio de renúncia fiscal a projetos cadastrados no Ministério da Cultura¹⁴. Sua regulamentação, datada de outubro de 1986¹⁵, estabeleceu uma isenção de até 10% de abatimento do Imposto de Renda, desde que

¹³Lei 7.505/86. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7505.htm>. Acesso em: 05 mai 2021.

¹⁴Para tanto, o projeto cultural deveria estar registrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural (CNPJ), administrado pelo MinC em parceria com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

¹⁵Decreto nº 93.335, de 3 de outubro de 1986. Aprova o Regulamento da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda, concedidos a operações de caráter cultural. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D93335impresao.htm>. Acesso em: 05 mai 2021.

fossem realizadas nas modalidades previstas e destinadas a produções nacionais. A dedução poderia ser realizada no caso de doações (100%), patrocínios (80%) e investimentos (50%) em cultura. Além desta inovação econômica, a lei criou a figura do doador, que antes não existia na legislação fiscal brasileira.

A lei sofreu críticas pela ausência de alguns requisitos de avaliação e uso dos recursos, entre eles por não prever a contrapartida de circulação dos bens culturais em seu escopo e por permitir a prestação de contas após a realização dos produtos previstos, o que abriu brecha para o mau emprego dos repasses. Apesar disto, tornou-se um marco para o setor cultural no período pós ditadura, que limitou o progresso do setor por anos. E, figura até então enquanto ferramenta da gestão pública, instrumento que existia anteriormente em outros setores, mas que chegou para a cultura somente neste contexto. A lei Sarney vigorou até 1990, quando foi revogada por Collor e substituída pela lei Rouanet.

Em paralelo às ações no campo cultural, o governo Sarney prosseguia no exercício de mandato com ações visando as garantias democráticas, o que inclui a medida de flexibilização para abertura de partidos políticos- permitindo que parte dos partidos de esquerda em situação clandestina se regularizasse e a convocação de uma Assembleia Constituinte. A ideia era atender a demanda social, que solicitava uma lei maior proposta a partir de novas premissas e orientações, uma vez que o documento constitucional em vigência era referente ao ano de 1967 e estava defasado em relação às transformações vividas nos últimos anos. Desta forma, os parlamentares da época elaboraram a nova versão constitucional¹⁶, que incorporou igualmente as reivindicações dos agentes culturais.

Constituição de 1988: a Constituição Cultural

A partir da Constituição de 1988, o setor cultural goza de um instrumento jurídico normativo que salvaguarda não somente o fazer cultural, mas trata a cultura enquanto direito, o que permite uma nova leitura de sua importância no desenho do Estado brasileiro. Também chamada de “Constituição Cidadã”, o dispositivo é fruto das lutas e mobilizações populares e do atendimento a uma série de questões sociais emergentes no período pós-ditadura e regime militar no país (1964-1985). A Carta Magna, elaborada pela Assembleia Nacional

¹⁶O formato adotado foi o de Congresso Constituinte, onde os parlamentares eleitos para o Congresso Nacional nas eleições de 1986 foram empossados como membros da Assembleia Nacional. Além da Constituinte, os políticos exerciam outras funções que previam a conclusão de seus mandatos, uma vez que a assembleia não era exclusiva. Sua posse aconteceu em fevereiro de 1987.

Constituinte¹⁷ estabelecida no governo de José Sarney, foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Tal elaboração estendeu-se por mais de um ano devido ao caráter de participação popular e abrangeu propostas que foram amplamente debatidas. A incorporação das demandas apresentadas em audiências públicas, emendas populares e fóruns de debate resultaram em dispositivos que asseguram os direitos humanos, trabalhistas e das populações indígena e quilombola. Outra característica desta constituição é o apontamento para políticas públicas, e a vinculação orçamentária em alguns casos, o que cria um compromisso estatal não somente com a formulação de políticas a partir das diretrizes constitucionais, mas sobretudo garante a verba necessária para que tais planos sejam efetivados.

Cunha Filho (2011) ao referir-se a esta constituição a denomina “Constituição Cultural”, pelo seu caráter de proteção das questões ligadas ao universo da cultura. Apesar disto, o autor afirma que ela não explicita quais são os princípios orientadores da questão cultural, todavia é possível deduzir do texto constitucional quais os fundamentos apontados para o setor. (2004, p. 65) Entre os quais aponta: o pluralismo cultural; a participação popular na concepção e gestão de políticas culturais; a atuação do Estado como suporte logístico; o respeito à memória coletiva e a universalidade. (CUNHA FILHO, 2004, p. 65) Ao avaliarmos a partir do prisma das questões culturais, nota-se que há um conjunto de dispositivos constitucionais que aludem ao fazer cultural, são eles:

QUADRO 1 - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SOBRE CULTURA

ARTIGO	MATÉRIA
5º - IX, XXVII, XXVIII e LXXIII	manifestação de direito individual e de liberdade e direitos autorais
220, §§ 2º e 3	manifestação de direito individual e de liberdade e direitos autorais
23	regras de distribuição de competência e como objeto de ação popular
24	regras de distribuição de competência e como objeto de ação popular
30	regras de distribuição de competência e como objeto de ação popular
219	mercado interno e desenvolvimento nacional
221	radiodifusão

¹⁷O trabalho deste grupo eleito democraticamente para representar os interesses coletivos foi dedicado à elaboração da sexta Constituição brasileira do período republicano.

227	direito da criança e do adolescente
231	reconhecimento da presença e cultura indígena na formação social brasileira
215 e 216	capítulo da cultura na condição de objeto do Direito e patrimônio brasileiro

Fonte: Elaboração da autora (2021)

Pereira (2008) ao fazer uma retrospectiva a respeito da presença da cultura nas constituições anteriores a versão de 1988 conclui que estas apresentavam diferentes interpretações para a mesma e que à medida que um novo dispositivo constitucional era aprovado, trazia em si uma nova leitura sobre o termo. Logo, é possível inferir que o texto da Constituição de 1988, apresenta cultura a partir do amadurecimento da noção da mesma ao longo do tempo, ao passo que também acumula aspectos que foram incorporados a sua significação ao longo dos diversos períodos históricos.

Assim, Pereira defende que o legislador aciona a cultura enquanto patrimônio, valor e povo. O que engloba diferentes noções, que vão desde a ideia etimológica de cultura ligada ao cultivo da terra ao conceito de integridade moral, passando pelos conceitos de família, status social, trabalho etc. Portanto, é possível observar as diferentes formas através das quais o conceito é expresso em cada um dos artigos onde o é citado. O artigo 5º, que trata direitos e deveres individuais e coletivos e no que tange a cultura versa sobre as manifestações¹⁸, afirma:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004) LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência; (BRASIL, 1988)

No trecho acima, nota-se que o caput do artigo transcrito apresenta os direitos fundamentais, que não podem ser violados de forma alguma, e ainda aponta que, caso o cidadão observe que parte destes direitos está de alguma forma está sendo prejudicado, poderá acionar o Estado e depor contra tal ação. Tal defesa inclui o “patrimônio histórico e cultural”, ou seja, qualquer pessoa poderá usufruir dos bens públicos e participar da responsabilidade de zelar por estes. Destaca-se que ainda prevê que esta lhe cause prejuízo financeiro, ou seja, ele poderá

¹⁸ Individual, da liberdade e dos direitos autorais. Posteriormente o art. 220 versa sobre a cultura enquanto espaço de manifestação e a defesa de seu exercício, bem como aponta enquanto objeto de regulação estatal. (Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.)

acionar a defesa dos mesmos sem que haja dispensação de recursos pessoais para dar conta da proteção do bem coletivo. Conforme citado acima, neste item a cultura é acionada a partir da ideia de patrimônio.

Ainda sobre o patrimônio e bens culturais, no artigo 23 está previsto que cabe ao Estado:

III–proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
 IV–impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
 V–proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;(BRASIL, 1988)

Tais responsabilidades apontadas, são atribuídas enquanto competência comum entre a União, os Estados e os Municípios, e apontam a necessidade cooperação entre as esferas para que o desenvolvimento e o bem-estar nacional seja alcançado, ou seja, cabe a todos os entes implementar ações e políticas voltadas para a proteção do patrimônio histórico-cultural, bem como zelar pela integridade e manutenção do patrimônio material e disponibilizar meios de acesso e fruição cultural e artística aos cidadãos. Também importa observar que a cultura é um dos pontos citados como responsabilidade das esferas, além dela o artigo também contempla questões ambientais, urbanísticas, ligadas a pobreza e assistência social. Neste sentido é interessante observar como a questão cultural aparece em meio aos demais direitos. Visto que ao mesmo tempo que é a base para todos eles, também é produto de suas efetivações. (CUNHA FILHO, 2000)

No artigo seguinte, o documento distribui a competência legislativa e aponta que a cultura deve ser um dos temas contemplados nos trâmites jurídicos, como é possível ler no trecho abaixo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (EC no 85/2015) IX– educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. (BRASIL, 1988)

Este item apresenta a organização federativa em que o país está apoiado, ou seja, o modelo cujo Brasil orienta-se na condição de Estado. Neste formato de governança há um conjunto de estruturas que gozam de autonomia de poder, onde uma é centralizada e as demais descentralizadas. Comumente às federações organizam-se em dois níveis de jurisdição: a União e os estados, porém no caso brasileiro há um terceiro nível que é representado pelos municípios. (CEARÁ, 2005)

A cultura é tratada de forma mais específica no Capítulo III: Da Educação, da Cultura e do Desporto, onde é desdobrada em três artigos na **SEÇÃO II – Da Cultura**. Dois deles, tratam-na como objeto do direito, normatizam de forma direta as relações entre o Estado e a cultura e fundamentam os chamados **direitos culturais**.

O **termo direito cultural** é utilizado constitucionalmente pela primeira vez e, apesar de não ser definido de forma clara e direta - o que aponta dificuldades no processo de efetivação dos mesmos, abriu espaço para o debate e pleito pela elaboração de mecanismos de defesa a respeito dos direitos ligados à cultura. Há divergências e desafios na caracterização dos direitos culturais, dada sua amplitude e a dimensão relacional com direitos de outras naturezas, visto que a cultura ao passo que é a base e permeia as demais áreas do direito e conhecimento das áreas sociais e ao mesmo é consequência do exercício e da expressão destes.

Ao debater sobre os direitos culturais Cunha Filho (2018, p. 25) após analisar a presença do termo no dispositivo constitucional e o tratamento dado por outros pesquisadores afirma que, diferentemente de outros direitos, para apreciar um direito cultural além de notar sua relação com às artes, memória coletiva e a transferência de conhecimentos é necessário considerar o caráter temporal que o compõe, ou seja, sua relação com o passado, presente e o porvir. Assim sugere a seguinte definição de direitos culturais:

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34)

Desta forma, no artigo 215 prevê que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” A lei, portanto, indica três atribuições estatais: a de garantir a efetivação dos direitos culturais, assegurar o acesso à cultura nacional e apoiar e incentivar as manifestações culturais expressas em ações distintas que envolvem garantir, apoiar, incentivar, valorizar e difundir. A estas manifestações podemos atribuir às múltiplas expressões do que se entende por cultura sejam elas artísticas ou não, como é o caso dos hábitos, conhecimentos, crenças, moral etc. cuja forma se dá através da valorização e da difusão das mesmas.

Tal artigo consolida a ideia de cidadania cultural e além das questões nacionais é redigido em um contexto em que a comunidade internacional insere uma gama de direitos na pauta pública. A cultura, da mesma forma que os direitos sociais e econômicos, é considerada um direito de segunda geração, ou seja, sobre o qual o Estado possui um papel indispensável

para efetivação e é responsável pela dispensação orçamentária para criação e manutenção visto que sem a dispensação de verbas públicas tais direitos não podem ser garantidos. E, assim como os direitos ao meio ambiente e os direitos do consumidor, é considerada no hall dos direitos difusos e transindividuais - aqueles voltados para a coletividade e que não pertencem somente a um indivíduo, pautados a partir do ideal de fraternidade e solidariedade.

Ainda sobre o artigo 215 da Constituição, nota-se ainda que este também é inspirado em documentos anteriores que indicam a cultura na condição de um dos direitos fundamentais¹⁹. Conforme está previsto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): "Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios." Trecho este que aponta uma preocupação com a participação e o acesso à cultura, da mesma forma está expresso no artigo apresentado abaixo:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:²⁰

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

O mesmo indica inclusive o papel de proteção, promoção, defesa e valorização tanto do patrimônio quanto dos diferentes grupos étnicos raciais. Além disso, apresenta o Plano Nacional de Cultura, um instrumento da gestão pública que tem o papel de orientar o desenvolvimento de políticas para o setor e que prevê aspectos ligados à manutenção de tais atividades e ações de forma ampla, para tanto indica a previsão de formação de pessoal qualificado para operacionalizar o fazer cultural em diferentes perspectivas.

Por sua vez, o artigo 216 ao acionar a cultura, tece uma caracterização da mesma e de suas dimensões e a apresenta enquanto um sistema que abrange à identidade, à ação, à memória

¹⁹Entende-se por direito fundamental aqueles que "são situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo, em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana" afirmados na Constituição, conforme aponta José Afonso da Silva (2005, p. 179).

²⁰Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005 que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1> Acesso em: 07 mai 2021.

de diversos grupos sociais. Nele está disposta a conceituação do que é cultura no escopo constitucional, para esta delimitação foram definidos o que é patrimônio cultural, de forma objetiva e cultura, de forma tácita. (CUNHA FILHO, 2004, p. 37) Neste artigo também estão descritos acordos e atribuições do ente público. Tanto o *caput* quanto os incisos ampliam o escopo da tutela da cultura ao incorporar o termo “patrimônio cultural brasileiro”, que abrange tanto os bens materiais quanto os imateriais e coletivizou a expressão “patrimônio histórico e artístico nacional” encontrada na legislação infraconstitucional. (SANTOS, 2011, p. 73)

A responsabilidade por isto não é restrita ao Estado, mas conta com a colaboração comunitária e pode-se notar que há duas formas de apresentar a esfera estatal expressas nos termos: poder público e administração pública. Nota-se também que a lei é apresentada na qualidade de instrumento de gestão documental, um veículo para controle de danos, um demarcador para interações patrimoniais e uma ferramenta para promoção e incentivo à produção de bens culturais por meio da possibilidade de vinculação econômica. De acordo com o que está expresso abaixo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

É oportuno ressaltar que após 1988, o texto inicial da Constituição ainda recebeu emendas e a cultura teve seu papel ampliado, como pode ser observado em parte das citações dispostas acima. Mais adiante será apresentado o artigo 216- A que foi incorporado ao texto original e versa sobre o Sistema Nacional de Cultura.

1.4 A Nova República: Collor de Mello

A eleição de Collor conclui o período de transição democrática por meio das eleições presidenciais diretas e inaugura o período conhecido por “Nova República”. Empossado em março de 1990, o candidato do PRN (Partido da Reconstrução Nacional) de inclinação conservadora, venceu a disputa no segundo turno contra Luiz Inácio Lula da Silva, representante do PT (Partido dos Trabalhadores). O economista conhecido pela alcunha de “caçador de marajás”, em virtude do seu trabalho de combate à corrupção durante o mandato à frente do estado de Alagoas (1986), iniciou a reforma administrativa do Estado a partir de sua posse. Ao assumir o cargo herdou as questões inflacionárias do governo anterior e na tentativa de resolvê-las adotou o Plano Collor: um conjunto de providências polêmicas, que abrangeram desde o aumento de impostos, o congelamento de preços, a demissão de funcionários públicos e privatização de estatais ao bloqueio de contas bancárias (poupança e corrente) de cidadãos e empresas. Além disso, tornou-se impopular pelos ataques desferidos contra seus adversários e ao Congresso.

No que concerne à cultura é sabido que o histórico das políticas culturais é marcado por retrocessos, importa lembrar que após os avanços constitucionais alcançados na gestão Sarney, o setor foi assolado pelas mudanças do governo. A gestão Collor, comandou uma série de medidas que comprometeram a cultura, a iniciar pela extinção do Ministério da Cultura²¹ e a suspensão da Lei Sarney²². Além disso, houve a fusão e extinção de instituições Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; Fundação Nacional de Artes Cênicas - FUNDACEN; Fundação do Cinema Brasileiro - FCB; Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA; Fundação Nacional Pró-Leitura - PRÓ-LEITURA; e órgãos como o Instituto Nacional do Livro, a Empresa Brasileira de Filmes (Embrafilme) e o Conselho Nacional de Cinema (Concine).

²¹ Extinto na posse presidencial, dia 15 de março de 1990, através de Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990 e o extinto MinC foi transformado em Secretaria da Cultura da Presidência da República no artigo 27 da mesma legislação. Posteriormente convertida na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/150.htm>. Acesso em: 08 mai. 2021.

²² Através da Medida Provisória nº 161 de 15 de março de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/161.htm>. Posteriormente convertida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Acesso em: 08 mai 2021.

Lei Rouanet

Os mecanismos de incentivo fiscal foram retomados em seu exercício através da aprovação da Lei 8.313/1991²³, que reestabelece os princípios da lei Sarney e instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). A legislação ficou popularmente conhecida por lei Rouanet, nome dado em homenagem a Sérgio Paulo Rouanet²⁴, seu criador e secretário de cultura da Presidência da República à época. É importante ressaltar que o financiamento através da renúncia fiscal é apenas uma das três modalidades previstas nesta lei.

O PRONAC é um programa cuja finalidade é estimular a produção artística nacional, bem como apoiar a distribuição e o acesso aos produtos culturais, do mesmo modo que pretende preservar o patrimônio histórico e artístico e promover a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional. Estabelece que sua implementação será realizada a partir dos seguintes mecanismos: Fundo Nacional da Cultura (FNC); Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e o incentivo a projetos culturais.

O Fundo Nacional de Cultura (FNC) é um fundo de natureza contábil, com duração indeterminada, criado enquanto medida compensatória com vistas a equilibrar possíveis distorções geradas pelo sistema de mecenato. A ideia é que funcionasse na forma apoio a fundo perdido ou através de empréstimos reembolsáveis. A priorização na escolha e alocação dos recursos é destinada a favorecer iniciativas que possuam caráter regional e contribuam para preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro a partir dos interesses da coletividade. E, que atendam as demandas existentes e que não consigam se autofinanciar a partir de recursos próprios. Os recursos para sua manutenção são oriundos das seguintes fontes: do Tesouro Nacional; doações, legados; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; saldos não utilizados na execução dos projetos, devolução de recursos de projetos e um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais. Também por recursos advindos do reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, resultado das aplicações em títulos públicos federais, conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros e saldos de exercícios anteriores. E pode financiar até oitenta por cento do custo total de cada projeto. Além disso, os órgãos de cada setor têm a possibilidade de lançar concursos - editais autônomos utilizando recursos do fundo e com regramento próprio.

²³Regulamentada somente em 2006, por meio do Decreto nº 5761 de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm>. Acesso em: 08 mai. 2021.

²⁴ Rouanet foi diplomata e membro da Academia Brasileira de Letras.

Sobre os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), são fundos formados por quotas, regulados pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), na forma de investimentos que serão destinados aos projetos científicos, culturais e artísticos. Ou seja, são destinados a um produto estruturado, são eles:

- I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;
- II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;
- IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; (BRASIL, 1993)

Pelo recorte é possível perceber o direcionamento às questões de infraestrutura da cultura e eventos de grande porte, bem como quaisquer atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural. Até o ano de 2020 havia apenas um fundo brasileiro: o Ouro Preto Edição de Livros Fundo de Investimento Cultural e Artístico, constituído em 2019.²⁵

No que tange os incentivos fiscais (mecenato), a concessão de doações ou patrocínios via isenção fiscal a lei prevê o seguimento de algumas etapas: inscrição da proposta e submissão através do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), inicialmente feita de forma manual e envio por meio dos Correios e hoje em dia por meio da internet; em seguida, a proposta é submetida é analisada por avaliadores do MinC onde aspectos técnicos são observados; uma vez aprovado, a proposta torna-se um projeto e recebe um número de Pronac. O captador é autorizado a apresentá-lo para empresas para estabelecer acordo de patrocínio. Desde a aprovação é iniciado o prazo para execução do projeto e posterior prestação de contas do emprego dos recursos. Os projetos podem ser enquadrados em duas modalidades de renúncia, de acordo com a natureza do projeto: renúncia fiscal total ou parcial. O incentivo a projetos deve seguir os seguintes percentuais: no caso de pessoas jurídicas é necessário ser tributada com base no lucro real, onde é possível deduzir segundo o limite percentual de 4% do imposto devido.

Ainda hoje esta é a principal lei federal de incentivo à cultura do país, cuja função é o estímulo à produção cultural nacional por meio da dispensação de recursos e isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas e ao longo de sua existência foi alvo de diversas revisões²⁶.

²⁵ Informação disponível em: <<http://www.ouropretoinvestimentos.com.br/blog/o-que-e-um-ficart/>>. Acesso em: 09 mai. 2021.

²⁶ A última delas foi efetivada através da Instrução Normativa (IN) nº 2/2019.

Contudo, retomando o período histórico em que foi proposta, é válido lembrar que a passagem de Collor pelo poder deu-se de forma breve, e teve por consequência um processo de destituição do mesmo. Em outubro de 92, foi afastado da presidência e em dezembro declarado culpado pelo crime de responsabilidade. Após seu impeachment foi iniciado um movimento de reconstrução das políticas culturais que propiciou a criação do Conselho Nacional de Políticas Culturais (1993). Neste momento houve uma reabertura para o diálogo entre governo e sociedade civil que se consolidou a partir da gestão seguinte, conforme aponta Moisés:

retomou-se, com a criação dessas instituições, a tendência expressa em meados da década anterior, pelo surgimento de uma estrutura mais democrática de administração cultural ou, pelo menos, uma estrutura que previa a consulta entre o Estado e a sociedade civil. Tais passos, após o vendaval representado por Collor, foram um começo, mas, de fato, foi somente no governo seguinte que esses órgãos e mecanismos de fomento começaram a ter papel relevante para as políticas culturais. (MOISÉS, 1998, p.42)

1.5 Governo FHC: Fernando Henrique Cardoso

Ao lançar um olhar para os oito anos de gestão de Fernando Henrique Cardoso (1995 - 2002) foi possível notar os movimentos direcionados à reestruturação das leis de incentivo. Inicialmente por meio da reconstituição do Ministério da Cultura, sob a batuta de Francisco Correa Weffort²⁷. Tal movimento foi seguido pela incorporação e integração de demais instituições do setor cultural a este ministério: a Funarte, a Biblioteca Nacional, a Fundação Palmares e o IPHAN.

Uma das prioridades elencadas neste período envolveu os mecanismos de incentivo fiscal, que foram modernizados para dar conta de garantir recursos para o setor tanto de natureza pública quanto privada. Ação esta que inclui a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual²⁸. Nesta mesma época foi legalmente incorporada a possibilidade de que a submissão de projetos fosse mediada por profissionais, que deveriam ter conhecimentos de produção e mercado, criando assim a figura do captador de recursos.

Sua gestão foi responsável pela transferência da sede, as presidências da Funarte, da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que foram mudadas do Rio de Janeiro para Brasília a fim de

²⁷ É cientista político brasileiro, professor titular da Universidade de São Paulo, fundador e ex-presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs).

²⁸ Lei nº 8.685/1993 que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, sancionada na gestão de Itamar Franco, que retomou as políticas para a audiovisual e efetivada somente na gestão de Weffort. Propunha uma ampliação da Lei nº 8.401/92 do período Collor que dispunha sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio.

centralizar as decisões ministeriais. Ao ser reeleito, Fernando Henrique manteve Weffort no cargo de ministro. A segunda etapa de sua gestão trouxe novos avanços para a legislação cultural, especialmente para o setor audiovisual que experimentou progressos neste período. O setor, que padecia após a liquidação de órgãos como a da Empresa Brasileira de Filmes (Embrafilme), do Conselho Nacional de Cinema (Concine) e da Fundação do Cinema Brasileiro (FCB) na gestão de Collor, conseguiu progredir durante o período de Itamar Franco²⁹, mas somente com as medidas de Weffort conseguiu se estabilizar. A lei criada alicerça a retomada da produção cinematográfica nacional. Tal desenvolvimento resultou na abertura da Agência Nacional do Cinema (Ancine), em 2001. O setor de patrimônio também foi alvo de ações, através da política de conservação, restauração e revitalização do patrimônio histórico, entre estas estão o Projeto Monumenta, realizado com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e o Projeto Resgate da Documentação Histórica Brasileira.

Em suma, pode-se notar um esforço de alinhamento aos contextos internacionais e um estímulo à maior participação do mercado no setor cultural e, por conseguinte, a redução do papel estatal em relação ao mesmo. O que conforme Rubim (2010) é expresso na cartilha "Cultura é um Bom Negócio", cujo papel era de difusão das legislações de incentivo. Contudo, em virtude do foco da atuação ministerial estar voltado para os mecanismos fiscais, há lacunas no desenvolvimento de políticas e diretrizes orientadoras para o setor. Outro ponto criticado sobre as leis diz respeito a decisão de renúncia fiscal estar atrelada às empresas, o que promoveu um desequilíbrio territorial em relação a distribuição do fomento à cultura, uma vez que as empresas optaram por localidades e iniciativas que lhes trouxessem mais visibilidade e retornos. Assim, é possível compreender a concentração geográfica de projetos no eixo Rio-São Paulo e observar o delineamento de uma política acentuada para a dimensão mercadológica em detrimento dos avanços sociais que precisavam ser efetivados. (IPEA, 2011)

A gestão de Cardoso apresenta avanços em comparação às anteriores, mas é encerrada com uma série de necessidades pendentes no que tange a consolidação do papel estatal frente ao desenho de diretrizes e implementação de políticas, ordenamento que é pleiteado pelos agentes culturais e encontra espaço no governo que o sucedeu, exercido por Lula.

²⁹ Em sua gestão o MinC foi recriado, da mesma forma que outros órgãos da cultura que haviam sido extintos na gestão anterior, entre eles a Funarte, o Iphan e a Biblioteca Nacional.

1.6 Governo Lula: Luiz Inácio Lula da Silva

A gestão de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) é marcada pela proposição de um conjunto de políticas sociais voltadas para diferentes áreas cujo intuito é assegurar direitos a uma parcela da população que era negligenciada há muito tempo. O que inclui o acesso aos direitos culturais e suas diferentes formas de efetivação. Dentro do escopo de atuação de Gil está uma reorientação nos papéis do Ministério da Cultura, que deixa de ser um executor de ações isoladas para desempenhar um papel ativo na formulação, planejamento, coordenação e avaliação das políticas culturais.

Plano Nacional de Cultura

Em novembro de 2000, ainda no governo FHC, os deputados Gilmar Machado e Marisa Serrano submeteram o projeto de o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 306/2000³⁰ à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Deputados. Tal apresentação ocorreu logo após a realização da I Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto: Desafios para o Século XXI. O projeto submetido previa o acréscimo do § 3º ao art. 215 da Constituição Federal:

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV – Democratização do acesso aos bens de cultura;
- V – valorização da diversidade étnica e regional.

Na defesa do mesmo, a justificativa do PL apontou a ausência de um plano que traduzisse em ações e metas os objetivos de desenvolvimento nacional do país e a necessidade de alçar a cultura a um patamar de reconhecimento em meios as demais políticas públicas, uma vez que a mesma não era visibilizada até então pela administração pública. A tramitação do Projeto de Emenda na Câmara dos Deputados durou 03 anos e seguiu para o Senado no ano inicial da gestão de Lula. Nesta Casa foi protocolado como PL nº 57 de 2003³¹, onde foi aprovado de forma integral após 02 anos de tramitação. Em agosto de 2005, a Emenda

³⁰Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14692>>. Acesso em: 11 de mai. 2021.

³¹Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/60041>>. Acesso em: 11 de mai. 2021.

Constitucional nº 48³² foi promulgada. Este ato administrativo é o marco que inicia o processo legislativo de construção do PNC, em paralelo a um conjunto de ações realizadas no âmbito da sociedade civil.

A partir de sua promulgação, a emenda deu início a uma série de articulações e mobilizações em torno da construção do plano, que envolveram desde a realização de seminários (Cultura para Todos) e conferências regionais, estaduais e municipais. Tal qual a promoção de pesquisas e fóruns para subsidiar sua formulação e implementação do mesmo. E, uma etapa de contribuições que poderiam ser realizadas de forma virtual, através do cadastramento de propostas em um sítio da internet. O produto deste processo de construção coletiva foi discutido, acordado e sistematizado ao longo da I Conferência Nacional de Cultura (2005) que originou o caderno “Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Cultura”³³.

Tomando por base as deliberações da conferência, o Projeto de Lei nº 6.835, que propõe a instituição do plano, foi apresentado ao Congresso em 2006. A justificativa do projeto é o acúmulo dos debates e serve como registro do que se apresentava enquanto prioridade para o campo, segundo os agentes culturais. Posteriormente, esse material tornou-se referência às diretrizes gerais que foram expressas na versão final do PNC.

O plano é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais ao longo de dez anos³⁴. Aprovado em 2010, foi publicado sob a Lei 12.343³⁵ pautado a partir de três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. Elaborado a partir das premissas do pluralismo e da diversidade cultural. Visto sua dimensão nacional, prevê que o atendimento às demandas culturais incorpore necessidades da população brasileira no que tange o acesso, à produção e difusão da cultura e do patrimônio cultural brasileiro em suas diferentes matrizes étnicas e sociais.

Inspirado a partir do processo diagnóstico iniciado anteriormente, está estruturado em cinco capítulos que estão desdobrados em sob 14 diretrizes, 36 estratégias e 275 ações que foram organizadas em 53 metas³⁶. O MinC é seu coordenador executivo e divide a responsabilidade pela sua efetivação junto às cidades, estados, outros organismos do Governo

³²Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc48.htm>. Acesso em: 11 de mai. 2021.

³³Posteriormente este material foi revisado e ampliado pelo Ministério da Cultura. A segunda versão foi lançada no ano de 2009.

³⁴A vigência inicial foi prorrogada por mais dois anos, ou seja, até o ano de 2022, conforme a Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020.

³⁵Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em: 11 mai. 2021.

³⁶De acordo com a Portaria nº 123, de 13/12/2011. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2017/09/Metas-do-PNC.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

Federal e a sociedade civil. A lei prevê sua revisão periódica para atualização e aperfeiçoamento, tal qual o acompanhamento do mesmo, tarefas a serem conduzidas pelo Comitê Executivo do Plano. A primeira revisão é prevista em lei a ser realizada quatro anos após o início de sua vigência (2014), contudo apesar do processo de avaliação ter sido iniciado, o mesmo não foi concluído.

Além do plano, a lei cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) para organização de informações e dados para auxiliar a supervisão das políticas culturais e seus encaminhamentos. Uma das prioridades elencadas ao longo do fazimento e na redação do plano está o Sistema Nacional de Cultura (SNC), que será observado no próximo tópico. Por fim, é válido ressaltar que houve outras tentativas do governo federal de estabelecer uma política nacional através de um plano de cultura. Segundo Reis (2008) durante o regime militar, o Conselho Federal de Cultura submeteu propostas que não lograram êxito³⁷ e no governo Médici (1973) um documento intitulado Diretrizes para uma Política Nacional de Cultura foi divulgado e logo em seguida teve sua circulação suspensa. Somente na gestão de Ney Braga (1975), no governo Geisel, é que houve a aprovação da primeira Política Nacional de Cultura. Porém, o que diferencia o Plano de 2010 do anterior é a sua elaboração no período democrático, a partir de processos de participação social e mobilização popular.

Sistema Nacional de Cultura

Nesse contexto é realizada a proposição do Sistema Nacional de Cultura. Sua construção desenrolou-se a partir da entrada de Gilberto Gil na condição de ministro durante a primeira etapa da gestão de Lula. Tal processo teve início em 2003, a partir da proposição da PEC nº 150³⁸ ao Congresso. O projeto de emenda propunha a vinculação orçamentária governamental voltada para manutenção e sustentabilidade econômica do campo cultural, tal qual ocorre nas áreas de educação e saúde. Contudo, tal reivindicação foi enfraquecida pela ausência de um sistema capaz de gerir e ordenar os repasses, bem como apontar diretrizes para o emprego dos recursos financeiros.

No ano de 2005, a Câmara dos Deputados recebeu a PEC nº 416³⁹, que propunha a alteração da Constituição Federal para acrescentar o artigo 216-A que institui o Sistema

³⁷Conforme Calabre indica nos anos de 1968, 1969 e 1973 (CALABRE, 2005, p. 12).

³⁸Tramitação disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=131237>>. Acesso em: 13 mai. 2021.

³⁹ Em 2012, quando chegou ao Senado, recebeu o protocolo de Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2012.

Nacional de Cultura à sua redação. A proposição de um sistema surge com o intuito de institucionalizar as políticas públicas do campo cultural, que como visto anteriormente, sofreram por anos com as instabilidades e as tradições autoritárias. Seu objetivo primário é fortalecer a presença da cultura em meio a administração pública e garantir possibilidades de fomento e financiamento a partir da relação entre as esferas governamentais. Conforme Calabre (2013), este processo ocorre dentro do bojo de reformulação do Ministério da Cultura, cujo objetivo era prover mais dinamismo e delinear um novo papel para o setor cultural dentro da esfera pública. Neste mesmo período aconteceram os eventos e mobilizações em formato de conferências e fóruns com o intuito de elaboração do Plano Nacional de Cultura (PNC).

Gilberto Gil, o ministro da época, foi um dos defensores da implantação do Sistema, tanto em seus discursos quanto nas ações do Ministério. Sua defesa do Sistema esteve fundamentada no sentido de que o mesmo propunha um modelo de gestão compartilhada entre a sociedade civil e os entes federativos. Além de estimular que além da associação ao sistema federal, os entes constituam os seus próprios sistemas de cultura locais. Para aderir ao Sistema Nacional, os estados e municípios devem solicitar adesão através da plataforma e submeter o Acordo Federativo assinado pelo governador ou prefeito. O documento, que estabelece juridicamente os compromissos referentes a ambas as partes, deve ser enviado junto com a “Solicitação de Integração ao Sistema Nacional de Cultura”. Em seguida, será acrescida a assinatura do governo federal e publicada no D.O.U. Em 2021, todos estados estão vinculados e 2745 municípios o que corresponde a 49,3% do total, inclusive parte destas foram impulsionadas durante o período de pandemia em virtude da LAB⁴⁰.

A estrutura do SNC é composta pelos seguintes órgãos: Secretaria de Cultura; Conselho de Política Cultural; Conferência de Cultura; Comissão Intergestores; Plano de Cultura; Sistema de Financiamento à Cultura (com Fundo de Cultura); Sistema de Informações e Indicadores Culturais; Programa de Formação de Gestores Culturais e Sistemas Setoriais de Cultura.

Na lei também está prevista a criação de uma legislação própria para regular o sistema. A proposta de emenda que foi submetida em 2005 obteve aprovação somente em 2012. Publicada sob a Emenda Constitucional nº 71⁴¹ que acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal e institui o SNC:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre

⁴⁰ Convencionou-se que LAB é abreviação para Lei Aldir Blanc e será aplicada durante o trabalho para referir-se à mesma.

⁴¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc71.htm>. Acesso em 13 mai 2021.

os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Lei Cultura Viva - 2004 - 2014

O Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva instituído pelo MinC em 2004, através da Portaria n. 156⁴² é criado com o objetivo de "promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, e potencializar energias sociais e culturais, visando a construção de novos valores de cooperação e solidariedade". Através dele há o estímulo para concepção de uma rede de criação e gestão cultural, tendo como base os Pontos de Cultura selecionados por meio de editais públicos. Em seu escopo o programa prevê o estímulo à produção cultural por vias diversas. O que inclui desde o lançamento de editais para estabelecimentos de parcerias entre o Estado e organizações sociais, o repasse de recursos de

⁴² Disponível

em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=13&data=07/07/2004&catchafield=firstAccess>>. Consulta em: 29 nov. 2020.

forma direta e até mesmo a distribuição de kits de cultura digital, cuja composição previa a equipamentos de som, áudio e vídeo. Desde o princípio o programa previa o atendimento a perfis diversos, conforme é possível verificar no Artigo 3º:

se destina à populações de baixa renda; estudantes da rede básica de ensino; comunidades indígenas, rurais e quilombolas; agentes culturais, artistas, professores e militantes que desenvolvem ações no combate à exclusão social e cultural.

E ao mesmo tempo, presume que estes sejam incorporados pelas ações tanto na condição de fazedores culturais, quanto na condição de beneficiários. Entende-se então que esta tornou-se uma forma de contemplar organizações e agentes atuantes em suas localidades com recursos estatais para financiamento e promoção das mesmas. A princípio o Programa foi constituído por cinco ações: Pontos de Cultura, Escola Viva, Ação Griô, Cultura Digital e Agente Cultura Viva. Todas associadas aos Pontos de Cultura e articuladas por eles. À medida que o programa evoluiu, foram concebidas outras ações e prêmios como as vertentes de Cultura e Saúde, os Pontinhos de Cultura e a Economia Viva.

Em 2008, o formato do programa passou por alterações no que tange os processos de implantação dos Pontos de Cultura. Assim, passou a partilhar as responsabilidades do mesmo com os demais entes federativos de modo a descentralizar suas atribuições e ampliar o alcance e efetividade, reforçando objetivos e metas do Programa Mais Cultura⁴³. Deste modo, os recursos que antes eram transmitidos para entidades da sociedade civil por meio de convênios passaram a ser alocados para estados e municípios, e estes tornaram-se responsáveis pela tarefa de elaborar chamamentos públicos e contemplar as organizações sociais. De tal forma que, ao passo que os governos locais tornam-se gestores da verba, também incorporaram a função definir o formato dos editais de concorrência, os critérios para premiação, o número total de pontos a serem implantados, e as formas de constituição das redes de Pontos de Cultura locais. Lima (2014) indica que neste momento surge uma série de preocupações por parte dos integrantes do Pontos, uma vez que a autonomia de gestão delegada aos entes poderia acentuar as desigualdades na distribuição da verba e reforçar práticas clientelistas. Assim, no decorrer da Teia de 2008, é iniciado um movimento de debates e mobilizações para elaboração de

⁴³ Lançado em outubro de 2007, o Programa Mais Cultura busca inserir a cultura na Agenda Social do Governo Federal, sua estrutura foi dividida em três dimensões, articuladas entre si: Cultura e Cidadania (programa Cultura Viva), Cultura e Cidades e Cultura e Economia. Ações que buscam ampliar a participação da sociedade civil e dos poderes públicos no campo cultural.

Disponível em: <<http://thacker.diraol.eng.br/mirrors/www.cultura.gov.br/culturaviva/cultura-viva/mais-cultura/index.html>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

normas que pudessem colaborar para a institucionalização e manutenção do programa, sendo esta gênese para a Lei Cultura Viva e a Lei Griô⁴⁴. A autora reforça:

A Lei Cultura Viva é percebida com este potencial de modificar a relação existente entre Estado e sociedade por meio da institucionalização do Programa.

O Programa tornou-se uma política de estado a partir de 2014, por ocasião da aprovação do PL 757/2011⁴⁵ submetido pela deputada Jandira Feghali.⁴⁶ Aprovada na gestão de Dilma Rousseff na forma da Lei Ordinária 13018/2014. E no decorrer da concepção da LAB, mostrou-se uma das principais referências acessadas.

Apresentar os tratados internacionais de direitos humanos presta-se a reforçar o valor jurídico destes para aqueles que posteriormente foram incorporados pelo Brasil e, constitucionalmente, assegurados. Situar o posicionamento do poder legislativo neste processo permite que seja observado qual o histórico da atuação do parlamento ligada ao escopo de políticas públicas de cultura no contexto nacional. Considerando tal panorama, o próximo capítulo propõe seguirmos rumo a um olhar aproximado da atual realidade da agenda de políticas públicas de cultura.

1.7 Contextos: o governo Bolsonaro e a Secretaria Especial de Cultura

Para além do arranjo político, há um conjunto de atores sociais e narrativas que concorreram para descredibilizar o setor cultural - que ainda estão em curso - e foram reforçadas durante os debates eleitorais. Tais declarações e posturas ideológicas envolveram não somente a cultura, mas também a educação e a ciência. Desta forma, Jair Messias Bolsonaro quando assume a Presidência da República em 2019, cumpre sua promessa de candidatura e novamente extingue o MinC. O órgão é transformado em uma secretaria, a Secretaria Especial de Cultura, subordinada inicialmente ao Ministério da Cidadania. Que posteriormente, em novembro de 2019, foi transferida para o Ministério do Turismo. O primeiro ano de governança na pasta da

⁴⁴ Projeto de Lei submetido por Jandira Feghali - PCdoB/RJ e outros encontra-se em tramitação no Congresso através do PL 1.786/2011. Para saber mais sobre o histórico da lei. Disponível em: <<http://www.leigrionacional.org.br/o-que-e-a-lei-grio/historico/>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

⁴⁵ Institui o Cultura Viva - Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leigrionacional.org.br/o-que-e-a-lei-grio/historico/>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

⁴⁶ Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm>. Acesso em: 29 nov. 2020.

cultura além da mudança de subordinação ministerial também é marcado pela rotatividade de dirigentes.

O primeiro gestor, Henrique Pires, deixou o cargo em decorrência do impedimento do edital de projetos LGBTQ+ para TVs públicas. É seguido pelo diretor de teatro Roberto Alvim, destituído após protagonizar um vídeo com elementos associados ao nazismo. A chefia da pasta foi ocupada pela atriz Regina Duarte, que ausentou-se do cargo após um acordo com o presidente e foi substituída pelo ator e apresentador Mário Frias.

Este conjunto de eventos ocorre pois, pelo processo eleitoral de 2018 e a subsequente vitória e posse de Jair Bolsonaro, foram operadas mudanças no contexto de condução da pasta da cultura que envolveram um projeto de estagnação das políticas anteriores que obtiveram êxito, bem como o esvaziamento de mecanismos das políticas públicas agudizado pela retirada de recursos financeiros de suporte e financiamento. Logo, observar a equipe governamental composta, suas ações e desdobramentos de atuação importa para configurar os discursos e cenários que antecedem e atravessam às políticas públicas de cultura no contexto pandêmico se tornam primordiais. Assim, parte deste capítulo será dedicada a esse olhar mais detalhado sobre o então presidente, às autoridades que assumiram a secretaria especial de cultura, os discursos e ações empreendidas por estas figuras e às problemáticas suscitadas nesse contexto no que tange a operacionalidade do setor cultural.

A. Bolsonaro e ascensão presidencial

Jair Messias Bolsonaro candidatou-se ao cargo de presidência da República no ano de 2018. Bolsonaro lançou a candidatura na condição de deputado federal pelo Partido Social Liberal (PSL), com General Mourão do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) na condição de vice-presidente.

A trajetória institucional de Jair Messias aponta que seus discursos no Congresso Nacional ganharam visibilidade a partir de falas polêmicas e da posição de extremo repúdio à esquerda, cujo teor circulava entre um ideal de família tradicional e valores cristãos. Pautas como a defesa de posse de armas, a exaltação de símbolos nacionais, a proteção dos chamados “cidadãos de bem” e a valorização dos militares foram recorrentes em sua fala pública durante o mandato enquanto deputado e ficaram evidentes ao longo do período eleitoral. Além disso, sua plataforma política⁴⁷ defendeu uma possível “luta” contra a erotização infantil nas escolas,

⁴⁷ Disponível em: <<https://www.bolsonaro.com.br/governobolsonaro>>. Acesso em 15 dez. 2020.

um maior rigor disciplinar nas instituições de ensino e a redução da maioria penal. Pautas configuradas enquanto questões fundamentais da agenda pública, figurando entre discussões sobre segurança pública, combate à corrupção e questões ideológicas. Estes debates encontraram maior ressonância entre a parcela da sociedade tomada pelo antipetismo e no contexto pós-impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff.

A campanha presidencial de Jair Bolsonaro foi marcada por diferentes acontecimentos no que tange a disputa política. Destaca-se um suposto atentado sofrido por ele. O candidato foi submetido a procedimentos cirúrgicos após ser atingido por uma facada na região abdominal no dia 6 de setembro de 2018, durante um ato público em Juiz de Fora (MG). Tal ocorrido tornou-se um impedimento para sua participação em debates e eventos públicos da disputa eleitoral, visto que a recomendação médica era de repouso pós-cirúrgico. Assim, sua plataforma de ação política foram as redes sociais, principalmente o Facebook e o WhatsApp, e sua campanha foi realizada principalmente por meio do uso de mensagens massivas e postagens patrocinadas. Dentre as comunicações realizadas, o grande volume de *fakenews* e o emprego de *bots* - robôs automatizados - na forma de perfis falsos que faziam disparos e comentários, foram determinantes para a eleição do candidato e desestabilização do jogo político. Para compreender melhor quais valores e princípios de Bolsonaro, serão apreciados em seguida: o plano de governo submetido ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o contexto eleitoral de sua candidatura e seu discurso de posse como forma de obter subsídios que orientaram as ações governamentais do mesmo. Tal exercício é necessário para observar de que modo a cultura e seus trabalhadores aparecem ou são invisibilizados ao longo deste processo.

Declarações públicas e *fakenews*

A disseminação de notícias falsas abrangeu assuntos diversos, ligados direta e indiretamente a questões políticas: apoiadores partidários que supostamente foram agredidos; a manipulação de contagem na apuração de votos; a mamadeira erótica do PT e o uso da lei Rouanet foram temas que apareceram e arregimentaram curtidas, compartilhamentos e tempo de pauta nos debates presidenciais.

As manifestações artísticas e políticas também foram parte dos alvos, entre eles o espetáculo Jesus é travesti, a Parada Gay e a Marcha das Vadias. Assim como a reputação de artistas: Caetano Veloso acusado de estar ao lado de Manuela D'Ávila e segurar uma camisa com mensagem contra Bolsonaro: "Presidente louco, podemos lhe defecar hoje?" - a imagem foi manipulada digitalmente. E a artista Pablllo Vittar foi vítima de diversas notícias falsas que passaram desde uma possível candidatura à presidência, a turnê por escolas, apresentação de programa infantil na TV até um possível recebimento de R\$ 5 milhões da Lei Rouanet.

Boatos difundidos em formatos variados: memes, panfletos, vídeos e áudios. A produção de conteúdo envolveu temas sociais ligados à moral e costumes, onde parte deles teve como pano de fundo a religiosidade cristã e a defesa do núcleo familiar. Também foram alvo de desinformação pautas ligadas ao aborto, a educação sexual, a diversidade de gênero e aos grupos vulnerabilizados - a população LGBTQ, as mulheres e a população indígena. São exemplos de notícias falsas desta natureza a distribuição de um kit gay por parte do Ministério da Educação (MEC) em escolas de educação infantil; a acusação de que o candidato Haddad defendeu o incesto e o comunismo em um de seus livros; e o ataque a sistemas eleitorais de países como Cuba e Venezuela.

As *fakenews* dedicaram-se à desqualificação do processo eleitoral, com ofensivas contra partidos e figuras alinhados à esquerda, fomentando o espírito de ódio e separação social. Assim, foi possível a plataforma de Bolsonaro reunir apoiadores em torno de seus temas e posicionamentos através de grupos de WhatsApp, Facebook e nas lives transmitidas pelo candidato. Parte destes conteúdos questionava o caráter democrático do Estado, o que pode ser notado ao longo do processo eleitoral nas perguntas e comentários lançados por Jair através de seus vídeos, que duvidara até mesmo da confiabilidade do sistema eleitoral e reivindicou o voto impresso. Para isto, houve o emprego massivo das redes sociais em detrimento da imprensa tradicional, que contrapunha suas notícias e afirmações falsas. Em todo caso, a desinformação desempenhou um papel de incitar o extremismo e a oposição entre os apoiadores de Bolsonaro e os demais cidadãos. O reforço de crenças e valores defendidos apresentavam misoginia,

racismo e o preconceito como propulsores de grupos e manifestações, gerando um tensionamento entre os eleitores e a opinião pública.

A retórica da desinformação disparada em diferentes plataformas, encontrou repercussões mesmo após o período eleitoral, uma vez que as mídias sociais tornaram-se referenciais informativos para parte da população. Temas ganharam visibilidade e adeptos, e influenciaram a saúde pública e a lei Aldir Blanc posteriormente. Domingues, De Paula e Silva (2018) afirmam que o emprego de fakenews e o uso da desinformação, bem como a propagação de conteúdos inverossímeis contribuiu para uma ambiência onde o setor cultural foi desqualificado de forma pública. As falas de Jair Bolsonaro ao longo de sua campanha, reproduzidas pelos seus apoiadores, configuraram uma estratégia não somente para desacreditar os agentes culturais, mas para promover mudanças nas políticas públicas do segmento. Tal estratégia é anterior a sua candidatura, mas ganha força e visibilidade justamente neste período. O que, a longo prazo compromete a imagem do segmento artístico na agenda pública, pois cinde o apoio institucional à cultura, fragmenta a adesão social à arte e compromete o aporte de investimentos governamentais em ações culturais.

Projeto Fênix: o plano de governo

O detalhamento do conteúdo deste plano governamental visa colaborar para a caracterização não somente da figura política e midiática de Bolsonaro, mas sobretudo para que posteriormente seja possível observar, a partir desta pesquisa, como tais promessas e aspirações registradas neste documento são efetuadas em seu governo e estão relacionadas ao contexto de pandemia.

Com um projeto de candidatura⁴⁸ intitulado “Projeto Fênix” e a frase “O Caminho da Prosperidade” sob a coligação “Brasil acima de tudo e Deus acima de todos”, Bolsonaro apontou suas principais intenções em um documento no formato de apresentação de *power point*. Na capa há uma referência ao versículo bíblico: “*E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará.*” localizado no livro de João 8:18. Referências semânticas, simbólicas e práticas que estão conjugadas em seus discursos, propostas e medidas como veremos adiante.

Organizado em etapas, o documento inicia com a seção Valores e Compromissos, onde o candidato apresenta as bases conceituais da organização política de sua gestão, que estão

⁴⁸ Disponível em: <https://flaviobolsonaro.com/PLANO_DE_GOVERNO_JAIR_BOLSONARO_2018.pdf>. Acesso em 15 dez. 2020.

debruçadas em premissas em defesa da Propriedade Privada e da Família, a Liberdade e Fraternidade onde aponta o desejo de “libertar” o país da corrupção - expresso de diferentes formas ao longo do plano e apresenta Direitos e Deveres vinculados a Constituição brasileira e as leis.

Itens que são seguidos pelo tópico Imprensa Livre onde afirma que não defende a regulação ou controle social da mídia e reforça a ideia de liberdade em oposição a uma servidão do país em relação a outras nações. E finaliza esta seção do documento com o tópico Nossa Bandeira Verde e Amarela, onde a questão cultural é trazida de forma direta e onde é citado o marxismo cultural⁴⁹ com suas “derivações” enquanto causas de desvalorização dos valores cívicos nacionais.

O projeto apresenta entre os desafios urgentes do país questões ligadas a homicídios e ao uso de drogas, a corrupção, o desemprego e aparelhamento do Estado. Ao longo da redação, é nítida a associação dos problemas sociais às gestões governamentais anteriores e o embate à esquerda aparece de forma clara e direta, como no item “O Problema é o Legado do PT de Ineficiência e Corrupção”.

A etapa “A Nova Forma De Governar!” apresenta a estrutura e gestão pretendidas pela plataforma, neste item a redução ministerial, que previa o corte na quantidade de ministérios, surge como a primeira ação. Seguida pelo “Orçamento Base Zero”, onde defende a inversão da lógica dos gastos públicos, descondicionando as rubricas anteriores como forma de assegurar o orçamento dos órgãos gestores. Logo após, no título “Mais Brasil, Menos Brasília”, aponta a necessidade de desburocratização da máquina pública e indica três linhas de ação: segurança e combate à corrupção, saúde, educação e economia.

Ao avaliar o documento nota-se que há três citações diretas à palavra **cultura**: o item a “Nossa Bandeira É Verde-Amarela” refere-se a ideia do marxismo cultural (p. 08). O tópico “O Brasil É Maior Que Nossos Problemas” traz a seguinte declaração:

O Brasil passará por uma rápida transformação cultural, onde a impunidade, a corrupção, o crime, a “vantagem”, a esperteza, deixarão de ser aceitos como parte de nossa identidade nacional,

⁴⁹ Termo utilizado por políticos de orientação conservadora e ligados à direita para se referir de forma pejorativa ao movimento de grupos sociais que promovem pautas progressistas, movimentos culturais e defensores de causas ligadas aos direitos humanos, tratando-as de forma polarizada e negativa. Para aqueles que defendem a existência do marxismo cultural, tais movimentos agem de forma a realizar uma doutrinação coletiva de ideologia cuja intenção é que a população adote valores que concorrem com a nação, família e a sociedade. A expressão foi empregada pela primeira vez nos EUA na década de 1990, o termo utilizado no artigo *New Dark Age: Frankfurt School and ‘Political Correctness’* publicado por Michael Minnicino na revista *Fidelio* do Schiller Institute, desde então é alvo de debates. E no Brasil, este emprego ressurgiu com força nos anos 2000.

POIS NÃO MAIS ENCONTRARÃO GUARIDA NO GOVERNO.
(p.15)

E por fim, a palavra cultura aparece no tópico “O Novo Itamaraty”, ligado à área de economia. Nesta parte faz referência a estrutura do Ministério das Relações Exteriores e sugere o desejo de estabelecer vínculos com outros países latino-americanos que outrora foram preteridos, mas que podem agregar ao Brasil culturalmente, dentro outros aspectos citados.

No item Defesa Nacional, a parte voltada para Garantia da Lei e da Ordem reforça a necessidade de combate à atuação ideológica de esquerda e do reconhecimento de valores nacionais. Na parte destinada à Educação surgem temas como ciência, índices e gastos públicos onde afirma que gastamos como os "melhores" países e educamos como os "piores"! ao analisar os investimentos comparados aos índices em provas e indicadores internacionais.

É válido destacar também as propostas ligadas à Saúde, pois estão conectadas ao debate proposto por este trabalho. No documento há quatro páginas dedicadas à saúde pública, onde são apresentadas comparações de cunho quantitativo. E, da mesma forma que no texto sobre educação, é dito que, pelo aporte financeiro realizado pelo governo, o sistema de atendimento público deveria ser melhor do que o atual. Ainda na defesa deste argumento economicista, com o intuito de demonstração de comprovação dos investimentos, é disponibilizado um gráfico comparativo em inglês que apresenta a posição do Brasil em relação a outros países. Contudo, apesar de tecer críticas diretas ao sistema de saúde atual, o plano faz referência a somente quatro encaminhamentos para o setor: o Prontuário Eletrônico Nacional Interligado que visa a informatização dos atendimentos; o Credenciamento Universal dos Médicos que versa sobre a disponibilidade de profissionais ao SUS; o programa Mais Médicos, aponta a medidas ligadas aos médicos cubanos e sua presença no Brasil; enquanto as iniciativas Médicos de Estado e Agentes comunitários de saúde visam a criação de uma nova carreira pública e profissionalização dos agentes para atendimento a outras demandas do setor. Além disso, o plano traz dois exemplos de medidas de prevenção dadas como exemplares, o atendimento a gestantes e o programa Saúde da Família. Estes deverão ser pensados de forma estratégica, e estão registrados sob o slogan “prevenir é melhor e mais barato”.

Nas propostas para Economia e Infraestrutura, contemplou debates voltados para diferentes áreas: Portos, a região Nordeste, Aviação Civil, Petróleo, Agricultura etc. E mais especificamente citou pontos como a reforma tributária e da previdência, a modernização das leis trabalhistas, o programa Renda Mínima, empresas estatais e a privatização.

O plano de governo, composto por 81 páginas, é finalizado com a frase “Ordem e Progresso”, o lema da Bandeira Nacional. Escrito em meio as cores verde e amarelo e

circundado por imagens de mãos dadas e erguidas em reverência aos céus, símbolos associados à iconografia de religiões de matriz cristã, registra imagetivamente parte dos valores e propostas expressos ao longo das páginas.

Eleições presidenciais de 2018

Com uma campanha comunicacional polêmica e o plano de governo referenciados acima, o capitão reformado do exército brasileiro⁵⁰ e paulista de Glicério, venceu o pleito no segundo turno contra o candidato Fernando Haddad do Partido Trabalhista (PT) - na época foi a opção petista lançada em substituição a figura de Luiz Inácio Lula da Silva⁵¹. No primeiro turno, Bolsonaro obteve 46,03% dos votos válidos, o maior índice entre os votados. Enquanto no segundo turno conquistou 55,13% dos votos computados.⁵²

Sua chegada ao posto de chefe de estado dá-se após sete mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados, onde entrou em 1988 pelo Partido Democrata Cristão (PDC). Conforme aponta o histórico disponibilizado pela casa legislativa⁵³ Ao longo de seus 27 anos de carreira como deputado, dos 162 projetos de lei apresentados, somente dois foram aprovados. São eles o PL-2514/1996 destinado a área tecnológica, onde prorroga os benefícios fiscais outorgados ao setor de informática e automação; e o PL-4639/2016 voltado para área da saúde que autoriza o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Ambos versam sobre temas que não estão no escopo de suas pautas mais defendidas.

Entre os projetos apresentados e que não obtiveram acolhida, estão propostas voltadas para às questões militares, como a possibilidade de aplaudir a bandeira após a execução do hino nacional expressa no PL 2341/1996; o PL 4562/1998 que exige que os civis, coloquem a mão direita sobre o lado esquerdo do peito, durante a execução do Hino; e o PL 3662/2000 que anistia as multas aplicadas aos militares por irregularidades na ocupação de imóveis funcionais. Também foram rejeitadas propostas de decreto ligadas a direitos dos povos indígenas, como a homologação da demarcação administrativa da terra indígena Yanomani nos estados de Roraima e Amazonas; à saúde da mulher expressa no PL 6055/2013, que busca revogar a Lei

⁵⁰A formação profissional de Bolsonaro ocorreu em ambiente militar. Sua carreira teve início na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, após isso ingressou na Academia Militar das Agulhas Negras (escola de ensino superior do Exército Brasileiro) e seguiu participando de cursos e formações militares. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>> Acesso em: 15 dez. 2020.

⁵¹TSE. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-aprova-registro-de-candidatura-de-fernando-haddad-a-presidente-da-republica>>. Acesso em 15 dez. 2020.

⁵²TSE. Dados disponíveis em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018>>. Acesso em 15 dez. 2020.

⁵³Dados disponíveis em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>> Acesso em 15 dez. 2020.

nº 12.845, sancionado em agosto de 2013, que obriga todos os hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) a oferecer às vítimas da violência sexual um atendimento “emergencial, integral e multidisciplinar”, entre eles, a oferta de serviços de “profilaxia da gravidez” para vítimas de estupro. E aquelas ligadas às questões de gênero, tal qual o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) de sustação⁵⁴ das resoluções⁵⁵ do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) que garante o uso de nome social para travestis e transexuais nos Boletins de Ocorrência e nas instituições de ensino.

Tal histórico aponta, que a atuação parlamentar de Jair Bolsonaro teve uma contribuição social restrita, observa-se também que suas agendas prioritárias não avançaram em outros momentos, porém ao assumir a posição presidencial tais aspirações podem ser pautadas de forma aberta e encontrar acolhimento a partir da autoridade a ele conferida.

Posse

Um discurso é composto por elementos que ultrapassam as palavras, visto que a construção de sentidos também diz respeito ao momento histórico, aos interlocutores, ao cenário e contexto em que é proferido. A escolha por observar estes elementos compõem com a intenção de análise sobre a atuação de Bolsonaro enquanto figura pública e presidente, e com o intuito de auxiliar o entendimento sobre como suas promessas e valores se expressam e efetivam no conjunto das ações estatais empreendidas por ele.

O discurso de posse dirigido à população⁵⁶ foi proferido em 01 de janeiro de 2019, por Jair Messias Bolsonaro em companhia de sua esposa Michelle e do vice-presidente general Hamilton Mourão. A cerimônia realizada na esplanada do Palácio do Planalto se deu após o recebimento da faixa presidencial, durou cerca de nove minutos e contou com a presença de uma intérprete de libras.

A fala foi iniciada com saudações ao povo brasileiro. Jair atribuiu às ruas e às urnas o resultado da eleição que o levou à presidência e reforçou seu compromisso com o desejo de

⁵⁴PDC 18/2015. Disponível

em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0uzr9323xjinsp75q1xo7gwiw6090515.node0?codteor=1310126&filename=PDC+18/2015>. Acesso em 15 dez. 2020.

⁵⁵ Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014 e nº 12, de 16 de janeiro de 2015.

⁵⁶Anteriormente foi realizada uma explanação no interior da casa legislativa (Congresso Nacional), destinada a deputados e senadores, após assumir o cargo formalmente.

mudança. O anseio de renovação da esperança foi citado, da mesma forma que a Constituição, ambos associados à figura de “Deus”.

No discurso, sua campanha presidencial foi defendida como a mais barata da história e realizada sem conchavos políticos. Messias ainda sublinhou o caráter técnico dos ministros e da equipe escolhida. Quando apontou os desafios a serem enfrentados, destacou as ideologias que ameaçam às famílias e a nação, convocando os cidadãos a se unirem para assegurar e reestabelecer os valores e tradições, bem como os padrões éticos e morais da sociedade brasileira. Posteriormente, referiu-se às ideologias novamente, desta vez em alusão a movimentos que promovem a defesa de bandidos e a criminalização de policiais, e por fim quando cita as mudanças necessárias às relações internacionais com outros países.

Questões ligadas à crise econômica, a corrupção, a violência, o desemprego, a ideologização infantil, o desvirtuamento dos direitos humanos, e a desconstrução da família também foram citadas na condição de desafios. Valores como família, meritocracia, prosperidade e ordem apareceram ao longo do discurso e reforçam as bases sob as quais o governo será construído e operado. Preceitos enaltecidos em contraposição a “corrupção, os privilégios e as vantagens” atribuídas aos governos anteriores, que na visão de Bolsonaro foram pautados exclusivamente a partir dos interesses partidários.

Os caminhos citados para as melhorias prometidas envolvem a defesa da segurança das "pessoas de bem" e a garantia do direito de propriedade e da legítima defesa, que conforme a promessa serão efetivados por meio da desburocratização, da implementação de reformas e da redução do peso estatal. Bolsonaro ainda destaca o potencial do país e seu objetivo de fazer do Brasil uma das maiores nações do mundo, o país dos "sonhos". No encerramento, agradece ao apoio pelas orações em prol de sua saúde, referindo-se ao acidente que sofreu. Pede auxílio divino para condução da Nação e encerra sua fala com o slogan empregado ao longo da campanha presidencial: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

B. Ações iniciais: de Ministério à Secretaria Especial de Cultura

Fundamentado nos compromissos estabelecidos ao longo de sua candidatura e nos acordos anunciados ao longo do período de transição, Jair Messias inicia sua gestão com um conjunto de mudanças nas engrenagens da máquina pública. De maneira que, sob argumento

da economicidade e enxugamento da máquina pública, o ministério da Cultura foi extinto⁵⁷ nos primeiros dias de seu governo. A reforma administrativa promovida pela equipe presidencial reduziu o número total de ministérios de 29, deixados pelo governo Temer, para 22. Parte deles foram agrupados: o Ministério do Desenvolvimento Regional reuniu o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração Nacional; o Ministério da Cidadania agregou o Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, o Ministério do Desenvolvimento Social e parte do Ministério do Trabalho.

Ao passo que a outra parte foi extinta: Cidades; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Cultura; Esporte; Fazenda; Segurança Pública; Trabalho; Desenvolvimento Social e Integração Nacional.

Entre as mudanças mais significativas destacam-se a extinção do Ministério do Trabalho - suas atribuições reorganizadas em outros ministérios; a mudança na responsabilidade de demarcação de terras indígenas e quilombolas, que antes pertencia a Funai, e passou a ser atribuição do Ministério da Agricultura; A retirada da Comunidade LGBT das diretrizes da pasta de Direitos Humanos. Somado a estas a extinção do MinC, cujas atribuições foram incorporadas ao Ministério da Cidadania.

2019: a gestão pública e sua relação com o setor cultural

Além das movimentações da pasta e dos órgãos governamentais, o período inicial da gestão de Bolsonaro também foi marcado por questões importantes ligadas à censura estatal de expressões culturais, a realização de mudanças políticas nas cadeiras de cargos públicos e a supressão de recursos para o setor.

Entre os desafios atravessados em 2019 pelos fazedores de cultura em relação ao poder público federal podem ser destacados aqueles os problemas ligados ao financiamento à cultura que era realizado pela Petrobrás - seja de forma direta (com recursos próprios, seja através do patrocínio da Lei Rouanet, as questões do audiovisual, as pautas LGBTQ, os ataques a artistas e a exoneração de servidores. Abaixo detalharemos parte destas ações - e ausências - de gestão, e associaremos de que forma estão articuladas em relação a um desenho de políticas públicas de cultura alinhadas às premissas de campanha apontadas por Bolsonaro e sua equipe.

⁵⁷ Decreto n.º 9.674, de 2 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9674.htm>. Acesso em: 17 dez. 2020.

Mudanças nos patrocínios estatais e a Petrobras

Em fevereiro de 2019 as mudanças ligadas à comunicação e políticas culturais prometidas começam a ser efetivadas, o que implicou em ações governamentais direcionadas à construção de um outro cenário cultural que preze por perfis artísticos, ideológicos e de investimentos diferenciados dos antigos. Assim, é anunciado que a Petrobras iniciou um processo interno de avaliação dos contratos, cujo possível desdobramento implicaria em cancelamentos ou revisões de patrocínio a projetos culturais⁵⁸.

Em abril, conforme determinação presidencial, a empresa pública suspendeu o financiamento de 13 projetos culturais que apoiava há anos, afetando festivais de cinema, teatro e música, como o festival de animação Anima Mundi e o Prêmio da Música Brasileira. Diego Pila, gerente de patrocínios da Petrobras, em audiência pública realizada em 11 de abril ⁵⁹, afirmou que havia um orçamento aprovado para o ano estimado em R\$180 milhões que foi cortado em cerca de 30%. A medida foi fruto da reavaliação dos projetos de patrocínio e da redução orçamentária, o que segundo ele "obrigou" a empresa a diminuir a cartela de projetos apoiados.

Em seu perfil da rede social Twitter, Bolsonaro afirmou que reconhecia "o valor da cultura e a necessidade de incentivá-la", porém acreditava que esse financiamento "não deve estar a cargo de uma petrolífera estatal". Segundo ele, a soma dos patrocínios dos últimos anos passa de R \$3 bilhões⁶⁰ e era necessário determinar a reavaliação dos contratos pois "o Estado tem maiores prioridades" e, portanto, tais aportes não devem ser feitos "em detrimento das principais demandas de nossa sociedade". Desta forma, é evidenciado nestas ações e falas, o estabelecimento de hierarquias na distribuição de verba entre setores da economia, onde a cultura não gozava de prioridade, assim como estão explicitadas as prerrogativas adotadas ao longo de sua gestão para o investimento em políticas públicas de cultura - que é encarada de forma secundária, isentando até das grandes empresas a obrigação de oferecer contrapartida a exploração de recursos naturais.

⁵⁸ Disponível em: <<https://istoe.com.br/contratos-de-patrocínio-da-petrobras-estao-sob-revisão-diz-bolsonaro/>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

⁵⁹ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/54903>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

⁶⁰ A fonte da informação não foi citada por Bolsonaro. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/2019/02/07/2274-bolsonaro-sobre-patrocínios-da-petrobras-estado-tem-maiores-prioridades>> Acesso em: 19 dez. 2020.

Setor audiovisual em risco

Ao longo de 2019, o setor audiovisual sofreu ataques de diferentes naturezas, que vão desde a paralisação de verbas a mudanças estruturais na Agência Nacional do Cinema (Ancine). Criada em 2001, a agência cujo papel é regular, fiscalizar e fomentar o setor de cinema e audiovisual, até então estava vinculada ao Ministério da Cultura e a partir de sua extinção foi ligada ao Ministério da Cidadania. A primeira alteração ligada a agência, foi o redirecionamento da responsabilidade de sua gestão para a Casa Civil. Seguida pela redução da quantidade de representantes da sociedade civil e do setor audiovisual no Conselho Superior de Cinema por meio de decreto⁶¹ - medida que aumenta o peso governamental nas decisões da mesma, visto que os representantes da ordem pública estariam em maior quantidade se comparados às demais representações.

Antes, o conselho possuía seis representantes do audiovisual e três da sociedade civil. A partir da medida, é composto por três representantes da indústria audiovisual e dois da sociedade civil. Assim, o governo tem maioria na composição do conselho: serão sete ministros, e cinco integrantes do setor e da sociedade civil. A competência do Conselho é apontar diretrizes para o desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira e sua administração é direcionada a ministros e a representantes do setor e da sociedade civil indicados pelo presidente para mandatos de dois anos. Mandatos estes que não batem com a agenda presidencial, o que incomodou o atual presidente pois impossibilitou suas intervenções de forma imediata.

A tentativa de transferência da direção da Ancine do Rio de Janeiro para Brasília, em julho de 2019, também denota o interesse de ampliar a influência do governo sobre o órgão. O intuito era transformar a instituição de agência reguladora em secretaria ligada ao Ministério do Turismo. No mesmo mês, Bolsonaro anunciou, em uma live transmitida em seu Facebook, que estudava a extinção do órgão, sendo a transferência o primeiro passo para tanto. A extinção, ou mesmo a privatização, estava ligada a impossibilidade de criar “filtros” para aprovação de projetos:

"Vai ter filtro, sim, já que é um órgão federal. Se não puder ter filtro, nós extinguiremos a Ancine. Privatizaremos ou extinguiremos."

⁶¹ Decreto nº 9.919, de 18 de julho de 2019 assinado este dia em comemoração aos 200 dias de governo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9919.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020

O mote da extinção também esteve atrelado a questões ideológicas e de conteúdo, uma vez que Bolsonaro mostrou-se insatisfeito com a política de fomento do audiovisual. Segundo ele, não irá permitir filmes de cunho ativista ou cujo teor não correspondam ao "bem da família". Na ocasião direcionou a crítica ao filme de “Bruna Surfistinha”, produção de 2011 que conta a vida de uma garota de programa, nomeando-o como pornográfico e defendendo que não pode ser financiado com dinheiro público.

"Não pode dinheiro público ser usado para filmes pornográficos, só isso. Culturais, pô. Temos tantos heróis no Brasil. E a gente não fala dos heróis no Brasil, não toca no assunto..."

Na mesma esteira está a censura efetivada em outras situações como a negação de recursos a uma produtora que seriam empregados no lançamento do filme Marighella - uma biografia sobre o político, escritor e guerrilheiro comunista brasileiro.

Em agosto de 2019, o processo de seleção de séries com temática LGBTQ+ pré-selecionadas para o edital “Chamamento para TVs Públicas” foi suspenso, por 180 dias pelo então ministro Osmar Terra por conter seções que contemplam as categorias “diversidade de gênero” e a “sexualidade”. A portaria nº 1.576/19⁶² suspendeu por 180 dias os termos do Edital de Chamamento para TVs Públicas com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). A portaria apontava como justificativa a “necessidade de recompor os membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA” e que após isso será realizada uma "revisão dos critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos do FSA, bem como que sejam feitas os critérios de apresentação de propostas de propostas". Tal portaria ocasionou a saída do então secretário especial de Cultura do Ministério da Cidadania, Henrique Pires, que será investigada de forma detalhada mais à frente.

Em setembro de 2019, a agência suspendeu o termo de permissão que concederia uma ajuda de custo aos longa-metragem “Greta” e “Negrum3”, filmes cujo tema envolvia homossexualidade e negritude, subsídios para que participassem do Festival Internacional de Cinema Queer em Lisboa. No mesmo mês foi apresentada uma proposta de redução em 43% do orçamento do FSA, além disso o projeto também previa redução na captação de recursos por meio de participação em empresas e projetos.

⁶² Portaria nº 1.576, de 20 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.576-de-20-de-agosto-de-2019-211680778>> . Acesso em: 20 dez. 2020.

Outro fator relevante a ser observado foi a vacância de cargos no órgão, que tornou-se mais um entrave para o setor. Parte da diretoria ficou vaga, impedindo a liberação de recursos e a manutenção de políticas. Situação associada à burocracia dos editais e ao atraso de 11 meses na liberação do Fundo Setorial do Audiovisual, acompanhada da não elaboração do Plano Anual de Investimentos (PAI).

E para fechar o ano de 2019, no início de dezembro a Ancine retirou seu apoio às produções nacionais, desafixando de seus corredores mais de cem quadros com cartazes de filmes nacionais que foram exibidos e que estavam em exibição nos cinemas, assim como excluiu de seu sítio eletrônico informações sobre obras e festivais. Tal ato aponta mudanças no que tange não somente a dimensão financeira, mas principalmente a dimensão simbólica que envolve a posição da nova gestão em relação ao setor e a difusão da produção cinematográfica nacional.

A censura contemporânea

Uma outra característica observada no período inicial desta gestão foi a suspensão ou cancelamento de editais e apresentações. Além das restrições realizadas no escopo do corte de verbas ou retirada de apoio, a censura a produções artísticas foi realizada de forma direta. A proibição de realização de eventos e espetáculos foi um dos formatos de censura aplicados, ou seja, um movimento de restringir a exibição de conteúdos que fossem contrários aos interesses governamentais ou de seus grupos apoiadores.

Outros meios implícitos também foram empregados enquanto impeditivos da difusão dos conteúdos audiovisuais: a diminuição ou retirada de fomento e financiamento, e o fechamento de pauta de equipamentos culturais são exemplos disto. O que inviabilizou parte das produções artísticas que não se enquadram em lógicas comerciais e, portanto, encontravam nos recursos públicos uma via de concretização e manutenção. O que à primeira vista parece ser coerente ao projeto governamental de Jair Messias e atender os anseios da população que o elegeu, é na verdade um ato antidemocrático, pois está direcionado contra a expressão da pluralidade e da diferença social em suas diferentes formas.

Atualmente, os censores não são profissionais destinados a avaliar o conteúdo e seu viés ideológico somente, mas a partir disso apropriam-se de narrativas economicistas para vetar a veiculação de materiais impressos, sonoros, cênicos, visuais e digitais e ocupam cadeiras em diferentes setores da sociedade - sendo a censura um ato praticado desde políticos a cidadãos. Abaixo estão dispostos ocorridos que envolvem denúncias de censura na esfera federal, tais

casos foram reproduzidos em âmbito estadual, municipal e até mesmo pela iniciativa privada. Nota-se que a censura nestes exemplos está relacionada a critérios que repudiam obras cujo teor ideológico, sexual, étnico e de gênero envolvam debates LGBTQ+, racismo, milícias ou a ditadura militar.

- A Caixa Cultural - Rio de Janeiro vetou o patrocínio a dois projetos que já haviam sido selecionados em edital. Um deles foi a mostra da cineasta Dorothy Arzner, que discutiria temas feministas e homossexualidade. A unidade também cancelou a apresentação de duas peças teatrais: "Abraço" que traz críticas a regimes ditatoriais e reflete sobre a liberdade de expressão, e "Gritos" que conta com uma atriz transexual no elenco;⁶³
- Houve a demissão do diretor de marketing e comunicação do Banco do Brasil em virtude de um anúncio da empresa pública que valorizava a diversidade racial e sexual do país após ordem de Bolsonaro para que o comercial fosse retirado do ar. (14/04/2019);⁶⁴
- O espetáculo Caranguejo Overdrive, que integraria a mostra "CCBB – 30 anos de Cias.", foi suspensa da programação do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) pois o texto, que traz debates sobre a Guerra do Paraguai e faz contestação política, foi considerado impróprio para o evento. O governo federal, através da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, solicitou o envio de cópia integral dos textos e vídeos dos espetáculos previamente, com o intuito de fiscalizar os conteúdos. Em seguida, foi emitida uma ordem para que o espaço cancelasse as apresentações. (01/09/2019);⁶⁵
- O espetáculo "Lembro Todo Dia de Você" cujo protagonista é homossexual e soropositivo teve sua temporada na Caixa Cultural do Rio de Janeiro cancelada. (09/2019);⁶⁶
- O grupo teatral Clowns de Shakespeare, após uma apresentação da peça infantil "Abraço" seguida de conversa, teve a temporada suspensa pela Caixa Cultural de Recife sob a alegação de "descumprimento contratual". O espetáculo não possui diálogos, é todo gestual e foi criado na ocasião dos 50 anos do golpe militar de 1964, inspirado no "Livro dos abraços" de Eduardo Galeano. (09/2019);⁶⁷

⁶³ Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/estatais-cancelam-programas-culturais-e-despertam-novas-suspeitas-de-censura.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁶⁴ Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/presidente-do-bb-atende-bolsonaro-demite-diretor-e-tira-do-ar-comercial-com-jovens-descolados.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁶⁵ O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/teatro/grupo-teatral-questiona-ccbb-apos-cancelamento-de-caranguejo-overdrive-em-mostra-comemorativa-23989136>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁶⁶ Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/caixa-cultural-cancela-peca-sobre-gay-soropositivo.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁶⁷ O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/teatro/apos-proibicao-de-peca-grupo-teatral-abre-acao-judicial-contra-caixa-cultural-23946288>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

- Foi dada instrução da Embaixada do Brasil no Uruguai para retirar o documentário “Chico: Artista Brasileiro” do 8º Festival de Cinema do Brasil de Montevideu. (13/09/2019);⁶⁸
- No caso do espetáculo Iago, inspirado num clássico de Shakespeare e adaptado para o teatro Sesc Copacabana, foi solicitado ao autor que mudasse a obra a ser exibida. Contudo, ele negou-se a realizar qualquer modificação e a instituição manteve a peça original. (10/2019);⁶⁹
- Houve o cancelamento do espetáculo Res Publica 2023, que aborda temas sobre desigualdades sociais e ditadura encenado pela Companhia A Motosserra Perfumada. A peça estrearia em outubro de 2019 no complexo cultural Fundação Nacional das Artes (Funarte) em São Paulo. (10/2019);⁷⁰
- O Centro Cultural da Justiça Federal, localizado no Rio de Janeiro, ordenou a retirada de três filmes da 3ª Mostra do Filme Marginal. Dois deles foram acusados de crítica ao presidente - *Mente Aberta* (2019) e *Rebento* (2019). O terceiro filme, *Nosso Sagrado* (2017), trata-se de um documentário sobre a intolerância religiosa a expressões afrobrasileiras. (08/2019);⁷¹
- No Congresso Nacional houve a retirada de uma charge do cartunista Latuff da Mostra Trajetórias Negras Brasileiras, aberta para marcar o Dia da Consciência Negra na Câmara. Na charge um jovem negro é retratado na condição de vítima da violência policial, ele está algemado e vestindo a camisa brasileira, estirado morto ao chão. Enquanto ao fundo um policial militar caminha com uma arma nas mãos. (19/11/2019)⁷²

Em meio a estes eventos, a Funarte foi acionada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal. O ofício exigia explicações sobre os critérios de qualidade para escolha de peças teatrais. Ao se pronunciar sobre o caso, Roberto Alvim, na época presidente do Centro de Artes Cênicas, argumentou que os critérios possuem caráter subjetivo e ainda competem a ele, contudo afirmou:

- A peça não foi aprovada porque me disse que não havia nela alusão estética, apenas um discurso político. Não tinha nada a não ser um discurso panfletário. Isso não se

⁶⁸ Veja. Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/mundo/itamaraty-pede-para-tirar-filme-sobre-chico-buarque-de-festival-no-uruguai/>>
Acesso em: 21 jan. 2021.

⁶⁹Folha de São Paulo. Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/imortal-da-abl-e-censurado-em-texto-sobre-peca-de-shakespeare-no-rio.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁷⁰Observatório do Teatro. Disponível em:<<https://observatoriodoteatro.uol.com.br/noticias/em-carta-grupo-acusa-roberto-alvim-de-censurar-peca-que-estrear-ia-na-funarte-em-outubro>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁷¹Pipoca Moderna. Disponível em:<<https://pipocamoderna.com.br/2019/08/mostra-do-filme-marginal-sofre-censura-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁷²Conectas. Disponível em:<<https://www.conectas.org/noticias/deputado-do-psl-quebra-charge-sobre-violencia-policial-na-camara/>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

chama censura e sim curadoria. Nunca proibi que a peça seja exibida em outros lugares e até acho ótimo que ela seja.⁷³

No dia 05 de outubro durante o III Simpósio Conservador de Ribeirão das Neves, Bolsonaro afirmou que pretendia efetivar mudanças na área cultural, citando a Funarte e a Ancine: “Nós não podemos perder a guerra da informação, deixamos tudo isso muito à vontade no passado. Estamos preparando mudanças aí na questão da cultura, da Funarte, da Ancine.”⁷⁴ Ao ser questionado sobre os vetos realizados pelos equipamentos federais, Bolsonaro afirmou que "censura", mas uma medida para "preservar os valores cristãos":

- A gente não vai perseguir ninguém, mas o Brasil mudou. Com dinheiro público não veremos mais certo tipo de obra por aí. Isso não é censura, isso é preservar os valores cristãos, é tratar com respeito a nossa juventude, reconhecer uma família - disse Bolsonaro. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019)

Ataque a artistas

O ataque à classe artística também se deu de forma direta e nominal, como no caso das ofensas de Roberto Alvim destinadas à atriz Fernanda Montenegro. No dia 22 de setembro de 2019, o diretor do Centro de Artes Cênicas (Ceacen) da Fundação Nacional de Artes (Funarte) utilizou suas redes sociais para se posicionar contra a atriz. A postagem do dramaturgo é um pronunciamento sobre a produção fotográfica que estampou uma edição especial da revista literária "Quatro Cinco Um" cujo título é "Sobre Livros e Bruxas"⁷⁵ onde Fernanda aparece como uma mulher na época inquisição. Na imagem ela está presa por cordas sob livros abertos, fazendo alusão à censura e aos tempos sombrios onde o saber e o conhecimento foram perseguidos.

Em sua crítica, Alvim demonstra incômodo pela repercussão que o compartilhamento da foto obteve junto a classe artística, onde é apresentada como "retrato fiel" dos tempos atuais e os comentários que difamam o presidente. A atriz, que é reconhecida e premiada mundialmente pela sua atuação, foi chamada de sórdida e mentirosa por Alvim, que além disso se dirige aos artistas como hipócritas e canalhas:

⁷³ O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/e-curadoria-nao-censura-diz-roberto-alvim-apos-ser-questionado-por-mp-sobre-criterios-da-funarte-23995062>> Acesso em: 21 jan. 2021.

⁷⁴ Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/bolsonaro-nega-praticar-censura-mas-defende-valores-cristaos-na-cultura.shtml>> Acesso em: 21 jan. 2021

⁷⁵ Quatro Cinco Um. Disponível em: <<https://www.quatrocincoum.com.br/br/galerias/sobre-livros-e-bruxas>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

“A foto da sórdida Fernanda Montenegro como bruxa sendo queimada em fogueira de livros, publicada hoje na capa de uma revista esquerdista, mostra muito bem a canalhice abissal destas pessoas”⁷⁶

No post ele aponta que há uma guerra irrevogável com a classe artística e que é necessário fazer uma "separação" para que haja "renovação" da classe teatral brasileira, sendo está a única forma de promover um "renascimento" cultural. Visto que, a maioria da classe, que chama de corja, está podre e “deturpando os valores mais nobres de nossa civilização, propagando suas nefastas agendas progressistas, denegrindo nossa sagrada herança judaico-cristã”. E finaliza o texto afirmando que não há diálogo possível com os fazedores culturais.

Ao contrário do que Alvim insinua, a publicação não contou com uma entrevista de Fernanda Montenegro, mas sim com reportagens de outros artistas escritas sobre a mesma. As matérias compõem o cenário de celebração do lançamento de sua autobiografia. E, diante da repercussão da postagem inicial, volta a agredir a atriz em uma nova publicação, onde alega desprezá-la. Na nota do dia 23 de setembro, além de novamente defender o presidente e protestar contra as acusações feitas contra ele, cita Gramsci em crítica a esquerda e acusa Fernanda de mentir: “*Fernanda MENTE escandalosamente, deturpa a realidade de modo grotesco, ataca o Presidente e seus eleitores de modo brutal, e EU sou grosseiro e desrespeitoso*”.⁷⁷ E encerra sua escrita com um recado que reforça a ausência de diálogo com opiniões diferentes da sua: “Amiguinhos esquerdistas: sua velha chantagem não funciona mais.”.

O ocorrido aponta o tratamento dispensado pela equipe gestora das pastas culturais não somente à classe artística enquanto trabalhadores, mas também ao espaço simbólico que está sendo construído e destinado aos artistas e fazedores culturais.

Em paralelo a estes desafios, os grupos evangélicos ganharam mais visibilidade e atenção no cenário político-institucional e conseguiram obter avanços no que diz respeito a políticas públicas de cultura e comunicação, em meio às ações empreendidas pela equipe do governo.

Em novembro de 2019 a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados aprovou uma proposta que chancela a música religiosa e eventos ligados a igrejas como manifestação cultural enquanto categorias que podem acessar e fazer uso de recursos oriundos dos mecanismos de incentivo fiscal, a Lei Rouanet. O projeto inicial previa somente a música gospel, o texto

⁷⁶ Carta Capital. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cultura/diretor-da-funarte-ofende-fernanda-montenegro-apos-atriz-criticar-bolsonaro/>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁷⁷ Diário de Pernambuco. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/viver/2019/09/nas-redes-sociais-diretor-da-funarte-diz-sentir-desprezo-por-fernan.html>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

substitutivo apresentado pelo relator, deputado Vavá Martins (Republicanos-PA) ao Projeto de Lei 2407/15⁷⁸ do deputado Roberto Jefferson, amplia o alcance do benefício para eventos religiosos. A regra valerá inclusive para eventos promovidos por igrejas:

Art. 31-A Com o objetivo de incentivar as atividades culturais de cunho religioso, para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música religiosa e os eventos a ela relacionados.

Na defesa do projeto⁷⁹, o autor afirma: “Acreditamos que as igrejas também devem ser beneficiadas pelos mecanismos de fomento previstos na Lei Rouanet, reconhecendo o notável papel evangelizador que essas instituições religiosas cumprem”. Posteriormente a votação do requerimento foi retirada de pauta e não foi encaminhada ao Senado.

Alterações nas categorias do Microempreendedor Individual

E, em dezembro de 2019, uma das últimas medidas governamentais envolveu o desenquadramento de um conjunto de profissões do setor cultural do regime de Microempreendedor Individual (MEI). A resolução nº 150 de 3 de dezembro de 2019⁸⁰ do Comitê Gestor do Simples Nacional⁸¹ excluiu categorias referente às artes e cultura do regime: cantor e músico independentes, DJ, VJ, humorista e contador de histórias, instrutor de artes cênicas, instrutor de arte e cultura, instrutor de música e proprietários de bar com entretenimento.

O anúncio ocasionou grande repercussão junto ao setor, e a norma que entraria em vigência a partir de janeiro de 2020, foi criticada de forma contundente pela classe artística e por políticos. O deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ) - presidente da Câmara, e Davi Alcolumbre (DEM-AP)-o presidente do Senado, apontaram o aumento da precarização trabalhista e o vulto

⁷⁸ PL 2407/2015 - Projeto de Lei - altera o art. 31-A da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Reconhece a música gospel como manifestação cultural.

Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594090>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁷⁹ Comissão De Cultura (CCULT) - Parecer do Relator, Dep. Vavá Martins (PRB-PA), pela aprovação deste, e do PL 6596/2016, apensado, com substitutivo - 06/08/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01gkxm7bx5ikg51nkf3tgwi_v691065204.node0?codteor=1785513&filename=Tramitacao-PL+2407/2015> . Acesso em: 22 jan. 2021.

⁸⁰ Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no ano-calendário 2020. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-150-de-3-de-dezembro-de-2019-231851377> Acesso em: 22 jan. 2021.

⁸¹ Órgão vinculado ao Ministério da Economia formado por quatro membros da Receita e quatro representantes dos estados e municípios.

econômico da área como argumentos a serem considerados contra a resolução. Assim, a medida foi revogada⁸² no dia 11 de dezembro de 2019 após determinação do presidente.

Antes da manifestação presidencial, a Receita Federal divulgou uma nota informando que a Secretaria-Executiva do Simples Nacional proporia a anulação da resolução. A revisão de atividades previstas para inclusão e exclusão no regime tributário é um procedimento anual, porém a revogação trouxe consigo a orientação⁸³ a respeito do estabelecimento de critérios objetivos para o enquadramento e exclusão no regime tributário de forma a incluir as entidades de classe e determinou a revisão completa das mais de 500 ocupações que integram o mesmo.

A exclusão, caso fosse efetivada, acirraria ainda mais a informalidade, que é uma característica trabalhista da área cultural. Também acarretaria enormes desafios no que diz respeito à empregabilidade e remuneração dos agentes culturais, uma vez que permite a prestação de serviços com uma tributação reduzida e a garantia no acesso à seguridade social. A via de manutenção dos benefícios previdenciários tais como o auxílio-doença, a aposentadoria por idade e o salário-maternidade é um dos principais motivos que estimula os fazedores a obterem o registro. A modalidade também permite a concorrência em editais públicos e privados, bem como a emissão de nota fiscal na ocasião da prestação de serviços, o que contribui para a manutenção dos agentes em atividades do setor.

Apesar da reversão, a intenção de retirada das categorias artísticas do Sistema do Simples Nacional (SIMEI)⁸⁴ aponta a intenção em restringir os direitos dos trabalhadores do setor e soma-se às demais ofensivas empreendidas contra a área cultural ao longo do primeiro ano de gestão do governo Bolsonaro.

C. Mudança de Ministérios: da Cidadania para o Turismo

Em meio aos desafios deste primeiro ano de gestão, em novembro de 2019 o Decreto nº 10.107/2019⁸⁵ transferiu a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o

⁸² Resolução CGSN Nº 151 de 11 de dezembro de 2019. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105449>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁸³ Recomendação CGSN nº 8, de 11 de dezembro de 2019. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105450>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁸⁴ O Simples Nacional é um sistema de pagamento de tributos unificados em valores fixos mensais, no caso do MEI é operado na modalidade SIMEI. Há uma série de requisitos, mas os principais são: que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R \$81.000,00 e exerça tão-somente as ocupações previstas no sistema.

⁸⁵ Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019. Disponível em:

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/11/2019&jornal=515&pagina=17&totalArquivos=150>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

Ministério do Turismo (MinTur) sob o comando de Marcelo Álvaro Antônio. No dia anterior a esta mudança, Ricardo Braga, que estava na condição de secretário nacional de cultura e somente a dois meses no cargo, foi exonerado da pasta e em seu lugar foi nomeado Rogério Alvim.

A mudança não foi debatida de forma pública e nem mesmo foi apresentada para apreciação da sociedade e dos agentes culturais, mas tomada de forma verticalizada e surpreendeu o setor. Parte das atividades do turismo encaixavam-se no escopo de um ministério da cultura e não inverso, visto que o enfoque do MinTur estava voltado para aspectos mercadológicos do turismo e do entretenimento. Decerto, o caráter transversal da cultura dialoga com diferentes pautas, mas submetê-la a uma pasta onde será tratada de forma instrumentalizada denota uma suposta distorção de papéis, redução de sua relevância na agenda pública e o desvio de sua função social.

O argumento governamental para a transferência entre ministérios foi a sinergia entre pauta dos setores cultural e do turismo. Segundo a nota oficial publicada no site do Ministério, a cultura é um dos principais atrativos turísticos do país e ambos são geradores de emprego e renda para o país. Também foram destacados processos de trabalho conjunto que resultaram na obtenção de títulos e chancelas internacionais, como a de patrimônio via Unesco, e a possibilidade de maior integração entre as áreas de cultura e turismo, tornando sua atuação mais eficiente e em sintonia com as aspirações presidenciais.

Juntamente com a secretaria também foram transferidos: o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Comissão do Fundo Nacional de Cultura e seis Secretarias. As competências da pasta também foram redirecionadas para a nova casa:

- I - política nacional de cultura;
- II - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III - regulação dos direitos autorais;
- IV - assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- V - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;
- e
- VI - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.

Em seguida, por meio do Decreto 10.108/19⁸⁶, sete órgãos do setor cultural foram vinculados ao Ministério do Turismo, entre eles a Agência Nacional do Cinema (Ancine), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Fundação Biblioteca Nacional (BN).

Neste contexto, parte das atribuições da Secretaria Especial de Cultura esteve comprometida pela ausência de profissionais que compreendessem a natureza das demandas intrínsecas às dinâmicas culturais e assim tornou-se vulnerável a conflitos administrativos e a impedimentos da própria burocracia estatal.

Este trabalho opta por contextualizar as mudanças na gestão da Secretaria Especial de Cultura, e apresentar os ministros responsáveis pelas pastas onde a secretaria esteve alocada com vistas a caracterizar o período anterior ao recorte temporal estudado e com o intuito de possibilitar ao leitor a construção de um panorama interpretativo das ações empreendidas na esfera federal no tocante às políticas públicas de cultura. Além das transferências entre ministérios, até março de 2020 a pasta foi comandada por 05 gestores no cargo de secretários nacionais que também foram apresentados nesta etapa.

1.9.1 Ministérios e ministros

Omar Terra -Ministro da Cidadania

Osmar Gasparini Terra, médico de formação e deputado federal, exerceu cargos de Secretário de Saúde do Rio Grande do Sul e em 2016 licenciou-se do mandato na legislatura 2015-2019, para exercer o cargo de Ministro de Desenvolvimento Social durante a gestão Temer. No ano de 2019 licenciou-se do mandato (2019-2023) para assumir o cargo de Ministro de Estado da Cidadania.

Ao receber a notícia de que chefiaria o Ministério da Cidadania, que engloba as antigas pastas de Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura, Osmar (MDB) admitiu ironicamente em entrevista à Folha de São Paulo⁸⁷, que não conhecia o setor cultural. Seus conhecimentos sobre cultura se limitavam “a tocar berimbau”. Quando perguntado sobre os principais problemas do setor, desconversou e afirmou em seguida: "Cultura é um mundo, né? E um mundo

⁸⁶Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10108.htm>. Acesso em: 23 jan. 2021.

⁸⁷Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/so-toco-berimbau-diz-ministro-que-chefiara-cultura-sobre-o-que-sabe-do-setor.shtml>> Acesso em: 27 jan. 2021.

problemático." E, apesar do desconhecimento evidente, defendeu uma auditoria na Lei Rouanet:

“Eu não tenho conhecimento ainda como está, mas pelo que acompanhei no noticiário tem que auditar a Lei Rouanet, saber como foi gasto esse dinheiro dela. Tem que se estabelecer, talvez, um limite, não pode dar 10 milhões para uma pessoa, 20 milhões para outra, não dar nada para uma cultura popular. Tem que estabelecer cota, eu acho, de valores. ”

Após comandar a pasta da cultura no período de janeiro de 2019 a maio de 2020 pelo Ministério da Cidadania, transmitiu a chefia para Marcelo Álvaro Antônio que na ocasião comandava o Ministério do Turismo.

Marcelo Álvaro Antônio - Ministro do Turismo

Marcelo Henrique Teixeira Dias (PSL), conhecido como Marcelo Álvaro Antônio, deputado federal eleito por Minas Gerais, cristão e mineiro, sua chegada ao ministério dá visibilidade a um dos estados que ajudou a eleger Bolsonaro e a um grupo social que o apoiou diretamente. Marcelo adotou o sobrenome Álvaro Antônio em associação ao seu pai, que teve uma trajetória política relevante em Minas - o mesmo começou na vereança, igualmente a seu progenitor. Em 2018, aliou-se ao partido do presidente (PSL) e auxiliou na organização do mesmo em seu estado de origem. E, logo após as eleições, foi escolhido para o Ministério do Turismo. O empresário e político brasileiro assumiu o cargo sem nunca ter realizado nenhuma proposição legislativa ligada ao turismo.

Ao receber a pasta, declarou que a primeira ação à frente da Secretaria Especial de Cultura seria a realização de um diagnóstico para em seguida formular um novo planejamento estratégico. O MinTur em nota oficial reafirmou sua integração com a cultura:

“A cultura é um dos principais atrativos turísticos do país e é responsável por grande parte da movimentação de visitantes nacionais e internacionais. O Brasil representa o 9º país em atrativos culturais do mundo, segundo o Índice de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial”.

Em suas falas públicas, Marcelo Álvaro alertou que a cultura precisa ser “mais desenvolvida”, mas sem um viés ideológico:

"Esse é o nosso objetivo. Retirar da mão de uma pequena elite que até hoje conduzia a Cultura no Brasil. A gente precisa incentivar e dar oportunidade aos nossos artistas regionais, valorizar as nossas culturas nos quatro cantos do Brasil",

Em audiência pública realizada em razão das mudanças de ministérios, defendeu:

“O que a gente quer é retirar o viés ideológico da cultura. Não estou dizendo aqui que é retirar para implantar outro viés, de conservadorismo. Não é isso. O meu objetivo é desenvolver o setor de cultura, de forma que traga a valorização da arte, da música em todo o país”⁸⁸

Insinuou que gostaria de evitar situações de confrontos e informou que pretendia a alteração do nome da pasta para Ministério da Cultura e Turismo. Sobre a censura, afirmou que não haveria restrições, mas as prioridades de investimentos seriam diferentes das gestões anteriores.

Após quase dois anos de gestão, foi exonerado em dezembro de 2020 após sete meses de fusão. Sua saída transcorreu em tom cordial, Marcelo agradeceu a oportunidade e desejou uma boa gestão para o sucessor. Sua demissão envolveu uma mensagem publicada em um grupo de conversas, onde dirigiu-se a Luiz Eduardo Ramos (chefe da Secretaria de Governo) chamando-o de "traíra".

No mesmo período, Marcelo foi indiciado em uma investigação sobre candidaturas falsas em seu partido. A investigação apurava a distribuição de verbas para candidatas, empregadas como estratégia para o cumprimento da regra de destinação dos valores do Fundo Eleitoral para mulheres. A desconfiança dos órgãos de controle era de que, na verdade, depois esta verba seria redirecionada para mandatários dos partidos locais.

Posteriormente, reassumiu seu mandato como deputado federal na Câmara. Foi substituído por Gilson Machado, que ocupava a presidência da Embratur (Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo), e ficou conhecido publicamente pela sua presença nas lives semanais do presidente - onde aparecia tocando sanfona.

1.9.2 Secretaria Especial de Cultura e seus gestores

Henrique Pires

Henrique Medeiros Pires, jornalista e radialista gaúcho, foi chefe de gabinete do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no período de 2016 a 2018, durante a gestão de Osmar Terra no governo Temer. Anteriormente, passou por cargos de gestão na Universidade Federal de Pelotas (UFPel – RS), onde se graduou. Lá foi diretor do Departamento de Arte e Cultura e atuou na criação dos cursos superiores de Cinema e Animação e Teatro. Também

⁸⁸ Fonte: <<https://www.camara.leg.br/noticias/625543-ministro-do-turismo-afirma-que-vai-retirar-vies-ideologico-da-cultura/>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

passou pelo cargo de secretário municipal de comunicação de Pelotas e esteve na direção de fundações de cultura, entre elas o Instituto João Simões Lopes Neto.

Na Secretaria Especial de Cultura foi empossado no dia 02 de janeiro de 2019, juntamente com o ministro Osmar Terra. Em seu primeiro discurso atribuiu importância à cultura no cenário brasileiro, acionando-a enquanto vetor de desenvolvimento econômico: “Nós temos mais de 12 milhões de desempregados e a economia da cultura pode ser um fator da diferença. Eu tenho certeza de que a cultura tem o potencial de reversão. O que eu puder fazer, do ponto de vista da minha expectativa, vai ser no sentido de que isso se materialize”. E, destacou a necessidade de dar continuidade às políticas que estavam sendo construídas pela gestão anterior para o aprimoramento das atuais: “O que precisamos fazer é tentar qualificar o que já existe – e tenho certeza de que não partimos da estaca zero, porque já houve, nos últimos dois anos, uma série de avanços em termos de mecanismos de gestão. Precisamos aplicar outros.”

Sua presença no cargo durou oito meses. Em 21 de agosto de 2019, Henrique afirmou ter se demitido após o episódio de censura relativo ao edital de séries para a Empresa Brasileira de Comunicação (EBC). Porém Osmar Terra alegou que o mesmo foi exonerado por não corresponder às expectativas para o cargo e pois “não estava desempenhando as políticas propostas pela pasta”.

Após se posicionar contra as medidas do governo, destacou o cancelamento de um edital da Ancine de temática LGBTQ+ como a “gota d'água” para sua saída. A demissão aconteceu no mesmo dia em que a portaria assinada por Terra foi publicada no Diário Oficial⁸⁹. Em nota emitida pela assessoria de imprensa do ministério, Terra afirmou ainda que estava surpreso pois o ex-secretário até então não havia demonstrado insatisfação em relação ao governo.

Porém, Henrique afirmou em entrevista que ocorreram outros conflitos durante sua gestão. Dois casos citados por ele foram a premiação de Chico Buarque e uma obra de arte na Bienal de Veneza que continha uma personagem transexual. Chico foi anunciado como vencedor do Prêmio Camões, a despeito do interesse dos jurados alinhados ao governo. “Ele [Terra] ficou furioso, porque eu tinha escolhido os representantes brasileiros do júri”, disse Pires. O ministro cancelou sua ida ao pavilhão brasileiro na Bienal de Veneza pois a obra “Swinguerra”, um curta-metragem e fotografias de dançarinos da cena brega e funk do Recife tinha como protagonista uma dançarina trans.

⁸⁹ A portaria suspendeu o edital pelo prazo de 180 dias, e poderia ser prorrogada pelo mesmo período.

Na ocasião de sua saída Henrique recebeu a oferta para chefiar uma fundação no Rio de Janeiro, mas recusou a proposta: “Todas as diretorias de fundações têm ido muito bem, obrigado. Cargo em fundação não é prêmio de consolação para quem não está afinado com a censura”, diz ele. Passados cinco meses de sua retirada, em depoimento para o jornal O Povo⁹⁰, apontou as limitações burocráticas e orçamentárias da secretaria especial e defendeu a recriação do Ministério da Cultura: “É um plano piloto que não deu certo. Acho que o governo poderia aproveitar esse momento, que ainda é um momento de reforma administrativa, e recriar o Ministério da Cultura.” Também demonstrou preocupação com a exoneração de pessoas da equipe técnica e dos impactos disso para a gestão:

Outra coisa que está me preocupando é que nessa mudança reiterada que tem acontecido está se perdendo a memória administrativa. Na última semana foram exonerados um secretário substituto e um pessoal do gabinete. Quem se sentar na cadeira e precisar tomar decisões sobre situações cotidianas vai ter dificuldade de saber como decidir rapidamente porque as pessoas que têm essa memória estão saindo. Me parece que seria o momento ideal de o governo reavaliar e recriar o Ministério da Cultura porque isso também sinalizaria para todos a importância que a Cultura tem.

Em substituição, José Paulo Soares Martins foi nomeado de forma interina. Anteriormente, Paulo ocupou a função de secretário-adjunto e secretário de Fomento e Incentivo à Cultura e na página da Secretaria Especial da Cultura é apresentado como um administrador que fez carreira na iniciativa privada.

José Paulo foi diretor do Instituto Gerdau e da Fundação Iberê Camargo, e esteve no conselho de organizações empresariais, sociais e culturais. Ele permaneceu no cargo até novembro de 2019. Assim como Pires, integrou o Ministério da Cultura no período de junho de 2016 a dezembro de 2018, foi chefe da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic). Também participou da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (Cnic), no período 2015-2016, na condição de representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Ricardo Braga

Ricardo Braga tomou posse no dia 04 de setembro de 2019. O economista paulista, com MBA em Finanças Corporativas, atuou de forma ativa no mercado financeiro junto a bancos e corretoras, com experiência em operações e investimentos e nunca trabalhou no segmento cultural. Antes de ser nomeado foi diretor de investimentos do Andbank Brasil e

⁹⁰ O Povo. Disponível em: <<https://mais.opovo.com.br/reportagensexclusivas/2020/01/27/ex-secretario-da-cultura-exclusao-de-series-lgbs-em-edital.html>> Acesso em: 27 jan. 2021.

superintendente de operações do Banco Votorantim. Segundo Osmar Terra a escolha de Braga para a função levou em conta o desejo da presidência de imprimir dinamismo e eficiência à pasta. Especula-se que sua indicação para a secretaria foi diretamente presidencial.

Braga foi exonerado⁹¹ no dia 06 de novembro, após dois meses de atuação e realocado para comandar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação (MEC). Sua função no novo ministério consistia em autorizar o credenciamento de novas faculdades e a abertura de cursos na rede particular subordinado diretamente ao ministro da Educação, Abraham Weintraub.

Na mesma semana de sua saída, o pianista Miguel Ângelo Oronoz Proença foi exonerado⁹² da presidência da Funarte. Proença, que assumiu o cargo em fevereiro de 2019, recebeu o informe que o motivo de seu desligamento envolvia uma promessa realizada de promover um concerto para homenagear a atriz Fernanda Montenegro e defendê-la após ataque de Alvim. “O que fazer com as pessoas que não entendem esse relacionamento com outros artistas e querem uma maneira de salvar o mundo através só da religião? Minha religião é agradecer ao público”, disse o pianista em depoimento à revista Veja⁹³.

Roberto Alvim

Roberto Rego Pinheiro, conhecido pelo nome artístico de Roberto Alvim, é dramaturgo, diretor e professor de artes cênicas. Lecionou Dramaturgia e História do Teatro em instituições como a Universidade de Córdoba, a ELT - Escola Livre de Teatro (SP) e a CAL - Casa das Artes de Laranjeiras (RJ). Dirigiu o Teatro Carlos Gomes e o Teatro Ziembinski, ambos no Rio de Janeiro, e coordenou o Núcleo de Dramaturgia do Sesi em Curitiba entre 2009 e 2015. Foi curador de festivais e mostras, traduziu textos de autores contemporâneos, além de acumular indicações e prêmios de espetáculos que dirigiu. Um perfil progresso interessante e que mostra-se potencial a contribuir para o setor cultural, entretanto ao assumir a gestão da secretaria especial, Alvim estava alinhado com outros preceitos que orientaram seu trabalho e que não se relacionam com suas experiências anteriores.

⁹¹ Conforme Decreto de 5 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-5-de-novembro-de-2019-226243498>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁹² Exoneração publicada no Diário Oficial da União - Nº 213, segunda-feira, 4 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=529&pagina=2&data=04/11/2019&captchafield=firstAccess>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁹³ Veja. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/defender-fernanda-montenegro-foi-determinante-diz-exonerado-da-funarte>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

Segundo Alvim, acontecimentos pessoais mudaram seus rumos profissionais. O diretor católico atualmente considera-se um cristão convicto, declarou sua conversão após um contexto de doença e uma experiência de cura (tumor benigno no intestino). Assim, começou a se dedicar ao estudo da teologia e aos escritos de Olavo de Carvalho⁹⁴, direcionando-se para as temáticas conservadoras. Tal aprofundamento o fez adotar outras interpretações sobre ídolos e colegas de profissão, que antes eram alvo de sua admiração, mas que passaram a ser vistos como pessoas que trazem prejuízos para a cultura brasileira por conta de sua atuação ideológica manifesta nas obras artísticas. Enquadram-se neste perfil o artista Caetano Veloso e o diretor José Celso. Até 2017 Roberto posicionava-se como um homem político-ideologicamente alinhado à esquerda e considerava-se propagador da agenda progressista. Mas, sua chegada ao poder confirmou a adoção de um estilo de vida e de um perfil conservador direcionado à extrema direita - fato que coincide com o padrão buscado pelo governo para distribuição de cargos públicos.

Durante a campanha eleitoral, Roberto declarou apoio a Bolsonaro após o episódio do golpe com faca, mas em seguida retrocedeu em sua opinião - em virtude das reações de seus colegas do meio cultural. Contudo, após o resultado das eleições, resolveu declarar abertamente sua aprovação ao presidente eleito e disse que a consequência disso foram agressões, a perda de oportunidades artísticas e o afastamento de amigos. Segundo ele, esse posicionamento arruinou sua carreira em artes cênicas, tanto que não conseguiu dar continuidade aos cursos de formação que ministrava, por conta da desistência de alunos, e fechou a sede da cia Club Noir⁹⁵.

Antes de conseguir uma agenda com o presidente, expressou seu desejo de organizar algo que estivesse alinhado aos seus valores e projetos conservadores:

Estou à espera de um milagre, à espera de que alguma coisa aconteça para me dar munição, estrutura, para que um teatro alinhado aos valores conservadores, ao desvelamento da complexidade da condição humana, ao amor aos clássicos, aos mestres do passado, uma arte alinhada consiga ser erigida no Brasil dentro do campo do teatro a partir de agora.

No dia 13 de janeiro de 2019 foi contatado por Bolsonaro e afirmou a possibilidade de fazer algo “grande e belo, visando redefinir a cultura brasileira e mudar a história do teatro

⁹⁴ Olavo Luiz Pimentel de Carvalho é um influenciador digital e ideólogo, apresenta-se como um intelectual, jornalista, conferencista e astrólogo. Autoproclamado filósofo, é considerado um representante do conservadorismo no Brasil. Tem 18 livros publicados, também intitula-se professor, porém não possui titulação acadêmica formal e parte do seu trabalho é dedicado a desqualificar a instituição universitária.

⁹⁵ Válido destacar que em 2016 o espaço já havia sofrido ameaça de fechamento por insuficiência financeira e associou o fechamento ao não recebimento de fomento estatal - pois na época não foi contemplado com a Lei de Fomento ao Teatro). Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/teatro-e-danca,diretor-do-club-noir-anuncia-que-vai-fechar-o-teatro,10000061889>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

brasileiro”. Nesse sentido, em 18 de junho realizou um chamado em suas redes sociais onde convidava artistas conservadores para a criação de uma “máquina de guerra cultural”. Na postagem ele convocou profissionais alinhados "aos valores conservadores no campo da arte" para enviarem currículos que iriam compor um banco de dados de artistas que seriam aproveitados para projetos.

Mais adiante, em julho de 2019, foi nomeado⁹⁶ como diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte (Ceacen). Entre as suas ações, destaca-se os ataques contra Fernanda Montenegro em redes sociais. Após esse caso fez outro post onde comentava sobre a "arte de direita" e a "arte de esquerda": "Arte de esquerda é doutrinação de todos os espectadores; arte de direita é emancipação poética de cada espectador."

Outra ação que chamou a atenção da sociedade foi a elaboração de um plano denominado: “Projeto de Revitalização da Rede Federal de Teatros” onde previa entregar a gerência do Teatro Glauce Rocha a cia. gospel Jeova Nissi, no mês de outubro de 2019. Conforme documentos da revista *Veja*⁹⁷, o projeto indicava que o espaço fosse transformado “no primeiro teatro do país dedicado ao público cristão” e em outro documento anexado ao processo Alvim disse que estava preparando um “exército de grandes artistas espiritualmente comprometidos com nosso presidente e seus ideais”.

Planos e declarações que o fizeram alçar o cargo de secretário especial de cultura. Investido no cargo em 7 de novembro de 2019, mesmo dia em que o órgão migrou do Ministério da Cidadania para o do Turismo. Ao se referir a sua indicação, o presidente ironizou e indicou sua autonomia decisória e de nomeações à frente da pasta: “- Está na mão de um tal de Roberto Alvim. Porteira fechada para ele. A classe artística deve ficar feliz aí, Lei Rouanet, vem muita coisa boa por aí.”.

Ao longo de sua permanência, Alvim reforçou o destrato pelos artistas e pelo fazer cultural brasileiro. Uma dessas ocasiões ocorreu durante seu discurso na reunião anual da Unesco em Paris.⁹⁸ O encontro realizado em 19 de novembro reuniu agentes e lideranças de diversos países. Em sua fala, citou Deus e prometeu criar uma geração de artistas", ainda disse que retomaria a "beleza" nas obras de arte. Seu discurso, remanejado para o final do dia, com o

⁹⁶ Disponível em: <<http://cultura.gov.br/roberto-alvim-toma-posses-no-centro-de-artes-cenicas-da-funarte/>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁹⁷ Revista *Veja*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/diretor-da-funarte-decide-entregar-teatro-no-rio-a-companhia-evangelica/>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁹⁸ A transcrição do discurso foi realizada por Jamil Chade, colunista do portal UOL, e publicada na edição eletrônica do dia 20 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/11/20/secretario-diz-na-unesco-que-arte-brasileira-servia-a-projeto-absolutista.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

intuito de não encontrar-se com representantes de delegações de Cuba e Venezuela, chamou a atenção de delegações estrangeiras. Nele, criticou a produção artística brasileira dos últimos 20 anos, atacou a esquerda e citou marxismo cultural como um instrumento utilizado pelos antigos dirigentes para "bestializar" a nação e "reduzir as pessoas a categorias ideológicas cujo intuito único era fundamentar um projeto de poder "absolutista". Em suas palavras, a "ideologia de esquerda perpetrou uma terrível guerra cultural contra todos os que se opuseram ao seu projeto de poder, no qual a arte e a cultura eram instrumentos centrais de doutrinação":

"A arte brasileira transformou-se em um meio para escravizar a mentalidade do povo em nome de um violento projeto de poder esquerdista, um projeto mesquinho que perseguiu e marginalizou a autêntica pluralidade artística de nossa nação."⁹⁹

Em contraposição a isto, afirmou que a concepção atual pretende "libertar" a cultura e devolvê-la a seu lugar "sagrado", para promoção de um "renascimento cultural", por meio do apoio de obras de arte, "arte não seja para a doutrinação", mas sim para a "prosperidade do caráter e a recuperação da soberania de cada indivíduo". "Estamos comprometidos com a redefinição da identidade e da sensibilidade nacionais, em consonância com os valores e os mitos fundantes de nossa nação" anunciou para a plateia. Em seguida, encerrou o pronunciamento afirmando que todo esse esforço governamental é empreendido "para a glória de Deus".

Dias depois, em 21 de novembro, promoveu um debate polêmico a partir de sua fala durante a Conferência Internacional das Línguas Portuguesa e Espanhola¹⁰⁰, realizada em Lisboa. No discurso citou o poeta Borges em referência a Deus e a bíblia para justificar que o governo estava empenhado para recuperar a grandiosidade e sacralidade das línguas portuguesa e espanhola. E, mais uma vez, se colocou como defesa de Bolsonaro, que durante o evento foi acusado de censurar Caetano Veloso.

Ao final do mesmo mês foi noticiado que Alvim convidou Juliana Galdino, sua esposa, para dirigir o projeto de Revitalização da Rede Nacional de Teatros. Conforme documentos publicados na mídia¹⁰¹ em novembro de 2019, a atriz gerenciaria um fundo de R\$ 3,5 milhões para montar a peça "Os Demônios" que seria montada no Teatro Plínio Marcos. A escolha da atriz e de sua produtora (Flo Produções e Entretenimento) foi realizada sem processo seletivo ou licitação. Alvim defendeu que a mesma trabalharia de graça - o que não consta registrado -

⁹⁹ Portal UOL. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/11/20/secretario-diz-na-unesco-que-arte-brasileira-servia-a-projeto-absolutista.htm>> Acesso em: 24 jan. 2021.

¹⁰⁰ Idem. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/11/24/na-europa-secretario-de-bolsonaro-chama-palestrante-de-canalha-e-bate-boca.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

¹⁰¹ Revista Veja. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/diretor-da-funarte-tentou-contratar-mulher-para-projeto-de-r-35-milhoes/>> Acesso em: 25 jan. 2021.

e ao descobrir a impossibilidade de admiti-la para executar a primeira parte do projeto voltada para "aprimorar e enriquecer a atividade das atividades de artes cênicas da Funarte", descartou os documentos de contratação.

No dia 27 de novembro, apresentou Sérgio Nascimento de Camargo, jornalista e militante de direita que nega a existência do racismo, como diretor da Fundação Palmares. Indicação criticada pelo movimento negro e pela sociedade em geral. Segundo Bolsonaro, o secretário possuía “carta branca” para fazer nomeações. “O secretário é um tal de Roberto Alvim, dei carta branca para ele. A cultura nossa tem que estar de acordo com a maioria da população brasileira, não de acordo com a minoria”, respondeu.

Também foi responsável pela indicação do maestro Dante Mantovani para assumir a presidência da Funarte¹⁰². O fã de Olavo de Carvalho e produtor do curta-metragem amador "Deus acima de todos", sobre a eleição de Bolsonaro, integra a organização da Cúpula Conservadora das Américas¹⁰³. Assim como a equipe presidencial, acumula um histórico de alinhamento aos valores conservadores e tecendo uma crítica musical, afirmou em gravação disponível em suas redes que:

O rock ativa a droga que ativa o sexo que ativa a indústria do aborto. A indústria do aborto por sua vez alimenta uma coisa muito mais pesada que é o satanismo. O próprio John Lennon disse que fez um pacto com o diabo.¹⁰⁴

A última polêmica de Roberto Alvim foi causada pela publicação de um vídeo para anunciar o Prêmio Nacional das Artes¹⁰⁵. Tal chamada, veiculada em 16 de janeiro de 2020, ocasionou sua exoneração. No vídeo veiculado na página da secretaria ele explica sobre o edital e copia um discurso do ministro nazista Joseph Goebbels, responsável pela propaganda alemã, para falar de suas pretensões para a arte no Brasil.

Regina Duarte

Regina Blois Duarte fez carreira em novelas e filmes, a maioria deles protagonizados na emissora Globo de televisão. Durante o período eleitoral da campanha de Lula à presidência

¹⁰² Portaria nº 211, de 04 de maio de 2020. Disponível em:

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/05/2020&jornal=529&pagina=1>> . Acesso em: 26 jan. 2021.

¹⁰³A Cúpula Conservadora das Américas, evento realizado em dezembro de 2018 no Paraná, foi organizado por entidades ligadas ao Partido Social Liberal (PSL) e idealizado para orientar a "guinada da direita nacional".

¹⁰⁴Vídeo da série “O Maestro Responde” disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=H0Xg1RnRM2Q>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

¹⁰⁵ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3lycKFW6ZHQ>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

demonstrou sua afeição à direita, a atriz apoiou o impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e a campanha presidencial de Jair Messias em 2018. Ao longo do pleito eleitoral apresentou afinidades com o candidato e em entrevista a um jornal expressou opiniões muito alinhadas ao perfil do mesmo, que definiu como "homem doce e gentil" e cuja imagem de truculência fora forjada por seus adversários, conforme é possível observar abaixo:

"Quando conheci o Bolsonaro pessoalmente, encontrei um cara doce, um homem dos anos 1950, como meu pai, e que faz brincadeiras homofóbicas, mas é da boca pra fora, um jeito masculino que vem desde Monteiro Lobato, que chamava o brasileiro de preguiçoso e que dizia que lugar de negro é na cozinha".¹⁰⁶

Por meio de suas redes sociais, convocou a população para manifestações em apoio ao governo, e postou imagens do presidente e duas equipes reforçando sua aprovação. Este recurso, de uso de redes sociais virtuais, também foi empregado ao longo de sua gestão como via de comunicação com seus fãs, com o eleitorado e como espaço de prestação de contas de suas atividades na secretaria.

Após a saída de Alvim, foi convidada pelo presidente para ocupar a função, mas sua aceitação não foi imediata. Segundo ela, em janeiro, viveu uma fase de "noivado" onde conversou com o presidente e figuras do governo. Também realizou duas idas a Brasília com visitas ao gabinete e passou doze dias avaliando a proposta.

Sua possível investida no cargo suscitou diferentes reações do setor cultural, que foram desde posturas que acreditavam na possibilidade de diálogo e efetivação de mudanças, até mesmo aqueles que desiludidos fizeram alusão a uma de suas personagens para caracterizar sua aproximação da gestão: "Um Sinhozinho Malta no poder e uma Porcina no ministério", disse o ator Lima Duarte¹⁰⁷.

Apesar de seu evidente alinhamento com o presidente, sua indicação não foi aprovada por todos aqueles ligados à cúpula de gestão, parte deles a considerou uma "espiã comunista". No dia anterior a sua posse a *hashtag* #ForaRegina foi levantada nas redes por seguidores de Olavo de Carvalho em virtude da demissão de seis pessoas declaradamente "bolsonaristas" ligadas a ele, que declarou reprovação a escolha da atriz: "Se a Regina Duarte quer mesmo se livrar de indicados do Olavo de Carvalho, a pessoa principal que ela teria de botar para fora do Ministério seria ela mesma".

¹⁰⁶ O Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,homofobia-de-bolsonaro-e-da-boca-para-fora-diz-regina-duarte,70002564696>> Acesso em: 27 jan 2021.

¹⁰⁷ Estadão. Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,classe-artistica-fala-sobre-a-escolha-de-regina-duarte-para-a-secretaria-de-cultura,70003166111>> Acesso em: 27 jan. 2021.

Em meio a tudo isso a nomeação foi concretizada em 04 de março de 2020, apesar da mesma ter aceitado o convite ainda em janeiro. Na cerimônia de posse Regina, emocionada, recebeu o cargo na presença da ministra Damares e de Michelle Bolsonaro. Seu discurso¹⁰⁸ durou cerca de quinze minutos e reforçou que após o namoro de mais de 50 anos com o Brasil, noivou e foi proclamado o casamento - que tratava-se de assumir a pasta sob porteira fechada e carta branca para sua atuação.

Iniciou destacando o caráter de ativo econômico da cultura como geradora de empregos e recursos financeiros. Ao se referir ao seu papel enquanto secretária, afirmou um propósito de “pacificação” e a necessidade de apoio do legislativo para o exercício. Agradeceu de forma veemente os apoios recebidos de pessoas anônimas em suas redes sociais, destacando a aprovação ser consequência do alinhamento com Bolsonaro. Ao longo da fala, demonstrou intimidade com o presidente fazendo referência a traços de sua personalidade e referiu-se à equipe como “heróis”.

Além de associar cultura a identidade de uma nação, também a posicionou como geradora de uma vida plena e enumerou uma série de itens e expressões que considera cultura “de ponta”: "Eu falo de cultura como libertação, falo dessa argamassa de hábitos, de comportamento, rituais, costumes que se autogeram, se auto fertilizam no seio do povo." Uma das frases mais célebres deste discurso foi a associação de cultura ao “pum produzido com talco espirrando do traseiro do palhaço”. E continuou: "Cultura é assim, é feita de palhaçada, de música."

Quanto às ações previstas indicou o desejo de repartir com equilíbrio as fatias do fomento para que as regiões do país se beneficiassem realizando ações, como no seu tempo de amadora. Por fim, fez alusão a ideia de nação e irmandade entre o povo brasileiro: "Somos na verdade um só corpo, e não nos recusamos a não assumir como parte desse corpo nação." E destacou que, apesar das liberdades de ação individual, é preciso união, e até mesmo oração, para atravessar adversidades.

Ao longo de sua gestão Regina teve desgastes como o governo em virtude das nomeações que realizou e ante a impossibilidade de retirar alguns nomes alinhados a Bolsonaro. A rotatividade da pasta causou incômodos em diferentes aspectos. Um episódio foi a tentativa de exonerar o maestro Dante Mantovani, retirado no dia em que Regina assumiu, mas que posteriormente foi reconduzido ao cargo no mesmo dia. Outro desejo era exonerar Sérgio

¹⁰⁸ Disponível na íntegra em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/regina-duarte-leia-integra-do-discurso-de-posse-1-24285574>> Acesso em: 27 jan. 2021.

Camargo da Fundação Palmares, que criticou a atriz diversas vezes, mas não foi retirado. A atuação da ala ideológica alinhada ao governo também contribuiu para a instabilidade de sua gestão e posterior demissão.

No fim de abril de 2020, o presidente Jair Bolsonaro elogiou Regina Duarte, mas reclamou de sua ausência em Brasília, pois estava trabalhando de forma remota em São Paulo. O presidente também afirmou suas dificuldades em lidar com questões de "ideologia de gênero". A secretaria também recebeu críticas por não estar presente em reuniões e debates importantes e da sociedade civil por não posicionar-se ante os desafios ligados ao contexto da pandemia. Um exemplo disto foi a ausência de pronunciamento em relação ao falecimento de artistas vitimados pelo Covid-19, como os músicos Moraes Moreira e Aldir Blanc e o escritor Rubem Fonseca, também foi questionada por fazedores culturais e artistas.

Um dos eventos que corroborou para sua saída foi a entrevista concedida ao canal de tv CNN em 07 de maio¹⁰⁹. Na ocasião a atriz, entrevistada em seu gabinete em Brasília, minimizou, mortes e desaparecimentos do período da ditadura militar: "sempre houve tortura e que não quer arrastar um cemitério. Quando questionada sobre os óbitos da pandemia destacou: "A Covid está trazendo uma morbidez insuportável, não tá legal!", afirmou. A entrevista foi encerrada pela secretaria após responder destemperadamente a um vídeo da atriz Maitê Proença com críticas a respeito de sua postura em relação à pandemia. Em virtude da entrevista, a emissora foi taxada de comunista e as hashtags #CNNLixo e #ReginaFascista ocuparam as redes sociais. Em uma nota emitida posteriormente, a emissora reiterou que a interrupção foi ocasionada por Regina: "A Secretária entendeu que o vídeo de Maitê se tratava de uma gravação antiga e decidiu encerrar sua participação."

Na ocasião do anúncio de sua saída do ministério, em 20 de maio de 2020, Regina perguntou a Bolsonaro se estaria sendo "fritada". No discurso de despedida foi cogitado um redirecionamento para a Cinemateca Brasileira em São Paulo, que não se concretizou. O cargo prometido à secretaria nem mesmo existia. A portaria de exoneração foi publicada no dia 10 junho e a reação de Regina foi de alívio nas redes sociais. Após isso, Regina ainda assumiu a transição da pasta e publicou em sua conta do Instagram um vídeo de 14 minutos em que faz um balanço dos meses em que esteve à frente do cargo.

Mário Frias

¹⁰⁹ Disponível em: <<https://youtu.be/v9gLHrP7RNw>>. Acesso em: 27 jan 2021.

O ator e apresentador carioca Mário Luís Frias foi o nome escolhido para suceder a Regina Duarte. Seu nome foi publicizado em maio de 2019, mas já teria sido citado em reuniões governamentais anteriores. A possibilidade de investidura no cargo surgiu em meio a turbulências com a ex-secretária Regina Duarte. A sociedade teve conhecimento dessa possível sucessão pois o ator teve seus vídeos de apoio ao governo divulgados nas redes sociais pessoais do presidente.

No dia 06 de maio, Frias em entrevista à CNN, antes mesmo da saída de Regina, anunciou estar pronto para assumir o cargo de secretário e atribuiu essa capacidade pois vive da cultura há 25 anos e não teme desafios. Declarou que conheceu o presidente na posse de Duarte e de pronto aceitaria o convite, em razão de sua vontade e conhecimento, para tanto montaria um time de "primeira" com seus amigos. Tocou em temas como Deus, valorização da família, contra o aborto e o alinhamento aos valores conservadores. Elogiou a Lei Rouanet, mas reiterou que precisa sair das “mãos da máfia” e que a atuação de um secretário "deve ser efetiva, alinhada à estética do novo governo”.

Deste modo, ganhou prestígio frente à presidência, e no mesmo dia de saída da Regina, aceitou o convite que estava previamente alinhavado com Jair Messias. No dia seguinte ao desligamento de Duarte, publicou a seguinte mensagem na internet: "Agora sim existe essa possibilidade real, mas só quem pode divulgar e assinar é o presidente". O quinto nomeado em menos de um ano e meio de governo, foi empossado em 19 de junho de 2020 em meio à crise sanitária do Covid-19, as disputas ideológicas que atravessavam o governo e a insatisfação da classe artística com a gestão bolsonarista.

CAPÍTULO 2 - A PANDEMIA E O SETOR CULTURAL

2.1 O que é uma pandemia?

Segundo a OMS uma pandemia é caracterizada quando uma nova doença alcança proporções mundiais, estando presente em mais de dois continentes. Ou seja, um surto da doença que estava restrito a uma região se espalha por diferentes países. A rápida transmissão e os altos índices de contaminação simultânea também compõem o quadro pandêmico.

A transmissão pode se dar por contato direto (secreções respiratórias, oral) ou contato indireto (ambiente e objetos contaminados); a nível local, quando a fonte de infecção é conhecida ou de forma sustentada/comunitária, quando o vírus é transmitido entre a população e não há a possibilidade de identificar a fonte de infecção. O intenso fluxo de pessoas, produtos e alimentos facilitado pelos meios de transporte, permite que a propagação seja rápida e circule com facilidade entre localidades.

Os coronavírus são uma família de vírus que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, os primeiros foram identificados por volta de 1960. O agente causador das pneumonias relatadas em dezembro na China identificado em 7 de janeiro de 2020, foi denominado inicialmente 2019-nCoV e depois modificado para COVID-19. A doença causada por este vírus chama-se Covid-19. COVID é uma sigla para **CO**rona **VI**rus **D**isease (Doença do Coronavírus), enquanto o número “**19**” se refere ao ano de 2019 - quando a doença surgiu.

Em 30 de janeiro a OMS declarou que o surto constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) - o grau de alerta mais elevado da instituição. E no dia 11 de março de 2020 a caracterização da doença foi alterada para pandemia. A mudança de status da doença foi dada em virtude das altas taxas de transmissão e a dimensão mundial de seu alcance. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a registrar um caso, em 25 de fevereiro de 2020 a primeira vítima foi confirmada pelo Ministério da Saúde brasileiro. (D. L. F. Lima, 2020)

É um enorme desafio impedir a propagação do vírus em um país situado em meio a conjuntura de profundas desigualdades sociais e onde parte da população vive em condições precárias no que diz respeito ao acesso à saúde, moradia e saneamento básico - o que abrange esgotamento sanitário, distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos. Além disso, o perfil habitacional da população brasileira

aponta que grupos familiares numerosos que dividem habitações com espaços reduzidos¹¹⁰, o que faz a aglomeração ser uma causa da propagação e não uma opção. A ausência de luz solar e ventilação, sobretudo nos espaços periféricos, vulnerabiliza ainda mais aqueles que além de permanecerem em atividades laborais e deslocam-se nos transportes de massa, e precisam retornar para residências insalubres. Assim, além das características físicas dos indivíduos é possível observar que o perfil social também figurou como um dos determinantes para os índices de contaminação e contágio.

2.2 Medidas do governo federal para contenção do Covid-19

Um conjunto de medidas foi adotado pelo governo como forma de aplacar a crise sanitária, cujo desdobramento também afetou as questões sociais e econômicas. Para conter os casos de Covid-19 e seus impactos, as ações governamentais incluíram desde o isolamento social até as iniciativas compensatórias ligadas a renda e empregabilidade, uma vez que parte dos trabalhadores, tanto formais quanto informais, não puderam exercer suas funções no período da pandemia. Uma das primeiras iniciativas foi a aprovação do Decreto nº 6, de 2020 que versa sobre o estado de calamidade pública, expedido pelo Senado Federal. O que permitiu ao governo ampliar os gastos públicos e dinamizar o controle fiscal em torno das contas.

A ausência de certezas sobre a retomada de atividades e o controle da doença foram a base que orientaram o desenho de ações empreendidas neste período. Assim, em 03 de abril foi anunciado um pacote de medidas econômicas, que estavam sendo tomadas progressivamente desde o início de março de 2020. O chamado "pacote anticoronavírus" inclui medidas ligadas à saúde, empresas, impostos e benefícios sociais. Além disso, também foram apresentadas ações de apoio aos estados e municípios.

No que tange aos negócios, sabe-se que as pequenas e microempresas, bem como os profissionais autônomos, foram os que sentiram o impacto de forma mais direta, uma vez que os custos de manutenção de espaços físicos e o capital de giro para sobrevivência das são mais reduzidos e por conseguinte há uma margem menor de sustentabilidade financeira para estas

¹¹⁰ Em maio de 2020 foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um mapeamento cujo resultado aponta mais de 5,1 milhões de domicílios em condições de precariedade onde possuem um padrão urbanístico irregular, sofrem pela carência de serviços públicos essenciais e estão localizados em áreas que apresentam restrições à ocupação. Estas residências fazem parte de mais de 13,1 mil Aglomerados Subnormais, que são formas de ocupação irregular de terrenos conhecidos por diferentes nomes tais como favela, invasão, comunidade, palafita, loteamento, vila etc. Além das questões de habitação, há os fatores ligados ao saneamento básico. Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) do IBGE, publicada em julho de 2020, apesar de 85,5% da população receber água encanada, a coleta de esgoto só atende a 53% e cerca de 40% dos municípios brasileiros não contam com nenhuma coleta de esgoto.

empresas. Situação que influencia diretamente na capacidade de manutenção da folha salarial e permanência no mercado. Assim, dentre outras ações, surge o Programa Emergencial para a Manutenção dos Empregos, instituído pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, por meio da Medida Provisória nº 936. Com intuito de evitar demissões em massa, o programa oferece em seu escopo medidas para lidar com os desafios enfrentados por trabalhadores e empregadores.

Assim, foram apresentadas às seguintes alternativas e possibilidades a serem efetivadas com respaldo governamental:

Home Office ou Trabalho Remoto - com o intuito de manter o vínculo empregatício, a alteração do regime de trabalho para esta modalidade foi uma das soluções encontradas

Banco de Horas - A Medida Provisória permitiu a interrupção da jornada de trabalho durante o período de calamidade pública e que tais horas sejam compensadas posteriormente.

Antecipação de feriados- Tanto os órgãos governamentais quanto as empresas, anteciparam o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.

Antecipação de férias e estabelecimento de férias coletivas - Foi permitida a concessão de férias coletivas ou antecipação da mesma, ainda que não houvesse transcorrido o período referente a mesma. O pagamento do adicional também poderia ser realizado após o gozo e as pessoas que participam do grupo de risco teriam prioridade.

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) - benefício pago pelo governo nos casos em que há acordos entre trabalhadores e empregadores em situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Linha emergencial para custeio da folha de pagamento - foram disponibilizadas às pequenas empresas linhas de crédito para financiamento do salário dos colaboradores, onde a empresa que optasse pelo crédito teriam condições especiais para pagamento e não poderiam demitir seus funcionários.

Acordos coletivos e Redução de jornadas de trabalho com cortes e suspensão contratual - Define que os trabalhadores cuja jornada for diminuída tem a estabilidade no emprego garantida de forma proporcional a sua redução e faz jus a um auxílio governamental proporcional ao valor do seguro-desemprego. Assim as empresas poderiam suspender o contrato por até 60 dias ou reduzir sua jornada com corte salarial de 25%, 50% ou 70%, por até 90 dias.

Ampliação no prazo de pagamento do Simples Nacional e do recolhimento do FGTS- As empresas puderam adiar e parcelar o pagamento do Simples Nacional por seis meses e o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores.

Prorrogação do prazo de pagamento de dívidas e acesso a crédito público- Os grandes bancos acordaram a prorrogação em 60 dias, para os vencimentos das dívidas e empréstimos empresariais com a manutenção da mesma taxa contratada. E o BNDES (Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social) abriu linhas de crédito específicas para este contexto no total de R\$ 5 bilhões voltadas para micro, pequenas e médias empresas.

Liberação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para expansão de crédito à produção - segmentada em diversas linhas de distribuição. São estas:

- R\$ 706 milhões para o Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas (FAT-Fomentar);
- R\$ 100 milhões para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- R\$ 2,350 bilhões para o Programa de Geração de Emprego e Renda para o Setor Urbano (Proger-Urbano);
- R\$ 30 milhões para o programa de financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros (FAT-Taxista).

Suspensão na cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física ou Jurídica- o prolongamento da pandemia levou os órgãos a suspenderem as cobranças e estendeu a data de vencimento dos débitos.

Estados e municípios - A Medida Provisória 938/2020 liberou R\$ 16 bilhões ao longo de quatro meses para os estados e municípios, onde estavam destinados R\$ 8,1 bilhões para os municípios e R\$ 7,8 bilhões para os estados. A prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública.

Educação

Suspensão de aulas e adoção de calendário escolar flexível -Em grande parte do país foi necessário interromper as aulas presenciais, o que acarretou a suspensão do período letivo durante parte do ano, uma vez que os estabelecimentos de ensino não estavam preparados para adaptações imediatas ao ensino remoto.

E, a Medida Provisória 934/2020 suspendeu a obrigação de cumprimento da quantidade mínima de dias letivos em 2020 e definiu que as escolas de educação básica e instituições de ensino superior, públicas e privadas, poderiam organizar sua carga horária em um período menor do que o definido na legislação brasileira.

Destinação dos alimentos da merenda escolar – Foi sancionada a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) às famílias e responsáveis dos estudantes da rede pública.

Formatura antecipada - Estudantes de Medicina poderão se formar ao concluir 75% do internato e alunos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, quando cursarem a mesma porcentagem do ensino curricular obrigatório. A medida tem caráter excepcional, valerá enquanto durar a emergência na saúde pública e servirá exclusivamente para atuação no combate ao coronavírus. Saiba mais.

Apoio a bolsistas – A Capes garantiu a manutenção dos recursos para os 3,3 mil estudantes e pesquisadores durante a pandemia.

Além destas iniciativas explicadas acima, foram adotadas medidas tanto na esfera federal quanto nas estaduais e municipais voltadas para outras demandas do cenário, parte delas estão dispostas abaixo.

No caso das medidas voltadas para a **mobilidade**, foi possível observar as seguintes **ações**: o fechamento de fronteiras; a suspensão de voos e transportes rodoviários; a definição de restrições de aglomerações; às recomendações de confinamento domiciliar; os limites à movimentação interna nos estados e municípios. Em **assistência social** foram adotadas condutas que envolveram o incentivo ao uso de máscaras de proteção faciais; o estabelecimento de quarentena para serviços não essenciais; a doação de cestas básicas e kits de higiene; a compra de EPIs e produtos de higiene pessoal; a criação e aprovação de programas sociais específicos para o período pandêmico e a votação de emendas parlamentares para destinação de recursos.

Na área de **saúde** os procedimentos iniciais consistiram na elaboração de planos de contingência; criação de comitês e conselhos consultivos; implantação do teleatendimento; reforço no programa Mais Médicos; Mobilização da rede de hospitais universitários; ampliação dos leitos de UTI e horário estendido em postos de saúde e na capacitação dos laboratórios para testes de Sars-Cov-2. Em paralelo foram empregadas ações voltadas para informação pública e **comunicação** que abrangeram o estabelecimento de canais para denúncia e atendimento à população; o envio de mensagens de conscientização sobre isolamento social (SMS); elaboração de cartilhas e materiais informativos com orientações sobre o coronavírus; a criação de canais de comunicação com a população; a realização de campanhas nas redes sociais, e a criação de hotspots voltados para esclarecimento de notícias e o monitoramento de dados.

Seria possível citar outras ações voltadas para diversas áreas da sociedade. Os tópicos apresentados podem ser aprofundados e apresentados de forma mais detalhada e específica, todavia optou-se por realizar essa tarefa somente no que diz respeito ao setor cultural - que é alvo da investigação deste trabalho. Inicialmente o setor de cultura e eventos teve as primeiras suspensões ligadas às viagens e ao turismo, a proibição de cruzeiros turísticos, seguida pelo cancelamento de eventos públicos tanto em locais abertos quanto fechados. Posteriormente

houve a suspensão de funcionamento de espaços religiosos e realização de cultos e a realização de campanhas públicas de mobilização a partir de artistas e utilizando atividades culturais.

2.3 Covid-19 e a cultura

Restrições de circulação de pessoas e o fazer cultural

Nota-se que as medidas voltadas para saúde incidiram também no cenário socioeconômico, não somente pela necessidade de investimento público para garantia da vida, mas sobretudo para barrar os prejuízos financeiros dos estabelecimentos fechados durante o período e o empobrecimento dos cidadãos que tiveram suas atividades laborais suspensas ou encerradas. Na primeira fase do período pandêmico parte dos trabalhadores foram colocados em férias coletivas ou sofreram suspensão temporária do trabalho. Este cenário atingiu também o setor cultural. As medidas de *lockdown*, isolamento, distanciamento e quarentena enquanto alertas sanitários e restrições afetaram não somente o deslocamento, mas principalmente a rotina das pessoas. O fechamento de centros de lazer e espaços culturais, tanto privados quanto públicos, foi uma das primeiras medidas adotadas, visto que as atividades artísticas reúnem grupos de pessoas durante sua realização e poderiam facilitar a propagação da doença.

Esta conjuntura também impactou o turismo, o calendário festivo e projetos culturais previstos. A recomendação para evitar aglomerações e reuniões teve seu desdobramento não somente para atividades formalizadas, mas também para aqueles que obtêm sua renda de forma autônoma e independente tais como produtores, artistas de rua e empreendedores informais.

Restrições sanitárias

Inicialmente as medidas restritivas e recomendações foram decretadas pelos governos locais como forma de contenção, ajustadas conforme a situação de cada lugar. Parte das medidas envolveram medidas coletivas e orientações individualizadas:

- Restrições de funcionamento de serviços essenciais e não essenciais;
- A suspensão das aulas, das atividades religiosas e encontros de negócios;
- A redução na frota e o rodízio entre linhas de transportes públicos;
- A desistência ou reorganização de atividades pessoais, como cancelamento de eventos sociais e celebrações como festas de aniversários e casamentos, desmarcação de viagens;

- Na necessidade de deslocamentos evitar o uso de ar refrigerado, adotar a abertura de janelas nos carros e aqueles cujo de transportes públicos fazê-lo em horários alternativos;
- A suspensão de visitas a idosos e pessoas do grupo de risco;
- Recomendações para evitar o toque em elevadores, dispositivos eletrônicos e superfícies;

2.4 A casa como lar: #fica em casa

Em paralelo às pautas laborais, econômicas e de sustentabilidade financeira, há o debate sobre a saúde, tanto física quanto mental, das pessoas e a necessidade de reorganização da vida social em decorrência do isolamento. O estado emocional dos indivíduos foi alterado por diversos fatores, mas entre eles destacam-se as novas dinâmicas de convivência familiar, o aumento de tarefas domésticas, a sobrecarga de atividades e pessoas em um mesmo espaço, as preocupações ligadas a educação das crianças e adolescentes através das telas e as adaptações ao trabalho remoto - que foi incorporado aos domicílios. A propensão ao aumento de sofrimento psíquico foi eminente e além de sintomas de estresse, ansiedade, depressão, medo da contaminação no caso de parte da população foi necessário lidar com o luto da perda de entes queridos e amigos. O que justifica a força de todos os apelos realizados em meio a este momento, os pedidos dos veículos de comunicação e autoridades médicas foram uníssonos: se possível permaneça em casa.

A casa que outrora era o espaço do descanso, do repouso, do lazer e do convívio, tornou-se um local de “segurança” para alguns e de “aprisionamento” para outros. E dentre os recursos ligados a manutenção da Saúde Mental, que incluem intervenções psicológicas e disponibilização de canais de suporte e apoio à vida, a cultura foi posta como um dos instrumentos a serem empregados nas estratégias de enfrentamento para mitigação das consequências e impactos da pandemia.

Apesar das campanhas públicas e da mídia, associadas às orientações médicas, defenderem a permanência no ambiente doméstico e o *home office*, bem como o fechamento dos serviços não essenciais e às iniciativas de rodízio ou flexibilização laboral, um importante debate social foi travado neste momento. A discussão envolvia quem poderia efetivamente permanecer em casa e se resguardar do perigo de contaminação. Tal discussão abrangeu não somente o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a garantia de condições salubres de trabalho, mas também que tipo de proteção social era assegurada aos que precisavam se expor a estes riscos, uma vez que o direito de permanecer em casa não foi assegurado por lei. As desigualdades sociais de raça, classe e vinculação trabalhista também estão expressas

também nos dados referentes à saúde e à empregabilidade como é possível notar através dos dados.

Janelas: entre cantatas, aplausos e painelaços

Apesar de não saírem às ruas, as apresentações artísticas, os protestos e celebrações ganharam outras roupagens. As janelas tornaram-se partes de conexão com o mundo exterior e vias de expressão de afetos. Uma série de episódios marcaram a ocupação destes espaços abertos das casas, onde os residentes dialogavam ou se expressavam para e com aqueles que estavam do lado de fora. Gestos que se espalharam pelo mundo e foram reproduzidos em países e contextos diferenciados, mas sob as mesmas motivações: rechaçar ações políticas, homenagear profissionais da saúde e estabelecer conexões por meio da arte.

No dia 20 de março de 2020, várias cidades brasileiras se organizaram pelas redes e mídias e promoveram um “aplaudaço” em saudação às equipes médicas que atuavam na linha de frente da crise sanitária. Salvas de palmas cortaram o silêncio e foram dedicadas a médicos, enfermeiras e equipes.

Ao passo que outros dias foram tomados por “painelaços”. As manifestações políticas contra o presidente Jair Bolsonaro utilizaram painelas e utensílios de cozinha para causar barulho, e foram acompanhadas por palavras de ordem ou frases de efeito como “Fora Bolsonaro”. O ruído que ecoou a partir das casas, apresentou não somente a desaprovação sobre a postura presidencial ligada ao período, mas também propunha a interdição de sua fala - uma vez que era agendada em horários de pronunciamento oficial. Ou seja, com este gesto os protestantes indicavam que o chefe de estado brasileiro não era uma autoridade que deveria ser ouvido ou que propunha uma fala relevante em seus discursos.

Um exemplo é o caso do dia 31 de março de 2020, onde os movimentos sociais levantaram o protesto com o tema “O Brasil precisa parar Bolsonaro”. Segundo o jornal Brasil de Fato (2020)¹¹¹ este foi o 15º dia consecutivo, de demonstração do descontentamento popular com a gestão do governo federal. Em muitas localidades o primeiro painelaço ocorreu em 17 de março, e apesar desta ação coletiva estar geograficamente concentrada em regiões onde reside a classe média-alta também foi realizado em espaços periféricos e populares.

¹¹¹Painelaço convocado tem como tema "O Brasil precisa parar Bolsonaro". Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/31/painelaço-convocado-para-esta-terca-tem-como-tema-o-brasil-precisa-parar-bolsonaro>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Também aconteceram realizações artísticas inspiradas em parte pelos vídeos da população italiana, que musicalizou as casas e vizinhanças de forma lúdica e poética. Uma das nações mais afetadas pela pandemia encontrou nas cantorias e concertos improvisados nas janelas, sacadas e varandas uma forma de estabelecer laços de solidariedade, conforto e consolo frente à pandemia ao som do hino da Itália e das músicas populares. A confraternização foi incorporada pelos brasileiros, onde famosos e anônimos realizaram ações para driblar o isolamento. Músicas como “Da Janela Lateral” de Lô Borges que versa sobre este espaço caseiro tornou-se um convite para olhar a reclusão por outros ângulos. E “Dias Melhores”, da banda Jota Quest, ganhou espaço por sua letra o chamado a esperança de momentos mais esperançosos em um período futuro.

Desta forma, as janelas fizeram as honras das casas ao permitirem a seus moradores experimentar outras formas de interação e sociabilidades presenciais e sensoriais durante a quarentena, acompanhadas também por outras maneiras de fruição artística que se deram no interior dos lares e mediadas por aparatos tecnológicos.

2.5 A cultura como “salvadora” do isolamento social

Neste período parte da população mundial encontrou companhia e alento ao consumir produtos, bens e serviços culturais dentro de suas residências: músicas, séries, filmes, cursos e oficinas realizadas via internet. Assim, emergiram falas que expressam não somente a importância do acesso às artes, mas também o papel de conexão humana proposta pela cultura: **“Eu consigo viver sem muitas coisas, mas sem arte e cultura eu não conseguiria.”** e a hashtag **“Cultura Importa”**, iniciada pelo fazedor cultural e jornalista Filipe Gonçalves¹¹², ganhou espaço no cotidiano.

Ora, a garantia de acesso à cultura é apresentada como forma de manutenção da saúde da população - saúde mental, social e afetiva - e contribuiu significativamente para o bem-estar e, indiretamente, para melhores condições mentais dos sujeitos. Mas é válido questionar: de que forma o setor cultural foi afetado por todo esses acontecimentos? No discurso dos fazedores culturais a frase: **“o primeiro a ser fechado e o último a retomar suas atividades** – no período pós-Coronavírus” tornou-se um jargão, isso pelo caráter de aglomeração das atividades do setor.

¹¹² Graduado em Produção Cultural (UFF) é sócio fundador e diretor de projetos da Rapsódia Empreendimentos Culturais, produtora que desenvolve atividades principalmente no setor audiovisual e de artes plásticas. Atualmente também é presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cachoeiras de Macacu e promoveu diversos debates sobre cultura em suas redes sociais durante a pandemia.

De forma geral, todo segmento cultural precisou se reinventar para permanecer ativo e economicamente viável neste momento. Assim, cada qual ao seu modo, desenvolveu estratégias para lidar com o isolamento e garantir seu sustento. Alguns grupos e profissionais conseguiram lidar com as mudanças de forma mais branda e outros sentiram um impacto maior das transformações ocorridas neste período.

2.5 Estratégias: disponibilização de conteúdos on-line

No início, a interrupção das atividades comerciais incentivou uma onda de ações **solidariedade** e de **disponibilização gratuita de programações**. Grandes empresas decidiram liberar o acesso a shows, peças teatrais, filmes e livros sem custos, uma vez que parte dos ingressos não poderia ser vendida, as atrações contratadas precisavam ser realizadas, ou os conteúdos já haviam sido comercializados e finalizados, mas não distribuídos. A ideia vigente era a promoção do entretenimento como auxílio no controle e combate do vírus, assim essa oferta cultural seria um estímulo para que as pessoas permanecessem em casa conectadas a uma programação de qualidade. O mesmo movimento de compartilhamento aconteceu em uma escala menor, em ações pontuais e individuais de fazedores culturais e pequenas produtoras.

Entretanto, é preciso observar que parte desse conteúdo disponibilizado em páginas digitais e com acesso livre, não foi pensado para esses ambientes. Há uma dinâmica de “digitalização da cultura”, ou seja, às produções foram disponibilizadas no ambiente virtual, mas sua criação não é originalmente realizada para esses formatos. É feita uma adaptação dos conteúdos para que ficassem disponíveis nas redes virtuais, porém em sua maioria não foram projetados para estes ambientes.

Além disto, há o uso e a difusão de plataformas estruturadas anteriormente à pandemia, que foram atualizadas a partir das demandas deste período. Mais adiante veremos que algumas instituições criaram seus espaços e vitrines de exibição de conteúdo, para veicular produções financiadas e realizadas durante este período.

Lives e eventos virtuais

Bares, festas, centros de lazer e eventos suspensos, como reunir pessoas em torno de uma mesma atração de forma simultânea? O formato de *lives* surgiu como alternativa de promover atrações culturais ao longo do confinamento. Apesar de ser comumente associado à internet, a modalidade surgiu como transmissões ao vivo de imagem e som realizadas na televisão (*Live Broadcasting*) e atualmente está presente de forma massiva nas redes sociais.

A popularização dos aparelhos e tecnologias permite que os usuários consigam a um baixo custo e com poucos equipamentos, realizar transmissões via *streaming*¹¹³ e qualquer pessoa com acesso à rede, seja *wi-fi* ou dados móveis, pode acessar o conteúdo compartilhado em tempo real. Dentre os principais canais empregados para veiculação das lives estão o Youtube, o Facebook, o Instagram e Twitter, onde cada uma apresenta particularidades na disponibilização de conteúdo, duração e público-alvo.

É possível fazer lives que integram diferentes plataformas ao mesmo tempo, por meio de site ou programas de reprodução, e para o espectador basta entrar no ambiente da plataforma (logar) ou acessar o link do endereço onde o assunto está sendo replicado. Uma interação prática para aqueles que possuem um provedor de internet que fornece acesso de forma estável e conseguem “navegar” e realizar buscas com fluidez. Além de não demandar aparelhos como a TV ou um rádio, um *smartphone* é suficiente para visualização, o que facilita o acesso dos espectadores, para quem está realizando é possível personalizar sua imagem e a tela através de recursos como imagens, textos, legendas, filtros e códigos de barra (Qr Code).

O emprego destes instrumentos e das novas tecnologias garantiu ao setor cultural a manutenção de suas atividades. A linguagem musical foi uma das primeiras a ocupar as grades de programação. Cantores e músicos associados a gravadoras realizaram produções variadas. Desde grandes eventos envolvendo equipes de marketing, cenógrafos e cinegrafistas a transmissões realizadas no estilo violão e voz filmados com equipamentos caseiros. A quantidade de apresentações cresceu de forma exponencial, o que permitiu a formulação de listas de programações artísticas diárias ao longo deste período.

Um *boom* não somente no número de atividades disponíveis, mas também de públicos espectadores. Shows como Marília Mendonça #LiveLocalMariliaMendonca, Jorge & Mateus Live na Garagem, Gustavo Lima e Sandy e Junior, que figuraram entre os mais assistidos do mundo, reuniram até mesmo artistas que não se apresentavam a algum tempo ou estavam com a carreira em pausa, que aproveitaram o momento para alavancar sua imagem. Além disso, foram promovidos festivais de música.

Outras linguagens como a literatura, as artes cênicas e o audiovisual também aderiram às mudanças para atender às demandas deste período e enfrentaram desafios tão significativos quanto os listados anteriormente. Importa ressaltar que o isolamento social durante a crise de saúde causada pela COVID-19, também comprometeu o apoio financeiro tal qual a salvaguarda

¹¹³ O streaming é a tecnologia de transmissão de dados pela internet que não ocupa espaço de memória nos aparelhos, é utilizada principalmente para reproduzir áudio e vídeo, sem a necessidade de baixar o conteúdo.

de espaços, à manutenção de saberes tradicionais e manifestações populares, e por conseguinte os meios de subsistência de comunidades locais e artistas regionais.

Plataformas de streaming

É sabido que as últimas décadas foram marcadas por intenso progresso tecnológico e alterações no consumo de entretenimento, em especial o doméstico. Os televisores, computadores e aparelhos de ouvir música modificam não somente a forma de interagir, mas os gostos e hábitos ligados à fruição de produtos culturais. Nesse sentido, as plataformas de streaming ganharam uma grande projeção nos últimos anos e em 2020 foram impulsionadas pela pandemia. Dados da Consumoteca (2020)¹¹⁴ apontam que durante o recolhimento, tornou-se um produto prioritário na carteira de gastos para 51% da população brasileira.

Enquanto as televisões abertas reprisaram novelas e programações anteriores - pois era inviável montar sets de filmagem e realizar novas gravações, e com os eventos esportivos suspensos, as plataformas de transmissão anteciparam lançamentos, abriram conteúdos de forma gratuita e investiram em estratégias de marketing para atrair novos públicos. Um dos atrativos do streaming como Afrolix, Telecine, Globoplay, Netflix e Amazon Prime foi a possibilidade de ofertar nichos de produtos específicos tais como séries, produções afrobrasileiras; animes; filmes antigos; cinema independente; filmes antigos e cobrar adaptar valores de assinatura acessíveis de acordo em perfis de clientes. O que ajuda a explicar os novos hábitos de consumo cultural mediado pela tecnologia e a migração de clientes da grade fechada de TV por assinatura para esses outros modos de exibição e visualização de produtos culturais.

2.9 Artistas e o público

O tempo disponível em virtude do cancelamento de atividades deixou as pessoas mais livres para acompanharem seus ídolos e levou artistas a ocuparem os espaços virtuais com mais frequência e com novas propostas de ação. O que abrangue desde cederem suas redes sociais para promoção de iniciativas de outros profissionais até a realização de debates sobre assuntos não relacionados diretamente com a sua carreira artística. A opção de artistas pela incorporação

¹¹⁴ Disponível em: <<https://grupoconsumoteca.com.br/consumo-em-tempos-pandemicos/>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

de comportamentos de influenciadores digitais (*digital influencer*) também trouxe debates sobre as questões do campo cultural.

A cantora e empresária Anitta, foi uma das personalidades que promoveu discussões sobre política e um dos encontros problematizou a questão dos direitos autorais. Na terça-feira, 05 de maio, recebeu o deputado Felipe Carreras (PSB-PE) para conversar sobre uma proposta de emenda¹¹⁵ apresentada por ele que reduziria o valor do percentual de repasse do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de 10% para 5% por conta pandemia. Anitta, assumindo um papel enquanto figura pública e interessada no assunto, abriu espaço para que seus 46 milhões de seguidores acompanhassem o debate que terminou sem acordo sobre a temática. Após a conversa com a cantora, o deputado pediu a retirada da emenda ao presidente da câmara dos deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ). Em sua justificativa, Carreras afirmou que a matéria deveria ser assunto de debates.

A cantora Teresa Cristina também se destacou em meio ao isolamento fazendo das lives uma forma de manter contato com seus fãs e sua saúde mental. Diariamente às 22h, ela abria a porta de sua casa para conversas sobre a vida ou música popular brasileira. O que começou como uma alternativa para afastar um sentimento de depressão na quarentena ganhou a rotina de tarefas da cantora e de seu público. Os bate-papos realizados com uma produção caseira e autoral engajaram o público - os seguidores mais fiéis são conhecidos como Cristiners, ampliaram sua visibilidade nas redes e esse movimento chamou atenção da mídia por conta das repercussões positivas. As transmissões, que por vezes entraram nas madrugadas, contaram com a presença de cantores e personalidades como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Daniela Mercury e o ex-presidente Lula. Os participantes, tanto os combinados previamente quanto os que eram chamados espontaneamente por estarem assistindo, eram convidados a prostrar com Teresa ou até mesmo a cantar ao vivo.

Um de seus convites ao público foi comum a outras pessoas do campo cultural: pedidos de apoio para os fãs para se inscreverem no canal do YouTube, assim aumentaria o alcance e visualizações do seu perfil.¹¹⁶ Teresa afirma que esta exposição nas redes sociais lhe rendeu seu primeiro patrocínio após 22 anos de carreira, uma resposta às campanhas realizadas pelo seu público. Em entrevista a jornais eletrônicos a artista reforçou: “Essa coisa de patrocínio, às vezes, é uma coisa muito ingrata. A gente fica invisível, sabe? Eu sou invisível desde 1998.”.

¹¹⁵ Medida Provisória nº 948 de 2020. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm>. Acesso em: 28 mar. 2021.

¹¹⁶ Esta estratégia foi bastante utilizada por pequenos produtores e coletivos para visibilizar suas produções e monetizar suas páginas a partir dos anúncios gerados pelos algoritmos do Youtube.

Na pandemia, a cantora também foi capa da edição de julho da revista Vogue e concedeu depoimentos a veículos jornalísticos.

Estes dois casos apontam como as lives tornaram-se plataformas artísticas, e espaços de projeção de carreira, pois serviram como parâmetro de medição de audiência e decisão para iniciativas de marketing, por exemplo. O que ocasionou não só um volume de transmissões, mas disparou uma “competição” entre os cantores pelo número de acessos simultâneos e visualizações e uma corrida midiática para ultrapassar recordes de conexão. Em especial, no setor da música sertaneja entre cantores como Marília Mendonça, a dupla Jorge e Mateus e Gustavo Lima.

CAPÍTULO 3 - ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

3.1 A suspensão de atividades e seus desdobramentos

A suspensão de atividades afetará o calendário cultural a longo prazo. Uma vez alterados os cronogramas, o passo seguinte envolveu a revisão de prazos, planos e de contratos, gerando a rescisão e o cancelamento de projetos e contratações. Por conseguinte, pessoas que atuam na linha de frente e nos bastidores das produções culturais tiveram sua renda interrompida e condicionada a um “possível” retorno.

Muitos atuam de forma autônoma ou esporádica, seja na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou na informalidade e ficaram sem rendimentos. Outros profissionais foram demitidos e grande parte ficou desprovida de uma fonte regular de renda e sem acesso a benefícios de seguridade social. Mesmo aqueles que encontravam-se na condição de contratados a partir dos parâmetros da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) correram o risco de perderem seus empregos. Empresários do setor cultural foram prejudicados e outros tantos tiveram suas iniciativas encerradas. Até equipamentos de instituições mais robustas do cenário cultural, o Serviço Social do Comércio (Sesc), por exemplo, sinalizaram o fechamento de unidades em virtude da não arrecadação, da ausência de subsídios e de bilheterias. Imagine então que desafio é angariar recursos destinados ao sustento pessoal e familiar para os artistas de rua, os fazedores das culturas populares, as iniciativas periféricas e aqueles que dependem de contratações e eventos?

3.2 As necessidades do setor cultural e dos profissionais da cultura

A resposta imediata a estas demandas surgiu através das soluções para manutenção da sobrevivência oriundas da sociedade civil e dos movimentos sociais e culturais. Muitos agentes organizaram-se através de vaquinhas, donativos e da arrecadação virtual para garantir a alimentação e recursos mínimos para os trabalhadores da cultura. Por ocasião desta caracterização do setor cultural, serão apresentadas iniciativas específicas realizadas para socorrer seus trabalhadores. Ao observar o cenário de campanhas beneficentes, além das doações diretas nota-se alguns formatos empregados: a associação de artistas e trabalhadores culturais a campanhas em andamento; a promoção de campanhas institucionais por parte de artistas em suas ações pessoais - durante as lives e shows; as instituições culturais protagonizando ações; campanhas realizadas por entidades associativas, a partir de diferentes formatos. Parte destas iniciativas serão trazidas nesta pesquisa.

3.3 Ação social, donativos e a arrecadação virtual

Momentos como estes, de desastres e calamidades públicas, trazem consequências que atravessam o cotidiano de uma forma que para muitos cidadãos não é possível superar seus impactos individualmente. Assim, dependem do apoio de instituições e ajuda humanitária para suprir as necessidades das pessoas e famílias que perderam seu sustento ou sofreram perdas materiais. É sabido que o tempo de resposta da sociedade civil é mais ágil que o das autoridades governamentais para atender a estas demandas. Assim, doações tornaram-se uma forma de ajuda e expressão dos laços de solidariedade com aqueles que não conseguiriam atender às suas necessidades básicas de sobrevivência por conta da pandemia, principalmente as famílias de baixo poder aquisitivo.

As organizações sociais conhecidas por iniciativas desta natureza, como a Ação Cidadania e a Central Única de Favelas, reforçaram e ampliaram suas ações. Mas a participação de outros espaços somados a diversas campanhas foram fundamentais para atender ao conjunto de demandas das vítimas do cenário pandêmico. Assim, coletivos artísticos, sociais, empresariais, familiares e religiosos se organizaram para promover campanhas e outros se constituíram a partir das circunstâncias e da procura por assistência.

As arrecadações reunidas visavam atender as necessidades primárias de alimentação, higienização e abrigo e aconteceram de diferentes formas. Além da promoção de artistas, as lives também foram empregadas também em apoio às vítimas das mazelas causadas pelo coronavírus. Por meio das transmissões foram levantadas campanhas de doação de recursos das pessoas físicas e das empresas que organizaram e patrocinaram a programação. Ao longo dos eventos eram disponibilizadas contas, aplicativos e *QR Codes* o que possibilitou doar qualquer quantia para as organizações parceiras do evento. O valor reunido era transferido de forma direta e integralmente do doador para a entidade ou grupo social beneficiado, sem qualquer cobrança de taxas pelos aplicativos.

As *lives-show* tornaram-se relevantes não somente para doações de alimentos, mas também auxílio financeiro de profissionais autônomos. A empresa de pagamentos *PicPay*¹¹⁷ patrocinou muitos eventos de celebridades, tornou-se referência nos processos de angariar donativos e além disto criou um site¹¹⁸ para que lives não oficiais gerassem seus códigos de

¹¹⁷ O PicPay é um aplicativo de pagamentos disponível para download em celular que funciona como uma carteira digital. Permite fazer compras, transferências e pagamentos via telefone.

¹¹⁸ O site <https://live.picpay.com/> é o site destinado a geração de códigos a serem utilizados em eventos online para recebimento de doações ou transferências.

pagamento e o incorporassem na tela. A utilidade também foi aproveitada por artistas e pessoas físicas que utilizaram para conseguir fundos para si e seus projetos.

Os shows tornaram-se uma das principais fontes de arrecadação e uma alternativa, uma vez que as pessoas não estavam circulando. A arte tornou-se uma aliada no combate à fome. Segundo a Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) o pico de eventos desta natureza ocorreu nos meses de abril e maio, e em seguida perderam força. Situação explicável pela crise econômica, que restringiu os gastos da população e a perda de mobilização da doença, cujas orientações de isolamento foram afrouxadas com a retomada das aberturas comerciais.

3.4 Festivais on-line

Um dos grandes nomes que empreenderam esta causa foi o multiartista **Gilberto Gil**, que em 25 de junho celebrou seu aniversário de 78 anos com uma live-show. O festival “**Devassa Tropical Ao Vivo – O Festival dos Festivais**”, criado pela marca de cervejaria do grupo Heineken, contou com diversas atrações da música brasileira reunindo oito dos principais festivais de música tropical em quatro dias de live, totalizando 34 atrações musicais. A marca já possuía parceria com estes festivais e se atentou a necessidade de ampará-los nesse momento. A verba arrecadada foi destinada ao suporte aos profissionais do *backstage* da música que tiveram suas rendas prejudicadas pelo COVID-19.

O espetáculo de Gil foi assistido por mais de um milhão de pessoas e as instituições que receberam as doações nesta edição foram Apoie um *Freela e Backstage* Invisível. Para colaborar, os espectadores apontavam o celular para o código da tela ou acessavam a plataforma Sympla para realizar a contribuição financeira no formato de compra de ingressos, disponível nos valores de R\$10 a R\$1.000,00.

Realizado em duas fases, o festival Up¹¹⁹ foi o maior festival online de artistas independentes da América Latina. Realizado de abril a outubro, recebeu mais de 22 mil inscrições recebidas de todo Brasil e os mais de 2 mil vídeos da mostra podem ser assistidos via Youtube, Instagram, TV e na plataforma do próprio festival. Financiado pela Vale, foi organizado pelo Instituto Ekloos¹²⁰ - organização social carioca - com a intenção de mitigar os impactos da pandemia para a vida dos artistas.

¹¹⁹ Disponível em: <<https://www.festivalup.org>>. Acesso em 27 out 2020.

¹²⁰ Com treze anos de existência, o Instituto Ekloos é a maior aceleradora social do Brasil, e já atendeu mais de 600 iniciativas de impacto social. Entre as organizações apoiadas, cerca de 85% estão no setor da Economia Criativa.

As áreas contempladas abrangeram música, dança, literatura, teatro, humor e circo. A ideia é que os artistas fossem remunerados pelos vídeos com suas artes. Houve uma curadoria e cada selecionado recebeu um cachê de R \$300,00. Outras artistas consagradas enviaram seus vídeos de forma voluntária como forma de apoio ao evento.

Além disso, na segunda etapa, foram doadas 1.250 cestas básicas a famílias de profissionais de cultura que foram impactadas pela pandemia. E, em parceria com a ONErpm-plataforma de distribuição digital de música, foi oferecida uma capacitação sobre desenvolvimento de carreira para os mais de 6.000 inscritos na categoria de música.

3.5 Coletivos da pandemia

Salve Produção

O movimento **Salve Produção** foi composto em maio de 2020 por um grupo de profissionais da área de eventos com o intuito apoiar produtores cariocas que perderam parte ou toda sua renda. Além do objetivo inicial de mapear e apoiar 100 profissionais de eventos afetados pelos bloqueios de ações, o coletivo propunha também ampliar a rede de apoio para categorias profissionais dentro da cadeia produtiva da cultura. Além de se comprometer com a prestação de contas aos doadores, o coletivo se propunha a incorporar novos beneficiários ao ultrapassar a meta inicial.

O formulário de cadastramento para recebimento dos benefícios era liberado nas redes sociais por meio do Google Forms, e eram encerrados poucos minutos após a abertura. As doações poderiam ser feitas por transferências bancárias diretas ou por meio de plataformas (PicPay, Abacashi, Ame). Os organizadores indicavam a possibilidade de os contribuintes declararem as doações na prestação de contas junto ao Imposto de Renda e ofereciam contrapartidas de uso de selos e peças gráficas da campanha nas redes sociais.

Para promover a causa, lançaram produtos audiovisuais apresentando sua iniciativa: um vídeo-manifesto sobre a profissão de produção onde os profissionais afirmavam que “evento é emprego” com o slogan “Quem é especialista em se virar também precisa de ajuda”. A campanha contou um videoclipe com personalidades famosas cantando a música “O show tem que continuar” de Arlindo Cruz, Luiz Carlos da Vila e Sombrinha. Segundo a equipe, uma canção que resume a relação entre cultura e a pandemia.

Também foram promovidas lives com temas sobre o mercado de trabalho e afetos da vida dos trabalhadores, tais como negociação de dívidas e promoção de negócios nas redes

sociais. Além de oferecerem mentorias e informações sobre a Lei de Emergência Cultural. Outra estratégia adotada foi a realização de rifas virtuais de refeições em restaurantes, artigos e decoração, roupas e objetos para arrecadação de verbas e os sorteios para aumentar o número de seguidores na página e de possíveis doadores. Além de reforçarem a divulgação nas redes sociais por meio da *hashtag* #salveprodução nas postagens.

Backstage Invisível¹²¹

A iniciativa criada em São Paulo é voltada para o mercado da música e do entretenimento, nasceu para atender a “turma da graxa”, os trabalhadores dos bastidores de shows. Inspirados pela mobilização dos colegas paulistas, técnicos baianos abriram uma filial do projeto com seis integrantes em Salvador. A ideia foi de Márcio Schnaidman, Lazzaro Jesus, Renato Carneiro – atuantes no setor de música e eventos.

Carneiro explica, que a maioria dos trabalhadores do setor organizam suas finanças a partir do cachê semanal e que as mudanças comprometeram seus orçamentos familiares. Também destaca que a maior parte dos apoios vêm de pessoas do próprio segmento, o que explica o nome do projeto, sua ideia é servir de ponte entre quem precisa de apoio e quem pode doar. Dentre outras estratégias foram realizadas rifas de equipamentos e doação em espécie pelo *QRCode* da plataforma AME!¹²².

3.6 Entidades de Classe

Associação de Produtores Teatrais do Rio de Janeiro

Fundada em 2003, a Associação de Produtores Teatrais do Rio (APTR)¹²³ tem como objetivo principal a defesa dos interesses da classe cênica e promoção teatral. A entidade atua representando os produtores perante o poder público e promovendo o incentivo às artes em suas ações. Em 2016, a instituição reuniu mais de 220 produtoras atuantes na capital fluminense. A entidade estima que quase 350 peças no Rio e São Paulo tiveram suas temporadas

¹²¹ Disponível em: <<https://www.instagram.com/backstageinvisivel/>>. Acesso em: 17 out. 2020.

¹²² Ame Digital é uma conta digital para pagar compras feitas em lojas vinculadas que, por sua vez, realizam *cashback* — sistema de devolução de valores em que parte do valor pago retorna para o cliente.

¹²³ Informações disponíveis

em: <http://www.aptr.com.br/?paged=2#:~:text=A%20APTR%20%E2%80%93%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Produtores,com%202020%20produtoras%20culturais%20associadas.&text=A%20Lei%20Rouanet%20tem%20hoje,quais%20815%20de%20artes%20c%C3%AAnicas> Acesso: 17 out. 2020.

interrompidas, onde ao menos 70% desses espetáculos não possuíam patrocínio – e sua arrecadação depende dos valores de bilheteria¹²⁴.

E, em meio à crise, veiculou a campanha “APTR ao lado dos Trabalhadores de Teatro” para ajudar os profissionais do meio. Segundo a associação foram recebidas muitas inscrições e foi necessário paralisar o cadastramento pois a procura estava maior do que esperavam. Mais de 500 profissionais foram contemplados em várias rodadas de distribuição do auxílio - entre camareiras, iluminadores, produtores, técnicos de palco, bilheteiros etc.- por meio da doação de cestas de alimentos e cartões de vale-refeição no valor de R \$500.

No mês de agosto foi necessário reduzir o valor do benefício para R \$250, com a intenção de alcançar outras pessoas que estavam na lista de espera. Devido à imprevisibilidade do cenário, a instituição optou também por prover uma nova rodada de recursos para as famílias contempladas nas primeiras semanas da campanha, pois não havia nenhuma data de retorno para as atividades teatrais.

Entre os valores alcançados para distribuição, mais de R \$700 mil reais, a maioria foi doado por pessoas físicas. A única empresa que investiu na causa foi a Shell - empresa multinacional petrolífera. Os apoios foram realizados através de transferência monetária para a conta da instituição e envio do comprovante de depósito por e-mail por parte dos doadores.

No mês de maio a APTR lançou um outro projeto para arrecadação de recursos: E-Cena: Mostra de Teatro Online, realizado do dia 8 ao dia 31 de maio de 2020, nas redes sociais. As ações teatrais realizadas na internet, no formato de vídeos curtos, lives e bate-papos com artistas, teve duas edições e os valores foram destinados a ação social de apoio aos produtores.

Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversões de São Paulo

O Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo (SATED -SP) é uma instituição associativa constituída sem fins lucrativos e voltada para coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos Artistas e Técnicos em Artes Cênicas, Moda, Audiovisuais e de Radiodifusão. Atualmente é responsável por emitir o registro profissional dos trabalhadores do setor, conhecido como DRT – sigla para Documento de Registro Técnico. Atualmente a instituição está presente na maioria dos estados brasileiros e cada unidade atua de acordo com diretrizes próprias.

¹²⁴ Conforme notícia veiculada pelo portal de notícias G1 na seção Pop e Arte. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2020/04/20/teatro-se-reinventando-na-internet-mas-ainda-busca-forma-de-faturar-para-salvar-profissionais-parados.ghtml>> Acesso em: 18 out. 2020.

No caso da unidade de São Paulo, o sindicato lançou duas ações: a primeira destinada a angariar recursos financeiros para o Fundo Social da associação e a segunda voltada para arrecadação de alimentos não-perecíveis em sua sede. Conforme informações da entidade, a vaquinha virtual foi feita pois não havia dinheiro em caixa para efetuar o auxílio de forma autônoma, por isso estavam contando com as doações. Aponta ainda que as medidas de desmonte da luta sindical e as ações governamentais no setor cultural, fragilizaram os trabalhadores e a também o SATED.

E de modo semelhante a outros movimentos sociais lançou uma Carta Aberta Manifesto, assinada por fazedores culturais e remetida ao governo do estado, onde foram realizadas reivindicações sobre a legislação de emergência do governo federal e solicitadas outras formas de apoio que considerassem as demandas locais. Tais como contemplar a categoria de técnicos no escopo dos editais e as escolas de formação como espaços atendidos pelas medidas emergenciais.

A entidade também lançou uma pesquisa para identificar os prejuízos do setor e protocolos de retomada para a área. Exemplo disto é o Protocolo Emergencial de Biossegurança Covid 19 – 2ª fase / Mercado Audiovisual elaborado com base nas recomendações de saúde para 2ª fases de retomada das atividades e momento intermediário de flexibilização das medidas restritivas. Suas ações foram assinadas com as hashtags: #planoemergenciasocialsatedsp, #campanhadealimentossatedsp e #fundosocialsatedsp.

3.7 Organizações Sociais e Iniciativas de Apoio

Conforme a lei federal nº. 9.637 de 1998¹²⁵ Uma Organização Social (OS) é uma entidade privada, ou seja, personalidade jurídica, que não possui fins lucrativos e cujas atividades possuem interesse social. Tais organizações podem receber benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais, etc.) para promover bens ou serviços não exclusivos do Estado onde suas ações podem ser destinadas ao atendimento de demandas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, etc.

¹²⁵Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm> Acesso em: 18 out. 2020.

Se comparadas a máquina estatal, as OS possuem mais proximidade da sociedade, pela inserção e vivência de seu cotidiano, e conseguem ter mais rapidez na capacidade de resposta às demandas sociais. A flexibilidade na gerência de recursos financeiros e a adaptabilidade, são fatores que as colocam em uma posição de pronta resposta e as faz ocupar espaços que deveriam ser atendidos pelo Estado.

A conjugação de crise sanitária e econômica, também as atingiu, mas ao passo que seus desafios aumentaram, ativou na sociedade civil um papel de voluntarismo e solidariedade que foi somado às ações institucionais. Diversas iniciativas realizadas por tais organizações podem ser elencadas, porém nesta breve observação para caracterização da conjuntura serão apontadas entidades do setor cultural que articularam oportunidades de geração de renda, apoio comunitário e formação de agentes em meio à crise do coronavírus.

SESC Mesa Brasil

O SESC Mesa Brasil é uma rede nacional de Bancos de Alimentos. O programa de segurança alimentar e nutricional, existe desde 1994 e atua no combate à fome e ao desperdício alimentar por meio da retirada e doações diretas para as associações cadastradas e para entidades parceiras. No período de pandemia, além dos alimentos, foram incluídos na cesta de doações produtos de higiene pessoal e limpeza.

Esta rede é composta por doações diretas de pessoas físicas, mas sustentada por mais de 3.000 parceiros de estabelecimentos comerciais ligados a indústria alimentar e a empresas (produtores rurais, atacadistas e varejistas, centrais de distribuição e abastecimento e indústrias de alimentos, que destinam ao programa excedentes de produção e alimentos fora dos padrões de comercialização, mas ainda sim possíveis para o consumo.

Atualmente a rede possui 6.105 instituições cadastradas na condição de receptoras de doativos. O programa foi incorporado às campanhas virtuais de doações realizadas nos eventos online de grandes nomes como duplas sertanejas famosas, a exemplo de Henrique & Juliano, e apoiou projetos de socorro ao setor cultural como Fome de Música.

Fome de Música

O projeto que nasceu como “Festival Fome de Música” pensado no contexto da pandemia e realizado em 12 de abril de 2020 por fazedores do setor fonográfico. Reuniu diversos artistas e empresários em torno da causa do combate à fome e foi transmitido pelo

canal do evento no Youtube¹²⁶. Autodenominado enquanto uma tecnologia social de arrecadação de alimentos no setor de entretenimento, o Fome de Música se propõe a reduzir a vulnerabilidade alimentícia da população brasileira a partir da mobilização de produtoras, músicos e empresas.

Anunciado pela primeira vez na live da dupla sertaneja Jorge e Mateus no dia 04 de abril de 2020, o projeto que atualmente conta 28 mil seguidores em sua conta no Instagram e pretende seguir em atividade após o período de isolamento através dos ingressos sociais em shows e festivais. No site, a última prestação de contas foi emitida em 12 de junho e aponta a arrecadação de R \$6.609.693,28 que corresponde a 1.321.939 Kg toneladas de alimentos doados.

O valor mínimo das doações era de R\$ 5,00 correspondia a 1kg de alimento e a cinco refeições. Ricardo Emediato, sócio-fundador da R2 Produções – empresa do setor técnico cultural e uma das envolvidas na ação - defende que a música é instrumento de conscientização coletiva e que a expertise do setor musical pode ser empregada para a transformação social.

A iniciativa apresenta em suas redes o passo-a-passo da jornada da doação e esclarece de que forma os valores arrecadados são distribuídos e a quem são destinados. As doações poderiam ser feitas por meio do código disponível na tela ao longo dos shows online e pelas plataformas Sympla e Ingresso¹²⁷, que geravam os boletos para pagamento. Assim, as doações foram destinadas diretamente para contas bancárias do Mesa Brasil e do Rotary Club - outras iniciativas que possuem histórico assistencial e de proteção social. A partir daí os recursos eram redistribuídos para outros estados e municípios de acordo com o grau de vulnerabilidade ligado a fome e a pobreza a partir de dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Circo Crescer e Viver

O Circo Crescer e Viver foi criado em 2001 como um projeto de circo social, ampliou seus projetos e atividades e atualmente contempla diversas áreas de atuação a partir de três eixos: desenvolvimento de crianças e jovens, desenvolvimento comunitário e desenvolvimento sociocultural. Pautado em valores como cidadania ativa e criatividade se propõe a ser um espaço

¹²⁶Site disponível em: <www.fomedemusica.com>. Acesso em: 18 out. 2020.

¹²⁷As plataformas Sympla e Ingresso são espaços virtuais destinados à disponibilização de ingressos para eventos de diferentes modalidades.

de ação e mediação junto aos jovens participantes onde as artes circenses são empregadas como ferramenta pedagógica.

Em sua rotina, o circo já realiza ações de apoio tanto para seus estudantes quanto para a comunidade ao redor, porém com o advento da pandemia traçou estratégias de socorro para suprir as carências de seus integrantes. Através de uma parceria estabelecida com a BR Distribuidora cadastrou 1.600 famílias localizadas nos bairros de Cidade Nova e Estácio (RJ), região que integra a Praça Onze onde está localizada sua sede, para recebimento de cartão alimentação no valor de R \$120,00 durante três meses. Para efetuar essa distribuição contratou 22 moradores da região para o trabalho de cadastramento das pessoas em situação de vulnerabilidade, a ideia era não somente garantir a segurança nutricional das famílias, mas fazer com que o comércio local fosse ativado através dos recursos doados.

A verba de R \$1 milhão, previa o atendimento de oito mil pessoas, além da distribuição de kits de higiene pessoal e cinco mil cestas básicas. A ação realizada nos meses de abril, maio e junho também beneficiou outras instituições de apoio social.

3.8 Fundos de Apoio

Os fundos, que podem ser de natureza pública ou privada, são instrumentos financeiros constituídos a partir de doações de bens ou valores que são depositados em uma conta com a finalidade de serem repassados para organizações e causas sociais de forma a financiar suas iniciativas. Ou seja, as instituições destinam parte de suas verbas ou lucros, apoiando investimentos em áreas sociais que apresentam potencialidades ou vulnerabilidades. Muitas vezes, os critérios que determinam a seleção de projetos contemplados ou causas apoiadas por determinado fundo estão alinhadas à natureza da empresa ou instituição, ou que sofrem os impactos de sua atividade finalística. Parte delas valem-se da possibilidade de destinar recursos dedutíveis do Imposto de Renda (IR) para geração de uma imagem positiva frente aos cidadãos e clientes por meio dos investimentos em iniciativas de promoção de direitos. Em outros casos, contam com a doação de pessoas físicas que se vinculam a uma doação única ou periódica, onde é possível personalizar o valor da sua doação de acordo com sua disponibilidade financeira.

Geralmente há um fluxo de submissão de propostas para os fundos que, uma vez analisadas e aprovadas por um comitê avaliador, são executadas e seguem critérios de transparência devendo comprovar sua realização por meio de relatórios e prestação de contas. São contempladas ações das áreas de inclusão social, empregabilidade e renda, saúde, educação,

infâncias e juventudes, questões de gênero e raça, atividades ambientais, esportes e lazer, cultura, justiça, meio ambiente e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social. Muitas instituições privadas utilizam este investimento realizado em causas sociais como estratégia de marketing social, conforme Kotler (1992) aponta, ações desta natureza são uma espécie de ação mercadológica institucional cuja intenção é criar ações de apoio social positivas para melhoria da sociedade e bem-estar coletivo.

A natureza dos fundos prevê o gerenciamento do dinheiro e a sua manutenção de forma que seus rendimentos, sejam do mercado financeiro ou de recursos doados, sejam ou utilizados pela associação ou fundação associada à instituição que o criou, ou sejam repassados para que outras entidades executem os projetos sociais.

Outros modelos de fundos são estruturados a partir de um formato de organização sem fins lucrativos com o objetivo de mobilização tanto de pessoal quanto de recursos para reinvestir em causas. Estes figuram tanto no cenário nacional, quanto estrangeiro que optam pelo aporte em terras brasileiras. Aqueles de natureza filantrópica, também conhecidos por *endowments*, são categorizados sob diferentes aspectos tais como: fundo social, fundo de apoio, fundo cultural, fundo patrimonial etc. Tais modelos tornaram-se mecanismos importantes de financiamento das organizações sociais e são bastante acessados pelo setor, uma vez que o volume de repasses permite o planejamento de médio e longo prazo, dando mais autonomia para execução de iniciativas e estruturação de ações de forma independente de outras esferas.

Os fundos de apoio foram aliados no combate ao coronavírus e um grande volume de fundos universitários com enfoque no desenvolvimento científico e pesquisa em saúde coletiva também foram movimentados pela sociedade durante o período, contando com aportes tanto de empresas e institutos, quanto de pessoas envolvidas com suas causas.

Juntos pela Música

O fundo Juntos pela Música, nasce como uma parceria entre a União Brasileira de Compositores (UBC) e da plataforma digital de música Spotify e é parte do projeto global Spotify COVID-19 Music Relief. Criada em formato de *matchfunding*, a iniciativa dobrava as doações recebidas pelos doadores. O fundo iniciou com o valor de R\$ 1 milhão de reais, R\$ 500 mil pela UBC, montante somado aos outros R\$ 500 mil aportados pelo Spotify. E arrecadou mais de R\$ 1,7 milhão desde o seu lançamento.

O valor foi destinado para os compositores associados à entidade por pelo menos um ano, após envio de formulário e apreciação de uma Comissão Avaliadora. Além disso, os

pleiteantes deveriam declarar e não terem arrecadado uma média anual entre R\$ 300 e R\$ 12,5 mil nos três últimos anos na distribuição. O benefício foi disponibilizado durante 4 meses a 1.057 associados selecionados, que receberam um auxílio de 400 reais mensais. Em agosto o Spotify encerrou sua participação na iniciativa, mas o fundo Juntos Pela Música seguiu em atividade.

Conexão Música Fundo Emergencial

Idealizado por um grupo de voluntários, profissionais da música e das artes, o fundo emergencial Conexão Música foi destinado a artistas residentes no Estado de São Paulo. Os organizadores destacam a importância de se manterem unidos e cuidarem uns dos outros e que entendem o ofício das artes como uma forma de garantir o bem-estar das pessoas e reiteram que é uma ação autônoma sem apoio de instituições e governo.

Sem valores mínimos nem máximos para doação, os contribuintes poderiam fazê-lo via depósito em conta-corrente. Enquanto os interessados no benefício poderiam se cadastrar pelo site. O apoio financeiro foi atribuído a músicos, técnicos, produtores, agentes, roadies e empresários. A prioridade foi dada a artistas de “produção independente” e os valores repassados por transferência bancária. Os contemplados receberam R\$450, divididos em três parcelas de R\$150.

A iniciativa também recebeu doações do projeto A Nossa Música, onde a partir de um mote enviado dois músicos do coletivo faziam uma música especialmente para o contribuinte, a partir do pagamento mínimo de R\$ 300.

Os coletivos artísticos também abriram fundos próprios, assim seria possível arrecadar valores que seriam investidos diretamente na manutenção de seus projetos. A companhia cênica paulista Teatro Oficina foi uma destas. Em seu site aponta a interrupção de suas temporadas de espetáculos e a interferência na renda de mais de 60 profissionais. Dentre as formas de apoio para o **Fundo de Emergência para o Teatro Oficina** estavam as doações diretas ou a aquisição de ingressos de forma antecipada.

É válido apontar que os **fundos governamentais**, especialmente os ligados às secretarias e fundações de cultura dos estados e municípios, também apareceram como forma de apoio ao setor cultural e desempenharam um papel relevante entre as ações públicas. Estes serão analisados mais adiante quando observamos as respostas dos entes federativos à pandemia.

3.9 Foundings

Um dos desafios do setor cultural é conseguir financiamento para ações e engajar o público na construção dos processos criativos. Contudo, com o advento das novas tecnologias, nota-se que o financiamento coletivo e colaborativo ocupa um lugar de destaque entre as formas de angariar fundos para iniciativas artísticas. A boa e velha fórmula de reunir recursos e doações de pessoas próximas, conhecida popularmente como “vaquinha” também foi uma alternativa impulsionada e que gerou ações de apoio e sustento para a cultura durante a pandemia.

Realizado na internet o *crowdfunding*, palavra em inglês que em tradução livre significa “multidão de financiadores”, traz o cerne de seu objetivo: reunir diversas pessoas em prol de um alvo comum que consiste em alavancar uma ideia através do investimento de recursos financeiros. Para isso, as propostas e ideias são inscritas em plataformas e impulsionadas nas mídias sociais para angariar fundos, pois quanto mais pessoas forem alcançadas pelo anúncio, maiores as chances das pessoas se identificarem e realizarem doações para financiar a ideia.

No campo da cultura em geral, nesta modalidade são apresentados projetos autorais, independentes e de baixo orçamento que não possuem apelo para as grandes indústrias ou da mídia, mas com apelo social e artístico junto ao público. E, além de participarem da iniciativa monetariamente, os apoiadores da causa em alguns casos recebem recompensas em troca do valor doado.

Também há artistas consagrados e ideias estabelecidas que fazem uso das plataformas para viabilizar novas realizações. Até mesmo as empresas apelaram para o formato, atualmente há *matchfunding* onde a instituição determina seus valores de doação a partir dos valores doados pelas pessoas físicas. Ou seja, são definidas metas de arrecadação e a cada valor doado, a empresa duplica, em algumas vezes triplica, o valor atingido pelas doações individuais. A modalidade é aplicada no Brasil desde 2011.

Atualmente há um conjunto de sites elaborados com esta finalidade, dentre eles estão o Catarse, a Benfeitoria, a Vakinha e o Kickante. As plataformas, também recebem projetos de impacto social voltados para outras áreas como criação de startups, meio ambiente e educação. Cada qual possui singularidades no formato de arrecadação e interação com os proponentes, o que envolve taxas de administração e manutenção do site, consultorias e orientações para promoção das campanhas, entre outros benefícios.

As modalidades de crowdfunding também são diversas e vão desde modelos flexíveis, onde mesmo que não alcance o valor total o dinheiro é repassado a formatos de “Tudo ou Nada”,

onde o valor arrecadado precisa ser igual ou maior do que o total, caso contrário os valores são devolvidos para os doadores. E os modelos tradicionais de “recompensa” ou “doação”, no primeiro o doador recebe algo em troca do seu patrocínio, o que pode ser desde a menção do seu nome até produtos/serviços e no segundo o apoiador doa o valor e não recebe nada em troca. Para o público doador é possível realizar a transferência de forma segura e protegida, de forma anônima ou declarada.

Durante a pandemia espaços culturais como o **Cinema Estação** e o **Teatro Miguel Falabella** realizaram campanhas para permanecerem de portas abertas após a pandemia, um desafio comum para espaços culturais independentes. No caso do cinema, um equipamento cultural de rua que existe há 35 anos na Zona Sul do Rio, a campanha foi realizada para que a instituição seguisse pagando seus 75 funcionários. O projeto foi dividido em etapas, com diferentes metas e previa recompensas: pacotes de ingressos, boxes de filmes, cursos on-line, cartazes autografados, canecas, ímãs e ecobags, entre outros. Em entrevista¹²⁸, os gestores da instituição indicaram que antes da campanha, lançaram mão de outros recursos como a tentativa de obter crédito em bancos públicos e privados, o apoio da Ancine e do Fundo Setorial, contudo não obtiveram êxito pelo perfil da empresa e dos lucros anteriores.

Enquanto o Teatro Miguel Falabella, localizado em Del Castilho, na zona norte do Rio de Janeiro e administrado há 20 anos pela Companhia Atores de Laura em parceria com o Norte Shopping, reabriu no dia 17 de outubro. Depois de 07 meses fechado, em paralelo a retomada lançou uma campanha de financiamento que permaneceu aberta até o dia 29 de novembro de 2020. O objetivo da vaquinha era cobrir custos de manutenção e atividades da casa, pois devido a limitação de público, a arrecadação impossibilita o pagamento de todos os custos. Na plataforma, as contribuições poderiam ser feitas em valores de R\$ 10 a R\$ 3 mil e os doadores ganhavam recompensas.

Além disso, também houve a criação de campanhas exclusivas para o campo cultural como o programa Bossa Nossa da Benfeitoria, cujo intuito foi promover debates e a formação de agentes culturais para inserção e impulsionamento de suas campanhas nestes espaços.

Edital BNDES + Patrimônio Cultural

¹²⁸Concedida por Adriana Rattes, uma das sócias-fundadoras do Grupo Estação ao jornal O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/2274-com-faturamento-zero-desde-fim-de-marco-cinemas-encaram-risco-de-fechar-as-portas-de-vez-24384779>>. Acesso em: 27 out. 2020.

Em virtude da pandemia, muitos espaços culturais fecharam suas portas, as celebrações, brincadeiras e expressões também foram recolhidas para o espaço doméstico. Os impactos destas restrições também atingiram o patrimônio material e imaterial. A impossibilidade de trânsito e circulação afetou não somente o turismo e suprimiu não somente a arrecadação de bilheteria, mas também comprometeu a manutenção das atividades de museus e espaços. Nesta conjuntura foi lançado o segundo edital desse formato protagonizado por um ente público, o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), a primeira edição (2019) contou com 190 projetos enviados, de todas as regiões do país, e 20 selecionados. Desta vez a parceria também envolveu a associação SITAWI Finanças do Bem e a plataforma de *crowdfunding* Benfeitoria.

Aberto no período 10 de março até 10 de agosto de 2020, o *Matchfunding* BNDES+1¹²⁹ foi lançado como alternativa de financiamento a partir de um fundo de R\$ 2,4 milhões injetando até três vezes mais o valor, com limite de até 200 mil reais, em cada iniciativa que batesse a meta de arrecadação do público. Cada proposta pode solicitar entre R\$ 30 mil e R\$ 300 mil. A combinação de recursos de personalidade jurídica (o banco) + pessoas físicas (público) foram investidas em iniciativas voltadas para a difusão do Patrimônio Cultural brasileiro. Também foram oferecidas capacitações e consultorias com especialistas em financiamento coletivo para preparação e divulgação das suas campanhas no período de outubro a dezembro de 2020.

Programa Bossa Nossa

Voltado para o município do Rio de Janeiro, o programa foi criado com enfoque nas iniciativas do campo cultural. Também hospedado na plataforma da Benfeitoria, o canal promove prêmios e capacitações mensais na área de economia criativa. Além das consultorias e ativação de campanhas, fornece ainda posts patrocinados para impulsionar as propostas.

Patrocinado pela Prefeitura do Rio via Lei de Incentivo do Imposto Sobre Serviços (ISS), o canal criado em 2019, organizou estratégias específicas para lidar com este momento e recebeu iniciativas anteriores ou criadas no contexto pandêmico. A principal regra para participação é que estejam enquadradas dentro dos 19 segmentos contemplados pela Lei do ISS-RJ: artes visuais, artesanato, audiovisual, bibliotecas, centros culturais, cinema, circo, dança, design, folclore, fotografia, literatura, moda, museus, música, multiplataforma, teatro, transmídia, preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial. Assim, os seis

¹²⁹ Disponível em: <benfeitoria.com/BNDESmais>. Acesso em: 27 out. 2020.

projetos de produtores culturais e artistas cariocas selecionados terão suas arrecadações triplicadas, no formato de *matchfunding* recebendo os aportes do público e dos patrocinadores institucionais e precisam mobilizar pelo menos 100 pessoas. E os demais inscritos contarão com apoio para abrir campanhas tradicionais de *crowdfunding*. A modalidade flex, onde não é necessário arrecadar a meta completa e a possibilidade de oferecer recompensas simbólicas

Os consultores afirmam que já foram arrecadados quase R\$3 milhões para 94 iniciativas via financiamento coletivo, apoiadas por mais de 15 mil doadores. O Bossa Nossa conta com patrocínio da Globo, Kappamakki, PSR, Rede D’or e apoio da Prefeitura do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura.

3.10 Editais

SESC Convida

O Serviço Social do Comércio (SESC) é uma instituição fundada em 1946 atuante no setor cultural brasileira e voltada para promoção do bem-estar dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e da sociedade. Através do Programa de Cultura, lançou em junho o edital Sesc Cultura ConVIDA! que selecionou 470 iniciativas ligadas à produção e pesquisa voltadas para memória, patrimônio, manifestações artísticas e culturais. A verba do edital foi de R\$ 587.500,00 e cada prêmio consistia no valor bruto de R\$1.250,00 por projeto.

Foram contempladas 36 categorias, divididas em oito segmentos: Arte Educação; Arte, Cultura e Vida; Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Biblioteca/Literatura; Música e Patrimônio Cultural; veiculadas no formato de vídeos, podcasts e lives. As regiões com maior porcentagem de projetos apoiados foram o sudeste e o Nordeste, com 42% e 31% respectivamente.

Toda produção foi realizada pelos contemplados e o SESC optou por criar uma plataforma para reunir os produtos culturais gerados pelo patrocínio. Além disso, a instituição optou por disponibilizar em outras plataformas de conteúdo mais populares e segmentadas. As produções sonoras estão disponíveis no Spotify (<https://bit.ly/SescConVIDA>) e audiovisuais no endereço do SESC no Youtube (www.youtube.com/SescBrasil).

As unidades físicas, que contam com teatro, galerias e áreas esportivas e atendimento à saúde, espalhadas pelo Brasil permaneceram fechadas seguindo as recomendações médicas. Para dar continuidade a oferta de serviços e lazer, as redes sociais, como Instagram, e as plataformas de vídeo foram as aliadas dos técnicos para manter os vínculos com o público.

Ademais, a instituição possui uma vertente social e de formação profissional que não se restringe ao nome, as ações de apoio também foram destinadas ao segmento cultural e serão exploradas em outros tópicos.

Itaú Cultural: Arte como Respiro

O Itaú Cultural, fundação, lançou um conjunto de seis editais com o intuito de animar a economia criativa brasileira em meio a quarentena. A série intitulada Arte como Respiro: Múltiplos Editais de Emergência foi lançada ao longo do período de isolamento e contemplou as áreas: Audiovisual, Poesia Surda, Artes Visuais, Literatura, Música e Artes Cênicas.

A concorrência em outros editais da instituição não inviabilizava a participação nestes editais emergenciais, cujas premiações foram programadas para contemplar um número maior e diferentes perfis de profissionais do campo cultural. E para isto, seus valores de premiação foram mais baixos se comparados aos editais lançados anteriormente pela fundação. Aumentar o número de contemplados com um recurso limitado, implicou em reduzir os valores para fazer com que chegassem a mais pessoas. Porém, parte dos resultados de alguns destes processos foi contestada pelo setor, isso porque nomes considerados consagrados e conhecidos do público e com apelo midiático foram selecionados para o auxílio apontado como emergencial no próprio nome da concorrência. Logo, deveria ser distribuído entre perfis com uma atratividade mercadológica e de patrocinadores, mais restritos do que figuras populares.

Ao analisar as concorrências, é possível notar que os editais contaram com modelos de leitura e inscrição simplificados, com um volume menor de documentações a serem submetidas e com a prestação de contas vinculada a entrega dos produtos do edital. Os processos de seleção foram organizados pelas equipes internas, o que abrange curadores, programadores e colaboradores da instituição e sua vigência teve períodos de submissão mais acelerados. Um escopo pensado com objetivo de geração de renda a partir da veiculação de atividades culturais em redes sociais e viabilizar a manutenção de grupos e artistas que tiveram suas produções interrompidas ou inviabilizadas. Durante o período de pandemia, o instituto também promoveu uma série de atividades ligadas a formação que serão apontadas em outro tópico.

Oi Futuro

Criado em 2000 como Instituto Telemar, torna-se o OI Futuro em 2001 e tem na criatividade, diversidade e inclusão os pilares de sua atuação e nas telecomunicações, na

informática e na tecnologia eixos orientadores. Sua missão é realizar e apoiar ações no campo da educação, da cultura e da sustentabilidade - em uma abordagem ampla que inclui desde projetos socioambientais comunitários a práticas esportivas.

Seu programa de patrocínios foi criado em 2004 e apoia projetos do Brasil inteiro por meio de editais e de seleção para compor a programação de seus centros culturais localizados no Rio de Janeiro (Flamengo e Ipanema) e em Recife. As chamadas públicas contemplam projetos inscritos nas leis de incentivo com recursos financeiros e propõem o diálogo entre arte, ciência e tecnologia.

Durante a pandemia, o instituto adotou um conjunto de medidas de socorro ao setor cultural e artístico. Uma destas foi a disponibilização do acervo online do Museu das Comunicações e Humanidades (MUSEHUM), e de conteúdos artísticos em formato digital, como espetáculos adultos e peças de teatro infantil. Em abril lançou o “Papo de Futuro”, uma série de webinars com especialistas em economia criativa, educação e empreendedorismo social sobre o momento da pandemia. No mesmo mês iniciou a realização de pocket shows e conversas ao vivo com artistas e produtores culturais no “Happy Hour Oi Futuro” veiculado às sextas-feiras pelo instagram.

Outra oferta abrangeu o programa Mentorias Oi Futuro, lançado em abril de 2020, onde as mentorias foram realizadas através da conversa ao vivo em plataformas virtuais. As orientações de viés prático foram oferecidas gratuitamente para micro e pequenos empreendedores da economia criativa e de áreas de impacto social. O apoio técnico individual foi criado no período da pandemia como forma de alavancar ideias em meio a crise, tanto para negócios quanto projetos que precisavam se reorganizar para sobreviver no mundo digital. As mentorias foram conduzidas por especialistas do instituto e na primeira versão contemplaram os seguintes temas: Modelo de Negócio, Negócios de Impacto e Indicadores, Estruturação de Projetos Culturais, Orçamento, Comunicação, Negociações Comerciais, Produção Cultural. Além disso, o instituto também ofereceu dois cursos EaD nas áreas de Acessibilidade Cultural e Mediação Cultural, voltados tanto para profissionais da educação quanto da cultura.

3.11 *Drive-in*

Outra opção acessada pelos profissionais de cultura como forma de retomar as atividades foi o formato drive-in (dentro do carro). Assim, a pessoa pode assistir a atração cultural de dentro do carro por meio de telões e palcos diferenciados. Inicialmente voltado para os cinemas, foi adaptado para outras linguagens artísticas tais como o circo, festas juninas,

teatro, shows e até mesmo para eventos corporativos e religiosos (cultos). Para assistir a atração o automóvel é instalado dentro de um espaço ao ar livre - que podem ser estacionamentos, parques, estádios - e são disponibilizadas caixas de som ou fones de ouvido, para que o som seja transmitido por meio de bandas em uma frequência de rádio FM. A infraestrutura mobiliza uma série de profissionais além dos artistas envolvidos na apresentação, é necessário montadores, bilheteiros, produtores, técnicos de som e luz etc.

No entanto, por conta da pandemia, foram adotadas regras que prezavam pela segurança dos clientes. Porém, o maior desafio foi adaptar as medidas sanitárias à realidade. As indicações além de preverem a desinfecção, recomendavam o uso de máscara no interior dos veículos e somente deveriam estar reunidas pessoas que residem juntas. A entrega de alimentos e bebidas, o registro através de fotografias e o pagamento de entradas, tudo realizado dentro dos carros. Somente as idas ao sanitário, cujas filas foram reguladas por aplicativos ou lanternas dos veículos.

A prática que parece ser uma novidade, na verdade é antiga. Conforme pesquisa da instituição norte-americana Food And Wine, a primeira exibição aconteceu nos Estados Unidos em 1933 e atingiu a popularidade na década de 1950. Curioso notar que um dos motivos foi devido a um surto de uma doença, a poliomielite. Na ocasião os drive-ins eram apresentados como forma de proteger suas famílias das epidemias e os espaços vendidos como locais seguros

O primeiro cinema drive-in carioca foi instalado em 1966 na Avenida Borges de Medeiros, bairro da Lagoa¹³⁰. No Rio de Janeiro foram instalados 04 espaços, localizados em bairros das Zona Sul e Oeste da cidade – endereços de grandes centros comerciais: Go Dream no Barra Shopping, Drive-in Rio na Lagoa; Drive-in das Artes na Barra da Tijuca; Cine Drive-In Uptown Barra, também na Barra da Tijuca. É válido ressaltar que não é uma opção economicamente viável para todos, devido aos valores dos ingressos das atrações, mas que tornou-se uma opção de consumo cultural durante este período.

3.12 Ações Formativas

Acima foram citadas as iniciativas do instituto Oi Futuro que englobam ações formativas, contudo há outras atividades promovidas por instituições que tiveram relevância para o segmento cultural. Abaixo serão apresentadas parte destas empreendidas por organizações do segmento.

¹³⁰ Disponível em: <<https://diariodorio.com/os-historicos-cinemas-drive-in-do-rio-de-janeiro>> Acesso em: 27 out. 2020.

SESC

O Sesc promoveu ações de diferentes perfis de formação, dentre estas destacam-se o SESC Ideias e a criação da plataforma **Sesc Digital**. Também foi promovida a hashtag #EmCasaComSesc para aglutinar a divulgação das atividades de suas unidades distribuídas pelo país e o curso de formação a partir da Lei Aldir Blanc promovido pela unidade fluminense.

O evento **SESC Ideias** sobre cultura e Covid-19 foi promovido pela unidade paulista. As mesas de diálogos realizadas focaram em questões socioculturais da vida e do cotidiano não somente profissional, mas pessoal dos cidadãos afetados pelo coronavírus e realizadas semanalmente pelo Youtube, através do Centro de Pesquisa e Formação (CPF). O enfoque no universo cultural foi dado por meio do incentivo ao debate e à reflexão promovido nas sessões interdisciplinares entre pesquisadores, pensadores e articuladores sociais.

Centro de Pesquisa e Formação (CPF)

O CPF, localizado em São Paulo, é a unidade do SESC voltada exclusivamente para formações e debates sobre a produção e difusão intelectual no campo da educação, arte, gestão e mediação culturais. Composto por três núcleos - o Núcleo de Pesquisa; o Núcleo de Formação; o Núcleo de Publicações e Difusão - promove cursos, palestras, encontros, debates e conteúdos ligados ao universo da arte, lazer e entretenimento. Ao longo da pandemia transferiu a oferta de cursos presenciais para o formato de ensino remoto e conduziu encontros a partir das questões que o Covid-19 lançou mundialmente.

Além da série Ideias, promoveu também formações sobre o contexto da pandemia como o curso Gestão Cultural Em Debate, o Seminário Políticas Culturais e Diversidade, a oficina Cultura e Desenvolvimento e lançou a publicação Acessibilidade em Museus e Espaços Culturais: desafios e inspirações. Todas as suas ações transmitidas online contam com a tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Itaú Cultural

O Observatório Itaú Cultural existe desde 2006 e é dedicado à realização de atividades teóricas, acadêmicas de caráter formativo, reflexivo e prático no campo das políticas e produções. Devido ao isolamento, o instituto promoveu sua programação de forma digital, o

que envolveu o Festival Arte Como Respiro – fruto dos editais emergenciais realizados pela organização. Além disso, veiculou mostras de cinema; videoaulas de expressões artísticas para o público infantojuvenil; promoveu experiências virtuais: oficinas e encontros on-line que exploravam temas das exposições.

A série Diálogos Itaú Cultural, apresentada por Eduardo Saron, diretor do Itaú Cultural (IC), debateu perspectivas a longo prazo para as políticas e a gestão cultural, economia da cultura e política para as artes com nomes de todo país. Em paralelo a isto foram realizados cursos EaD tais como poesia em libras, sensibilização musical para bebês, artes visuais, história da arte, etc, entre os quais se destaca o curso sobre a Lei de Emergência Cultural. Realizado ao longo de duas semanas, entre 24 de agosto e 4 de setembro de 2020 com o intuito de esclarecer dúvidas e capacitar dirigentes e agentes no uso da mesma e de seus mecanismos, a formação durou duas semanas e contou com diferentes especialistas para debater e interagir sobre a legislação e o campo cultural. E em parceria com a Secretaria da Cultura do Ceará (Secult/CE), promoveu de agosto a setembro, o webnário Jornada de Pensamento cuja temática foi “Viver de Arte”. Uma parceria da instituição com o Porto Dragão - equipamento cultural da Secretaria da Cultura do Governo do Ceará, gerido pelo Instituto Dragão do Mar, abordou temas que envolvem os modelos de negócios no campo artístico e a economia da cultura.

Além disso, lançou em novembro a Escola Itaú Cultural voltada para formação em arte e cultura, com cursos gratuitos e nos formatos a distância e híbridos, tanto autoinstrucionais quanto mediados, nas modalidades pós-graduação, cursos de extensão e cursos livres. Os primeiros cursos ofertados foram: Constelação das Artes: História do Brasil em 12 Ingredientes e 1 Dose; Constelação das Artes: Histórias da Música e Sonoridades Brasileiras; Introdução ao Teatro Essencial; Mediação Cultural Contemporânea; e Entrelhares: Arte e Algoritmo.

Nesse sentido é válido apresentar o Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural que soma na intenção de contribuir para um entendimento ampliado da área e dos impactos econômicos. Lançado em meio a pandemia, a plataforma é um espaço virtual dedicado a colaborar para entendimento do setor econômico ligado à cultura e economia criativa a partir da pesquisa, produção e análise de dados a partir de três eixos: Mercado de Trabalho e Empreendimentos, Financiamento e Comércio Internacional.

3.13 Educação: As Universidades Públicas

Tal qual o setor cultural, a área de educação também sentiu os efeitos do coronavírus, sobretudo a educação pública. As medidas restritivas de isolamento social, foram impostas de

forma estrita para os ambientes escolares, o que inclui os estabelecimentos de educação básica e universidades. Cada instituição adotou as providências necessárias tanto para suspensão das aulas, quanto para retomada do ensino de forma remota. A manutenção do calendário acadêmico exigiu providências ligadas a disponibilidade de recursos e subsídios tecnológicos para que os alunos pudessem minimamente acompanhar as aulas através das plataformas de ensino e das videochamadas. Foi necessário que professores e estudantes adequassem seus ambientes virtual e acompanhamento do cenário, a abertura de páginas em redes sociais, canais para videodifusão, promoção de eventos online e adaptação de jornadas acadêmicas, as rotinas e atividades profissionais ao espaço doméstico e as demandas de cuidados, para dar seguimento a vida acadêmica. Para além disso, ofereceram espaço para o segmento da cultura e tomaram providências que contribuíram não somente para os estudantes, mas também para outras pessoas da área.

Algumas, mesmo com o calendário em aberto seguiram com atividades, como exemplo das ações realizadas podemos citar: a liberação de acesso a livros digitais e acervo on-line, a criação de bolsas de monitoria e projetos de extensão voltadas para atuação na organização e o lançamento de publicações, realização de sessões de cineclubes e debates, a promoção de exposições virtuais, a criação de agendas culturais para fomentar atividades remotas e capacitações (oficinas, cursos, plataformas, concursos). Dentre as diferentes iniciativas que podem ser listadas, serão destacadas aquelas ligadas à promoção de conteúdo, editais e pesquisas.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, campus Nilópolis, criou em 2003 o primeiro curso superior da instituição: o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Produção Cultural. Precursor do atual curso de Bacharelado em Produção Cultural - único curso da área de Ciências Humanas e Sociais, Letras e Artes da instituição até o momento. Desde então, a instituição promove ações com base no “tripé” - ensino, pesquisa e extensão que envolvem o universo do fazer cultural.

Por ocasião da pandemia foi uma das organizações que promoveu debates para compreender e acompanhar os desdobramentos da cultura. No dia xx deu início a série de encontros denominados “Diálogos da Cultura”, as conversas virtuais tiveram como proposta a discussão de questões pertinentes ao setor cultural no cenário da pandemia e pós pandemia. Foram realizados 09 encontros, as mesas contaram com a participação de um docente, um

discente ou egresso da instituição e um convidado externo para compor o debate. A produção foi organizada pelos alunos em parceria com o Núcleo de Criação Audiovisual (NUCA) e a Coordenação de Extensão (COEX).

No mês de junho realizou o evento virtual “**Alô, produção! Múltiplas vivências**”¹³¹ cuja intenção era debater o fazer cultural durante a pandemia. O evento promovido por ex-alunas do curso de Bacharelado em Produção Cultural - campus Nilópolis, em parceria com a PROEX/ IFRJ aconteceu no período de 23 a 25 de junho e reuniu profissionais de diversos setores em sessões de bate-papos sobre produção no contexto do isolamento social. A experiência virtual em museus, políticas públicas culturais em tempos de crise, lives e direitos autorais, o mercado da música independente foram pauta de gestores públicos, artistas produtores, e gerentes de museus, fundações culturais e grupos artísticos.

Posteriormente o instituto lançou uma versão da pesquisa do Observatório de Economia Criativa da Bahia voltada para a Baixada Fluminense e organizada por pesquisadores do IFRJ do campus Nilópolis e São João de Meriti e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro campus Nova Iguaçu.

Observatório de Economia Criativa da Bahia

O Observatório de Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA) é um grupo de pesquisa interinstitucional formado por estudantes, docentes e pesquisadores Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), além de contar com a participação de profissionais independentes e parcerias de outras instituições universitárias federais e espaços científicos. Sediado no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências da UFBA, o observatório é voltado para promoção de estudos, ensino, pesquisa e extensão no campo da economia criativa em uma esfera local e regional.

Sua criação é fruto de um edital de 2013¹³² da Secretaria de Economia Criativa, do extinto Ministério da Cultura, como um dos projetos de pesquisa na área da Economia Criativa

¹³¹ Os vídeos estão disponíveis no canal do IFRJ. Disponível em: <<https://youtu.be/tQZtgOyB7hg>> Acesso em: 27 out. 2020.

¹³² Chamada Nº 80/2013 – CNPq/SEC/MinC que visava apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, na área de Economia Criativa, nos eixos temáticos prioritários definidos pela Secretaria da Economia Criativa, do Ministério da Cultura, mediante o financiamento de projetos de pesquisa com mérito científico. Disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=camadaDivulgada&idDivulgacao=4241>. Consulta em: 09 nov. 2020

selecionados receber o apoio financeiro estabelecido pelo Termo de Cooperação entre o Ministério da Cultura (MinC) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E está vinculado a uma rede de núcleos de outras universidades federais do Brasil mobilizado para consolidar e expandir a temática da economia criativa no país.

Em 2020 sua equipe dedicou-se a investigar os impactos do coronavírus no campo cultural por meio de pesquisas construídas especialmente para avaliar este momento. A pesquisa **“Impactos da COVID-19 na Economia Criativa”** esteve voltada para dois perfis de respondentes, pessoas físicas e instituições, o questionário foi composto por uma série de perguntas que visava identificar o impacto estimado da COVID-19, estratégias de enfrentamento e relações prévias com o poder público. O que abrange o perfil dos impactados, a percepção da duração dos impactos tanto em relação ao universo salarial quanto a perspectiva subjetiva, a natureza das atividades afetadas, as perdas financeiras e receitas comprometidas. As formas de lidar com os desafios do momento e a relação prévia com órgãos governamentais e instituições estrangeiras em suma, a dinâmica do mercado de trabalho e atuação profissional da cultura em meio a pandemia.

Ao longo do estudo foram lançados cinco boletins quinzenais com Resultados Preliminares. A intenção era de acompanhar periodicamente tanto os efeitos quanto as mudanças do campo cultural. O 5º boletim teve caráter especial pois foi voltado para Lei Aldir Blanc e aparecerá nas análises dedicadas a legislação. No mês de agosto foi lançado o relatório final, trazendo análises qualitativas e quantitativas sobre os efeitos da pandemia para os setores artístico, cultural e criativo. Entre os resultados destacam-se fatores ligados à sustentabilidade do setor e os possíveis desdobramentos dos efeitos por um prazo maior que o ano de 2020. O projeto contou ainda com a colaboração acadêmica da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM-Rio), da Cátedra Unesco de Políticas Culturais e Gestão e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e com o apoio institucional de secretarias de cultura. Foi desenvolvida também a nível local na Baixada Fluminense, realizada por pesquisadores do IFRJ (Nilópolis, Belford Roxo e São João de Meriti) e da UFRRJ (campus Nova Iguaçu).

Além disto, a instituição promoveu a pesquisa **“Impactos da COVID-19 nos Festejos Juninos da Bahia”**. A partir de uma perspectiva local o observatório em parceria com a União dos Municípios da Bahia (UPB) e o portal “São João na Bahia”, coletaram dados e informações para desenhar análises sobre a crise em relação aos eventos juninos.

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) promoveu duas iniciativas para investigar como a cultura estava presente durante a pandemia: o Navega UFRJ e Janelas Abertas, ambos realizaram debates nos canais das mídias sociais e incentivaram doações para a campanha do Complexo Hospitalar da universidade.

Criado pela Superintendência de Difusão Cultural do Fórum de Ciência e Cultura, o projeto “Navega UFRJ: Arte e cultura em rede” e apresentado pelo Programa de Apoio às Artes (PROART) iniciou sua programação em 28 de abril e encerrou a primeira temporada em 2 de julho de 2020 após dez programas.

O Janelas Abertas realizou debates entre a Universidade e produtores culturais pelas mídias sociais. O projeto do Núcleo Experimental de Performances (NEP/ECO) coordenado pelas professoras Adriana Schneider e Eleonora Fabião, do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, aconteceu às quartas-feiras e contou com uma dupla para uma entrevista mútua, ou seja, ao mesmo tempo que era entrevistado, também entrevistador. As gravações ficaram disponíveis no canal do Youtube do NEP.

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Universidade de São Paulo (USP)

As universidades também mobilizaram esforços internos na elaboração e lançamento de editais temáticos voltados para ações ligadas à extensão e iniciativas culturais no contexto de auxílio aos profissionais e combate ao vírus. Nesse sentido, pode-se apontar a UNICAMP e a USP, ambas paulistas, que lançaram editais que contemplaram tanto a comunidade acadêmica na condução de iniciativas quanto atores externos em seu atendimento através das propostas.

No caso da UNICAMP, foram organizados pela Pró Reitoria de Extensão e Cultura. A reitoria aponta que sua missão é coordenar e estimular atividades e projetos que, por meio do diálogo e da interatividade, estejam ligados não somente a Campinas, mas também a outros lugares do Brasil e outros países. E a extensão desempenha um papel social, além de disponibilizar de forma contínua a possibilidade de requerer verbas para ações como programas, cursos, eventos ou serviços. Além de lançar chamadas específicas para a área cultural, como foi o caso dos 02 editais lançados no primeiro semestre de 2020.

Enquanto a USP, em sua unidade da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP/USP), lançou o terceiro edital Fomento às Iniciativas de Cultura e Extensão Universitária. O primeiro certame de 2020 elaborado em formato temático: “Enfrentamento à COVID-19” com um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de recursos alocados no Fundo de Cultura e Extensão Universitária (FCEEx) da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

(CCEX). Cada iniciativa poderia pleitear um valor de até R \$2.000,00 (dois mil reais) cada, mediante inscrição na concorrência que ficou aberta no período de 27/04 até 08/05/2020. Uma integração direta entre o fazer cultural e as questões de saúde vinculado à formação acadêmica dos proponentes, que deveriam estar associados a um professor(a) doutor(a) de um dos cursos ofertados na unidade.

CAPÍTULO 4 - ARTICULAÇÃO DE EMERGÊNCIA CULTURAL

4.1 Governo Federal

A Secretaria Especial de Cultura expediu documentos referentes ao contexto da pandemia em abril de 2020: a Instrução Normativa nº 05 e a nº 06. Para efeitos de esclarecimento, Instrução Normativa (IN) são atos administrativos de natureza jurídica que configuram uma norma complementar, ou seja, sua finalidade é disciplinar ou esclarecer questões dispostas em outros mandamentos legais. Tais normativas emitidas pela Secretaria constituíram a única ação efetivada pelo governo federal em relação ao campo da cultura até os processos de regulamentação da lei Aldir Blanc.

Publicada no dia 22 de abril de 2020, a IN nº 5¹³³ dispõe sobre procedimentos extraordinários para captação, execução, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura em razão da Covid-19. A mesma indica regras para execução de projetos e orientações sobre a prestação de contas. Apontando que os prazos para execução e captação de recursos dos projetos foram automaticamente estendidos, a possibilidade de solicitar a movimentação de recursos financeiros bem como a alteração de projetos culturais em virtude das questões sanitárias. Indica ainda que, à avaliação da prestação de contas incorporaria um olhar para as consequências e impactos da pandemia no escopo das propostas.

De forma complementar as indicações da instrução anterior, a IN nº 6¹³⁴ aponta procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos para projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)¹³⁵. Conforme notícia divulgada posteriormente¹³⁶ até o mês de junho de 2020, 1.620 projetos tiveram seus prazos prorrogados e 245 projetos haviam solicitado alterações que abrangiam desde ajuste de prazos até mesmo a readequação de objetos. O que representava um potencial de captação superior a 1 bilhão de reais em termos de volume de recursos dos projetos prorrogados.

Importante observar que tais medidas foram voltadas somente para projetos que possuíam alguma natureza de vínculo com o governo federal no período da pandemia. Deste

¹³³Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-20-de-abril-de-2020-253341026>>. Acesso em: 04 nov. 2021

¹³⁴Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-6-de-29-de-abril-de-2020-254678809>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹³⁵ Regulados pelo art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019.

¹³⁶Disponível em: <<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/noticias/resultados-positivos-da-instrucao-normativa-no-5/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

modo, não houve nenhuma movimentação formal no sentido de expedir recomendações ou apontar soluções para o campo cultural de forma abrangente, o que inclui os projetos que não estivessem vinculados à Secretaria, bem como os demais entes federativos também afetados pelo contexto pandêmico.

Com vistas a ampliar a análise das ações efetivadas em âmbito federal, optou-se por observar ações realizadas pelo governo federal que foram publicizadas nos canais de comunicação oficiais (site e as redes sociais)¹³⁷. Outrossim, foram encontradas ações pontuais realizadas em período posterior ao processo iniciado pelo legislativo. Iniciativas voltadas para o setor audiovisual e o lançamento de editais públicos por parte da FUNARTE. A primeira comunicação que alude ao contexto anuncia o lançamento do livro de colorir do artista Romero Britto e uma live gratuita do mesmo ensinando pintura, que é destacada enquanto uma forma de promover alegria, otimismo e esperança.

Em 14 de abril de 2020 houve uma divulgação de auxílio emergencial para artistas e profissionais do setor cultural (Auxílio Emergencial Cidadão da Cultura). A postagem do Instagram trazia a promessa de que o mesmo seria anunciado pelo Ministro do Turismo, Álvaro Alvim e à secretária Regina Duarte em uma live. A transmissão apresentaria recursos para trabalhadores informais, autônomos e microempreendedores do campo cultural vinculado a Caixa Econômica Federal e seu sistema de repasse. No entanto, a notícia era apenas um recorte de público do programa de transferência de renda “Auxílio Emergencial” voltado para a população brasileira em geral e que, por conseguinte, englobou parte dos trabalhadores do campo cultural. No entanto, por ocasião de sua efetivação, parte dos trabalhadores do campo cultural não pode ter direito ao mesmo, visto que este apresentava um conjunto de critérios para enquadramento no perfil de beneficiários e esteve disponível somente para um grupo específico.

No mesmo dia, foi veiculada a campanha Brasil Acolhedor, convocando instituições religiosas, ONGs e a população a se engajar em ações de voluntariado junto ao governo federal por meio de doações para mitigação dos impactos da pandemia - tendo como alavanca a promoção da solidariedade para cuidado das pessoas em situação de vulnerabilidade. Importante notar que no lugar de promover iniciativas de cunho estratégico alinhadas ao escopo de políticas públicas e financiadas com recursos próprios, o ente suscita a responsabilização coletiva e promove valores conflitantes com a natureza da administração pública.

¹³⁷ Site da Secretaria Especial de Cultura.

Disponível em: <<https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura>>. Acesso em: nov. 2021.

Os desafios do setor e da pandemia aparecem somente em comunicação realizada em 14 de julho - onde é anunciado o crédito de 3 bilhões de reais para o setor oriundo da LAB. A postagem não traz nenhuma referência a lei na legenda, nem mesmo na fala do secretário Mário Frias, faz menção a liberação da verba vinculada ao presidente Jair Bolsonaro e a responsabilidade da secretaria na condução do repasse. Outro ponto que foi alvo de críticas e pode ser observado nas redes oficiais, foi a ausência da emissão de condolências a artistas falecidos em virtude da doença, uma reivindicação apresentada pelos fazedores de cultura. A primeira nota de homenagem foi realizada somente no dia 28 de julho de 2020, dedicada ao artista Francisco Ferreira de Lima, conhecido como Pinto do Acordeom.

A menção explícita à LAB é feita no dia 21 de agosto de 2020, em um vídeo curto publicado com uma fala institucional do secretário. No registro, Mário Frias aponta o apoio do governo federal ao setor, defende a legislação como garantia da renda mínima para os trabalhadores e um instrumento para reduzir os prejuízos financeiros dos pequenos espaços culturais. Em seguida, faz alusão ao impacto da cultura e da economia criativa no PIB brasileiro e ao montante de 3 bilhões dispensados. Sua fala destaca a etapa de regulamentação, as formas do uso dos recursos, dando ênfase à fiscalização e à transparência em torno do emprego da verba.

A LAB só voltou a ser referenciada em 04 de setembro, por ocasião da disponibilização do primeiro lote de recursos. Na ocasião, o vídeo do secretário apresenta números sobre a atuação da secretaria na análise de planos de ação recebidos e informa sobre a realização do primeiro repasse - na época previsto para 11 de setembro de 2020.

Editais da Funarte

Nesse período a Fundação Nacional de Artes (Funarte)¹³⁸ publicou dois diferentes editais para incentivo a projetos relacionados a várias linguagens artísticas. Foram eles o Prêmio Funarte RespirArte e o Prêmio Funarte Festival de Teatro Virtual 2020. Em 16 de junho de 2020, foi publicado o edital Prêmio Funarte RespirArte para selecionar atrações em vídeo. A proposta visava a seleção de produtos artísticos virtuais abrangendo iniciativas do país inteiro. As atrações selecionadas seriam contempladas com prêmios de R \$2,5 mil cada. As áreas incluídas eram: circo, artes visuais, música, dança, teatro e artes integradas. Onde 270 prêmios estavam destinados para cada linguagens específicas e 250 para artes integradas, perfazendo o

¹³⁸ Órgão do Governo Federal cuja missão é promover e incentivar a produção, a prática, o desenvolvimento e a difusão das artes no país,

total de investimento de R\$ 4.072.000,00 (R\$ 4 milhões para os projetos e R\$ 72 mil para custos administrativos).

Em seguida, foi lançado o Prêmio Funarte Festival de Teatro Virtual 2020. Voltado para contemplar a montagem de espetáculos em modalidade de apresentação virtual. A finalidade era destinada a manutenção das atividades de coletivos, grupos e companhias, cuja premiação previa atender cinco produções em cada uma das regiões do país. Cada um dos 25 projetos receberia o prêmio de R\$ 33,6 mil, totalizando R\$ 840 mil para o edital. O investimento é de R\$ 870 mil, sendo R\$ 30 mil destinados a custos administrativos. Ao longo de 2020 outros editais foram lançados, e seguiam modelos semelhantes à editais de anos anteriores, tais como: o Prêmio Funarte Artes Visuais 2020/2021; Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Conservação Fotográfica Solange Zúñiga – 2020; Prêmio Funarte de Apoio ao Espetáculo Circense 2020 e o Prêmio Funarte Festivais de Música 2020.

4.2 Estados e municípios

Em paralelo a esta movimentação, alguns municípios e estados emitiram respostas autônomas ao campo cultural, dadas antes da sinalização da legislação e do governo federal. Inicialmente as ações giraram em torno da emissão de decretos para fechamento dos equipamentos e espaços culturais. Em seguida, adotaram medidas para redução dos impactos. Tais iniciativas abrangeram tanto os agentes culturais quanto o público das atividades suspensas.

No dia 30 de março de 2020 a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), emitiu uma Nota Técnica (13/2020)¹³⁹ para orientar a tomada de decisão por parte dos gestores públicos. Tal documento indicou a participação de representantes do setor junto aos Gabinetes de Crise, o fechamento de equipamentos como medida preventiva e a disponibilização de espaços para atender a demandas de apoio à população, o incentivo a migração para meios virtuais, tal qual a promoção de produções locais como forma de atender às demandas da população e manutenção do cenário cultural em atividades neste período. Inclusive, o documento incorporou recomendações voltadas para capacitação de gestores de cultura a partir de cursos oferecidos previamente de forma EaD. A instituição seguiu em contato com os agentes culturais através da Emissão de notícias e produção de conteúdo.

¹³⁹Disponível em: <[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT.13.2020-Orientacoes_aos_gestores_municipais_de_cultura_para_combater_o_novo_coronavirus_\(Covid-19\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT.13.2020-Orientacoes_aos_gestores_municipais_de_cultura_para_combater_o_novo_coronavirus_(Covid-19).pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Também coletou experiências de Boas Práticas¹⁴⁰ empreendidas pelos governos locais, por meio de formulário virtual disponibilizado em seu site Assim, posteriormente divulgou tipos de ações realizadas neste momento inicial da pandemia e as organizadas em duas categorias: às de gestão e às de inovação. No campo da gestão administrativa as medidas adotadas de pronto foram a emissão de pareceres de extensão de prazos de execução de projetos, possibilidades de mudanças e adaptações no escopo dos mesmos e o adiantamento de verbas e recursos contingenciados ligados a prêmios e editais. No que tange a inovação, pode-se citar: a migração de atividades para o formato virtual, o lançamento de linhas de crédito específicas para o setor, a dispensação de apoio financeiro, realização de chamadas públicas e editais, ações de voluntariado e o lançamento de plataformas digitais, bem como a difusão de conteúdos culturais e realização de ações artísticas nas redes sociais.

Nesse sentido, é válido citar algumas iniciativas vislumbradas ao longo dos meses de março e abril empreendidas por gestões locais, dos estados e municípios. São elas:

- projeto Histórias por Telefone (Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro);
- Edital Viva à Cultura 2020 (Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão);
- festival Te aquieta em Casa (Secretaria de Estado de Cultura do Pará);
- Cultura Dedicada: Festival Arte de Casa para o Mundo (Secretaria da Cultura do Estado do Ceará);
- edital MS Cultura Presente (Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul);
- campanha Cultura Sem Sair de Casa e o edital Fica na Rede, Maninho, (Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado - Amazonas);
- edital Sossega o Facho em Casa (Secretaria de Estado de Cultura do Piauí);
- edital Emergencial da Cultura (Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo).

Também foram realizadas ações pela prefeitura de São Paulo e pela Fundação Catarinense de Cultura. Além disso, estados e municípios abriram ou retomaram processos legais ligados à cultura, como a elaboração de planos. O acionamento deste mecanismo também é recomendação da CNM. Nota-se que este movimento foi aderido de forma mais ágil por parte das localidades que possuíam um cenário cultural ativado anteriormente, estruturas

¹⁴⁰Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-faz-mapeamento-das-medidas-para-enfrentar-os-impactos-do-coronavirus-no-setor-cultural>>. Acesso em: 06 nov 2021.

institucionais mais definidas e organizadas - assim como secretarias, fóruns, conselhos e representantes legislativos que pautavam as questões culturais. Como foi o caso da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e da Fundação de Arte de Niterói (FAN), instituições do município de Niterói (RJ) que lançaram um conjunto de ações¹⁴¹ voltadas antes mesmo da resposta federal.

A CNM também realizou reuniões ao vivo e publicou de forma sistemática informações sobre as iniciativas locais voltadas para resolução das questões pandêmicas. Mais adiante a incidência da mesma será abordada durante o debate sobre o projeto de lei e o processo de regulamentação e implementação da legislação.

4.3 Articulação de Emergência Cultural

E mediante a este contexto de ausência de respostas estatais, surge a mobilização constituída com a intenção de socorrer o campo cultural. A entrevista realizada com o gestor cultural Santini auxilia na compreensão deste movimento, dado que ele esteve inserido no processo desde o momento inicial, no grupo de Convergência Cultural, que resultou na organização da Articulação Nacional de Emergência Cultural.

A Articulação de Emergência Cultural é constituída por um grupo composto por ativistas, intelectuais, produtores, louvadores, agentes populares, assessores e parlamentares. Este coletivo promoveu um conjunto de mobilizações de diferentes naturezas e formatos através dos meios digitais e tornou-se um agitador da mesma. Santini apontou que a parceria das pessoas envolvidas com o canal de comunicação é anterior, parte delas atuou nos processos da Lei Cultura Viva: secretários de cultura, antigos funcionários do MinC e citou os nomes de Pedro Vasconcelos, Fabiano Piúba, Américo Córdula, Úrsula Vidal, Lilian Pacheco e Marcio Caires do coletivo Grão Luz e Griot na Bahia, nomes considerados engajados, com capacidade de mobilização e incidência. Outra parceria importante foi Mídia Ninja¹⁴², que também foi apontada por outros entrevistados, responsável pela cobertura colaborativa e apoio a LAB.

Santini relata que a mobilização desejava se comunicar de forma ampla com os diferentes agentes culturais espalhados pelo país, assim identificou uma demanda de comunicação e começou a criar posts e textos para compartilhar os passos dados e as movimentações projetadas pelo coletivo. E assim, seguiu na produção de conteúdo ao longo

¹⁴¹SeCult Niterói. Disponível em:<<https://culturanageroi.com.br/emergenciacultural>>. Acesso em: 06 nov 2021.

¹⁴²Mídia Ninja é uma rede descentralizada de mídia, com atuação em mais de 250 cidades no Brasil. Sua abordagem é conhecida pela militância sociopolítica, declarando-se ser uma alternativa à imprensa tradicional que busca novas formas de produção e distribuição de informação a partir de uma lógica colaborativa de trabalho.

das etapas legislativas da LAB e ocupou um papel de dinamizador de tais processos, fazendo a mediação entre os integrantes do movimento e os agentes culturais. Ao ser perguntado sobre seu papel no percurso de configuração da LAB, definiu sua participação utilizando a figura de "narrador". Apresenta-se assim e destaca que sua atuação primeira envolveu o ato de nomear o PL, chamando-o de PL de Emergência Cultural.

Título que depois seria incorporado ao nome que atribuiu ao movimento, chamando-o de Articulação Nacional:

“O nome Articulação de Emergência Nacional surgiu da necessidade de abrir os canais de comunicação, em seguida uma equipe parceira de Campinas criou a logomarca e uma comunicação visual, então passamos a ter uma estética mais definida.”

Destacou ainda, que a tecnologia social empregada ao longo do processo de articulação é oriunda de outras mobilizações, ou seja, as experiências em torno de outras leis e iniciativas coletivas serviu de base e inspiração para articulação da LAB, mas, todavia, esta teve um fator diferenciador: o emprego da tecnologia e da internet enquanto ferramentas de incidência e mobilização. Se comparado ao alcance e abrangência das atividades pregressas, ações sobre a LAB obtiveram um êxito e espraiamento maior por conta desta vez do emprego das redes sociais enquanto ferramentas.

Trouxe ainda que durante sua participação na Articulação simultaneamente ocupava um cargo de gestão na Secretaria de Cultura de Niterói. Assim, a atividade da LAB foi realizada de forma voluntária e sem remuneração, O que ocorreu tanto da sua parte quanto dos demais participantes envolvidos: "Fui fazendo porque precisava e isso ocupou um espaço na minha vida, entendi o que estava fazendo e a dimensão ao longo do processo". Santini reiterou que houve um investimento de tempo e de recursos de todos que compunham este grupo, parte das pessoas era remunerada por seus trabalhos em outras instituições, tanto públicas quanto privadas, e outras atuavam de forma autônoma, mas escolheram se vincular ao movimento.

Mobilização virtual e Mídias Sociais

As ações realizadas estavam concentradas inicialmente em torno dos grupos de WhatsApp, criados para debate a respeito do projeto de lei, e depois foram distribuídas em diversas plataformas e redes sociais independentes. Tais veículos e canais de comunicação, articulação e mobilização serão apresentados de forma breve. Todos fazem menção à legislação,

seus processos e ao contexto do campo cultural na pandemia, mas possuem seu formato e dinâmicas próprias.

Youtube

O canal criado em 7 de maio de 2020 tornou-se a plataforma de realização e transmissão de eventos ao vivo que reuniu agentes em torno dos debates ligados à legislação. O perfil dispõe de um conjunto de 138 vídeos¹⁴³, parte deles categorizado de acordo com as propostas de programação elaborada para o canal e outra parte disponibilizada de forma difusa, pois foram construídas ao longo do percurso legislativo. A tabela abaixo apresenta a organização dos materiais disponibilizados na plataforma:

TABELA 1 - PLAYLISTS DO CANAL DE ARTICULAÇÃO NO YOUTUBE

Título	Vídeos
20 Minutos de Boas Práticas da LAB	01
Curso sobre a aplicação da Lei	06
Debates e encontros	05
Diálogos Nacionais	11
Gestão Cultural para Tempos de Crise	06
Lei Aldir Blanc: o que está acontecendo?	04
Plantão Emergência Cultural	05
Série "A Lei Aldir Blanc é para os agentes culturais"	04
Sobre a Emergência Cultural	02
Vídeos de Apoio	07
Web Conferências Estaduais e Municipais	12
Webconferências Nacionais	03

Fonte: Elaboração da Autora (2021)

Inaugurado com debates, conferências com dirigentes e conselhos, o canal também foi um espaço de veiculação de vídeos da deputada Jandira, onde a mesma posicionava os espectadores a respeito dos avanços e pautas ligadas aos momentos do trâmite burocrático. Outros parlamentares, como o senador Jaques Wagner, realizaram aparições em vídeos pessoais e ao longo dos eventos promovidos. Além disso, foram transmitidas audiências públicas e

¹⁴³Em 06 de setembro de 2021 o canal possuía 16,5 mil inscritos, 138 vídeos disponibilizados e 243.930 visualizações.

encontros de lideranças políticas, como no caso da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) para a formação e implementação do Comitê Estadual de Acompanhamento; o debate do Fórum Estadual de Cultura do Mato Grosso do Sul (FESCMS) com parlamentares e assessores; e o lançamento do Movimento Parlamentar Paulista pela Lei Aldir Blanc (agosto/2020).¹⁴⁴

Dois outros eventos foram retransmitidos pelo canal. A mesa “Os desafios da cultura em tempos de pandemia”, do seminário Diálogos, Vida e Democracia, realizado pelo Observatório da Democracia, composta por Juca Ferreira, ex-ministro da Cultura; Marcelo Rubens Paiva, roteirista, escritor e dramaturgo; Stepan Nercessian, ator; e Chico César, cantor, compositor, escritor e jornalista. E o “Debate sobre as propostas de ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a pandemia” transmissão ao vivo realizada no canal Câmara dos Deputados (24/06/2020) a pedido da deputada Benedita da Silva (PT-RJ). Estiveram na conversa, além de secretários de Cultura de vários estados, o presidente da Confederação Nacional de Municípios, Glademir Arold; a presidenta do Fórum de Secretários e Dirigentes Estaduais, Úrsula Vidal; o presidente do Fórum de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados, Ney Carrasco; a atriz Fernanda Montenegro; e a representante do movimento Procure Saber, Paula Lavigne.

Nota-se que inicialmente o movimento cultural do estado do **Rio de Janeiro** aderiu à proposta através de envios de vídeos de apoio, tais como o movimento Filma Rio e a videocarta dos Pontos de Cultura do Rio de Janeiro. Outros vídeos foram enviados por artistas da Região Serrana e da Baixada Fluminense. Abrigou uma das webconferências realizadas pelo estado do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2020, com amplitude para participação para o Brasil devido a transmissão virtual. Ademais, esse encontro foi citado como a última escuta pública antes da votação do PL da LAB em Plenário.

De modo semelhante, o estado do **Espírito Santo** na figura do Secretário Estadual de Cultura - Fabrício Noronha, assumiu à edição e à proposição de um conjunto de encontros que reuniram fazedores capixabas e outras entidades para esse debate. Entre eles o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que organizou o ‘Encontro dos Novos Gestores da Cultura do Espírito Santo’. E, posteriormente à II Webconferência ES de

¹⁴⁴Criado em apoio ao Fórum Paulista Aldir Blanc para tramitação e aprovação junto à ALESP, da PL Estadual nº 501/2020 que institui o Comitê Estadual de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social da Lei Aldir Blanc. O Fórum FOI composto por 03 Fóruns Estaduais (Fórum das Culturas Populares e Tradicionais, Fórum do Litoral, Interior, e Grande São Paulo - FLIGSP, Fórum Estadual dos Pontos Cultura), 17 Fóruns Regionais e entidades representativas em parceria com o Observatório de Emergência Cultural e a Escola de Políticas Culturais.

Emergência Cultural. Santa Catarina e Rio Grande do Norte também empreenderam Encontros Estaduais pela plataforma.

No canal também foi realizada a veiculação de vídeos de artistas, em sua maioria populares, mas também de profissionais ligados à televisão e outras mídias como o circense Richard Rigueti e o ator Paulo Betti, criados com o intuito de ampliar o conhecimento do PL para outros públicos e desta forma dar visibilidade ao tema através de outros canais que não somente as vias de comunicação dos movimentos culturais.

Santini aponta que a partir da criação do canal no Youtube outras demandas foram apresentadas para esta mobilização, uma delas foram os **processos conferenciais**. As pré-conferências foram apresentadas como espaços de diálogo voltados para as questões interseccionais e transversais à cultura e ressaltaram aspectos ligados a gênero, identidade, etnia e ancestralidade. Para tanto, faziam alusão às falas de Gil e a importância da cultura para a significação da existência. O movimento das pré-conferências oficiais promovidas pelo Estado, que antecederam as Conferências Nacionais e o Sistema Nacional de Cultura foram citados como bases.

Esta etapa gerou um conjunto de processos específicos, que foram compilados em um sítio eletrônico¹⁴⁵. Nele estavam disponíveis os calendários das conferências e o passo-a-passo de organização dos encontros. No site também foram disponibilizadas as premissas, a Manifesta, a metodologia e agenda de realização das pré-conferências de formato municipal e intermunicipal, e estadual; temáticas e setoriais. Também era possível cadastrar uma atividade conferencial ou a participação individual, na condição de multiplicador de informações e apoiador da causa.

Para a efetivação do cadastro, a conferência deveria cumprir as seguintes etapas: articulação, mobilização, comunicação, cadastro, realização e relatoria a partir de três pontos de orientação previstos em sua metodologia, elaborada ao longo do processo da LAB. São eles:

Escuta Ativa: ouvir os diferentes lugares de fala e assegurar que todas as questões e inquietações sejam acolhidas no diálogo.

Consenso progressivo: a partir da escuta ativa alinhar as convergências e divergências e encontrar soluções mediadas para os dissensos.

Acordo popular: são as proposições finais pactuadas entre todos os agentes participantes das conferências, com protagonismo da sociedade civil.

¹⁴⁵Disponível em: <<http://conferenciapopulardecultura.org/metodologia/>>. Acesso em: 06 nov 2021.

As **conferências populares da LAB** versavam sobre um estado conferencial permanente¹⁴⁶, para atender não somente as necessidades urgentes, mas também para estabelecer as bases para a distribuição dos recursos previstos pelo SNC. Os mediadores de tais encontros afirmavam que se pretendia um processo que garantisse continuidades nas políticas públicas para o segmento, intitulado-se como um ato de resistência e reinvenção do campo cultural. Os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, bem como as cidades de Niterói e São Paulo fazem parte daquelas que realizaram webconferências sobre a lei. As regiões Sul e Nordeste realizaram as pré-conferências e conferências populares e os estados de Roraima, Pará e Amazônia também promoveram debates estaduais. À cidade de São Leopoldo realizou sua 5ª Conferência Municipal de Cultura sobre o tema da LAB.

A **difusão de produtos** elaborados para e a partir das mobilizações também foram motivação para encontros ao vivo, tais como o lançamento da Cartilha Modos de Usar, do portal do Observatório e da campanha de financiamento para ele. E de modo local, o lançamento da Cartilha de implementação da Lei Aldir Blanc nos municípios do Ceará. Eventos como atos simbólicos, sarau-debate e palestras de figuras envolvidas com a pauta cultural também compuseram o escopo do veículo de comunicação.

Além disso, posteriormente à aprovação da lei, foram incorporadas ao canal campanhas ligadas à regulamentação, ciclos de trabalho sobre a implementação e pedidos de apoio à prorrogação do prazo de vigência. Abaixo é possível observar parte das ações realizadas, com destaque para os encontros setoriais e técnicos chamados Diálogos Nacionais:

QUADRO 2 - CRONOLOGIA DA PROGRAMAÇÃO DO CANAL DE EMERGÊNCIA

07/07/2020	Diálogos Nacionais: Regulamentação da Lei Aldir Blanc
10/07/2020	Diálogos Nacionais: Dança
10/07/2020	Conselhos e Fóruns Estaduais
12/07/2020	Diálogos Nacionais: Culturas Periféricas
15/07/2020	Diálogos Nacionais: Cineclubes
22/07/2020	Diálogos Nacionais: Pontos de Cultura #LeiCulturaViva6anos
30/07/2020	Diálogos Nacionais: Artistas de Rua
06/08/2020	Diálogos Nacionais: Cinema e Audiovisual
11/08/2020	Conferência Popular de Cultura
14/08/2020	Lançamento do Observatório de Emergência Cultural
20/08/2020	Diálogos Nacionais: Conselhos de Cultura

¹⁴⁶Conforme trazido por Fabiano Piúba em suas falas públicas. Disponível em: <<https://www.secult.ce.gov.br/2020/06/19/a-cultura-em-estado-de-emergencia-de-resistencia-de-conferencia-e-de-confederacao/>>. Acesso em: 06 nov 2021.

27/08/2020	Lançamento da Cartilha: Lei Aldir Blanc Modos de Usar
03/09/2020	Diálogos Nacionais: Mestras e Mestres Griots
10/09/2020	Diálogos Nacionais: Desafios Jurídicos
23/09/2020	Diálogos Nacionais: Ações Afirmativas na lei

Fonte: Elaboração Própria (2021)

Entre os perfis de participação contemplados ao longo destas transmissões estiveram parlamentares; dirigentes estaduais e municipais de cultura; gestores culturais, empresárias/os, membros de conselhos de cultura, artistas, escolas de samba, coletivos independentes, circos, comunidades tradicionais, produtores, técnicas/os e profissionais setoriais.

Aplicativos de Mensagem e Redes

Ao longo de 2020 foram criados 60 grupos de WhatsApp destinados ao compartilhamento de mensagens sobre as questões da Articulação, o primeiro deles foi aberto em 01 de maio de 2020. Santini explica que a ideia de inaugurar esses canais surgiu do interesse em transmitir mensagens de forma ampla e rápida pelo país inteiro, e afirma: "no Brasil temos o Gabinete do Ódio, eu digo que esse é o Gabinete do Amor."

Sublinha ainda que atualmente¹⁴⁷ são mais de 80 grupos de WhatsApp oriundos deste processo. Explica ainda que a cada reunião, encontro e transmissão no Canal de Emergência eram lançadas lista de presença. Assim foram criados salas e grupos com diferentes perfis: setoriais, regionais, estaduais, de artistas, gestores, secretários e conselheiros. E que às vezes uma mesma pessoa entrava em mais de um grupo para acompanhar os debates sobre as diferentes áreas que possuía interesse ou por atuar em mais de uma frente.

Sobre a forma de comunicar e sua adesão coletiva, defende que a pretensão dos envolvidos na elaboração destas mensagens era informar os agentes culturais com qualidade. E ratifica que, ao contrário das redes sociais em geral, as mensagens produzidas eram mais densas e longas e isso trouxe uma credibilidade para os conteúdos difundidos. Visto que a Articulação almejava adotar um posicionamento que não era formal e acadêmico, mas sobretudo de partilha de informações para ativação do engajamento coletivo. Assim, além dos grupos, também foram adotadas listas de transmissão para envio massivo de mensagens. Cada grupo do aplicativo WhatsApp possui capacidade para acolher 256 pessoas, onde 04 participantes eram

¹⁴⁷ Entrevista concedida em setembro de 2021.

administradores, estima-se então que mais de 15 mil pessoas recebiam comunicações referentes a legislação por meio deste canal.

As mensagens eram enviadas no formato de áudio, texto e eram acompanhadas de links para vídeos e inscrições. Possuíam um formato padrão que consistia em um título, seguido pela descrição e resumo da atividade, com horários e links para a transmissão. Geralmente incluíam o informe sobre a plataforma de interação (Zoom) ou assistência (Youtube/Facebook). E contavam com a presença das tags que abrangiam os temas da campanha realizada no momento ou que resumiam o tema do encontro. Tanto na imagem quanto na descrição dos grupos intitulados Lei Emergência Cultural havia o calendário de atividades e os links para participação e ingresso, como pode ser visto na imagem e texto abaixo:

FIGURA 1 - POSTAGEM DA ARTICULAÇÃO DE EMERGÊNCIA CULTURAL



Fonte: Imagem reproduzida de grupo de WhatsApp (2020)

Uma estratégia adotada com intuito de que uma vez que as mensagens fossem replicadas, pudessem ser reunidas e identificadas como parte da mobilização. Nota-se também o uso de emojis e que a veiculação dos conteúdos em sua maioria eram acompanhadas de imagens de divulgação (cards). A assinatura das mensagens incluía os atores que estavam promovendo a atividade, por vezes eram organizadas em formato de Realização ou Apoio. Quando disparadas pela equipe da Articulação contemplavam os links de acesso aos canais de comunicação da mesma, como pode ser visto na **Figura 02**.

FIGURA 2 - PRINT DE MENSAGEM ENCAMINHADA PELA ARTICULAÇÃO



Escola de Políticas Culturais
 Articulação Nacional de Emergência Cultural
 Youtube: <https://cutt.ly/vyDOib5>
 Spotify: <https://cutt.ly/wy0iWKO>
 Telegram: <https://cutt.ly/FyDGqlq>
 Instagram: <https://cutt.ly/Yyjf7KT>

Fonte: Imagem reproduzida de grupo de WhatsApp (2020).

Eram replicadas também no aplicativo Telegram. Segundo Vidal, a comunicação foi um fator fundamental para a mobilização. "Estávamos falando a mesma língua", defendeu quando se referiu à estratégia de mobilização virtual e a sincronia de envio de mensagens nas redes. Destacou especialmente o disparo massivo efetuado via Twitter, Instagram e Facebook. Movimento acompanhado pelo uso das hashtags, dos materiais de campanha preparados pela equipe e durante os eventos pré-agendados para a realização das postagens de forma a obter mais visibilidade para a pauta nas redes.

Spotify

O podcast¹⁴⁸ da Articulação Nacional da Lei Emergência Cultural Aldir Blanc conta com 23 programas. Entre eles estão as aulas do curso oferecido pela Escola de Políticas Culturais, áudios de comunicados da deputada Jandira Feghali sobre o status da legislação e um

¹⁴⁸Disponível em: <https://open.spotify.com/show/4JhvSmTGjHRORDkVRknJsJ?si=i4sjtC8lQYqpglmD-p9ZOA&dl_branch=1>. Acesso em: 06 nov. 2021.

informe explicativo de Fabricio Noronha (ES). Além dos episódios das edições dos webinários Diálogos Nacionais. A primeira postagem foi realizada em julho de 2020 e há conteúdos datados até 08 de julho de 2021, sobre o comunicado de prorrogação da mesma.

4.4 Ações

Além das atividades com enfoque audiovisual, foram realizadas ações voltadas para formação e dedicadas ao escopo de políticas culturais a partir da inserção de outros elementos e formatos no processo de mobilização. A apresentação destes visas fornecer uma noção para que o leitor possa compreender as estratégias utilizadas pela articulação e para contextualização do trâmite legislativo que será apresentado adiante.

Plantão de Votos

Os plantões foram transmissões ao vivo criados para o acompanhamento voto a voto das bancadas e retransmissão em tempo real das votações veiculadas nas plataformas do Congresso Nacional, apoiados pelo coletivo de comunicação popular Mídia Ninja e mediadas comentaristas do PL pertencentes à Articulação. Sobre isso Santini afirma:

“Uma das estratégias que teve destaque foi a elaboração dos Mapas dos Votos para que as pessoas da base procurassem os parlamentares do centro e da direita e pedissem pelo projeto. Essa foi uma tecnologia trazida de Campinas, o Marcelo inventou isso no contexto da Cultura Viva e a gente aprimorou.”

Na ocasião da tramitação na Câmara foram realizadas três edições. O primeiro realizado no dia 22 de maio de 2020, liderado por Marcelo Ferreira e implementou a metodologia do Plantão de Voto - referenciada a Xauí Peixoto¹⁴⁹. Dedicada à apresentação do formato e explicação das estratégias.

A transmissão de 24 de maio foi voltada para a contagem dos votos de cada estado onde estava sendo articulado. E no dia 26 de maio dedicou-se ao rastreio da votação na Câmara dos Deputados. O evento foi anunciado ao vivo, mas antecedido por falas de integrantes da articulação em defesa do PL. Após o término da sessão, a deputada Jandira e os demais integrantes da articulação seguiram reunidos por cerca de 1:40h em transmissão. Comemoraram a aprovação de forma coletiva, fizeram avaliações sobre a votação e projeções para o encaminhamento para o Senado.

¹⁴⁹ Xauí Peixoto é produtor, gestor e articulador cultural há 15 anos. Reside em Fortaleza (CE), foi coordenador da Rede Cearense de Pontos de Cultura, do Centro Cultural Bom Jardim e da OS-Ecoa Sobral. É membro do Instituto Mutirão, de cultura digital, e um dos articuladores do Mapa Cultural e compôs a Articulação da LAB.

Adiante, foram transmitidas duas edições do trâmite no Senado Federal. No dia 04 de julho de foram ao ar dois programas: os plantões da votação no Senado, realizados nos mesmos moldes da Câmara. Porém nesta mobilização a hashtag utilizada foi a #AprovaAldirBlancIntegral em referência ao pleito de aprovação sem vetos, para que o tempo de trâmite da mesma fosse reduzido e a lei pudesse ser encaminhada de forma mais breve. E, antes disso, no mesmo dia, foi realizado um plantão de 1:40h com os integrantes da articulação e abertura da presença do senador Jaques Wagner e da senadora Maria do Rosário para defender a importância da aprovação da lei na Casa sob a bandeira #senadoaprova.

Escola de Políticas Culturais e formações

A Escola de Políticas Culturais nasceu em junho de 2020 como um dos resultados da Articulação, com a missão de contribuir para a mobilização através da oferta de formação, assessoria e inovação nas políticas para gestores culturais do setor público e da sociedade civil. Suas finalidades são o fortalecimento das bases do Sistema Nacional de Cultura e a efetivação dos direitos culturais previstos na constituição. Importante ressaltar que a página de Facebook onde a Escola foi lançada existia desde 2014 e estava sendo utilizada para veiculação de conteúdo do movimento Cultura Viva Comunitária e suas mobilizações.

As formações foram igualmente criadas e realizadas durante a tramitação legislativa. Santini declarou que a Articulação recebia muitas dúvidas e questionamentos dos espectadores das transmissões e dos fazedores culturais. Segundo ele, as perguntas eram não somente sobre a lei em si e seus mecanismos, mas principalmente sobre os processos de validação presidencial, pois a maior parte dos cidadãos não sabe o passo-a-passo entre para uma legislação aprovada e depois implementada. Outro aspecto que atribui enquanto motivo para a realização dos cursos de capacitação, envolveu os questionamentos recebidos sobre a natureza da lei, que prevê o repasse de recursos. Assim, entendeu-se que era importante apresentar a lei didaticamente, e neste que estavam criando a Escola de Políticas Culturais. Nesse caso, a ideia era falar sobre a LAB e posteriormente trazer outros temas sobre política e gestão cultural.

Ao abordar as formações Célio Turino fez referência ao contexto político brasileiro indica que há “leis que pegam e leis que não pegam”, e brinca dizendo que as leis que não pegam foram as que não tiveram cursos. Célio argumenta que os processos pedagógicos criados para análise e aprendizado da legislação são também um legado da mesma. Nesse sentido, pode-se destacar o conjunto de formações oferecidas com a intenção de investigar a lei de forma

coletiva, reunindo diferentes atores sociais nesta jornada, tais como gestores, produtores e fazedores.

A **Escola de Políticas Culturais**¹⁵⁰ ofereceu à primeira formação do canal de Emergência Cultural no Youtube no período entre os dias 08 e 14 de junho de 2020. Realizada em parceria com a Universidade das Culturas, Mídia Ninja e Escola de Formação na Pedagogia Griô, o curso contemplou práticas de seminário expositivo/dialógico, cheganças, despedidas e louvação em seus encontros. A atividade denominada “Curso Introdutório sobre a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”¹⁵¹ contou com seis aulas abertas realizadas ao vivo, cujo escopo contemplou os seguintes módulos:

1. Lei de Emergência Cultural Ponto a Ponto
2. Lei de Emergência Cultural: o papel dos Cadastros de Cultura
3. Programas e Editais Locais de Emergência Cultural
4. Participação Social: Conselhos e Fóruns
5. Lei de Emergência Cultural e Sistema Nacional de Cultura
6. Encerramento: Cultura em Estado de Emergência

Entre os materiais utilizados estavam notas técnicas da CNM, estudos sobre o SNC, os votos, conteúdos sobre os pontos de cultura e do PNC, materiais sobre conselhos e fóruns e materiais sobre as mobilizações do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura (Conecta).

A segunda formação foi o curso **Por Dentro da Lei Aldir Blanc**, uma realização do Sesc e Senac (RJ) em parceria com a EpCult. Oferecido pela Fecomércio Rio de Janeiro em agosto de 2021¹⁵² com enfoque nos gestores fluminenses. O material disponibilizado em apostilas e vídeos, foi organizado no seguinte programa:

- Módulo I – Cultura em Estado de Emergência
- Módulo II – Histórico e principais desafios para implementação da Lei de Emergência Cultural
- Módulo III – Sistema Nacional de Cultura e Descentralização de recursos através dos Fundos de Cultura; Participação Social: Conselhos e Fóruns
- Módulo IV – Busca Ativa, cartografia do setor cultural e Cadastros de Cultura
- Módulo V – Desenho e modelagem de editais e programas locais de Emergência

¹⁵⁰Os materiais referentes às formações realizadas de forma gratuita e financiadas estão disponíveis no site da Escola. Disponível em: <<https://epcult.com.br/cursos-2020/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁵¹Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Zy8w1krxupDT6GWOtuJ10_hFBFsdQe1a/vie>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁵²Disponível em: <https://www.rj.senac.br/wp-content/uploads/2020/07/FAQ_curso_aldirblanc.rev_.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Em seguida, o **Sesc SP** lançou a oferta de uma formação no mês de agosto e o **Itaú Cultural** (São Paulo) ofereceu um curso no formato intensivo, com duração de duas semanas ao longo do mês de setembro.

Ao ser questionado sobre as opções para o formato de realização dos encontros do canal de Emergência e das formações, Santini afirmou que todos os envolvidos possuíam experiência com a pedagogia Griô e foram formados nesse processo junto com o coletivo Grãos de Luz e Griô da Bahia¹⁵³ (Márcio Caires e Lilian Pacheco). Nessa lógica, defendeu que houve uma preocupação em manter a coerência entre forma e o conteúdo oferecidos: “Não dá pra falar desses processos sem pensar a linguagem a ser usada.”. Assim, optaram por incorporar estas metodologias de cantação, louvação e oralidades ao processo de mobilização, pois consideram ser necessário pensar formas de construção de ambientes dialógicos. Tanto que na ideia da Escola de Políticas, à equipe griot é responsável pela parte de ensino-aprendizagem. O que permite notar que Articulação realizou aportes de conteúdo, comunicação, relacionamento (redes) e metodologias pedagógicas ao desenvolvimento da mobilização.

Observatório de Emergência Cultural

Santini afirma que a ideia do Observatório de Emergência Cultural surgiu ao longo dos processos de debate público, antes da votação da lei, ainda no período em que os encontros de elaboração do PL não eram transmitidos pelo Youtube. Tal proposta nasce em torno da necessidade identificada de construção de um instrumento para acompanhar a execução da lei de forma transparente. No site do mesmo¹⁵⁴ consta que foi gestado na condição de cartografia de caráter colaborativo, realizada a partir de reflexões e diálogos para sistematização de informações, publicização de conhecimentos, acompanhamento, monitoramento e avaliação cidadã. O escopo do Observatório também previa a incorporação de análises e pesquisas, onde todo material reunido tratasse da lei e seus produtos. Entre outras funções o espaço objetivava a promoção de processos de capacitação, difusão de conhecimentos entre pesquisadores, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições, redes e agentes culturais.

¹⁵³O Grãos de Luz e Griô é um ponto de cultura, uma associação comunitária, uma rede de famílias e comunidades que nasceu em 1995 e que foi fundada juridicamente em 2001.

Disponível em: <<http://graosdeluzegrioo.org.br/apresentacao/quem-somos/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁵⁴Disponível em: <<http://observatorioemergenciacultural.org/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Em julho de 2020, após seu lançamento, foi ao ar uma campanha de arrecadação virtual¹⁵⁵ (crowdfunding) cujos valores seriam destinados à criação de uma plataforma hospedagem do observatório e incluiriam o desenvolvimento de material pedagógico, o impulsionamento de comunicação em redes sociais e a integração de dados da lei Aldir Blanc conforme pode ser visto no material de planejamento¹⁵⁶ do mesmo.

Cartilhas e Guias

Outro recurso amplamente utilizado foram as cartilhas e guias legislativos, não somente por parte da Articulação, mas também dos mandatos de Benedita e Jandira. A iniciativa foi replicada por parte de instituições representativas e das esferas locais. Santini destaca que é parte da tentativa de se comunicar de forma mais diversa. A primeira publicação deste conjunto foi lançada em julho de 2020. À **Cartilha, Memória e Análise da Lei Aldir Blanc**, construída enquanto memória da assessoria da deputada Benedita¹⁵⁷, foi elaborada por Cris Ramires em conjunto com uma equipe de colaboradores e com contribuições de assessores técnicos do legislativo. Segundo a assessora, a proposta da cartilha era apresentar à memória de forma explicada e organizada. O documento foi criado a pedido da deputada Benedita que afirmou: “- O tempo tem passado muito rápido, voa, e será de suma importância compartilhar com todos os atores e setores que estiveram nesta caminhada junto, um documento com essa memória”.

A cartilha contextualiza o cenário de pandemia, traz uma linha do tempo do trâmite legal do projeto de lei à aprovação, os projetos apensados à mesma, a versão final da norma. Conta com uma análise didática da legislação, realizada através de perguntas e respostas e da descrição de itens e conceitos que compunham o texto legislativo. Também é acompanhada por tabelas de cálculo dos valores de repasse dos recursos, outras fontes de pesquisa e dados sobre o segmento cultural que foram elaborados exclusivamente para compor a cartilha (Lei Orçamentária Anual - LOA, Fundo Setorial do Audiovisual). Conforme aponta Chris: “eu pedi os estudos, o da LOA 2019 foi feito exclusivamente para essa publicação, não está disponível em lugar nenhum.” A ideia era destacar pontos de atenção para quem não estava habituado a lidar com legislações, Chris afirmou que a considera como um documento de formação de cidadã.

¹⁵⁵Disponível em: <<https://benfeitoria.com/observatorio>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁵⁶Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1eR8cYLV_fAbw8wQxvzc1E-fa4DLrGQEq/view>. Acesso em: 06 nov 2021.

¹⁵⁷Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2020/06/memoria_analise_leialdirblanc_bs.pdf>. Acesso em: 06 nov 2021.

Além disso, apresenta três artigos escritos por pesquisadores do setor: Cláudia Sousa Leitão - diretora do Observatório de Fortaleza; Carlos Paiva – gestor público e pesquisador, especialista em políticas públicas e gestão governamental do Estado da Bahia; e Miguel Jost - professor e pesquisador de políticas culturais, doutor em estudos de literatura e cultura pela PUC-RIO. Por fim, Ramirez destaca a relação dos manifestos e das contribuições, e os nomes incluídos nos agradecimentos, como forma de demonstrar que esse trabalho foi fruto de uma coletividade.

O **Guia Fácil para a Lei Aldir Blanc** lançado em julho de 2020, é uma cartilha virtual disponibilizada no site do mandato da deputada Jandira Feghali¹⁵⁸. O documento apresenta os seguintes itens: a descrição da lei, o processo de construção; detalha seus públicos: a pessoa física alvo e os espaços culturais; as questões ligadas ao repasse da verba e as atribuições das partes; tal qual os valores que seriam destinados aos estados e municípios. O último item do guia é uma lista de perguntas e respostas às dúvidas mais frequentes recebidas pela equipe parlamentar. Quem assina os créditos e referências desta publicação são os integrantes do mandato, Alexandre Santini (Diretor do Teatro Popular Oscar Niemeyer/Niterói-RJ), a Articulação Nacional de Emergência Cultural, a Escola de Políticas Culturais e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Em agosto de 2020, a Articulação lançou a Cartilha “**Lei Aldir Blanc: Modos de Usar**”, no formato de ebook elaborada em parceria pela Escola de Políticas Culturais, o mandato de Jandira Feghali e a Fundação Maurício Grabois. A publicação adotou uma linguagem artística e grê e apresenta o passo-a-passo sobre a implementação da lei a partir de conteúdos que abordam os principais pontos e os desafios encontrados através da poesia, de cordel, de carta, de cartum e de desenhos. Além das questões legais traz cartas de Jandira, Célio Turino e Cadastro, explica os públicos e o papel dos comitês, perguntas e dúvidas frequentes, glossário, os nomes das pessoas que contribuíram, além do texto da própria lei e das referências bibliográficas utilizadas para elaboração da mesma.

A segunda publicação da Articulação foi lançada em 22 de dezembro de 2020, com o título “**Como Anda a Lei Aldir Blanc: Análises, Balanços, Relatório Técnico e Pesquisa Nacional**” é uma coletânea de artigos escritos por diferentes participantes da articulação, acompanhado de um balanço parcial de implementação da mesma no Estado do Rio de Janeiro e uma pesquisa nacional realizada junto a participantes dos canais em dezembro de 2020 a

¹⁵⁸Disponível em: <<https://sigajandira.com/leialdirblanc/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

respeito do processo de implementação da Lei. Ambas estão disponíveis para download gratuito no sítio da Escola.¹⁵⁹

4.5 Mobilizações

Em paralelo as articulações foram realizadas mobilizações junto aos parlamentares que envolveram o conjunto de atores institucionais reunidos neste processo. Quando são elencados os fatores que fizeram essa iniciativa obter êxito, se comparada à outras empreendidas pelo setor, é importante elencar os diferenciais da aliança produzida.

Em sua fala Santini assinalou uma diferença em relação a outros movimentos do campo cultural, tais como Artigo 5º e APTR, que segundo ele conseguem obter resultados, mas não alcançaram o grau de consenso e articulação alçados pela Articulação. Em sua análise, defende que na jornada da LAB as vozes periféricas da cultura foram incorporadas e deste modo conseguiram mobilizar os parlamentares a partir da base. Disse também que os demais movimentos, em sua maioria, ficam limitados a um setor específico da cultura, e ainda que outros coletivos contam com o apelo de artistas globais, o que pode ser prejudicial e perigoso pois correm o risco de serem mal interpretados. Para Santini a associação à artistas reconhecidos chama a atenção dos políticos e pode ser encarado com desconfiança em relação aos objetivos da mobilização. Em contrapartida, quando a fala ou o pedido vem do artista local, usou como exemplo a figura do tocador de viola da cidade do interior, onde político é votado, há um outro olhar para a causa. Pois isso torna o pleito mais real e sensível. E por fim, reforçou um ponto a ser observado:

O setor cultural tem uma capacidade de articulação que a própria esquerda ignora, que é a mobilização da cultura de base comunitária que fez toda diferença no processo da LAB. Se fizéssemos uma mobilização pensando somente na esquerda, as bancadas da esquerda (PT, PSOL, PCdoB) a lei não teria sido aprovada

Uma questão citada nas entrevistas diz sobre o processo não ter se restringido ao pleito de âmbito federal, mas que esta pauta apoiou as mobilizações locais e territoriais. E sobre esse circuito, Santini relembra que durante um ano houve pelo menos cinco momentos em que a mobilização apoiou os processos da lei não se limitando ao período inicial. São estes: à implementação, os vetos, à prorrogação, a simplificação dos procedimentos e à criação de uma nova lei. Diferentes períodos em que a mobilização influenciou para garantir que a pauta avançasse.

¹⁵⁹Disponível em: <<https://epcult.com.br/publicacoes/>>. Além destas está disponível também o livro Cultura Viva Comunitaria Políticas culturais en Brasil y América Latina de Alexandre Santini publicado no ano de 2013. Acesso em: 08 nov. 2021.

Deste modo, nota-se que a mobilização foi decisiva não somente na aprovação inicial, mas fez-se relevante em diferentes momentos do trâmite legal. Beatriz, assessora parlamentar de Jandira, assinalou que essa continuidade do processo mobilizatório foi sentida pelo retorno que os agentes culturais deram sobre os editais locais e a implementação da legislação em seus estados e municípios.

Outro ponto de destaque das falas em relação à mobilização foi à existência de processos anteriores que apoiaram o contexto da LAB. Assim, a mesma pôde servir de apoio para o fortalecimento de conselhos, órgãos e fóruns existentes. Da mesma forma que novos espaços como estes foram criados, em virtude da demanda por canais de participação social. Os entrevistados foram unânimes ao reproduzir a fala de Fabiano Piúba (Secretário da Cultura do Estado do Ceará)¹⁶⁰ sobre esta movimentação como à gênese de um “estado permanente de Conferência de Cultura”. Ainda sobre as características do formato da mobilização, Santini sublinhou a importância da linguagem empregada:

Me convidaram para dar uma entrevista para um programa da Record, o Balanço Geral, sobre o circo. Nesse momento eu considerei que vencemos a batalha da narrativa pois criar um consenso, de que à LAB não era algo de um lado só, mas todos os lados estavam envolvidos na lei e no nosso partido da cultura.

E afirma que as opções comunicacionais fizeram toda diferença no contexto de Guerra Cultural¹⁶¹ e embate as ações de "esquerda". Visto que há uma dificuldade de apresentar pautas da cultura no Congresso Nacional, ou quando conseguem uma oportunidade, tais matérias são rapidamente abafadas pela oposição. Neste quesito os depoentes também citaram parceira com a Mídia Ninja como fator relevante, uma vez que a mesma tem alcance e expertise em ações de difusão de conteúdo, confiando mais visibilidade ao pleito.

Sobre o alcance e abrangência das atividades, este surge enquanto uma das preocupações levantadas por Beatriz sobre o exercício de Jandira em seu mandato. A assessora indica que há uma intenção e cuidado de legislar para diferentes realidades e de maneira a atender eleitores fora do seu estado de origem. Indicando à disponibilidade de Jandira à

¹⁶⁰Doutor em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestre em História pela PUC/SP e historiador graduado pela UFC, ele foi Diretor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura (MinC) entre 2009 e 2011 e no ano de 2014. No Ministério da Cultura também assumiu a função de Secretário Substituto da Secretaria de Articulação Institucional entre 2008 e 2010 e de Coordenador de Articulação Federativa do Programa Mais Cultura no ano de 2008. No Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe (CERLALC/UNESCO), organismo internacional ibero-americano e intergovernamental, assumiu no período de 2012 a 2013 a Direção de Leitura, Escrita e Bibliotecas.

¹⁶¹O emprego da expressão "guerra cultural" denota um conflito entre os valores considerados tradicionalistas ou conservadores, contra aqueles considerados progressistas ou liberais. Tem sido utilizado para referenciar as estratégias utilizadas pelo bolsonarismo contra o setor artístico e cultural brasileiro.

processos de consulta aberta, pública e coletiva, defendendo que há demandas que só chegam a partir da escuta e da abertura do processo para fala de outros atores sociais. Em especial, daqueles que vivem em contextos diversos e localizados fora do eixo urbano.

A gente não pode tratar a cultura como se fosse só eixo Rio-São Paulo, pois às demandas desses estados são diferentes das demais partes de outras cidades e às vezes os deputados tendem a atender às demandas do estado dele.

Ursula Vidal frisa que na sua interpretação os aspectos fundamentais da mobilização empreendida pela Articulação foram a união e o diálogo, pois a sociedade brasileira foi ativada como um território de direito da política cultural. E que a consequência de tal ativação teve um “efeito cascata”, dado que as pessoas pressionaram as autoridades locais, que por sua vez, secretários e dirigentes fizeram o mesmo com deputados e senadores para aprovação da lei. A ideia primeira era garantir os recursos financeiros para os seus respectivos estados, contudo foram recebidos feedbacks de que as gestões locais passaram a receber demandas de forma intensa a partir dessa mobilização realizada entre fóruns, conselhos, gestores, entidades associativas e de representação dentre outros.

Uma vez apresentada a articulação e as estratégias de mobilização é possível avançar para compreensão dos processos burocráticos que aconteceram nas Casas Legislativas de modo paralelo.

CAPÍTULO 5 - LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Há um conjunto de vetores e perspectivas que podem ser adotados para compreensão do contexto pandêmico em relação ao campo cultural, parte deles foram apresentados ao longo dos capítulos anteriores. Contudo, não é possível fazer isso sem propor o acompanhamento do processo legislativo da Lei 14.017/2020. O projeto de lei (PL) que originou a lei, conhecida por Lei de Emergência Cultural e nomeada popularmente como Lei Aldir Blanc - atribuição dada pela deputada Federal Jandira Feghali durante a votação do PL na Câmara dos Deputados - teve um trâmite diferenciado, se comparado a outras legislações em cultura, por isso é proposto observá-lo de forma detalhada desde a sua proposição até a sanção presidencial.

A proposta deste capítulo é dedicar-se à análise do mesmo, o que será realizado por meio do estudo dos elementos do rito burocrático tais como projetos de lei, emendas, vetos e votação. Também será realizada uma caracterização dos atores partidários e dos demais agentes políticos envolvidos neste processo. Para tanto, os depoimentos dos interlocutores entrevistados serão incorporados à análise.

5.1 Convergência Cultural

A análise deste processo parte das mobilizações que aconteceram antes do pleito ser configurado legalmente, assim optou-se por incorporar o relato de pessoas que participaram do momento inicial da mobilização para construção legislativa.

Ao ser questionado como ingressou no processo legislativo, **Célio Turino** afirmou que no início da pandemia havia escrito um artigo¹⁶² disponibilizando-se a pensar uma proposta de socorro para o campo cultural. A partir disso, aponta a criação de um grupo de WhatsApp com outras pessoas do campo para auxiliar a dep. Jandira na conceituação teórica de uma proposta a ser encaminhada ao Plenário. Segundo Célio o intuito inicial deste time, era garantir um auxílio de R\$ 600,00 para os trabalhadores da cultura. Porém, o mesmo indicou ao grupo que essa oferta inicial não teria êxito pois estava focada em atendimento a necessidades individuais, quando a cultura possui uma dimensão coletiva muito latente, voltada para os espaços e organizações. E que esse aspecto comunitário e coletivo deveria ser considerado na construção do projeto.

¹⁶² Refere-se ao artigo Renda Cidadã, para uma quarentena segura, onde ele aponta ações de amparo para compor um plano de contingência destinado ao setor cultural afetado pela pandemia. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrapolitica/renda-cidada-para-uma-quarentena-segura/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Chris Ramirez, assessora parlamentar da deputada Benedita, ao fazer referência à sua entrada no processo legislativo desde o momento inicial, de formulação da lei, deu-se por conta de seu histórico profissional no segmento cultura. Visto que sua atuação tem longa data, desde 1991, e está ligada ao desenho de políticas públicas. Sua experiência pregressa inclui a atuação no MinC, do qual aproximou-se durante a gestão de Gilberto Gil (2003). E no período de março/2015 até setembro/2016 esteve à frente da coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), que na época contava com cerca de 520 conselheiros.

Chris narra que ao assumir a gestão parlamentar no mandato de Benedita da Silva (2019), a deputada deixou como premissa o ideal de construir um **partido da cultura**. Assim, a concepção da LAB, segundo Chris, teve início antes mesmo da demanda pandêmica. Na sua opinião, o começo da lei foi dado durante a elaboração do **diagnóstico de gestão** realizado para o mandato parlamentar e para o relatório da Comissão de Cultura (2019). A assessora defende que no momento da produção do diagnóstico, ficou nítido as ausências e necessidades de consolidação normativa e legal para o setor, da mesma forma que a partir dele foi possível dar nitidez às pautas que poderiam ser levantadas durante o mandato. Demandas estas que foram acentuadas no contexto da pandemia.

Segundo **Ramirez**, o grupo de trabalho criado no WhatsApp surgiu a partir da conversa entre ela e Turino, que a contatou para oferecer a possibilidade de contribuir com o trabalho que havia sido iniciado a mando de Benedita em 14 de março de 2020. A ideia de pensarem uma solução conjunta foi bem recebida por Chris, porém ela sublinha que neste momento já havia dado andamento aos processos ligados à mobilização do campo cultural, a essa altura Benedita já havia expedido um **ofício-convite** de chamamento para os “amigos da cultura” agregarem-se em torno do pleito¹⁶³ que estava sendo elaborado.

Chris informa que em um primeiro momento sua tarefa foi de repasse dos telefones dos assessores que estavam associados a ela, para que Turino abrisse o grupo de WhatsApp e chamasse outras pessoas para a elaboração. Chris destacou a existência de um núcleo que esteve envolvido de forma intensa desde o começo: “-Éramos particularmente eu, o Leonardo Lessa (PSOL) que antes foi da Funarte, Malena servidora da casa especialista, Rafa que é da Taliria, Marcos Souza, Vitor que estava com a Jandira e apoio esse processo desde o começo e atualmente está com o Tadeu Alencar. Esse grupo atuou lendo, compilando e discutindo cada artigo da lei ao longo do processo.” Afirmou ainda que este era um coletivo aberto e aqueles

¹⁶³ Enviado em 17 de março de 2020 pela assessoria da parlamentar tanto para integrantes da Câmara quanto do Senado.

que procuraram com o desejo de apoiar essa elaboração legislativa foram incorporados à equipe, já não houve seleções para ingresso ou restrições de participação.

Santini indicou que chegou ao processo a partir deste grupo reunido no WhatsApp por Turino. O coletivo intitulado **Convergência Cultural** contou com diferentes perfis de participantes: gestores públicos de cultura, ativistas, assessores parlamentares etc. A leitura de Santini sobre o surgimento desta equipe diversa está ligada diretamente ao contexto pandêmico. Uma vez que todos estavam em suas casas no período inicial de isolamento, em virtude das paralisações de eventos e fechamentos de espaços. Para ele, isto foi o que possibilitou que as articulações se constituíssem: o tempo para fazer as escutas e realizar reuniões, assim, à medida que as demandas surgiram, as articulações se proliferaram. E afirmou que a sua presença desde o primeiro momento deu-se em virtude da sua atuação junto aos processos anteriores ligados à promoção de redes e articulação em torno da política nacional do programa Cultura Viva. Onde atuou enquanto mobilizador pela sociedade civil e depois na condição de consultor do MinC, e pôde acompanhar a construção da Lei Cultura Viva da perspectiva de cidadão e dos movimentos sociais e a sua regulamentação por dentro da gestão pública, pois nesta época estava no quadro governamental.

Úrsula Vidal, que durante o processo da LAB acumulou o papel de secretária de Cultura do Estado do Pará e de presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura, relata que chegou na construção legislativa no momento de criação do grupo de Convergência, e sua participação deu-se pelo seu histórico de posicionamentos ligadas as pautas culturais, enquanto ativista do setor e na condição de representante do Fórum.

É válido ressaltar que os representantes de outras instituições que serão citadas mais adiante, tais como a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Secretaria Especial de Cultura (Secult), não estiveram presentes neste grupo de comunicação nem compuseram o grupo de Convergência Cultural e foram incorporadas ao trâmite em momentos posteriores.

5.2 Câmara dos Deputados

5.2.1 Apresentação do Projeto de Lei

Conforme citado acima, Chris Ramirez sinalizou que dois dias após iniciar o processo de elaboração do PL por solicitação de Benedita, recebeu uma ligação de Célio Turino. Na ocasião, o mesmo afirmou saber que a Benedita havia iniciado a preparação de uma iniciativa e se dispôs a apoiar essa feitura. Na mesma ligação, Turino apontou que havia feito um projeto de renda para a cultura na ocasião de sua candidatura a deputado federal pelo PSOL (2018) e enviou o documento. Chris afirma que antes mesmo desse contato havia criado uma articulação com 31 pessoas, entre assessores técnicos e consultores da Comissão de Cultura, e que Célio ainda não fazia parte do mesmo.

Na sequência Chris conta que apresentou seu estudo para o PL e o projeto de Célio, fundamento na “lei do Suplicy”¹⁶⁴, à apreciação de Benedita. Na ocasião o documento de candidatura enviado por Célio estava com a logomarca do PSOL, portanto coube a assessoria realizar uma consulta ao Partido para saber se iriam apresentá-lo enquanto documento atrelado à alguma proposta ou se desejavam fazê-lo de forma conjunta. Fernanda Melchionna, líder do PSOL, defendeu a posição de que a apresentação do projeto deveria ser de Benedita e o partido assinaria conjuntamente. Em seguida, Benedita fez um ofício convidando todos os parlamentares a assinarem o PL. Jandira foi a primeira a receber o convite, e neste momento a mesma já indicou que pretendia ficar na posição de relatoria para reunir as demandas do setor e apresentá-las adiante.

Citou que normas anteriores foram estudadas e incorporadas, tais como a Lei de Fomento¹⁶⁵ e do Direito Autoral¹⁶⁶ e as PECs¹⁶⁷. E que outros critérios foram levados em

¹⁶⁴Refere-se a Lei 10.835/04, de autoria de Eduardo Suplicy, prevê que “é instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário. Conhecida como “Lei da Renda Básica” defendida por 30 anos por seu proponente, inspirou a origem a Renda Emergencial e foi citada várias vezes pelos parlamentares de direita durante a votação da LAB.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁶⁵Trata-se da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁶⁶A lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 é conhecida como lei do direito autoral. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁶⁷As PECs citadas foram 30, 416 e à 421 e foram atribuídas à processos participativos e colegiados que também inspiraram a elaboração do PL.

consideração: “que o trabalhador da cultura não tem previdência e garantia nenhuma do Estado”. Ainda apontou a participação de Benedita na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPIs) da Lei Rouanet¹⁶⁸ e os estudos das consultorias legislativas como experiências e referências para orientar a ideação da LAB. Ainda sobre as referências para essa elaboração referenciou à lei do ISS, pois pretendia criar o Defeso da Cultura: “uma lei que regulamentasse as profissões que apesar de não serem permanentes poderiam contar com algum tipo de garantia do Estado.”

Conforme a assessora parlamentar **Chris Ramirez** afirmou em entrevista, o projeto de lei foi uma resposta da deputada, pois estava desde o princípio mostrou-se preocupada em prover uma solução para o campo cultural e em virtude da pressão social oriunda da sociedade civil e dos movimentos e coletivos do setor cultural em busca de apoio. Destaca ainda que a mesma havia recebido um conjunto de documentos de diferentes grupos e localidades solicitando que à deputada tomasse alguma providência em prol do segmento, entre eles centenas de cartas e manifestos com pedidos de socorro e ajuda, além das ligações e dos contatos diretos recebidos.

Assim, o PL nº 1.075/2020 foi apresentado à Câmara dos Deputados no dia 26/03/2020, tendo como autor o Poder Legislativo na figura da deputada Benedita da Silva. No encaminhamento inicial a ementa do PL 1075/2020 dispunha “sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”.

Célio Turino lembra que na ocasião da submissão do PL de Benedita havia outro projeto de lei em elaboração, de conteúdo diferente, mas que também destinado a atender ao setor cultural, com autoria da deputada Jandira Feghali. O mesmo seria protocolado no mesmo dia em que o projeto de Benedita foi submetido. Porém, optou-se por não protocolar o mesmo e concedê-lo a um outro parlamentar, com o intuito de que Jandira assumisse a relatoria do projeto encaminhado por Benedita. O projeto de Jandira foi assumido então por André Figueiredo (PT/CE) e José Guimarães¹⁶⁹ (PT-CE), respectivamente, líder da oposição e líder da minoria na Câmara.

¹⁶⁸Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-lei-rouanet>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁶⁹ Trata-se do PL nº 1089/2020 apresentado pelo Deputado José Guimarães (PT/CE) também no dia 26 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242150>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Um ponto de tensão observado ao longo das entrevistas: a submissão deste projeto por parte de Benedita foi recebido com surpresa por parte dos integrantes do grupo de Convergência Cultural, visto que estavam realizando uma construção coletiva. Questão essa, que segundo relatos, foi dissolvida no decorrer do percurso legislativo, onde os papéis de Jandira e Benedita tornaram-se complementares.

Úrsula enfatiza que quando projeto de Benedita chega ao plenário, o Fórum também estava em diálogo com a Comissão de Cultura e as equipes técnicas dos mandatos para pensar alternativas. Uma de suas observações apresenta que na sua leitura, se comparado aos demais setores do campo cultural, o segmento audiovisual estava mais bem estruturado para lidar com os desafios da pandemia em virtude da indústria cinematográfica ter uma fonte de financiamento ativa e garantida por lei. E destaca que antes da pandemia os conselhos e fóruns estavam articulados em reuniões bimestrais a partir de um conjunto de pautas junto ao governo federal para atendimento à demandas do setor, tais como à aplicação dos recursos do FNC, retomada dos editais da ANCINE e da Funarte, à aplicação da verba do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e do projeto de lei para destinação de um verba mínima para o setor da cultural e direcionamento das lotéricas para Fundo e à reativação do SNIIC. Mas por ocasião da pandemia, tais diálogos foram suspensos e depois foram incorporados aos espaços criados pela Articulação de Emergência.

5.2.2 PL da Emergência Cultural

Inicialmente o projeto foi apresentado publicamente como “PL da Cultura” e ao falar sobre o mesmo era comum que citassem ele pela sua numeração. **Santini** conta que em um dado momento, propôs que o mesmo fosse chamado de **PL da Emergência Cultural**. E diz que este nome é dado a partir de um encontro internacional da rede **Cultura Viva Comunitária**, que propôs um debate sobre Emergência Cultural e COVID-19. Na ocasião, Santini teve a ideia de sugerir a adoção desse nome para o PL visando que a compreensão do mesmo fosse ampliado e fosse mais simples de associá-lo à causa da cultura. Segundo ele o nome “pegou”, e em seguida a legitimação coletiva do nome, os canais de comunicação da Articulação de Emergência Cultural foram criados:

As pessoas falavam PL, usavam a sigla, não tinha apelo para compreenderem o que estávamos falando, importamos esse nome da América Latina e criamos os canais (Youtube, Instagram). Aí a coisa ganhou um ar de movimento e mobilização a favor da lei.

Sendo este o mote para dar uma configuração formal e institucional ao grupo e as mobilizações que estavam em andamento.

5.2.3 Autoria: Benedita da Silva

Para compreender melhor este cenário e seus integrantes, é válido apresentar seus componentes. Desta maneira, trazemos a princípio a autora do PL. Benedita Sousa da Silva Sampaio é professora, auxiliar de enfermagem, assistente social e política brasileira. Foi uma das fundadoras do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1979 e até hoje é filiada ao mesmo. Carioca, criada na favela do Chapéu Mangueira, onde atuou como liderança social e presidiu a Associação de Moradores, também engajou-se nas questões educacionais. Formada nos cursos de Serviço Social e Estudos Sociais e oriunda dos movimentos populares, trabalhou com o Teatro do Oprimido e o método de alfabetização Paulo Freire e ao longo de sua jornada enquanto política também voltou-se para as questões do campo cultural.

Também conhecida por Bené, foi a primeira senadora negra do país e a primeira vereadora negra da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. É ativista do movimento negro e feminista e durante a gestão de Lula ocupou o cargo de Ministra de Estado da Secretaria Especial da Assistência e Promoção Social entre 2003 e 2004. Participou ativamente dos processos da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), onde assegurou uma série de direitos relativos à demarcação das terras indígenas, à regulamentação da propriedade da terra nas comunidades remanescentes de quilombos e aos direitos trabalhistas de empregadas domésticas.

Em março de 2019, foi eleita presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, aos 77 anos e durante seu quinto mandato na Casa. Mandato este composto por três mulheres: Benedita, Rosário (PT-RS) e Áurea Carolina (PSOL-MG) e posteriormente transmitido para presidência de uma outra mulher, a deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ). Na ocasião da posse, a mesma afirmou que sua primeira tarefa seria reorganizar a Comissão para dar acesso ao povo, apontando seu trabalho como um exercício coletivo cujo dever também era buscar recursos no orçamento público ou junto ao empresariado para garantir o apoio à produção cultural do País.

No processo ligado à configuração da LAB, Benedita foi afetada de modo particular, entre outras questões, pelo falecimento de parentes próximos e designou Chris Ramirez como

sua interlocutora nas ações. Ao apontar as intenções de Benedita em relação à LAB, assessora salienta à seguinte fala que apresenta as intenções da parlamentar:

Não vamos fazer propaganda com isso, nós vamos fazer uma lei, vamos fazer política e isso eu faço dentro do Congresso Nacional. Não vamos prometer o que não podemos dar, não vamos prometer o que não vamos segurar na ponta, vamos fazer política e política grande dentro do Congresso.

5.2.4 Regime de Urgência e Comissões

Apresentado no dia 26 de abril de 2021, o andamento do PL obteve para tramitar através do pedido de Requerimento de Urgência nº 562/2020 submetido no dia 04 de maio de 2020, com base no artigo 155 do Regimento Interno (RICD)¹⁷⁰:

(...) proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Para tanto, o pedido de enquadramento na modalidade de urgência do artigo 155 (urgência urgentíssima) pressupõe a apresentação pela maioria absoluta da composição da Câmara, ou líderes que representem esse número, e aprovado pela maioria absoluta dos Deputados. Aprovado o requerimento, a proposição foi incluída imediatamente na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que fora apresentado o requerimento. A solicitação de enquadramento neste regime de tramitação realizada pelo deputado José Guimarães (PT-CE) - Líder da Minoria, envolveu “a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais “(Art.152) de forma a possibilitar a apreciação de forma mais ágil, em virtude da natureza do projeto e pode ser aplicado em diferentes casos. E no contexto da pandemia também esteve relacionada às seguintes condições apontadas no Regime Interno:

Art. 153. A urgência poderá ser requerida quando:
 II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
 III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
 IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

¹⁷⁰ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

No dia 29 de abril de 2021, teve encaminhamento pela Mesa Diretora para apreciação das Comissões: Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Importa notar que a passagem por tais Comissões Permanentes é obrigatória, conforme versa o artigo 53 da RICD, as proposições devem ser apreciadas conforme dispõe o trecho abaixo.:

I - pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II - pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;

III - pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

Outro ponto a ser observado é que no Regime de Urgência o parecer que seria dado nas Comissões é dado em leitura no Plenário. Contudo, somente no dia 05/05/2020 o requerimento de urgência teve sua aprovação pelo Plenário, assim houve a alteração do Regime de Tramitação da proposição. Célio Turino afirmou que um fator determinante para este encaminhamento foi a realização de uma reunião de um grupo junto a Rodrigo Maia (DEM) - Presidente da Câmara, que mostrou-se favorável ao andamento da pauta. O encontro, realizado no dia 30 de abril de 2020, foi provocado pela deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC) e contou com a presença da cantora Zélia Duncan, representante da classe artística, do deputado André Figueiredo (PDT/CE) e do próprio Célio Turino na condição de pensador da cultura.

Turino destaca que na oportunidade, Maia demonstrou interesse em saber quanto a legislação “custaria” aos cofres públicos e pediu uma estimativa de valores, ao que Turino respondeu: “algo em torno de 800 milhões e 1,2 bilhão”. Segundo ele, Maia considerou um valor razoável e afirmou que dentro dessa estimativa seria possível aprovar a petição. Outro pedido encaminhado pelo grupo e assegurado por Maia neste encontro foi a indicação de Jandira na condição de relatora da matéria. Promessa honrada posteriormente, tanto na aprovação do regime de urgência quanto na manutenção da relatoria. A ideia de assegurar a relatoria de Jandira, pretendia garantir que os demais projetos de lei afetos ao tema fossem reunidos, à escuta pública pudesse compor o Substitutivo. De tal modo que a versão final do PL considerasse outros aspectos que não foram trazidos na redação inicial.

5.2.5 Escopo do PL Inicial

Sobre a primeira versão apresentada Ramirez explica:

O primeiro PL construí com Câmara e Senado, participaram uma equipe de servidores do planejamento especializados em cultura e orçamento. A ideia não era da SeCult executar, mas sim garantir que essa execução estivesse na responsabilidade dos estados e municípios.

Como é possível observar, a primeira versão do PL¹⁷¹ (26/03/2020) possui três páginas e estava voltado para em torno de algumas pautas - parte destas mantidas e aprofundadas de acordo com o processo de avanço do projeto de lei pelas Casas Legislativas. O projeto assinado por Benedita e mais 26 deputados, composto por nove artigos previa em 5 (cinco) destas possibilidades de socorro e apoio para o setor.

A maior parte das previsões estava voltada para projetos em andamento vinculados à esfera do governo federal, a iniciar pela prorrogação da execução dos mesmos em até 1 (um) ano, em seguida aponta a concessão de prorrogação de dívidas de pessoas jurídicas em até 6 meses. Para espaços culturais indicava a vedação do corte de serviços essenciais ligados à infraestrutura (água, luz, telecomunicações). Trazia também, que o fomento público deveria priorizar atividades que pudessem ser efetivadas via internet tal qual os recursos fossem adiantados, mesmo que a realização só se desse após o término da pandemia.

No artigo 6 apontava o atendimento a trabalhadores informais da cultura por meio da concessão de um auxílio:

Art. 6º Aos trabalhadores informais no setor cultural será garantida complementação mensal de renda no valor de um salário-mínimo, para aqueles cujos rendimentos médios comprovados de 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 sejam até 2 (dois) salários-mínimos, desde que preencham os seguintes requisitos

Logo após, apresentava as regras para acesso a este benefício, voltadas para comprovação de atuação no setor cultural, o comprometimento da renda em virtude da pandemia e a ausência de outras fontes de recursos. Também previa o impedimento a sobreposição de recebimento de apoio do setor cultural com outras ações assistenciais do governo federal. No artigo 7 este projeto designava as fontes de recursos para essas ações e os recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) estavam como uma delas. Em seu artigo final indica o prazo de vigor previsto até 31 de dezembro de 2020, ou até quando o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia perdurasse.

¹⁷¹O mesmo está disponível na íntegra nos anexos desta pesquisa - ANEXO 01. Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870963>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Mais adiante, veremos como esse texto foi modificado até chegar na versão final da legislação sancionada.

5.2.6 Relatoria: Jandira Feghali

Outra parlamentar fundamental neste processo foi a deputada Jandira Feghali (PCdoB), que conforme visto anteriormente, assumiu o papel de relatoria do projeto de lei estudado. Relator é a figura parlamentar designada para análise de determinada proposição legislativa em sua forma e conteúdo, e para elaborar relatório (SF) ou parecer (CD) à partir de sua interpretação a respeito da matéria, cabendo a este recomendar sua aprovação ou rejeição. Assim, coube a Jandira a tarefa de fazer o estudo do PL e apresentar seu parecer sobre o mesmo. Sobre esta responsabilidade Chris Ramirez destacou: “A relatoria junto com as consultorias legislativas tem esse desafio: pegar as questões cabíveis, constitucionais, as melhores práticas legislativas e a adequação técnica para compor um projeto de lei.”.

Entende-se que a escolha da relatoria é discutida e apontada não somente em virtude dos fatores regimentais da casa legislativa, mas também em relação aos fatores políticos que circundam esta tarefa. A designação de Jandira na qualidade de relatora, se dá não somente em razão da mesma conhecer e ter interesse pelo conteúdo do projeto, mas também em virtude de seu capital político para tecer redes e angariar votos favoráveis. Desta forma, a relatoria ganha destaque no processo de produção da lei, uma vez que seleciona as informações que foram apresentadas de acordo com o seu voto após o exame da proposição. E Jandira, compunha o colegiado da CCult e possuía uma vinculação pregressa com as questões culturais. Logo, esta proximidade foi considerada favorável para o andamento do pleito.

Segundo **Beatriz**, a relatoria foi uma opção estratégica da deputada, uma vez que a mesma abriu mão de apresentar o PL que estava sendo construído e optou por disputar o lugar de relatora, mesmo sem a garantia de que essa indicação ocorreria. Afirma também que esta decisão foi compartilhada com sua equipe técnica. Um dos motivos para isto levou em consideração o fato de que se os parlamentares da área cultural fossem propositores de projetos de lei, à relatoria estaria ameaçada pois poderia recair sob a responsabilidade de alguém que não era afeto à causa. Neste caso é válido sublinhar que, segundo as regras da Câmara dos Deputados, o relator é impedido de dar parecer a uma matéria de sua autoria, em virtude do interesse próprio na aprovação. Logo, se Jandira fosse autora de um projeto apensado, perderia o direito a relatar.

Beatriz observa que neste caso, a relatoria foi uma indicação conjunta do setor, pactuada com o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ). Nesta ocasião, o projeto elaborado por Jandira anteriormente foi apresentado pelos Líderes da Oposição, que tomaram a atribuição de apresentação do texto como um gesto para simbolizar o apoio da oposição à causa. Beatriz também reforçou que a intenção de Jandira desde o início era estabelecer um processo mobilizatório junto à sociedade civil e ainda que não fosse a indicada para a relatoria, empreenderia à escuta pública e entregaria o produto dela em forma de uma proposta coletiva para o Parlamento.

Ao relatar as experiências de vida que convergiram para que atuasse junto às pautas da cultura, foi destacada que antes de ser médica e servidora pública, **Jandira Feghali** era **baterista**, sendo esse seu vínculo inicial com o campo. Foi a primeira presidente da **Comissão de Cultura da Câmara** (2013) e na ocasião instituiu um formato próprio de condução, onde a cultura era vista e experimentada através da realização de ações na própria casa legislativa contemplando leituras, música e saraus. Ao observarmos o processo de mobilização, que ocorreu de forma paralela a tramitação burocrática da lei, é possível notar que a amplitude de participação coletiva foi alcançada também em virtude do posicionamento da relatora Jandira.

Sobre o posicionamento de Jandira enquanto relatora, Santini associou essa postura à uma consequência do processo da **Lei Cultura Viva**¹⁷². Defendendo que o mesmo foi o “DNA” da LAB, pois sua configuração inspirou também a forma de pensar o projeto de lei. Na época de elaboração do PL de autoria de Jandira, que posteriormente foi convertido na Lei 13.018/2014, foram realizadas audiências públicas, mobilizações e caravanas a Brasília em que a deputada também esteve presente. Os coletivos foram convidados a participar e a contribuir na elaboração da redação do mesmo, sugerindo pontos importantes para a legislação, movimento similar ao que aconteceu na iniciativa da LAB.

Maria Beatriz, assessora de Jandira, afirmou que a experiência de escuta pública ampla também se deu com a **Lei Maria da Penha** e na conjuntura dos pareceres sobre seguridade social. Citou que esses foram momentos em que a deputada percebeu que não é possível legislar a partir somente de suas próprias percepções, restritas ao seu lugar de origem (Rio de Janeiro). Logo, a forma de ouvir e de trazer a demanda para si mesma, é uma das características de

¹⁷² Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 que Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Jandira que foi citada por diferentes entrevistados ao longo das conversas, assim como sua disponibilidade para participar de diversos eventos coletivos e a disposição para articular às demandas dentro das Casas Legislativas. Outro quesito destacado em relação a sua atuação enquanto relatora foi o **trânsito** que a mesma possui entre diferentes perfis de parlamentares, o que foi visto enquanto um fator crucial para o êxito da aprovação da norma.

Ainda sobre as atribuições da relatoria, cabe dizer que seu parecer sobre o projeto de lei é dado através de um documento composto por duas partes: uma descritiva e a outra ligada ao voto, de caráter político e meritório. No que tange a etapa descritiva, cabe ao relator reunir os PLs apensados e apresentá-los de forma organizada, atribuição realizada pela consultoria legislativa da Câmara. Enquanto no tópico ligado ao voto, o relator deve manifestar sua opinião sobre o projeto. Nesta ocasião, o mesmo tem três possibilidades: reprová-lo, aprová-lo de forma integral e aprová-lo com ressalvas, que foi o caso do PL e exigiu a elaboração de um novo texto e aprovação do mesmo na forma de um Substitutivo. Beatriz afirmou que a própria Jandira fez a redação da defesa de seu voto e no caso do Substitutivo transmitiu a responsabilidade da escrita para a assessoria parlamentar. Nesta nova redação, elaborada por Beatriz, as sugestões e demandas recebidas das diferentes partes foram incorporadas. Para tecer considerações sobre o novo PL é preciso observar quais os documentos e proposições foram agregados ao Substitutivo. Deste modo, os próximos itens desta pesquisa propõem averiguar os demais documentos que participaram da conformação da norma legislativa aprovada.

5.2.7 Requerimentos

O requerimento é uma espécie de proposição por meio da qual o parlamentar formaliza, por escrito ou verbalmente, pedido a ser decidido pelo Presidente da Casa ou de comissão, pelo Plenário ou de forma conjunta pelas Comissões. Ao observarmos os pedidos realizados no trâmite do PL 1075/2020, nota-se que estes envolveram duas temáticas: a coautoria e as apensações.

Coautoria

O rito legislativo indica que é possível um parlamentar criar o PL e oferecer a coautoria a outros interessados em compor a matéria ou à coautoria pode ser solicitada ao longo do trâmite. Esse movimento foi realizado pela deputada Benedita, quando convidou os “amigos da cultura” para assinarem o projeto junto a ela. A lista a seguir diz respeito aos coautores que

figuram no registro inicial do PL: Joenia Wapichana (REDE-RR) , Marília Arraes (PT-PE), David Miranda (PSOL-RJ) , Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) , Natália Bonavides (PT-RN), Fernanda Melchionna (PSOL-RS) , Airton Faleiro (PT-PA) , Lídice da Mata (PSB-BA) , Paulo Teixeira (PT-SP), Marcelo Freixo (PSOL-RJ) , Túlio Gadêlha (PDT-PE) , Margarida Salomão (PT-MG), Sâmia Bomfim (PSOL-SP) , Luiza Erundina (PSOL-SP), Alexandre Padilha (PT-SP), Talíria Petrone (PSOL-RJ), Carlos Veras (PT-PE) , Chico D'Angelo (PDT-RJ), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Erika Kokay (PT-DF) , Alexandre Frota (PSDB-SP), Maria do Rosário (PT-RS). Posteriormente a Professora Rosa Neide (PT-MT) obteve seu requerimento de coautoria aprovado e passou a compor o conjunto inicial.

Nota-se que parte destes parlamentares associados ao PL compunha à Comissão de Cultura, outros são afetos à causa da cultura e ainda há aqueles submeteram projetos de lei individuais em paralelo. A maioria dos partidos destes possui indicação à esquerda, somente o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), legenda de Alexandre Frota, compõe o quadro de centro-direita. Nesse sentido, o Partido Trabalhista (11) e o Partido Socialismo e Liberdade (7) somaram o maior número de coautorias, seguidos pelo PDT (2). No caso do PSB e do REDE, houve apenas um parlamentar de cada associado à pauta. Quando este perfil é analisado por região brasileira, nota-se que o Sudeste foi a bancada que mais angariou adeptos. Destaca-se principalmente a adesão dos estados de São Paulo (5) e Rio de Janeiro (4) e o apoio único em Minas Gerais (1). A região nordeste vem em seguida com 5 adesões, cujo apoio maior foi do estado de Pernambuco (3), e votos únicos na Bahia e no Rio Grande do Norte. As regiões Norte e Sul tiveram três votos cada, respectivamente em Roraima (1) e Pará (2); no caso do Sul tivemos o Paraná (1) e o Rio Grande do Sul (2). E finalmente, o Centro-Oeste com dois votos únicos, um no Mato Grosso e outro no Distrito Federal.

Depois de apresentado, o projeto admite a inclusão de coautorias ao longo do trâmite, contudo é necessário seguir os passos regimentais para isso. Beatriz destaca que ao notarmos o processo de solicitação de coautoria e subscrição à lei - realizado através da submissão de requerimentos, é válido considerar que devido ao regime de urgência nem todos os projetos poderiam ser levados à plenária, assim foi realizado um processo interno à casa legislativa de selecionar quais os projetos teriam mais possibilidades de obter engajamento. Segundo a assessora, e conforme é possível ratificar observando o **quadro de requerimentos**, diferentes parlamentares estavam pleiteando que o seu projeto tivesse encaminhamento e não conseguiram. Assim, na oportunidade de surgimento de um PL relacionado a sua matéria de interesse, é compreensível a solicitação de autoria conjunta. Outra informação que segundo a

assessora deve ser considerada é a exigência formal de que para o pedido de coautoria ser aprovado, é necessário que o mesmo contenha a assinatura de todos os signatários da proposição inicial. Tarefa extremamente complexa quando o número de coautores de uma proposta é grande, como no caso do PL estudado.

Ao observar o Quadro 3 é possível apreciar os pedidos realizados, bem como as datas em que foram submetidos e o status dos mesmos. Em 28/04/2020 o Deputado Pedro Uczai (PT/SC) apresentou o Requerimento nº 818 de coautoria ao Plenário. No dia 29/04/2020 foi apresentado o Requerimento nº 857/2020, pelo Deputado José Guimarães (PT/CE) e Benedita da Silva (PT/RJ) solicitando a inclusão do mesmo na coautoria do PL. E no dia 08/05/2020, houve a apresentação do Requerimento nº 984/2020 pelo Deputado Waldenor Pereira (PT/BA) e Benedita da Silva (PT). Ambos os pedidos de agregação de parlamentares do PT foram indeferidos sob o argumento de que deveriam contar com a concordância de todos os autores da proposição. As solicitações foram rejeitadas em sua totalidade com a justificativa de que não reuniram as assinaturas do conjunto de propositores.

Uma outra leitura possível a este processo de solicitação de coautoria diz respeito ao interesse de ter seu nome vinculado a proposição e mesmo sabendo que não o requerimento não seria aceito por previamente não atender às exigências regulamentares, ainda assim, o pedido de autoria constaria nos registros do trâmite e figuraria como uma associação do solicitante à legislação.

QUADRO 3 - REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELA CÂMARA

AUTORIA	Nº	TIPO	EMENTA	STATUS	MOTIVAÇÃO
José Guimarães	REQ 562	Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)	Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do PL 1.075/2020, que 'Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	DEFERIDO	Aprovado requerimento n. 562/2020 do Sr. José Guimarães que com base no art. 155 do Regimento Interno
Pedro Uczai	REQ 818	Requerimento de Coautoria	Requeiro a V. Exa., a subscrição do Projeto de Lei 1075/2020, de autoria da deputada Benedita da Silva, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	INDEFERIDO	Indeferido o Requerimento n. 818/2020, conforme despacho do seguinte teor: " Indefero, considerando que o requerimento de coautoria deve contar com a concordância de todos os autores da proposição. Publique-se. Oficie-se."
José Guimarães	REQ 857	Requerimento de Coautoria	Requer inclusão na co-autoria do PL 1075/2020.	INDEFERIDO	Indeferido o Requerimento n. 857/2020, conforme o despacho do seguinte teor: "Indefiro, considerando que o requerimento de coautoria deve contar com a concordância de todos os autores da proposição. Publique-se. Oficie-se."
Eduardo Bismarck	REQ 944	Requerimento de Apensação	Requer apensação do Projeto de Lei nº 1679, de 2020, ao Projeto de Lei nº 1075, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.	ARQUIVADO	Despacho exarado no Requerimento n. 944/2020, conforme o seguinte teor: "Não conheço do Requerimento nº 944/2020, porque apresentado na pendência do despacho inicial de distribuição do PL 1.679/2020, quando se mostra possível a determinação de tramitação conjunta somente nos moldes do art. 139, inciso I, do RICD, não se aplicando nesse momento processual as disposições do art. 142 do mesmo Regimento.

					Publique-se. Oficie-se. Arquive-se."
Waldenor Pereira	REQ 984	Requerimento de Coautoria	Requeiro a V. Exa., a coautoria no Projeto de Lei nº 1075 de 2020, de autoria da deputada Benedita da Silva - PT/RJ, que " Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."	INDEFERIDO	"Indeferido o Requerimento n. 984/2020, conforme despacho do seguinte teor: ""Indefiro, considerando que o requerimento de coautoria deve contar com a concordância de todos os autores da proposição. Publique-se. Oficie-se"".
Professora Rosa Neide	REQ 1217	Requerimento de Coautoria	Requer coautoria do PL nº 1075/2020.	DEFERIDO	Deferido o Requerimento n. 1.217/2020, conforme despacho do seguinte teor: ""Defiro. Publique-se.""
Eduardo Bismarck	REQ 1229	Requerimento de Retirada de proposição	Requeremos, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno, a retirada de tramitação da Emenda de Plenário n. 2, apresentada ao PL n. 1075/2020.	DEFERIDO	Deferido o Requerimento n. 1229/2020, conforme despacho do seguinte teor: Defiro a retirada da Emenda n. 2 apresentada ao Projeto de Lei n. 1075/2020, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se."
Eduardo da Fonte	REQ 1234	Requerimento de Apensação	Requer a apensação para tramitação conjunta do PL 2571/2020 ao PL 1075/2020.	PREJUDICADO	Despacho exarado no Requerimento n. 1.234/2020, conforme o seguinte teor: "Dou por prejudicado o Requerimento n. 1.234/2020, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que os Projetos de Lei n. 1.075/2020 e n. 2.571/2020 passaram a tramitar conjuntamente conforme despacho da Presidência de 22 de maio de 2020. Publique-se."

Jerônimo Goergen	REQ 1262	Requerimento de Apensação	Requer a apensação para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2836, de 2020, ao Projeto de Lei nº 1075, de 2020.	PREJUDICADO	Despacho exarado no Requerimento n. 1.262/2020, conforme o seguinte teor: "Dou por prejudicado o Requerimento n. 1.262/2020, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 1.075/2020 foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa extraordinária realizada em 26 de maio de 2020. Publique-se."
------------------	----------	---------------------------	---	-------------	---

Fonte: Elaboração da Autora (2021)

Apensações

Outra forma de estar associado ao PL são as apensações, ou seja, os pedidos de tramitação de projetos em conjunto. Desta forma, as propostas semelhantes são anexadas ao projeto mais antigo, para que sejam apreciadas. É possível aprovar somente um projeto apensado, ou aprovar o conjunto deles, neste caso deve ser elaborado um Substitutivo com uma nova redação que integre o projeto original aos demais. Nota-se que neste caso houve 03 pedidos de apensação. Chris assinalou que os apensamentos não foram jogadas políticas, mas sim, praxe do processo legislativo. E que inclusive o projeto nº 1089/2020, do deputado José Guimarães (PT-CE), quando apresentado foi associado a autoria da Benedita. Tal coincidência pode ter se dado pois ambos foram apresentados no mesmo dia e representantes do mesmo partido.

No dia 29 de abril de 2020, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) realizou a apensação de três PLs ao projeto inicial, são eles: o **PL-1089/2020**, **PL-1251/2020** e o **PL-1365/2020**. A agregação foi aprovada pelas Comissões e mantida até o final do processo. Ambos serão descritos brevemente abaixo para que seja possível visualizar de que forma agregaram a redação primária.

O **PL-1089/2020**¹⁷³, apresentado também no dia 26 de março de 2020 por José Guimarães (PT/CE) e André Figueiredo (PDT/CE), conta com doze artigos e tem como objetivo

¹⁷³De autoria conjunta de José Guimarães - PT/CE; André Figueiredo - PDT/CE; Fernanda Melchionna - PSOL/RS; Perpétua Almeida - PCdoB/AC; Alessandro Molon - PSB/RJ; Waldenor Pereira - PT/BA; Professora Rosa Neide - PT/MT.

Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242150>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

a concessão de benefícios emergenciais aos trabalhadores do setor cultural e aos espaços culturais. E em sua redação define o que deve ser considerado na qualidade de espaço cultural:

Pontos de Cultura, Teatros independentes, Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes, Cineclubes, Centros Culturais Independentes em periferias e pequenos municípios, com atividades para saraus, hip hop, cultura popular e bibliotecas comunitárias.

Definição esta que foi ampliada posteriormente no texto legal aprovado. Mais adiante, o PL aponta a previsão de benefícios mensais para trabalhadores da cultura e espaços culturais durante o período pandêmico, nos valores de e R\$ 1.045,00 e R\$ 10.000,00 respectivamente. Benefício concedido mediante comprovação da inscrição dos mesmos em um dos cadastros públicos previstos no PL:

- I - Cadsol – Economia Solidária;
- II - CadÚnico;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV- Cadastro Estadual de Cultura;
- V - Cadastro Municipal de Cultura.
- VI – SNIIC – Sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- VII – Cadastros Estaduais de Cultura.
- VIII – Cadastros Municipais de Cultura.

Entre os artigos 6 e 8 faz menção as mesmas regras propostas para espaços e projetos previstos no PL 1075. No Art. 9º traz uma vinculação a contrapartida ao recebimento do benefício recebido pelos espaços, que deveriam obrigatoriamente garantir a realização de apresentações culturais mensalmente em **escolas da rede pública** de ensino, ao longo do ano consecutivo ao fim da pandemia. E por fim, nos artigos 10 a 11 indica as fontes de recurso para a implantação das medidas previstas que incluem créditos extraordinários no orçamento da seguridade social e dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Cultura e da Secretaria Especial da Cultura. Em sua justificativa este projeto faz menção aos trabalhadores da cultura a partir de dados fornecidos pelo IBGE e apresenta algumas categorias daqueles que atuam nos chamados “bastidores”. Também dá ênfase à caracterização da importância dos espaços culturais alternativos, comunitários e locais, bem como aponta referências internacionais como experiências bem-sucedidas de investimento no campo cultural.

PL-1251/2020¹⁷⁴

¹⁷⁴Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242361>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

O projeto que versa sobre a destinação de Recursos Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual e Fundo Nacional da Cultura de autoria da deputada Aline Gurgel (REPUBLIC-AP), foi apresentado em 30/03/2020 e propõe a liberação imediata de ambos os fundos com o intuito de pagamentos de cachês, criação de um programa de assistência financeira e garantia de renda mínima. Tal qual, indica a abertura de linha de crédito junto a bancos públicos para equipamentos culturais ou a possibilidade de renegociação de crédito. Também prevê a suspensão da cobrança de tributos para as empresas do segmento. Assinado de forma conjunta por outros parlamentares¹⁷⁵, teve dois projetos apensados a ele: o **PL-2634/2020** e o **PL-2780/2020**.

O PL **2634/2020**¹⁷⁶, apresentado em 14 de maio de 2020, de autoria de Aureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ) dispunha sobre o repasse de recursos do Fundo Nacional de Cultura para os fundos de cultura estaduais, municipais e do Distrito Federal e citava o Sistema Nacional da Cultura como via de efetivação de tais transferências considerando o Plano Nacional de Cultura como documento orientador da aplicação de tais verbas. Em sua justificativa, aponta a modalidade fundo-a-fundo como modalidade de repasse a ser utilizada e o valor de R\$ 890 milhões disponíveis no orçamento de 2020 a serem aplicados na mitigação da pandemia.

Enquanto o PL **2780/2020**¹⁷⁷, apresentado em 20 de maio pela Deputada Aline Gurgel (REPUBLIC/AP) e Deputada Leandre (PV/PR) é semelhante ao projeto submetido pela primeira, em março de 2020 e versava sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual e Fundo Nacional da Cultura. A única diferença é que nesta nova versão o projeto não indica que a regulamentação será realizada pelo poder executivo.

PL nº 1365/2020

Submetido no dia 31/03/2020, este projeto do Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE) sugere a criação de um benefício destinado aos trabalhadores das artes e da cultura. No mesmo, são caracterizados os públicos-alvo da concessão:

1º. Considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e

¹⁷⁵ dos Deputados Júlio Cesar, Celso Russomanno, Tereza Nelma, Liziane Bayer, Greyce Elias e Aline Sleutjes.

¹⁷⁶Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252590>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁷⁷Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2253069>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões, conforme definido na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978.

Estão incluídos nesta lista tanto aqueles considerados autônomos, quanto às pessoas jurídicas independente da renda familiar e os trabalhadores estrangeiros residentes no país. Para tanto, o PL indicava que a autodeclaração que atestasse a condição de trabalhador do segmento e o comprometimento de sua renda em função da pandemia seria suficiente para habilitar o solicitante a fazer jus ao recebimento. O valor proposto pela iniciativa era de um salário-mínimo mensal durante o período de pandemia, o que ia de encontro ao sugerido pelos demais projetos.

Em seus artigos 4º e 5º indicava a suspensão das cobranças de tributos federais incidentes sobre a venda de ingressos de espaços culturais, bem como de empresas produtoras de cultura. Em sua justificativa, além de citar os trabalhadores informais, inclui os Microempreendedores Individuais, as empresas e o alívio ligado às questões tributárias. Cita ainda que a proposta é inspirada em projeto similar do senador Humberto Costa em tramitação no Senado da República. Defendendo a apresentação na Câmara enquanto uma medida necessária, uma vez que a tramitação no Senado poderia “ganhar ritmos diferentes” e não sofreria prejuízos por serem idênticas.

PL 2.571/2020 - 22 DE MAIO de 2020¹⁷⁸

Submetido pelo Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) em 12 de maio de 2020, preconiza a alteração da Lei Rouanet para inclusão de apresentações ao vivo com interação popular via internet, enquanto produto a ser contemplado pelo fomento público. E aponta os artistas regionais na condição de categoria preferencial na obtenção dos recursos. No artigo 18 propõe a inclusão de que as doações e os patrocínios poderão ser destinados ao segmento de apresentações ao vivo.

Em sua justificativa sublinhou a importância dos artistas locais e da promoção da cultura brasileira destacando a internet como recurso para tanto e as redes sociais e realização de lives como ferramentas para apoiar a cadeia produtiva da cultura em todas as regiões. Quando cita a motivação da proposta, o autor relata que o pleito alcançou seu gabinete por intermédio do deputado estadual Claudiano Martins Filho (PE - PP) e do artista Cláudio Noam, enquanto representantes do meio cultural.

¹⁷⁸ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1892701&filename=Tramitacao-PL+2571/2020>. Acesso em: 06 nov. 2021.

5.2.8 Emendas Aglutinativas e Destaques

Ocorre que dentro do trâmite legislativo, o texto principal do projeto pode ser aprovado e os deputados "destacarem" trechos para votação posterior. Esses fragmentos são chamados destaques. As votações posteriores cumprem o papel de assegurar que determinadas partes prossigam na proposta ou que sejam retiradas da mesma. O destaque pode ser apresentado por uma bancada, dentro da cota regimental a que cada uma tem direito por votação. E como estratégia para ganhar mais agilidade no andamento da matéria, tais destaques também podem ser apresentados pelos líderes de bancada. No trâmite do projeto estudado, houve consenso de que não fossem apresentados destaques, uma vez que estes demandam maior tempo de tramitação. Isso se dá pois é preciso conseguir a adesão de outros deputados para aprovação do destaque apresentado e a constituição de um novo processo de votação.

Além disso, também podem ser submetidas emendas para alteração do projeto. A emenda é um instrumento previsto no regimento das casas legislativas que permite a apreciação posterior de parte de proposição, mediante à submissão de um requerimento aprovado pelo Plenário ou por Comissão. No total foram apresentadas 15 emendas, a maioria delas de autoria coletiva, onde apenas 04 foram propostas individualmente. Ao observar o conjunto de emendas sugeridas é possível notar que convergem em determinadas temáticas: a expansão do atendimento da LAB para outros setores (turismo); a ampliação das categorias de trabalhadores da cultura, atividades, equipamentos e expressões que compunham o PL original; assim como propõe à retirada e ampliação de prazos para cobrança de impostos e correção monetária. Além disso, também é possível encontrar propostas que recaem sobre aspectos ligados aos recursos econômicos, estas abrangeram proposições tanto no âmbito local quanto federal - emendas que fazem referência ao Fundo Nacional de Cultura e as fontes provedoras de verbas para a legislação. O quadro abaixo apresenta o resumo das emendas submetidas e as justificativas para tanto, presentes nas exposições de motivos e nos pareceres vinculados.

QUADRO 4 - EMENDAS APRESENTADAS PELA CÂMARA

EMENDAS	DATA	TITULAR	EMENTA
1	20/05/2020	Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Pretende-se, por meio dessa alteração, expandir a moratória prevista no projeto também ao setor do turismo
2		Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Pretende-se, por meio dessa alteração, retirar a cobrança da taxa do Ecad do interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, inclusive motéis, e meios de transporte de passageiros marítimo e

			fluvial.
3	21/05/2020	Bira do Pindaré (PSB)	Modifica o inciso XIII do art. 8º do substitutivo ao PL 1.075/2020, incluindo no rol de atividades artísticas e culturais elencadas, as Festas populares de São João.
4	21/05/2020	Eli Borges (SOLIDARI/TO)	Elimina a correção monetária no parágrafo único do citado art. 3º, para as parcelas não pagas no período da moratória.
5	21/05/2020	Léo Moraes (PODE/RO)	ampliar o prazo de moratória dos débitos tributários das microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no setor cultural com a União, constante no Projeto de Lei nº 1.075/2020, de 6 para 12 meses.
6	21/05/2020	Eli Borges (SOLIDARI/TO)	Elimina a correção monetária do parágrafo único do art. 3º - É concedida a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem no setor cultural com a União, por até 12 meses, desde que elas possuam receita bruta anual inferior à prevista no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7	25/05/2020	Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	Autoriza a suspensão da cobrança de parcelas de financiamento concedidas através linhas de crédito contratadas especificamente para fomento de atividades culturais e aquisição de equipamentos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para os beneficiários que fazem jus ao estabelecido nos incisos I e II do art. 2
8	26/05/2020	Luis Miranda (DEM/DF)	Acrescentar ao inciso III do art. 8º a previsão de que estúdios, companhias e escolas de dança , de modo meritório, sejam considerados espaços culturais e, por conseguinte, possam receber os benefícios previstos na iniciativa legislativa
9	26/05/2020	Luis Miranda (DEM/DF)	Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e de dança .
10	26/05/2020	Adriana Ventura (NOVO/SP)	A inclusão do parágrafo 4º. O objetivo dessas alterações é garantir que os entes federados deem ampla publicidade e transparência aos atos e repasses referidos no projeto de lei. Além disso, a emenda procura garantir que o Tribunal de Contas da União fiscalize e tenha facilidade no acesso às informações necessárias.
11	26/05/2020	Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)	Autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a utilizar os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes em seus respectivos Fundos de Cultura.
12	26/05/2020	Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)	Suprima-se o art. 11 e seus parágrafos 1º e 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1075, de 2020, renumerando-se os seguintes
13	26/05/2020	Kim Kataguiri (DEM/SP)	Altere-se o art. 14 do Substitutivo ao Projeto- utilizado, exclusivamente, como fonte de recursos o superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019.”sem implicar o uso de outras fontes de custeio para viabilizar a execução do Projeto de Lei.
14	26/05/2020	Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)	Altera a porcentagem relativa à destinação dos recursos de que trata o artigo 3º, para 40% de acordo com critérios dos Fundos de Participação dos Estados FPE e dos Municípios FPM e para 60% de acordo com critérios populacionais.

15	26/05/2020	HILDO ROCHA (MDB/MA)	Modifique-se o inciso XIII do artigo 8º do Substitutivo versão de 21 de maio apresentado ao Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, com a seguinte redação: A presente Emenda visa incluir o movimento cultural do bumba meu boi no rol dos beneficiários dessa lei.
----	------------	-------------------------	--

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados (2020)

Ao analisar a figura abaixo é possível notar que os quatro **Destques às Emendas** foram realizados no formato de Bancada, quando o mesmo é apresentado pelo líder de determinado partido, de autoria do partido Novo e do bloco do Partido Progressista (PP). Isso pode ser explicado também por questões de trâmite e para conferir rapidez ao processo. Uma vez que o destaque à emenda apresentado individualmente, exige que este passe por duas votações. A primeira, para sua admissão, e a segunda, para avaliação de seu conteúdo, motivo que têm reduzido o volume desse formato.

FIGURA 3 - QUADRO DE DESTAQUES DE BLOCO

Número	Autoria	Descrição	Tipo Destaque	Situação
DTQ 4	Bloco PP	DESTAQUES DE BANCADA Destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 14 (161, II)	----	Retirado
DTQ 3	NOVO	DESTAQUES DE BANCADA Destaque para votação em separado da emenda de plenário nº 13, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, ao PL 1075/20. (161,II)	----	Retirado
DTQ 2	Bloco PP	DESTAQUES DE BANCADA Destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 6 (161, II)	----	Retirado
DTQ 1	Bloco PP	DESTAQUES DE BANCADA Destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 4. (161, II)	----	Retirado

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados (2020)

Tais destaques dirigiram-se às emendas apresentadas anteriormente, de modo que as Emendas nº 4, 6, 13 e 14, que haviam recebido parecer contrário da relatoria deveriam ser alvo de nova apreciação. Nota-se que ambas versam sobre recursos financeiros: à destinação, à fonte de custeio, débitos tributários e correção monetária. Contudo devido ao consenso firmado, a posteriori os destaques foram retirados. Regimentalmente essa retirada pode ser efetuada pelo autor antes da votação do mesmo. Neste caso, entretanto, foi realizada a partir do consenso construído coletivamente pela relatoria. Assim, as matérias que se pretendiam destacar, retornaram à sua origem e foram votadas em conjunto com seu grupo inicial.

5.2.9 Parecer preliminar

No dia 20 de maio a deputada Jandira Feghali apresentou em Plenário o Parecer Preliminar nº 1. Contudo, neste mesmo dia o PL o Ministro do Turismo solicitou que o mesmo fosse retirado de pauta para análise. Isso ocorreu devido a publicação do Decreto nº 10.359/2020¹⁷⁹, que apresenta a nova estrutura imposta à Secretaria Especial de Cultura. Em 21 de maio houve a apresentação do Parecer Preliminar de Plenário nº. 2. A principal diferença desta versão em relação ao parecer anterior é a incorporação do PL 2.780/2020 ao seu escopo, com a supressão do art. 2º constante na outra proposição (que estabelece que “caberá ao Poder Executivo regulamentar o presente dispositivo”). Assim, o **segundo parecer** apresentado passa a contemplar no lugar de quatro, seis proposições de projetos de lei apensados ao inicial.

No voto da relatoria, no quesito Compatibilidade e Adequação Financeira e Orçamentária foi suprimido o seguinte trecho:

Contudo, no âmbito da Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, apenas a proposição principal atende às exigências da sobredita EC.

O **artigo 3** versa sobre a descentralização dos recursos e a forma com que isso acontecerá. No inciso II discorre sobre a destinação para os municípios e no parágrafo 2 faz referência aos recursos não destinados no prazo de 60 dias. Foi incorporado neste parágrafo o seguinte trecho: “ou que não tenham sido objeto de programação publicada”. Essa inclusão aponta à preocupação em garantir que ao menos os recursos fossem direcionados pelas vias legais, através da publicação em D.O. ou empenho para assegurar que chegassem aos municípios.

No **artigo 7** que trata da destinação de recursos para o espaços culturais , o segundo parágrafo - que versa sobre a forma de inserção e alteração de dados dos cadastros, teve a parte “preferencialmente de modo não presencial” melhor explicada na segunda versão do parecer e foi incorporado o trecho: “e documental que comprove funcionamento regular.” como forma de reunir garantias para além da autodeclaração e o quesito de funcionamento regular, como um critério para concessão do benefício, característica essa que não estava prevista

¹⁷⁹ Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020 que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.359-de-20-de-maio-de-2020-257819195>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

anteriormente. No dia 26 de maio foi apresentado o Parecer Preliminar nº 3¹⁸⁰. A diferença deste para o anterior é que incorpora o PL nº 2571/2020 do dep. Eduardo da Fonte que propõe alterações na Lei Rouanet.

5.2.10 Votação em Plenário

Após o adiamento, a lei finalmente foi votada em Plenário na Câmara dos Deputadas no dia 26 de maio de 2020. Por tratar-se de regime de urgência, aconteceu em uma Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)¹⁸¹ no horário de 13:55h. A votação, que é a última etapa do andamento da proposição, foi realizada em turno único.

Na primeira parte da sessão a Relatora proferiu os pareceres das Comissões, deste modo Jandira expôs as defesas em três momentos. O primeiro pela Comissão de Cultura, que concluiu pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo apresentado. Em seguida pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que concluiu pela adequação financeira e orçamentária. E por último, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do mesmo.

Na etapa seguinte foi destinada as emendas parlamentares. O projeto recebeu 15 emendas no Plenário e concluiu-se pela rejeição de mérito do conjunto destas apesar de seguirem a adequação financeira e orçamentária, e estarem de acordo com a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Com exceção da Emenda nº 13 do dep. Kim Katagiri (DEM/SP), somente ela apresentou-se inconstitucional e inadequada nos aspectos financeiro e orçamentário.

A votação ocorreu na modalidade simbólica e nominal, onde o voto é realizado pelo sistema eletrônico, sendo possível saber contabilizar os votos contra e a favor e saber a posição de cada deputado. O projeto de lei obteve aprovação quase unânime onde 20 siglas deram parecer a favor do mesmo de acordo com a orientação de suas respectivas lideranças, como é possível observar na imagem abaixo:

¹⁸⁰ Disponível

em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0cmjwrh1metq04pbmm1ljk7hj5989645.node0?codteor=1897806&filename=Tramitacao-PL+1075/2020>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁸¹ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59642>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<https://youtu.be/ZO-9bRjxxVU?list=TLGGV_MGyfopaJAxNDA5MjAyMQ>. Acesso em: 06 nov. 2021.

FIGURA 4 - ORIENTAÇÃO DE VOTO DAS LIDERANÇAS

PT	Sim	PSDB	Sim	PSOL	Sim	PATRIOTA	Sim
PSL	Sim	PSB	Sim	PROS	Sim	PV	Sim
PL	Sim	PDT	Sim	PSC	Sim	REDE	Sim
PP	Sim	DEM	Sim	CIDADANIA	Sim	Maioria	Sim
PSD	Sim	SOLIDARIEDADE	Sim	PCdoB	Sim	Minoria	Sim
MDB	Sim	PTB	Sim	NOVO	Não	Oposição	Sim
REPUBLICANOS	Sim	PODE	Sim	AVANTE	Sim	Governo	Sim

▲ Orientação das Lideranças

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados (2020)

Somente o Partido Novo, na figura do Deputado Paulo Ganime (RJ), votou contra à matéria. Em sua justificativa, o mesmo apontou que “apesar de saber da importância da cultura, não era o momento de investir em políticas setoriais que criassem privilégios para um setor específico enquanto tantos outros estão sofrendo igual ou mais que a cultura.”. Em um texto publicado nas redes sociais o deputado afirmou ainda que a relatora trouxe um texto plausível, pois incorporou diversas sugestões dadas pela bancada do NOVO, mas que não era possível dar condições diferenciadas para o setor cultural. Apesar disso, Turino afirmou que houve articulações anteriores, no sentido de garantir que os desafetos ao PL, apesar do voto contra, não fizessem destaques na lei, visto que isso ocasionaria a retirada do projeto da pauta e traria celeridade ao trâmite.

No total foram 76 votos favoráveis do total de 81 deputados federais. Deste modo, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, adotado pela Relatora da Comissão de Cultura. Assim, ficaram prejudicadas¹⁸² a proposição inicial, as apensadas e as emendas apresentadas. Em seguida, os destaques foram retirados e as emendas de plenário foram para votação e tiveram um parecer pela rejeição. Foi votada a Redação Final, também aprovada e assinada pela relatora.

O Substitutivo é uma proposta de alteração global de uma proposição, o que ocorreu neste caso, pois alterou substancialmente o projeto de lei original. Conforme o regimento da Câmara, o substitutivo é considerado uma emenda substitutiva e recebe esse nome especial em razão da alteração maior que propõe. (RICD, Art. 118, §4º.) Ao observarmos a versão final aprovada se comparada com a primeira é possível notar as modificações e acréscimos.

¹⁸² Na terminologia processual designa a situação de certos atos ou medidas que, em vista de certas circunstâncias, tornaram-se inválidas.

5.2.11 Redação Final e a participação do governo

Um dos desafios citados por Beatriz¹⁸³ a respeito da elaboração do Substitutivo deve-se à necessidade de consolidar todas as demandas na **redação legislativa**. Segundo ela, chegar a uma redação que atendesse a todas as partes envolvidas e que ao mesmo tempo não fugisse da técnica legislativa mostrou-se uma tarefa complexa. Destacou ainda, que ao longo das negociações com as partes envolvidas Jandira adotou uma postura “transparente”. Justifica isso dizendo que em suas promessas junto aos agentes culturais, a deputada sinalizou que seria necessário rever e adaptar as demandas no texto, em virtude das possibilidades de aprovação ou reprovação da composição final. E alegava que haveria a versão do texto defendida na Articulação e uma outra versão textual referente a etapa final, esta seria equivalente a redação do projeto que teria mais chance de ser aprovado. Para isso, partes do conteúdo elaborado a partir da Articulação poderiam “cair” ou serem modificadas. Beatriz recorda que na época, Jandira defendeu abertamente que era melhor aprovar um texto alterado, que não fosse exatamente igual ao construído, do que não conseguir a aprovação da lei. Sobre a redação sublinha que alguns pontos de **discordância** em relação às versões do texto envolveram principalmente o valor total do repasse, o formato da partilha entre os entes e os critérios de distribuição dos recursos.

Sobre a escrita da lei, indicou que na sua opinião a redação foi realizada de forma acessível, por se tratar de uma característica dela enquanto técnica legislativa e da deputada: “Eu tenho essa característica, lei as pessoas precisam entender. Não adianta colocar palavras difíceis, termos complexos e tornar incompreensível para o beneficiário.”. Outro aspecto importante destacado envolve a preocupação da assessora sobre a organização do conteúdo no corpo da lei e o formato de redação adotado na distribuição dos artigos e incisos. Beatriz expressou que tinha receio de parte dessa lei ser vetada, e por cautela zelou pela distribuição do conteúdo ao longo dos parágrafos e no texto em si. Uma estratégia para garantir que um veto não excluísse outras partes consideradas fundamentais da legislação. afirmou ainda que utilizou outra estratégia para lidar com possíveis reprovações do texto: quando o governo sinalizava que talvez um ponto fosse vetado, procurava deixar o item isolado em um dispositivo assim caso essa possibilidade se concretizasse, o conteúdo não estaria de todo comprometido. Sobre isso, explicou:

¹⁸³ Uma das atribuições da assessoria parlamentar dos mandatos parlamentares é o de justamente efetivar a construção das normas conceitualmente e no aspecto prático que inclui a escrita do texto da lei para submissão e apreciação.

Quando você coloca toda a redação no mesmo parágrafo, fica um artigo enorme, difícil de entender. E se esse parágrafo for vetado, cai ideia inteira. Mas se você distribui em parágrafos e incisos, e isso a gente teve muito cuidado de fazer já vindo qual veto poderia vir, é possível vetar somente o inciso e não o artigo todo.

Para ela o item mais difícil de definir na redação¹⁸⁴ do texto trata-se da parte sobre as categorias listadas nos incisos, o que abrange tanto aquelas relativas a profissões e espaços quanto as demais voltadas para enunciação dos segmentos artísticos que poderiam ser contemplados. Lembra que houve muitas solicitações de inclusão a respeito de tais categorias, parte delas contempladas, mas considera que as diversas classes e sítios desejam seu nome descrito para assegurar o reconhecimento. Beatriz apontou que chegar à versão final dessas listas incluídas no PL mostrou-se um processo trabalhoso, e caso atendesse aos pedidos iria ultrapassar uma centena de categorias. Trouxe ainda que os circenses, os artesãos, carnavalescos e os grupos de festejos juninos fizeram a solicitação de modo formal, tal informação é ratificado na análise das emendas sugeridas nas Casas Legislativas que abordam a inclusão nominal de tais setores no escopo da iniciativa.

Ainda sobre esse tema, comentou que ao longo do processo vários textos foram construídos a partir das contribuições coletivas, o que gerou em torno de **cinco versões** do PL. E que, após obter um texto mais coeso e consolidado em acordo com o movimento¹⁸⁵ Jandira seguiu para a etapa de negociações da aprovação junto aos parlamentares.

Chris Ramirez salienta que houve apenas **9 (nove) dias** para fazimento da lei, pois Rodrigo Maia - presidente da Câmara dos Deputados, afirmou que aquilo que entrasse em pauta até os dias 26 e 27 de março seria discutido, porém o que chegasse depois deste prazo precisaria ter seu encaminhamento negociado junto a bancada de Líderes. Visto que internamente precisavam concentrar esforços na organização da Câmara Virtual para o trabalho de forma remota e extraordinária.

Um dos aspectos que devem ser observados trata da participação do governo neste processo. Apesar de não haver iniciativa do Executivo no sentido de propor ações de mitigação das questões pandêmicas, importa destacar que houve a presença e ciência do mesmo em parte dos processos legislativos. Segundo Beatriz, é difícil que aprovações como estas aconteçam sem o aval do governo porque a sanção e o veto são prerrogativas do executivo, então é

¹⁸⁴No Brasil existe uma norma que estabelece e orienta a forma de escrever as leis (Lei Complementar nº 95 de 1998). Que prevê que as legislações utilizem os seguintes divisores: artigos, incisos e alíneas.

¹⁸⁵ Beatriz utilizou o termo movimento para se referir aos agentes culturais e as mobilizações.

necessário o diálogo sobre matérias relevantes. Ou seja, é preciso dar ciência dos textos produzidos e é importante que o relator estabeleça algum tipo de acordo com o governo. No caso de Jandira, a redação foi construída sobre a promessa governamental de não haver nenhum veto ao projeto. Beatriz apontou ainda que mostrar o texto durante sua construção também compôs uma estratégia, uma vez que não é recomendado chegar com o texto “pronto”. Assim, algumas partes dele foram trabalhadas e apresentadas ao longo da elaboração para aumentar a segurança de que o mesmo não seria rejeitado e, conseqüentemente, precisasse ser reelaborado.

Deste modo, ao longo do processo, Jandira manteve contato com o então Ministro do Turismo e submetia as partes do texto que considerava polêmicas ou de difícil entendimento à sua consideração. Ainda assim, segundo a Beatriz, partes da redação foram retiradas ou modificadas por conta da dificuldade de compreensão do governo a respeito delas. Entre os trechos suprimidos estão aqueles que versavam sobre a concessão de crédito e a suspensão de pagamentos de tributos, vinculados à proposta inicial apresentada por Benedita.

5.2.12 Remessa ao Senado Federal

No dia 27 de maio de 2020, houve a remessa da versão final do projeto para o Senado¹⁸⁶. Beatriz conta que antes mesmo do projeto sair da Câmara, a pauta estava sendo articulada junto ao Senado, pois Jandira fez conversas para apoiar a definição de um relator no Senado que fosse afeto à cultura, mesmo sabendo que não havia uma indicação de nome com a mesma “força” que o seu. Chris Ramirez também apontou movimentações de Benedita com o intuito de ampliar a adesão do PL na Casa Revisora.

Além disso, o assessor legislativo Marcos Souza, que fez parte da gestão do MinC, sendo responsável pelas questões de direitos autorais, e Bruno Moreira, especialista em orçamento e assessor do senador Jaques Wagner (PT/BA), foram citados como parte da equipe técnica acionada para amparar a legislação no Senado.

¹⁸⁶ Através do Ofício nº 374/2020/SGM-P.

5.3 Senado Federal

O projeto foi recebido pela Casa no dia **27 de maio de 2020**, e no mesmo dia ocorreu a aprovação do Requerimento de Urgência (RQS 462/2020) do Senador Roberto Rocha - líder do PSDB (MA) para tramitação do mesmo. Tão logo receberam o projeto, incluíram na Ordem do Dia.

Em 02 de junho de 2020, o senador Jaques Wagner, foi designado como relator da matéria. Senador nascido no Rio de Janeiro, cuja carreira política deu-se em Salvador, ocupou anteriormente os cargos de deputado federal e governador da Bahia. No primeiro governo do ex-presidente Lula, foi nomeado ministro do Trabalho. Em 2005, assumiu o cargo de ministro das Relações Institucionais. Em 2006, na ocasião de sua eleição, solicitou que a Secretaria de Cultura fosse separada do Turismo, apontando uma outra forma de conceber e gerir a cultura no estado.¹⁸⁷ Em 2015, no segundo governo Dilma Rousseff, foi ministro da Defesa e da Casa Civil. Sua capacidade de articulação junto aos demais parlamentares foi destacada pelos depoentes.

No dia 03 de junho Wagner promoveu uma live¹⁸⁸, pelo Canal de Emergência Cultural e na página do Facebook PT no Senado, onde reuniu parlamentares, assessores técnicos, agentes da mobilização e artistas como Dira Paes e Gilberto Gil (ex-ministro da Cultura) para falar sobre a matéria. Na ocasião, alegou que a sua posição de relator foi resultado de um acordo, pois também havia interesse do senador Eduardo Gomes - Líder do governo no Congresso, em assumi-la. Trouxe ainda que na sua interpretação, o interesse da bancada governista em relatar o PL apontava o interesse das lideranças da oposição em fazer com que o projeto de lei avançasse.

Ao defender os motivos que o fizeram aceitar a relatoria, Jaques afirmou que o caráter de participação social e coletiva na composição do mesmo tornou-se o fator principal para seu aceite. Além disso, se dispôs a zelar pelo tramitar de forma ágil entre as Casas, facilitando a posterior sanção. Para tanto, comprometeu-se a realizar somente alterações que não demandassem à abertura de um novo trâmite de aprovação na Câmara e destacou a importância de mobilização local para acesso e pressão pelo voto favorável dos senadores. A expectativa

¹⁸⁷Durante sua gestão a SecultBA teve como secretários o diretor teatral, cenógrafo e figurinista Márcio Meirelles (2007 – 2010) e o pós-doutor em Políticas Culturais pela Universidade de Buenos Aires e Universidad San Martin e professor titular da Universidade Federal da Bahia, Albino Rubim (2011 – 2014).

¹⁸⁸Disponível em:< <https://www.facebook.com/PTnoSenado/videos/952297261858507>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

tanto dele quanto dos demais participantes do encontro, era que a aprovação no Senado ocorresse de maneira unânime.

5.3.1 Tramitação conjunta

O senador Humberto Costa (PT/PE) solicitou a tramitação conjunta com o **PL nº 1.541/2020**¹⁸⁹, iniciativa do próprio. Sua justificativa trouxe que ambos tratavam da mesma matéria. A ementa do PL propõe a suspensão da cobrança de impostos federais para empresas da área das artes e da cultura. Também prorroga automaticamente por um ano os prazos para aplicação dos recursos para realização de atividades culturais e a respectiva prestação de contas para os projetos culturais já aprovados por órgão ou entidade do Poder Executivo e dispõe sobre a execução de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC). Em seu escopo, o projeto de lei apresentado dia 06 de abril, apontava um conjunto de ações previstas no Substitutivo 1075/2020 e que também compuseram os debates do projeto de lei apresentado por Benedita na Câmara dos Deputados.

Da mesma forma, foi indicada à tramitação conjunta do **PL nº 3.064 de 2020**¹⁹⁰ que propõe alterações na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio a apresentações de espetáculos ao vivo, com interação popular via internet. O projeto da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) proposto no dia 02 de junho de 2020 visava dar preferência aos artistas regionais na obtenção dos recursos e financiamentos. Para tanto, fez referência aos desafios vividos por estes nos processos de migração para o ambiente digital e trouxe à fala da professora Daniele Canedo para reforçar a percepção sobre estes desafios:

(...) A pandemia acelerou um processo de digitalização para o qual a economia criativa ainda não estava preparada. Portanto, nas políticas públicas de enfrentamento será necessário incluir as demandas do processo de digitalização da produção artística e cultural e da presença digital para reduzir as assimetrias e ampliar a diversidade de expressões que conseguem produzir uma boa “live”, por exemplo.

Não foram apresentadas emendas a ambas as proposições.

5.3.2 Emendas e destaques

A primeira emenda ao projeto foi submetida no dia 01 de junho de 2020. Ao total 29 emendas ao PL foram protocoladas até o dia da votação (04/06/2020). As emendas foram

¹⁸⁹Fonte: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8089225&ts=1630440456497&disposition=inline>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁹⁰ Fonte: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142277>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

submetidas por 14 autores, são eles: Angelo Coronel, Chico Rodrigues, Eduardo Braga, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Jean Paul Prates, Paulo Rocha, Randolfe Rodrigues, Rodrigo Cunha, Rogério Carvalho, Rose de Freitas, Tasso Jereissati, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes. Conforme é possível observar na tabela abaixo, alguns parlamentares submeteram mais de uma emenda para apreciação.

TABELA 2 - EMENDAS POR AUTOR

PARLAMENTAR	EMENDAS
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	1
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	2
Senador Humberto Costa (PT/PE)	3
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	4
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	005; 006; 028
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	007; 008
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	009; 010; 011
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	12
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	013; 014
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	15
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	16
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	017; 018
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	019; 020; 021; 022; 023
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	024; 025; 026; 027
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	29

Fonte: Elaboração da Autora (2021)

As emendas propostas são de diversos tipos: aditivas, supressivas e outras de redação para esclarecimento ou definição melhor do conteúdo disposto. Envolveram questões como os prazos de execução dos recursos, adiamento de prazos de quitação de débitos e obrigações por parte dos agentes e espaços. O critério da divisão entre os entes e os critérios de distribuição das verbas, envolvendo o aspecto de equivalência populacional, também foi alvo de debates. Outras emendas, também de viés econômico, visavam a execução dos recursos do FNC, a oferta de linhas de crédito e a preservação do emprego no setor bem como a redução de condicionantes para que o trabalhador da cultura fizesse jus à renda emergencial. E da mesma forma que na Câmara, uma parte das propostas intencionava a descrição de novas profissões do campo cultural (escritores, contadores de história, dramatizadores, produtores, técnicos) e inclusão de mais setores no hall dos contemplados pelo projeto de lei, como o Turismo. Algumas

reivindicavam o detalhamento das categorias previstas como beneficiárias, tais como equipamentos e expressões religiosos, festivais folclóricos, feiras literárias, de arte e de artesanato, capoeira e artes marciais.

Sobre a autoria das emendas, nota-se que por vezes são apresentadas por figuras ligadas ao parlamentar que propôs o projeto original ou que figura na condição de relator. Inclusive, o texto das emendas propõe valorizar determinado aspecto ou categoria vinculados ao autor, ou que às vezes são feitas por aqueles que não acompanharam as mobilizações ou discussões de forma geral e querem incorporar sua contribuição ao processo.

No processo foram retiradas as Emendas de 9 a 11, do Senador Jean Paul Prates; a nº 17 e 18, do Senador Eduardo Braga; a nº 24 e a 27, do Senador Randolfe Rodrigues; e a nº 29, do Senador Eduardo Girão. O projeto foi aprovado com as Emendas de Redação n.º 05 e 07 e parcialmente às Emendas de Redação n.º 4 e 20. São elas:

QUADRO 5 - EMENDAS DE REDAÇÃO

AUTOR	EMENDA	TEXTO ORIGINAL	TEXTO SUGERIDO
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	04	Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte.	Art. 4º Compreende-se com o trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte, capoeira e artes marciais
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	05	§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no art. 2º desta Lei.	§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso , para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS /ES)	07	§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada em até 60 (sessenta dias) após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de	§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao

		cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.	órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	20	Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.	“Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, escritores, contadores de história, dramatizadores, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.”

Fonte: Elaboração da Autora (2021)

Como é possível notar, as emendas que avançaram possuíam caráter aditivo e corretivo, ligadas à redação legislativa e que não interferiram no mérito e na técnica do projeto de lei. Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. Sendo assim, se o Senado faz emendas de redação a um projeto aprovado pela Câmara, não é necessário efetuar devolução do projeto de lei. As demais emendas foram rejeitadas de modo consensual, uma vez que foi partilhado de início entre os pares que a prioridade seria aprovar o texto de forma célere e para isto seria preciso manter a redação original, considerando os acúmulos trazidos da casa iniciadora. Ratificando também o compromisso do relator Jaques Wagner em enfrentar os destaques e emendas para evitar a necessidade de apresentar um novo Substitutivo.

De todo modo, a opção pela rejeição das demais emendas e ausência de necessidade de elaboração de um substitutivo para o PL recebido conferiu velocidade ao processo. Caso fossem aceitas as demais emendas apresentadas, o texto deveria ser feito e retornar à Câmara dos Deputados para apreciação. Tal movimento dependeria da janela de oportunidades para entrar nas listas de prioridades e seria preciso novamente conquistar espaço na pauta para sua apreciação ser retomada - condições essas que podem ser demoradas, especialmente em um contexto de calamidade pública. Assim, dar sequência ao encaminhamento do PL somente com as emendas de redação permitiu a redução deste trâmite e o encaminhamento mais acelerado para votação e consequentemente para a sanção. O que, da perspectiva temporal e da

congruência entre os parlamentares, pode ser considerado um feito inédito da bancada da cultura, devido ao breve tempo entre a elaboração de uma normativa nesses moldes e a aprovação do mesmo.

Verificou-se três requerimentos de **destaque**, ambos apresentados no dia da votação. O conjunto foi protocolado pelo Senador Eduardo Braga (Liderança do MDB). Em primeiro lugar, foi apresentado o **REQ 600 de destaque**, para votação em separado, da Emenda 17 de sua autoria que refere-se à incorporação do termo festivais folclóricos no escopo das festas populares. Em sua ementa propõe o seguinte:

“Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do art. 8º do Projeto de Lei nº: XIII - festas populares e festivais folclóricos, inclusive o carnaval e o São João, e outros de caráter regional”.

Em seguida foi entregue o **REQ 601 de destaque**, para votação em separado, da Emenda 18, também de autoria própria, que trata dos prazos referentes à execução das verbas por parte dos entes federativos. Na justificativa aponta que há concordância a respeito do pagamento do auxílio emergencial em 60 dias, contudo não havia previsão de retorno dos eventos, por tanto o prazo seria estendido para 120 dias para o cumprimento das demais programações culturais previstas no projeto de lei.

E por último, foi registrado o **REQ 602 de destaque**, para votação em separado, do inciso V, do art. 6º, que trata sobre as condições e comprovações necessárias para os que os trabalhadores da cultura acessem à renda emergencial. O inciso aponta:

“V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);”.

Mais adiante os destaques foram retirados.

5.3.3 Votação

No dia 04 de junho foi realizada votação no Senado referente ao PL nº 1075/2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”. Relator da matéria, o senador Jaques Wagner, incorporou algumas emendas ao texto final. Na ocasião de apresentação do projeto declarou:

“Sou um homem de oposição, mas acho que há momentos em que nós podemos superar diferenças para nos encontrar naquilo que faz bem à nação brasileira e ao povo brasileiro. A cultura é nossa marca, de Sul a Norte, de Oeste a Leste. Espero que Sua Excelência, o presidente da República, possa aprovar o texto sem vetos para que esse recurso possa rapidamente, como no texto prevê, em 15 dias, chegar à ponta para que o remédio não encontre o paciente já em situação terminal”

Em relação ao texto que havia sido aprovado na Câmara, a versão do Senado contém quatro alterações provenientes destas. A principal delas, feita na modalidade de emenda de redação, inclui as seguintes categorias a serem contempladas pelo PL: contadores de histórias e professores de capoeira. Jaques Wagner apresentou seu voto, relatado no Parecer Nº 60/2020¹⁹¹ em Plenário, em substituição às Comissões. A avaliação mostrou-se favorável à aprovação total das Emendas de redação n.º 5 e 7, a aprovação parcial das Emendas de redação n.º 4 e 20, nos termos da subemenda apresentada. O voto sugeriu à rejeição das demais Emendas e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei n.º 1.541/2020 e 3.064/2020.

O parecer apresenta inicialmente o histórico do PL, em seguida descreve a sua estrutura e as partes que compõem seu escopo. Nesta etapa cita as emendas recebidas no Senado e apresenta brevemente os projetos que tramitaram em conjunto deste. No item II, referente a análise do projeto, elenca aspectos ligados à constitucionalidade e juridicidade do mesmo. Destaca a adequação ao contexto de calamidade principalmente no que tange à exigibilidade e as limitações impostas por outras a outras leis, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Faz jus à execução, e às exigências de complementação pelo Poder Executivo, bem como dos prazos e possíveis instrumentos legislativos para tanto. Fez referência também a suspensão de validade de regras fiscais em virtude do estado de calamidade pública e por conseguinte, a possibilidade de aplicação dos recursos solicitados. Também faz referências às mudanças sofridas pelo setor ao longo dos anos, as dimensões apontadas na gestão do Ministro Gilberto Gil e a dados do IBGE (2018) e do Atlas Econômico da Cultura (2017) para apoiar na justificativa.

Em seguida, aponta as emendas e justifica principalmente as rejeições as mesmas, dados em parte por terem sido contempladas de forma mais abrangente no escopo do PL original, em

¹⁹¹Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8119002&ts=1636914214179&disposition=inline>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

parte apresentarem especificidades que deveriam ser contempladas através da criação de outros Projetos de Lei e ainda por irem contra os acordos firmados entre a articulação e o governo na Câmara.

Por fim, ficaram prejudicadas a tramitação conjunta dos Projetos de Lei: nº 1.541/2020, do Senador Humberto Costa; e nº 3.064/2020, da Senadora Zenaide Maia em virtude da aprovação do PL.

A matéria foi levada a votação nominal, onde foram computados 75 votos a favor do texto, nenhum voto contra e uma abstenção. A abstenção de Eliziane Gama (Cidadania-MA), segundo a mesma, tratou-se na verdade de um erro técnico. Apesar de ter votado a favor do PL, o placar computou seu voto como uma abstenção, no ensejo a mesma requisitou à correção por parte da Mesa Diretora. No momento da aprovação, o senador Eduardo Gomes (MDB-TO), presidente da sessão e o líder do governo no Congresso, assegurou seu compromisso em pleitear a sanção do texto. Deste modo, seguiu então para sanção presidencial e não sendo necessário remeter à Câmara dos Deputados para nova análise.

5.3.4 Redação final

Conforme apontado no tópico anterior, a versão texto final foi emendado parcialmente a partir das contribuições relativas à técnica legislativa e sofreu pequenos acréscimos a partir das sugestões parlamentares. Assim, é possível indicar de forma breve as alterações da versão do PL a partir do Senado. A lista abaixo apresenta as Emendas consideradas e suas respectivas justificativas conforme disponível no voto do relator:

A **Emenda nº 4**, do Senador Ângelo Coronel, ao acrescentar, por um lado, os professores de artes marciais na definição de trabalhadores da cultura, em que pese tais profissionais merecerem ser atendidos por algum programa de auxílio emergencial durante a pandemia de Covid-19, extrapola o âmbito da cultura, objeto do PL nº 1.075. Por outro lado, SF/20940.47582-68 entendemos que no caso dos professores de capoeira, que, além de esporte e arte marcial, é uma dança e uma manifestação cultural genuinamente brasileira, é viável a sua inclusão da definição mencionada, como emenda de redação, uma vez que no art. 8º, ao qual a definição de trabalhador da cultura expressamente se remete, já há menção expressa a “escolas de capoeira”, o que significa que os profissionais atendidos serão justamente os professores de tais escolas. Por essas razões, somos pelo acatamento parcial da Emenda nº 4.

A **Emenda nº 5**, de redação, do Senador Fabiano Contarato, torna, de fato, mais clara e precisa a definição do início do prazo previsto no § 1º do art. 3º, ao substituir a expressão “contado da descentralização” por “contado da data de recebimento do recurso”. Trata-se evidentemente de emenda de redação que lança luz e precisão ao dispositivo que acatamos em nosso voto.

A **Emenda nº 7**, da Senadora Rose de Freitas, de redação, será acatada por dar mais concisão ao texto do PL 1075/2020, atendendo a boa técnica legislativa.

Acatamos parcialmente a **Emenda nº 20**, também do Senador Wellington Fagundes, por considerar que “os dramatizadores”, acrescentados ao rol de trabalhadores da cultura, já estão inseridos como artistas. Acatamos, portanto, a inclusão de “contadores de histórias” no art. 4º.

No dia 09.06.2020 a redação final do PL nº 1075/2020 foi assinada pelo Presidente do Senado e remetida ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, para encaminhamento ao Presidente da República para sanção. Foram juntadas à página oficial da matéria as cópias eletrônicas das seguintes manifestações externas recebidas no período de 14 de junho a 13 de julho de 2020:

- Ofício D.L. 1134/2020, da Câmara Municipal de Piracicaba - SP;
- Ofício nº 024/2020, da Câmara Municipal de Itajaí - SC;
- Ofício Leg. nº 0126/2020, da Câmara Municipal de Pelotas - RS.
- Ofício GP/DL/0181/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- Ofício nº 2366/SSL, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- Circular nº 001/2020, dos Artistas de Teatro do Estado do Amapá;
- Ofício nº 268/2020 - GPC/DL, da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
- Ofício nº 261/2020, da Câmara Municipal de Dourados.

A lista é composta por documentos de diferentes tipos, entre eles Moção de Aplauso, Moção de Apoio e Apelo para aprovação da legislação despachados entre abril e maio. As documentações, de âmbito individual e coletivas, foram assinadas por um conjunto de parlamentares ou submetidas por um parlamentar em nome da Casa Legislativa local. Uma vez aprovadas pelas respectivas mesas seguiram para o Senado, e incorporadas ao processo da LAB por apresentarem argumentos ligados à relevância e importância socioeconômica do projeto de lei e do setor cultural para os respectivos municípios e estados. E além de defenderem as motivações para aprovação do PL e seus consequentes benefícios, citam a retomada de instrumentos das políticas públicas e os referidos sistemas e mecanismos gerenciais pensados para interação com a legislação federal. Em geral tais ofícios e mensagens foram direcionados às bancadas de senadores referentes às localidades emitentes, solicitando atenção e apoio para o referido PL.

Além das moções e dos projetos de lei em tramitação conjunta, os despachos indicavam a juntada de manifestações externas ao processo. O que inclui outros projetos de lei, medidas provisórias, projetos de lei complementar, projetos de emenda constitucional, vetos, sugestões e projetos de lei do Senado. Tais documentos possuem datação referente à anos diversos, mas

concentram-se principalmente em documentações geradas em 2019 e 2020, neste caso próprias da pandemia. Ademais, nos despachos, houve indicação de encaminhamento de documentações para as seguintes Comissões:

- CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
- CAS - Comissão de Assuntos Sociais
- CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
- CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura
- CMA - Comissão de Meio Ambiente
- CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- CTCOVID19 - Comissão Temporária COVID-19

5.3.5 Veto

Segundo os trâmites jurídicos, o veto é o dispositivo que representa a discordância do Presidente da República com determinado projeto de lei aprovado em uma das casas legislativas e pode assumir diferentes perspectivas. Conforme a Constituição, o veto de natureza **política** é dado quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; e o **veto jurídico**, é dado quando à matéria é entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos. Em relação à abrangência, pode ser **total ou parcial**, sendo que neste último caso deve recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (art. 66, §1º e §2º, da CF).

Dada esta configuração, importa citar os documentos emitidos por órgãos governamentais no processo de consulta para sanção podem ser apreciados no que tange ao estudo do PL pois agregam outros atores institucionais as instâncias decisórias do mesmo. O ofício nº 9714/2020 expedido pelo Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU) reúne três documentos que versam sobre o posicionamento da pasta ao PL. São eles: a Nota Técnica nº 1.415/2020, o Despacho DPB, ambos da Secretaria Federal de Controle Interno e o Parecer nº 190/2020 da Consultoria Jurídica.

A **Nota Técnica nº 1415/2020** da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da CGU analisa os dispositivos do PL em tramitação, em fase de sanção presidencial, e avalia tanto a conveniência quanto a oportunidade de promulgação dos mesmos. O documento da mesma maneira que recomenda vetos a renda emergencial, traz indicações de regulamentação a partir da enumeração de lacunas operacionais de risco.

Sobre o veto da renda emergencial, a NT menciona a Lei 13.982/2020¹⁹² e a ampla abrangência dos trabalhadores informais alcançados pela mesma. Assim, sugere que inclusive os trabalhadores informais cujas atividades sejam relacionadas à cultura e às artes, citados no Art. 4º do PL analisado estariam cobertos pela legislação anterior. E propôs que fosse identificado o problema específico que o PL da Cultura propunha resolver, para deste modo assegurar a defesa do mesmo. Outrossim, infere que ao contrário de facilitar o acesso ao benefício, o PL da Cultura dificultaria o recebimento do mesmo devido às exigências adicionais previstas no Inciso I e VI, cujo intuito pretende atestar a existência de vínculo do trabalhador com a cadeia produtiva cultural e artística. Além disso, também aponta o risco de ocorrência de múltiplos pagamentos de renda emergencial e, por conseguinte, de prejuízo ao governo pela perda de recursos públicos em virtude de possíveis pagamentos sobrepostos.

A análise da CGU também apresentou preocupações ligadas a outros aspectos. Um deles foi a ausência de parâmetros para priorização da concessão do subsídio mensal destinado a organizações e o possível favorecimento indevido no processo de escolha das entidades destinatárias dos recursos, e enfatizou este aspecto frente à proximidade do período de eleições municipais.

Outro ponto citado enquanto risco envolveu o formato de execução da contrapartida social, que estaria em aberto e seria definido por cada ente e à chance de serem observadas discrepâncias no que tange às exigências estabelecidas por cada esfera. O que inclui igualmente a prestação de contas. A análise indica que as regras para tanto não foram disciplinadas e poderiam inviabilizar o exame posterior das prestações de contas relativas à destinação dos recursos recebidos. E que, portanto, essa lacuna criaria brechas para má aplicação dos mesmos. Assim, a NT sugeria a regulamentação da forma de utilização das verbas de forma anterior a sua distribuição.

As indicações registradas na conclusão da Nota sugerem a criação de parâmetros e o estabelecimento de critérios relacionados aos aspectos citados acima, como forma de evitar favorecimentos e preterições de indivíduos, equipamentos e organizações. Também visavam à padronização de entregas dos entes, à redução da ameaça de interpretações e apropriações indevidas da legislação, bem como maximizar o acesso aos recursos e suas contrapartidas por

¹⁹²Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm>. Acesso em: 06 nov. 2021.

parte da sociedade. Além destes aspectos, referência o item 4.6 do PL, que versa sobre os efeitos positivos advindos das medidas estabelecidas pelo Projeto de Lei quando prorroga prazos relacionados aos projetos do PRONAC aprovados antes da pandemia e assinala seus efeitos positivos tal qual a priorização de incentivo à produção cultural que possam ser veiculados por canais digitais na internet.

Tais informações estão em consonância ao que foi indicado pela Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios no **Despacho nº 1526828** emitido no dia 16 de junho de 2020, que além de ratificar as indicações anteriores ainda reforçou a sugestão de veto relativo ao citando a necessidade de criação de uma estrutura para a operacionalização do pagamento desses benefícios em nível estadual e local.

O **Parecer nº 190/2020**¹⁹³ indica inclusive que, além da CGU, foram consultados os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia, da Saúde, do Turismo, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação e da Advocacia Geral da União. Tanto o Despacho n. 00453/2020 da Coordenador-Geral de Matéria de Controle e Sanção quanto o Despacho n. 00456/2020 da Consultoria Jurídica, ambos do dia 17 de junho de 2020, concordam com os fundamentos, e, portanto, aprovam o Parecer n. 190/2020.

O parecer cujo objetivo concorre sobre a análise dos aspectos de juridicidade da matéria considerou o que foi indicado anteriormente pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) no DPB 526828/2020. O mesmo analisou o conjunto de artigos e dispositivos do projeto, e reafirmou a constitucionalidade das previsões da legislação. Fatores como a legalidade da transferência voluntária de recursos da União, a competência para legislar sobre as matérias afetas à cultura, tal qual os princípios de transparência e fiscalização elencados no Sistema Nacional de Cultura foram citados para demonstrar o alinhamento do PL aos princípios da eficiência e da economicidade e para apoiar a manifestação favorável à sanção.

Não foram apresentadas objeção à sanção dos artigos. Entretanto, houve ressalvas ligadas à concessão da renda emergencial prevista no PL em virtude da similaridade com ao auxílio emergencial do art. 2º da Lei n.º 13.982/2020. A fundamentação afirma o seguinte:

31. Observamos que existe certa disparidade de tratamento entre os dois benefícios, aparentemente sem justificativa que se mostre proporcional, já que o auxílio emergencial da Lei n.º 13.982/2020 prevê, nas condições que especifica (art. 2º, inciso 111, e §2º), que o auxílio substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do

¹⁹³ Parecer n. 00190/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

Programa Bolsa Família eventualmente percebido pelo beneficiário; enquanto que a renda emergencial do PL não substitui o recebimento do benefício do Programa, sem qualquer exceção (acumulando-se, portanto), conforme art. 6º, inciso 111, parte final, do projeto.

32. Embora esse caso, em tese, possa configurar violação ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CRFB) e, indiretamente, à liberdade profissional (art. 7º, XIII), são limitadas as opções para controle de constitucionalidade do projeto em face de sua redação atual: como já dito, só é possível o veto integral ou parcial de artigo, parágrafo, inciso ou alínea

33. Neste caso, eventual veto parcial do inciso 111 do art. 6º poderia resultar em prejuízo jurídico maior do que manter sua redação, porquanto, ante a ausência de restrição, permitiria ao trabalhador cultural acumular o benefício do PL com quaisquer benefícios previdenciários, assistenciais, de seguro-desemprego ou de transferência de renda.

E aponta no item 37:

Segundo a análise das áreas técnicas, mostra-se ineficiente a opção de renda emergencial trazida pelo art. 2º, inciso I, do projeto, uma vez que o auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 também é apto para beneficiar o trabalhador de cultura com o mesmo valor e, ainda, com menores ônus (exige menos requisitos para concessão) e menores riscos de prejuízo ao Erário (afasta alto risco de múltiplos pagamentos para um mesmo beneficiário, considerando a opção legislativa pela descentralização da concessão).

Por fim, conclui que se mostra viável o veto dos arts. 2º; inciso I, 5º e 6º, do PL, por contrariedade ao interesse público (veto político), com fundamento na análise de mérito dos documentos citados anteriormente. Aventa que caso tal sugestão fosse aceita, por conseguinte deveria incorporar o veto do art. 6º do projeto, uma vez que este dispõe sobre as condições para recebimento da renda emergencial.

A **Nota Técnica nº 14/2020**, emitida em 23 de julho de 2020 pelo Gabinete da Secretaria Especial da Cultura (Ministério da Cidadania), faz referência aos impactos da pandemia junto ao setor cultural com ênfase nos impactos econômicos. Isto, a partir de dados da cadeia criativa e da cultura, publicados pelo Observatório do Instituto Itaú Cultural e do cinema e do audiovisual brasileiro oriundos do Observatório Brasileiro de Cinema e Audiovisual. A mesma defende a sanção do PL, destacando a sua relevância, a consonância com outras ações emergenciais do governo no contexto da pandemia e sublinha a amplitude de abrangência dos perfis destinados ao atendimento do PL.

Entretanto, a Nota também sinaliza pontos que, conforme a apreciação institucional, deveriam ser alvo de vetos. Assim, são elencadas as seguintes sugestões:

3.13 Contudo, cabe destacar que esta Secretaria Especial sugere o veto do inciso VI do § 1º do artigo 7º do Projeto de Lei, sugere-se o veto, haja vista que o Sistema Nacional

de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) é um cadastro cuja inscrição não sofre processo homologatório e assim está em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 7º.

3.14. É oportuno destacar que após a necessária sanção presidencial, deverá ser providenciada a necessária operacionalização da política com vistas a propiciar mecanismos de repasse aos Estados e Municípios, bem como os demais procedimentos afetos à matéria, razão pela qual sugere-se o veto ao § 2º do artigo 2º, tendo em vista os necessários arranjos afetos à sistemas e mecanismos burocráticos.

A mesma também faz referência aos encaminhamentos necessários junto ao Ministério da Economia e ao processo de solicitação de crédito extraordinário ao orçamento de 2020, para a execução do PL. E indica que esta medida já havia sido providenciada no âmbito da Secretaria Especial.¹⁹⁴ conforme depreende-se do disposto no Processo 71000.027057/2020-64. É válido destacar que posteriormente, tais indicações serão revistas na etapa de sanção e regulamentação do projeto.

Apesar das análises indicarem outras possibilidades de restrição, o **Veto nº 22**¹⁹⁵ foi o único aprovado e versa sobre prazo para repasse de valores por parte da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Com base na justificativa¹⁹⁶ dada, este veto enquadra-se no formato de veto político e jurídico, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade; e parcial, pois é referente somente ao artigo 2º - que prevê a destinação da verba e a forma de execução deste repasse. O dispositivo vetado é o seguinte:

§ 2º do art. 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Foram ouvidos o Ministérios da Economia do Turismo e a Advocacia-Geral da União para elaboração deste estudo. A justificativa atribuída a restrição indica à impossibilidade de cumprimento governamental do dispositivo vetado:

A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação ao Poder Executivo da União do repasse de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação da lei projetada, para fins de aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República. Ademais, o prazo é exíguo para a operacionalização da transferência do recurso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o que contraria o interesse público, tendo em vista que o processo para a sua efetivação supera o termo fixado no dispositivo, de forma que os procedimentos

¹⁹⁴A nota foi assinada conjuntamente por Elton Gomes de Medeiros (assessor) e Odecir Luiz Prata da Costa (Secretário Especial da Cultura Adjunto Substituto).

¹⁹⁵Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/13345>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

¹⁹⁶Avulso do Veto. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8127603&ts=1630409210512&disposition=inline>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

necessários demandam a concentração de esforços técnicos e operacionais que inviabilizam o cumprimento em tempo hábil do limite previsto para sua execução.”

Uma vez recebido em 30 de julho de 2020, o veto foi encaminhado no mesmo dia para deliberação do Plenário. Em 30 de junho, por ter decorrido o prazo de 30 dias para deliberação e a mesma não ter ocorrido, pelos termos regimentais, passou a sobrestar na pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional. incluído na Ordem do Dia da pauta de 17 de agosto de 2020, sessão imediata nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição Federal.

A votação ocorreu na Sessão Remota do dia 19 de agosto de 2020, de maneira ostensiva e nominal por meio de cédula eletrônica. A Câmara dos Deputados optou pela manutenção do veto, o que imediatamente fez com que não fosse necessária a submissão do mesmo ao Senado Federal. A votação contou com 367 votos, cujo resultado¹⁹⁷ expresso através de 356 manifestações a favor, 10 contra e uma abstenção. De modo que no dia 24/08/2020 aconteceu a remessa de ofício à Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando à manutenção do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de nº 1075, de 2020.

5.4 Sanção e regulamentação

Há um prazo constitucional de 15 dias para aprovação das matérias. Em geral, todos os projetos são sancionados próximo a expiração deste prazo, como parte do próprio rito legislativo, visto que há uma fila de projetos a serem apreciados e em virtude das etapas anteriores que envolvem o estudo e a oitiva de outros agentes públicos sobre as propostas. Antes de chegar à Presidência, os PLs são submetidos à Casa Civil, aos respectivos Ministérios afetos à temática e aos órgãos de controle, para que assim cada um possa emitir seu posicionamento sobre a sanção.

Segundo técnicos da Secretaria Especial de Cultura escutados na elaboração desta pesquisa, houve rumores de que a lei estava "chegando", mas a equipe institucional só teve acesso ao texto da mesma quando ela aportou no Senado e Davi Alcolumbre já havia assinado. O que assinala que não houve a participação direta da equipe técnica da SeCult no processo de elaboração da redação legislativa. No momento em que o PL seguiu para a aprovação da Presidência, os técnicos, servidores e funcionários entraram no processo. Segundo o depoente houve uma reunião da SeCult com o MinTur para estudo dos vetos e acerca da

¹⁹⁷Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm= 8880106 & ts=1630409214306 disposition=inline>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

operacionalização da mesma. Nessa época, o Ministro foi convidado a dar um parecer na Câmara, mas não informou a equipe. Conforme pode ser percebido na fala do entrevistado:

Fomos informados de que o projeto chegaria e a única ação que poderia acontecer seria o veto da Presidência. Contudo, quando recebemos o PL, apesar da recomendação para analisarmos os pareceres recebidos da CGU, do Ministério e da Procuradoria para subsidiar possíveis vetos, foi anunciado que não haveria nenhuma restrição por parte do governo.

O interlocutor afirma que as indicações de veto abarcariam o Inciso I, pois o Ministério da Cidadania já estava executando um programa de transferência de renda. Também seria estendido às partes da legislação que estabeleciam prazos para execução do processo, dado que os integrantes da gestão governamental sabiam previamente que seria necessário um prazo maior do que o estipulado, tanto para a operação, quanto para a concepção de mecanismos e sistemas para essa finalidade.

Ratificou ainda que, mesmo antes de terem acesso ao texto do projeto, foram realizadas conversas internas de equipe, onde a Plataforma mais Brasil¹⁹⁸ fora indicada como o mecanismo de transferência a ser utilizado. Sugestão defendida pela Articulação e que se efetivou, pois a lei previa transferência para entes subnacionais. Além disso, as equipes designadas para a execução da legislação foram aquelas ligadas a transferências e convênios. Segundo ele, a realocação de pessoal para as demandas da LAB causou um impacto enorme na gestão, pois foi preciso mobilizar toda SeCult para atender as demandas do PL. O que demandou inclusive paralisar parte dos demais processos internos e trazer servidores de outras áreas para compor a equipe executora.

Úrsula destaca que a apresentação da lei ao Ministério do Turismo foi uma etapa difícil pois, ao seu ver, possuíam um formato para a regulamentação em mente e a demora em responder tanto com o regulamento quanto posteriormente com o cronograma de desembolso, prejudicaram os objetivos da lei. Ainda assim, a gestora destaca que a participação do secretário adjunto de cultura do Ministério do Turismo foi uma contribuição relevante, visto que o mesmo se mostrou sensível à pauta e disposto a contribuir com o processo. Fala essa que corrobora com o apontado pela assessora Beatriz anteriormente, quando destaca que houve contatos com o governo para seguimento do projeto e sua aprovação.

¹⁹⁸Constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Ao falar sobre essa etapa, Ramirez apontou que na sua perspectiva a regulamentação mostrou-se confusa e repleta de inviabilidades de tal forma que em muitas localidades os recursos não seriam executados em virtude das burocracias apresentadas nesse momento. Em coro, Beatriz aponta que a equipe de Jandira não ficou satisfeita com a regulamentação, pois o objetivo primário era remover qualquer expediente desnecessário e a versão regulamentadora apresentada pelo governo mostrou-se extremamente burocrática.

Úrsula destacou também que a regulamentação trouxe à responsabilidade dos entes, à distribuição entre as esferas. Segundo ela, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a Associação Brasileira de Municípios (ABM) somaram neste momento, pois ingressaram no percurso para contribuir com o entendimento sobre de que forma as demandas das entidades públicas poderiam ser configurar dentro desse processo. Ela defende que este foi um avanço construído junto ao governo, à oferta de um espaço de participação interinstitucional para tratar das questões ligadas à regulamentação. Mas que devido à demora na sanção da Medida Provisória e na liberação dos créditos extraordinários, e na expedição da regulamentação federal, os estados e municípios foram prejudicados, pois, precisavam do texto federal para elaborarem suas respectivas normas.

Secretaria Especial de Cultura

O depoente destacou que quando ao apreciar a lei, o corpo executivo da SeCult apontou falhas na mesma. Os apreciadores destacaram que havia conceitos apresentados na legislação que não estavam claros nem para a equipe interna da SeCult, e nem mesmo para os redatores. Um exemplo disto foram os termos "programação publicada" e "recursos não destinados". Segundo o técnico, foi preciso defini-los para elaborar as estratégias de atuação da SeCult. Outra questão citada envolveu a criação de brechas dentro da própria lei com o intuito de viabilizar sua execução, brechas estas que abrangem a LOA e a possibilidade de fiscalização do Executivo.

Também foi relatado que os critérios da lei se mostraram desafiadores em virtude de gerarem a necessidade de criação de instrumentos para cumpri-los, especialmente em relação aos cadastros de cultura e a homologação dos mesmos. Nesse sentido, as exigências principais estiveram voltadas para a criação de mecanismos de checagem de dados das pessoas físicas de tal modo que não houvesse a sobreposição de benefícios da renda emergencial. Um outro ponto abordado abrangeu o pagamento de recursos para pessoas físicas responderem por equipamentos culturais, daqueles de caráter coletivo, informal e/ou comunitário.

O técnico sublinhou que o prazo de ações internas contou com apenas três dias, e envolveu as seguintes etapas: a apreciação do PL, a notícia de que não haveria veto e avaliação para reivindicação do veto ligados aos prazos de execução. Neste prazo também foi acordado que seria lançada uma MP para alterar o texto, o que foi questionado pela articulação dos agentes culturais, mas aceitaram quando avisaram que seriam pequenas alterações.

Não tinha muito como mexer no texto geral, fizemos pequenas correções no primeiro momento a partir da Medida Provisória.

Durante a entrevista, o depoente realçou que uma vez a lei sancionada, foram realizadas uma série de reuniões técnicas junto a outros órgãos e pontos de controle para a construção do decreto de regulamentação. Aspectos como a escolha da plataforma para realização dos repasses, a construção do sistema de cadastros e homologação e cruzamento de dados eram demandas novas que precisavam ser entendidas e formatadas para que posteriormente fossem previstas e esclarecidas. Enfatizou que, por conta disso, previram que não seria possível contemplar todos os aspectos nos decretos regulamentadores, justificando assim a necessidade de lançarem outras normas para complementar e dar conta de pontos que precisavam ser melhor definidos internamente. Sobre isso afirmou:

Houve um ruído de que o governo federal não estava trabalhando, mas não foi assim. O decreto demorou, pois, é algo de altíssima complexidade e não poderíamos errar.

Defendeu ainda a necessidade de corrigir ausências da própria legislação, ligadas tanto à técnica legislativa quanto à redação, para a etapa de execução. Afirmando que, ao contrário do que foi anunciado, não houve uma demora intencional na resposta do Executivo tanto para aprovação da lei quanto em sua regulamentação. Mas que esse tempo estendido se fez necessário em virtude das instâncias de pactuação interna e da praxe do processo legislativo.

Este estudo poderia trazer à etapa de regulamentação de forma mais detalhada, porém considera que optar por isto demandaria um aprofundamento maior desta pesquisa que extrapola os objetivos do projeto e o escopo da dissertação. Portanto, optou-se por apresentá-la de forma breve e seguir as análises a partir de outros elementos previstos no desenho da investigação.

6. Diálogos: escutas, vozes, falas e silêncios.

Observamos, na análise do percurso empreendido na construção da LAB uma série de embates, dados de forma pactuada, que apresentam concepções distintas sobre o entendimento das políticas públicas de cultura, o que remete ao panorama da crise atravessada pela mesma. Esse debate, materializado na redação da norma e nos demais instrumentos reguladores, evidencia um momento de tensão entre diferentes concepções de políticas públicas de cultura, e apresenta avanços importantes no que concerne ao alcance da legislação, o objeto da lei e a lógica de implementação da mesma.

Pode-se inferir que o resultado deste processo é produto da combinação de leituras distintas a respeito do papel do Estado em prover estratégias, não somente para o contexto da pandemia, mas também para o setor de modo geral. Os conflitos ocorridos nas diferentes instâncias de pactuação e legitimação de decisões, tanto aqueles ligados aos quesitos técnicos quanto políticos, foram citados ao longo das entrevistas. Parte deles foi incorporada em outras etapas da escrita, contudo optou-se por reunir as disputas em uma redação específica para compreender sob qual arranjo se dão. Urge a lembrança de que há conflitos do campo cultural de longa data que ressurgem nesse processo. Ao falar sobre os embates e conflitos, Vidal ressaltou que houve, mas foram dialógicos, afirmação ratificada pelo conjunto de entrevistados. E, a partir dos depoimentos, é possível notar que estes aconteceram entre diferentes partes e participantes: na articulação entre as instituições e órgãos, agentes, parlamentares, governo e oposição.

Embates e Conflitos

O primeiro ponto que apareceu como atrito no histórico da lei citado por diferentes vozes, foi a ocasião de **protocolo do PL** pela deputada Benedita, uma vez que o projeto estava sendo discutido também pelo grupo da Jandira e a intenção era de que um único projeto fosse submetido. Outra questão a ser observada foi trazida por Beatriz, e consistiu em pedidos de incorporação de **questões permanentes** das políticas públicas na redação da lei, que previa um texto elaborado sob um contexto emergencial. A assessora afirmou que tais pedidos surgiram por parte de pessoas que estiveram vinculadas a processos de consolidação de políticas anteriores. E que, segundo ela, desejavam resolver e incluir questões das políticas públicas que ficaram pelo caminho, aproveitando a janela de oportunidade aberta por ocasião da pandemia. Porém, caso o PL incorporasse tais demandas, tornariam-se elementos dificultadores para sua

aprovação. De forma mais específica, esse pedido apareceu em alguns dispositivos que denotam ganhos para uma política permanente. Aspecto que também surgiu na fala de Chris Ramirez, que realçou algumas vezes que a lei não tinha o intuito de **corrigir outras políticas**, mas sim atender à demanda imediata de socorro aos afetados pela pandemia.

Beatriz enfatizou a demanda de parte dos agentes de **inclusão de um viés mais conceitual** da política cultural no escopo da lei, contou que no momento da consolidação da redação legislativa parte dos atores envolvidos solicitaram uma redação que contemplasse aspectos estruturantes no texto da mesma, como por exemplo a vinculação ao orçamento público prevendo um repasse contínuo. De maneira que esse seria um "gancho" para a continuidade da lei, interesse que foi citado pelos entrevistados. Porém, não foi possível contemplar esse intuito em virtude do caráter pontual e limitado da mesma por conta do momento emergencial. Contudo, foi uníssono que este conflito desencadeou marchas consecutivas. Dado que, aquilo que não coube nesta legislação aprovada, tornou-se subsídio para outras propostas legislativas consecutivas à LAB.

Outro ponto esteve voltado para a **disputa de conceitos e definições** ligadas a redação legislativa e as decisões que envolviam quem deveria ou poderia ser contemplado com os recursos de fomento. O que abrange tanto as concepções dos territórios e **equipamentos** culturais a serem atendidos quanto a conceituação dos **indivíduos e da inclusão da pessoa física** como categoria a ser assistida pelos recursos. A incorporação de pessoas físicas no grupo de beneficiárias, e não somente os CNPJs como estava previsto inicialmente, também foi alvo de disputa. Beatriz reforçou que a escolha por incluir os indivíduos foi defendida por Jandira em virtude dos contatos que recebeu, onde agentes culturais sinalizavam que não possuíam CNPJ. E por conta dos pleitos de entidades federativas, como o Pará, cuja maior parte dos trabalhadores figura na condição de informalidade. Úrsula Vidal destacou em sua fala que o Pará pautou essa inclusão, pois o estado possui uma alta taxa de trabalhadores não regularizados.

Corroborando com essa fala, Úrsula apontou que parte das complexidades que atravessaram os debates sobre a lei incluem a chegada da informação nos territórios afastados dos grandes centros urbano e o atendimento da LAB a perfis de públicos do chamado **“Brasil Profundo”**: as comunidades tradicionais e povos originários. O que está diretamente relacionado aos **desafios de infraestrutura**, tais como o acesso à rede de internet e ao que nomeou como “apagamento digital”.

Pauta esta vinculada indiretamente à necessidade de cadastramento e a validação do cadastro digital, a homologação dos cadastros de cultura de forma on-line, e à exclusão das pessoas que tiveram dificuldades de acesso. Ursula citou este aspecto, mas apesar disso não considera enquanto um problema da lei elaborada, mas uma questão cuja responsabilidade consiste na etapa da regulamentação. E novamente citou seu estado como exemplo, referenciando que o Pará aplicou a busca ativa para realização dos cadastros e mapeamentos. Movimento empreendido como forma de solucionar os desafios de acesso e democratização dos recursos previstos, de modo a contemplar populações que não seriam alcançadas por não possuírem acesso à internet. Sendo esta uma medida adotada por iniciativa própria do estado e com recursos de seu orçamento estadual e não com verbas da LAB.

Turino apontou que uma das questões em disputa era a **concessão do apoio individual versus o atendimento às demandas coletivas**, pois o PL inicial tinha enfoque no auxílio emergencial voltado para um beneficiário individual. Porém, segundo ele, é preciso considerar que a cultura é constituída a partir da dimensão comunitária e acontece em espaços coletivos, que também precisavam ser atendidos nesse contexto. Tal discussão convergiu para a distribuição de recursos entre os incisos, de modo a contemplar diferentes perfis de beneficiários. Assim, o Inciso I dedicou-se ao atendimento de caráter pessoal, por meio da concessão de Renda Emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; enquanto a concessão do Inciso II o subsídio mensal voltado para manutenção de espaços artísticos e culturais e o Inciso III destinado à realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, onde estavam disponíveis as possibilidades de lançamento de editais enquanto um recurso para pensar experimentações e pontos de saída para a cultura no pós-pandemia e para atender os fazedores que possuíam propostas de perfil mais individual.

Os critérios e valores destinados aos equipamentos culturais também foram alvo de discussão e citados como pontos que deveriam ter sido melhor definidos na legislação, visto que geraram controvérsias na interpretação dos gestores e por conseguinte na etapa de implementação da lei e execução dos recursos. Uma vez que a pactuação da lei previa o direcionamento de recursos para espaços e equipamentos que não fossem estatais, pois estes contam com o orçamento público para financiá-los.

Ainda neste âmbito houve o debate sobre **de que forma se daria o emprego dos recursos da lei para execução** da mesma. Para os entrevistados, a contratação de pareceristas,

o financiamento de equipamentos públicos, a manutenção das secretarias e da equipe de gestão não deveria acontecer com verbas da LAB. Entende-se que há previsão orçamentária nos estados e municípios para custeio destes gastos previstos nos seus respectivos orçamentos e o recurso da LAB era destinado para socorrer a população. Todavia, houve lugares que utilizaram a verba para custeio da administração pública e operacionalização da legislação.

Sobre os **valores a serem destinados para os equipamentos e espaços**, Chris indicou que a equipe de Jandira expressou em dado momento o interesse em conceder o valor de dez mil para todos de forma padronizada. Entretanto, ao receber essa informação contestou e apresentou a contraproposta de utilizarem a base de partilha do Cultura Viva e dos Pontos de Cultura para definir as categorias de valores para a concessão de acordo com a natureza dos espaços e equipamentos. Disse ainda que não achava interessante propor valores fechados de imediato, pois a legislação e seu expediente ainda estavam sendo construídos.

Um ponto ligado à descentralização dos recursos envolveu o **cálculo de distribuição dos valores entre os entes** que se mostrou como bastante controverso entre as partes envolvidas. Turino afirmou que suas experiências anteriores no programa Cultura Viva, facilitaram a tarefa de estimar os valores necessários para a lei, mas que ainda sim encontrou questões na hora de fazer esta distribuição depois do valor acordado.

Santini frisou que o valor de 3 bilhões foi conseguido na mesa de negociação com Rodrigo Maia, a partir de um acordo estabelecido. Ressaltou ainda que apesar de estar previsto no projeto de lei que a estimativa dos recursos seria baseada no superávit do valor disponível no Fundo Nacional de Cultura, havia muita resistência do setor cultural em utilizar esse valor pois esta arrecadação também pertencia ao Fundo do Audiovisual (FSA). E, portanto, em tese deveria ser destinado somente a políticas do segmento audiovisual.

De antemão era sabido que na verdade o FNC não possuía esse valor realmente, uma vez que não seria possível retirá-lo ou sacá-lo, pois ele estava comprometido com outras finalidades. Por fim, os recursos saíram do orçamento de guerra e foram depositados no FNC para que o repasse fosse realizado a partir dele. Inicialmente o valor estimado era de 1 milhão, porém no decorrer das articulações entendeu-se que era desejável que estados e municípios, recebessem a mesma proporção orçamentária e definiu-se o valor com esse montante.

As responsabilidades dos entes federados neste processo, bem como as proporções de divisão entre estados e municípios constituem o quadro de pontos de divergência e discussão coletiva. O governo federal mostrou-se preocupado com a concentração de atribuições em si

mesmo e organizou-se para delegar a execução para os demais entes. A partir das reuniões e encontros pactuou-se então que as competências seriam distribuídas considerando os incisos, onde a destinação da verba para trabalhadores informais da cultura seria dever exclusivo dos estados, enquanto os editais e equipamentos seriam atribuições dos municípios, o que não exclui o lançamento de chamadas por parte do governo do estado, mas veda o emprego destes recursos para atender a pessoas físicas. Esta organização visou a não sobreposição de competências, e de beneficiários. E, conforme apontado nos depoimentos, considerou as capacidades estatais ligadas à execução dos trâmites que envolvem desde os cadastros, checagem, repasses e até as validações necessárias para dar cabo à verba recebida.

Sobre o **repartimento da verba**, um grupo de agentes defendia que deveria ser realizado na proporção de 60% para estados e 40% para os municípios. Porém a CNM seguiu em defesa da partilha “meio a meio”, que considerava uma fórmula equânime e paritária onde cada grupo seria responsável pela execução de metade da verba. Modalidade que prevaleceu e ficou estabelecida na regulamentação. De início, cogitou-se que o repasse seria efetuado somente para municípios de até 250 mil habitantes, depois essa indicação mudou para municípios de até 50 mil moradores. Em seguida levantou-se a possibilidade de repasse somente aos que havia municípios que tinham aderido ao SNC, aproximadamente 2.000. Mas ainda assim, conforme esses critérios, muitas cidades ficariam de fora. Nesse ponto a CNM adotou um posicionamento em defesa de duas premissas: a oportunidade de todos os municípios terem acesso às verbas e a partilha equânime dos recursos entre os entes. Segundo os relatos, a instituição colocou-se no pleito enquanto representante dos interesses municipais,

Sobre o **cálculo de partilha entre estados e municípios**, importa destacar que figurou enquanto disputa até as vésperas da apresentação do texto substitutivo. Conforme coletado em depoimentos, na última audiência de pactuação, realizada pelo Canal de Emergência Cultural, tal questão gerou ruídos. Tal impasse deveu-se a versão do texto que seria apresentada no dia seguinte em Plenário, previa que somente municípios com mais de 50 mil habitantes receberiam a verba. Parte das pessoas envolvidas não tinha conhecimento desta redação, pois o texto não havia sido apresentado publicamente. Contudo, mediante a insistência e argumentação da Confederação, empenhada na defesa para que todos os municípios recebessem o recurso de emergência, o texto foi revisto e está distribuição equânime garantida. Caso contrário, segundo a leitura das partes, a distribuição das verbas da legislação seria mais um mecanismo de reprodução de desigualdades históricas e das distorções que as mobilizações tanto se mostraram contrárias.

Sobre os **mecanismos de repasse**, Turino pensou em indicar à execução pela modalidade do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)¹⁹⁹, mas considerou que não seria uma boa estratégia. Ao seu ver o Fundo distorce bastante a distribuição, pois os municípios grandes iriam receber um valor baixo e assim perderam o interesse pelo recurso. A partir dos relatos depreende-se que a CNM gostaria que os critérios de partilha seguissem o FPM, uma vez que seus critérios foram amplamente discutidos e pactuados em longos processos anteriores. Contudo, visto que isso não foi aceito, a organização acolheu os termos pactuados em coletividade. Um dos motivos que pode justificar essa rejeição está ligado ao fato de que nesta modalidade as capitais, assim como o Rio de Janeiro, de onde vinha a maior parte da bancada legislativa, receberia um valor abaixo do desejável.

Em meio a estes debates, Turino propôs a **regra do 80/20**, onde 80% seriam referentes a distribuição populacional e 20% de acordo com o Fundo. Nesse momento chamou atenção para o cálculo per capita, pois municípios menores conseguiram ter valor considerado “alto” por pessoa para aplicação da verba e que esse é um aspecto que vale ser observado mais de perto pelas pesquisas sobre o período.

Um fator questionado por parte do governo foram os **prazos de execução** contidos na lei, uma vez que não seria viável operacionalizar os processos dentro das datas estipuladas. Tanto que, o único motivo de veto foi em relação ao projeto apresentado. Algo que foi indagado pelo técnico da equipe gestora entrevistado, ao considerar que os proponentes da legislação haviam ocupado cargos na gestão pública e tinham conhecimento prévio de que não seria possível executar em um prazo tão reduzido. Quando consultados, os depoentes da Articulação indicaram que a intenção de estipular um período para cumprimento das etapas, ainda que não fosse de todo seguido, era justamente o de criar maneiras de indicar que este deveria ser um processo célere e pressionar o governo para isto.

E por fim, um fator externo apresentado como um desafio a ser enfrentado de forma local envolvia o contexto eleitoral. As **eleições municipais** foram citadas como causadoras de impactos não somente no aspecto da divulgação da lei, mas principalmente pela possível associação da mesma aos interesses políticos - mutáveis entre uma gestão empossada e a consecutiva. O que afetava também os prazos de execução da mesma, devido ao processo de

¹⁹⁹É uma transferência constitucional da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).A distribuição é realizada de acordo com o número de habitantes a partir das faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

passagem de gestão e as necessidades ligadas à prestação de contas e a possibilidade de responsabilização pelos gestores públicos em virtude de suas especificidades.

Legados e desdobramentos

Para pensar os legados e desdobramentos recupero a perspectiva trazida ao longo das entrevistas, à lei que se assentava em um horizonte de incertezas e fundamentada na pergunta: “- **Até quando?**” Visto que houve várias reprogramações das atividades, suspensas em um primeiro momento, e não era sabido qual o cenário esperaria à cultura mais adiante. Logo, ao acompanhar a linha temporal dos acontecimentos, nota-se que a intenção inicial esteve dedicada a pensar em medidas que cobrissem o setor pelo menos até o final de 2020. Cris Ramirez apontou o caráter experimental da legislação e a possibilidade de utilizar o acúmulo deste processo em ações futuras, a partir do espírito que guiou parte dos debates: “**Vamos experimentar, vamos fazer o que dá com toda luta possível e aprender com isso.**”

Interessa também notar de que maneira a experiência da LAB tem sido tratada e avaliada. Isso porque o trâmite da mesma, relaciona-se de maneira mais ampla, a forma com que as políticas culturais serão pensadas e interpretadas a longo prazo tanto pelos agentes envolvidos nele quanto pelos demais atores sociais. Ou seja, de que modo o setor cultural irá lidar com os impactos da lei, seus desdobramentos e as outras demandas que surgirão a partir dessa experiência, tanto as pregressas quanto as vindouras. Assim, pode-se apreender alguns indícios de como as entregas da mesma e seus efeitos estão ocupando a dimensão pública e quais concepções estão no quadro de prioridades deste momento.

Neste sentido, é válido apresentar quais os principais temas citados pelos entrevistados. As falas concorrem, em alguma medida, para um conjunto de fatores relacionados ao processo legislativo, à consolidação de políticas públicas anteriores, à inclusão das perspectivas locais na agenda política, à dispensação de recursos financeiros e ao desenho e manutenção dos diálogos e de redes de participação social a favor da cultura.

Um exemplo disto surge na fala de Úrsula quando diz: “**Foi o legislativo que nos salvou**”, onde a ênfase no êxito desta legislação recai inicialmente à presença do legislativo em oposição à inércia do Executivo. Fatores citados de forma recorrente foram o porte de recursos financeiros repassados para os demais entes, tanto no que diz respeito ao volume da verba, quanto ao espraiamento geográfico alcançado. Um lembrete de Chris Ramirez deve ser considerado:

o setor nunca atravessou uma calamidade pública que tenha atingido esse espectro. Somente desastres e fatalidades localizadas e em escala local, e ainda que tenha gerado algum impacto no setor não se tornaram prejuízo para um conjunto de fazedores culturais.

Deste modo, pode-se considerar que articulação de políticas públicas de cultura em paralelo às demais políticas sanitárias foi um acontecimento inédito, que inspira ponderações e exige respostas a respeito das fragilidades do campo em contextos de vulnerabilidade como este. A elaboração e incorporação do que Úrsula Vidal chama de “**metodologias de escuta**” favoreceu a construção de um espaço comum entre as bases políticas, igualmente entre o parlamento e a sociedade. O entendimento da cultura como uma **questão coletiva** conseguiu ultrapassar os receios e preconceitos sobre a recepção deste debate por parte da oposição e de figuras que possuíam leituras sociais distintas a respeito das políticas públicas e sociais, mas que a cultura conseguiu reunir sob um mesmo pleito. Turino destacou ainda que o acesso à **base eleitoral da oposição** por meio da mobilização apresentou-se um elemento crucial para que o processo ganhasse força nas casas legislativas. E que, a comunicação intensa estabelecida entre a Articulação e a sociedade civil repercutiu nas coalizões realizadas dentro da máquina pública.

Ainda no escopo da legislação, um discurso recorrente trata da necessidade do **aperfeiçoamento da redação legislativa** e da ampliação do conhecimento coletivo sobre as questões normativas, para deste modo reduzir a margem de intervenção oriunda de questões ligadas ao jogo político. À vista disso, um ponto destacado de forma positiva referiu-se à realização de capacitações sobre a lei, e ao fato delas ocorrerem em paralelo ao trâmite e a sua execução. Temporalidade a ser considerada, pois geralmente acontece de forma inversa. Ou seja, geralmente as formações são oferecidas antes da real necessidade de aplicação e até mesmo fora do contexto de emprego de tais conhecimentos. E, por vezes, encontram-se desatualizadas ou tornaram-se inviáveis por não tratarem das problemáticas encontradas no manejo cotidiano do setor cultural. Ainda, a **inclusão de públicos** que usualmente não se relacionam do ponto de vista político e instrucional com esses debates nas discussões e ações formativas também corroborou para a percepção afirmativa sobre a mobilização. Tal qual o exemplo trazido por Turino, sobre a presença dos **mestres de cultura popular** na discussão de políticas culturais e aprendendo sobre o trâmite da lei.

Na **perspectiva econômica** Turino destacou os postos de trabalho mantidos através da chegada da verba, da mesma forma que a manutenção da oferta de bens e serviços culturais em circulação no mercado, o que gera a necessidade de prestadores de serviços auxilia no quesito

empregabilidade daqueles que tiveram suas carreiras afetadas pela pandemia. Chris reforçou ainda que a lei ajudou na **garantia de direitos básicos** dos fazedores ligados à alimentação e moradia, por exemplo. E para além disso, atribuíram à LAB um perfil de **legislação incentivadora**, no sentido de que a entrega dos produtos culturais no formato de contrapartida aos recursos serviu de estímulo para as pessoas. Demonstrando a importância de dar continuidade aos seus processos criativos ou acessassem seu repertório para propor algo novo a partir dessa possibilidade de financiamento.

As contribuições do convite à participação social foram sublinhadas em consonância ao estabelecimento de redes para a efetivação da legislação tanto a nível federal quanto local. A necessidade de formação de estratégias conjuntas entre estados e municípios, para a execução e gestão dos recursos impulsionou conexões que antes não existiam. O compartilhamento de metodologias, soluções, entendimentos, ou seja, a ativação de uma rede de trocas possibilitou a criação de outros canais entre Estado e fazedores, fazedores e fazedores etc. Devido aos diálogos estabelecidos, foram criados e mantidos grupos de comunicação e trabalho entre gestores, destinados às pautas culturais. Constituídos inicialmente em redes sociais, em alguns casos também impulsionaram a abertura de Fóruns de Gestores como no caso do Pará e do Espírito Santo.

Para além dos entes, nota-se que outra convergência nas análises diz respeito ao Poder Judiciário e seus membros. Chris afirma que houve uma sensibilização do **sistema judiciário** a partir deste processo, uma vez que procuradores e juízes que não tratavam com questões do campo da cultura e passaram a enxergá-la a partir das ações da legislação e pela necessidade de desenvolverem soluções que atendessem as demandas locais. O que está em sintonia com o exercício coletivo de compor discursos, diálogos e mecanismos de fortalecimento do setor nas esferas estaduais e municipais.

É válido ressaltar que a partir da conclusão dos pagamentos do governo federal aos entes e ao longo do processo de recepção das prestações de conta será possível avaliar outras dimensões que não podem ser inferidas por esta percepção inicial. Esta conclusão surgiu conjuntamente durante as entrevistas realizadas, sobre a necessidade de desenvolver estudos e análises dos impactos da lei. E, independentemente das considerações realizadas sobre os fatores que devem ser aprimorados no trâmite e no escopo da LAB, as falas convergiram para um ponto comum onde a aprovação da lei a partir deste formato demonstrou a viabilidade de articulação de medidas a partir do Congresso e a importância de defesa de pontos prioritários

mediante à articulação parlamentar. Ademais para Chris, ainda se faz necessário seguir em disputa para que cultura seja vista como parte da soberania nacional e garantida com um pilar do desenvolvimento social.

Expectativas

Decerto, cada ator político tem expectativas acerca da aprovação da lei, e é em torno delas que são criadas as mobilizações em defesa de seus interesses. Abaixo é possível observar como estas se traduziram através da LAB e como estão sendo projetadas em perspectivas futuras.

Sobre os canais de mobilização construídos, Santini afirmou que os **planos de longo prazo para a Escola de Políticas Culturais** é seguir em atividade. Para tanto, pensando na sustentabilidade do processo foi transformada em uma empresa organizada por um coletivo de gestão:

" Eu falo que nosso negócio não é a política cultural, isso a gente oferece de graça, Mas nosso produto é a arquitetura de dados construído sobre a cultura no Brasil, nossa malha de comunicação".

Outro ponto abordado diz respeito às **metodologias desenvolvidas** no processo da LAB. Segundo ele, a pedagogia **griô** deve e precisa ser aprofundada, mas para tanto é necessário realizar ações com grupos menores para além do espaço virtual, pois tal exercício demanda ambientes presenciais. A perspectiva do movimento é a de amadurecer tais estratégias a longo prazo e assim reelaborar as formas de pensar a formação em políticas culturais no Brasil.

Uma fala das falas versa sobre a **visibilidade das questões culturais dentro das organizações representativas**, nota-se pela própria CNM e ABM. Na maioria destas, a pauta cultural não era uma prioridade, é possível notar pelo espaço dado nos canais de comunicação e até mesmo nas ações públicas que antecederam esse período. Porém, nesse momento emergencial a atenção foi direcionada para o segmento e pelos avanços obtidos, espera-se que a atenção para as demandas do campo seja mantida de modo que tais organizações sigam como parte das mobilizações vindouras.

Chris destaca um aspecto citado pelo conjunto de entrevistados, que versa sobre o **fortalecimento do SNC** por diferentes vias, o que inclui à regulamentação e para tanto as alterações necessárias no escopo do mesmo. E referência uma fala da deputada:

Se algo precisa mudar e tem que firmar é o **Sistema Nacional**, ele é o maior sistema de cultura do nosso país, ele é o nosso SUS.

E por fim, imagina-se que a partir da chegada dos recursos em lugares onde as políticas públicas de cultura não alcançaram anteriormente fará com que as **agendas de reconstrução** do campo cultural no pós-pandemia e após o atual governo sejam pautadas a partir das questões e premissas trazidas pela legislação e a partir de outras lógicas de operação. Ao se conectar com o movimento da América Latina, **Santini** imaginou que processos semelhantes pudessem acontecer em outros países vizinhos, mas que na realidade não ocorreram. Há esforços no Uruguai e Equador para aprovação de leis de apoio ao setor que atendam às questões pandêmicas, mas até o momento não há notícia de que tenha sido efetivada uma lei de mesma natureza que a LAB ao redor do mundo.

Turino apontou que um dos seus desejos era que a articulação criada ao redor da lei se visse enquanto um **movimento mais formalizado** e que se reconhecesse conectado para construir uma **identidade própria**, especialmente pelo marcador da pandemia. De modo semelhante a movimentos do passado, como a Bossa Nova, mas que pelo menos, até este momento, essa pretensão não se concretizou. Enquanto **Vidal** aponta o desejo de observar como os processos culturais foram **adaptados para o formato virtual** e que tipo de impacto isso gerou nos fazeres. Nessa perspectiva, a exigência de produzir em formato híbrido gerou um repertório de novas práticas culturais que estão registradas e disponíveis nas redes sociais e que a longo prazo é importante o exercício de mapear tais produções para compreender que patrimônio foi concebido a partir da LAB.

Para Úrsula o que fez diferença neste processo foi o **ambiente colaborativo** empreendido para modelar um arcabouço jurídico a partir da construção de uma lei nova em um período de excepcionalidade. O que passa pela criação de órgãos e secretarias para gerir os recursos, bem como pela mobilização de técnicos, servidores e gestores para assumir essas tarefas da administração pública. Importa acompanhar como essa designação não somente de verba, mas de recursos humanos, pode afetar positivamente o setor cultural a longo prazo. Bem como fomentar a manutenção de um diálogo permanente e do engajamento entre as esferas envolvidas nessa construção como forma de obter outros avanços para o setor.

Considerando a totalidade das respostas, infere-se que ambos compartilham o entendimento de que a lei deve ser um **instrumento de política pública permanente**, que de pronto orientou o lançamento da Lei Aldir Blanc II e da Lei Paulo Gustavo. E que uma das

pautas que deve ser considerada a partir dessa experiência é a **descentralização recorrente dos recursos da cultura**.

Políticas permanentes

Para além dos aspectos institucionais da legislação, outra abordagem desta pesquisa buscou debater seus horizontes práticos e a relação da mesma com outras políticas públicas de cultura. Dado que, ao longo das escutas, tanto a fundamentação quanto a defesa da LAB foram vinculadas à implementação e possibilidade de manutenção de programas públicos e planos de gestão anteriores. Dentro desta perspectiva, este estudo incorpora um olhar para a relação entre o processo legislativo da LAB e a utilização de instrumentos das demais políticas como uma maneira de registrar de que modo foram acionados.

Com o advento da vinculação inicial da LAB ao SNC, as antigas estruturas, práticas e valores também foram trazidos enquanto recursos para a dinâmica política atual. Verificar atentamente a apropriação do Sistema e seus mecanismos pode contribuir para a compreensão da influência deste enquanto elemento constitutivo das políticas públicas de cultura brasileira. Significativo considerar que as falas dos agentes estão diretamente relacionadas ao seu conhecimento e atuação em cargos de gestão junto à estrutura do antigo Ministério da Cultura, o que de certa forma pode explicar o desejo por incluir na legislação determinadas orientações e instrumentos.

Chris Ramirez citou que o SNC foi acessado como base para pensar a **operação da Lei Aldir Blanc**. E inclusive, este foi um ponto de divergência entre as partes envolvidas no processo. Uma vez que o desejo da equipe de Benedita seria fomentar o uso do sistema para descentralização, para estimular a adesão daqueles que não haviam ingressado. E que caberia um inciso para que estes criassem uma conta extraordinária, fizessem o “CPF” (à tríade Conselho, Plano e Fundo) para assim terem uma política mínima fundamentada dentro dos órgãos de controle.

Vidal afirmou que essa foi uma oportunidade do país “**viver o sistema**”, para além de saber de sua existência como era até então. Isso foi possível pois a modalidade de repasse fundo a fundo, semelhante ao que é realizado pela saúde, foi aplicada de forma inédita por ocasião da injeção de verba da LAB na cultura. Curioso notar que na ocasião o único estado que não estava cadastrado junto ao SNC, era o Pará, onde Úrsula é secretária de cultura, e que em meio a este

processo deu andamento à adesão. A referência ao modelo da saúde enquanto à parâmetro para pensar o SNC também foi citada por outros depoentes.

Também assinalaram que a LAB **mudou o Sistema**, e a partir desta experiência é possível rever a lei do SNC e realizar alterações para a regulamentação. Apesar da LAB não ter sido efetivada com recursos do Fundo, mas através dele, pois valores da emenda foram depositados nele para depois serem repassados. Essa opção pode ser considerada um modelo do arranjo do sistema em funcionamento pela primeira vez.

Outra expectativa observada foi em relação aos **prazos**, que vieram acompanhados pelas reclamações referentes ao que consideraram um descaso do governo federal em virtude do tempo de execução das questões ligadas à lei. O que na leitura dos entrevistados denota a falta de prioridade da cultura na agenda do executivo e a intenção de reforçar a guerra cultural que estava sendo executada de forma direcionada e enviesada pela gestão atual.

Dentro do escopo da lei estava previsto a aplicação de recursos oriundos do FNC, porém essa possibilidade foi questionada pelos próprios elaboradores. Uma das questões foi apontada por Vidal:

“O FNC a gente nunca sabe quando vai ter quando vai ser aplicado, pois pode ser contingenciado”.

Chris citou, inclusive, uma confusão por parte de Célio Turino e Américo Córdula, pois ministraram cursos afirmando que a verba era proveniente do Fundo. Mas é importante reforçar que a lei apontava três possibilidades de fontes de recursos, e isto não foi debatido amplamente. Outro destaque na fala de Chris é o **Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC)**, cujo papel deveria ser de espaço de busca ativa dos entes e fiscalizador, na direção de acompanhar o descontingenciamento dos recursos do Fundo. Propondo a territorialização deste orçamento, a partir da elaboração de editais para as bases, do desenvolvimento de trabalhos com os territórios culturais, e no formato de redes e Teia²⁰⁰.

²⁰⁰ A Teia é o encontro nacional dos Pontos de Cultura, e encontros regionais das entidades que integram o Programa Cultura Viva. O encontro objetiva reunir representantes e integrantes dos Pontos de Cultura em um grande evento sob as premissas de ruptura de hierarquias culturais e a construção de novas legitimidades no processo de transformação de um Brasil a desesconder e se revelar. Disponível em: <<http://thacker.diraol.eng.br/mirrors/www.cultura.gov.br/culturaviva/category/teia/index.html>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

A partir dos depoimentos é possível notar as singularidades do campo e a multiplicidade de leituras sobre a configuração da LAB. As narrativas coletadas permitem o aprofundamento das questões registradas nos documentos legais. A partir da relação estabelecida entre a trajetória individual, política e profissional de cada depoente é possível cruzar os relatos e compreender de que maneira as crenças e valores motivam e justificam suas ações e opções. Esta pesquisa segue então para a etapa final, onde serão apresentadas considerações sobre o estudo empreendido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hipóteses e escolhas

A presente pesquisa teve início a partir do interesse em compreender por que vias ocorreu a aprovação da legislação de amparo ao setor cultural, conjugado ao cenário de desinstitucionalização das políticas públicas de cultura. Tal interesse considerou observar como esta aprovação configurou-se em meio ao avanço do conservadorismo político e social, que nos últimos tempos promove ataques constantes ao segmento cultural e seus trabalhadores. Pretendia, em especial, observar quais os fatores tornaram este processo viável no âmbito do governo federal em um momento de calamidade pública instaurado pelo surto pandêmico, uma vez que o atendimento a outras áreas como saúde apresentava-se como demanda prioritária.

Ao longo da elaboração do trabalho confirmou-se a hipótese orientadora desta investigação, que atribuiu o sucesso da legislação a dois fatores principais: a presença de diferentes atores sociais reunidos em defesa da pauta cultural e a estratégia de ação desenhada através do Poder Legislativo. Ambos se mostraram fatores chaves para o avanço do pleito e, por conseguinte, seu encaminhamento favorável. O estudo considerava também a existência de tensionamentos por parte do Executivo, tanto no que tange à oposição dentro das casas legislativas quanto no interior da administração pública, e buscou compreender o contexto que possibilitou o avanço da lei mediante à oposição governamental às questões artísticas e culturais.

O desafio inicial desta pesquisa deu-se na etapa de levantamento bibliográfico a respeito da relação entre cultura e o legislativo brasileiro. Apesar de serem temas relacionados quando analisamos as políticas públicas de cultura, visto que o Poder Legislativo é um dos ambientes políticos onde as disputas por institucionalidade e recursos acontecem, é importante afirmar que ambos foram pouco abordados de forma conjunta. Logo, há uma disponibilidade reduzida de literatura e autores que tratam do tema. Dados relevantes sobre a estrutura e dinâmica de configuração do campo cultural no que diz respeito à organização político partidária e aos espaços de representação não são encontrados facilmente. De forma geral, é possível localizar os registros de tramitação nos sites institucionais e as falas dos agentes implicados neste percurso podem ser achados de forma esparsa. Um dos intuitos alcançados por esta pesquisa propunha reunir estas informações e dados, para compor não somente uma análise, mas também na condição de proposta de organização e sistematização da memória deste percurso. O que justifica não somente a opção por adotar tal perspectiva na elaboração, mas sobretudo o

interesse em ampliar os debates e estudos relacionados aos temas propostos através desta dissertação.

De início mostrou-se necessário delinear a historicidade normativa que orienta parte das interpretações a respeito dos direitos culturais. De pronto trazendo um panorama internacional, que abrange os tratados e convenções. E logo após, o histórico legislativo nacional mediante a um breve resumo sobre instrumentos que compõem o arcabouço jurídico normativo brasileiro e as políticas públicas no campo da cultura que serviram de orientação e inspiração para a fazedura da LAB.

Em seguida, optou-se por incorporar um apanhado sobre o contexto contemporâneo de políticas culturais tomando como ponto de partida o tratamento conferido por Jair Bolsonaro, e sua gestão, ao campo cultural. O que inclui desde as suas promessas de alterações nas políticas públicas de cultura em vigência, a disseminação de informações falsas que se concretizam nos atos presidenciais que envolvem a extinção do Ministério da Cultura. E estendem-se na perseguição ao setor por meio da censura de programações, redução de verbas para ações e a rotatividade de gestores no comando da Secretaria Especial de Cultura e até mesmo as mudanças de vinculação ministerial. Logo depois, o trabalho traz capítulos onde apresenta a pandemia e seus impactos para a cultura, bem como discorre sobre as estratégias de enfrentamento criadas pela sociedade civil, que abrangeram diferentes modalidades de socorro e apoio. Neste momento também foram citadas as medidas esparsas adotadas pelo governo. E por fim, apresenta dois capítulos onde são trazidas a estratégia de mobilização coletiva que originou a LAB e o percurso legislativo da mesma, com ênfase na descrição do processo a partir dos registros oficiais somados aos relatos obtidos através das entrevistas realizadas com agentes que atuaram nesta construção. Relacionando desta forma, os depoimentos coletados ao trâmite burocrático do projeto de lei em ambas as casas.

Descobertas

Aspectos relevantes a serem analisados sobre a aprovação do pleito devem considerar não somente as tensões e problemáticas implicadas por parte da gestão pública federal, mas o olhar para os atores sociais apresentados ao longo da análise. De pronto pode-se sublinhar a **força política** das **representações principais** desta jornada de elaboração, apresentação e aprovação legislativa. Tal análise pode estender-se a participação destes atores sociais até a produção de outras leis e projetos, mas neste estudo limita-se até considerações sobre a etapa

de regulamentação. A escolha de **Jandira e Benedita** por colocarem-se como figuras centrais nesta pauta teve seus desdobramentos e implicações.

A força da trajetória política e pessoal das parlamentares envolvidas com o projeto, bem como seu interesse nas demandas do setor foram cruciais para o encaminhamento desejado. A presença de ambas em matérias pregressas ligadas ao segmento cultural, a composição da Comissão de Cultura da Câmara e a proposição de legislações ligadas às questões artísticas e ao segmento, possibilitou reunirem o acúmulo de conhecimento sobre especificidades e dinâmicas do campo cultural à formulação e encaminhamento da norma emergencial. Interessante salientar que ambas as parlamentares tentaram, antes e durante a pandemia, a aprovação para outras legislações de cultura. Jandira é autora da PEC que prevê a fixação de recursos orçamentários para o setor, que até o presente momento não conseguiu ser aprovada. E Benedita não conseguiu emplacar nenhum outro pleito no período pandêmico devido à resistência do governo federal em dar andamento a outras agendas.

Ao longo das entrevistas notou-se que inicialmente houve uma **disputa velada pelo protagonismo da submissão do projeto de lei**. Contudo, pode-se afirmar que ao longo do percurso tal tensão foi apaziguada pela acomodação das lideranças em papéis complementares. Ora, se a premissa deste trabalho partia da ideia de que a oposição seria dada entre o governo e a esquerda, percebeu-se que houve um embate primário entre as concepções esquerdistas sobre quem assumiria o protagonismo do pleito. Porém, a mesma foi dissolvida a partir da construção do consenso em prol da causa. Tal evidenciação está ligada à partilha de interesses comuns, expressos em projetos políticos diferentes e conduzidos por partidos distintos. Confirmada posteriormente no desenho de seguimento da LAB. Há dois projetos de longo prazo que foram estruturados na forma de LAB2 e na lei Paulo Gustavo. Apresentados por partidos diferentes e em separado, apesar dos dois visarem o atendimento às demandas do setor cultural de forma perene.

Outro aspecto que surge ao longo da pesquisa e deve ser considerado é o **apelo à força econômica do setor cultural**. Tal argumento foi citado tanto ao longo das defesas escritas que compunham as justificativas do projeto de lei, quanto nas falas públicas de votação. O viés monetário foi igualmente apresentado e reforçado ao longo do processo enquanto motivação para o socorro dos trabalhadores do segmento também pelos agentes de articulação e mobilização, e por conseguinte replicado pelos trabalhadores da cultura e artistas que atuaram em defesa da mesma. Dados como a contribuição da cultura para a composição do Produto

Interno Bruto (PIB), a quantidade de trabalhadores formais e informais e números referentes aos equipamentos culturais foram repetidos ao longo do percurso e serviram como fundamentação para explicitar a necessidade de atender os pleitos do segmento. Um dos exemplos está na justificativa apensada à primeira versão do PL²⁰¹:

De acordo com a PNAD Contínua 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a 5,2 milhões de pessoas, ou 5,7% da força de trabalho ocupada no país, incluindo artistas, produtores, gestores, técnicos, equipes de segurança e apoio, entre muitas outras categorias. Esses trabalhadores estão empregados em mais de 300 mil empresas em todo o Brasil. (2020)

Porém nota-se que, tanto nas legislações quanto nas exposições, outros desafios da mão-de-obra do campo não foram citados. Nos depoimentos coletados, em geral, tais problemáticas ficam subentendidas nas referências ligadas à informalidade e a frase tão utilizada: “o primeiro setor a parar e o último a retornar”. Todavia, questões como a intermitência e sazonalidade, a ausência de parâmetros ou regulamentação específica para orientar as relações de trabalho não foram trazidos para o debate público e nem mesmo para as formulações jurídicas de forma aberta. O histórico de precarização dos trabalhadores do segmento cultural, manifesto na ausência de garantia efetiva de renda e direitos, pode ser considerado um dos grandes motivos para a necessidade de intervenção emergencial, também não foi abordado diretamente. As petições visavam mitigar tais fatores, mas urge pensar em como é possível promover o enfrentamento destes aspectos por vias institucionais, de forma que resultem na responsabilização do Estado pela proposição de soluções.

Para **além do volume de recursos**, citado exaustivamente nas notícias referentes a LAB, há um conjunto de processos que foram inaugurados por ocasião de sua aprovação. Um deles é o **repasso de recursos via FNC** e na **modalidade fundo-a-fundo** para outros entes federativos. Outra parcela diz respeito a adesão massiva de municípios ao Sistema como forma de viabilizar o recebimento da verba, o que disparou processos locais que envolvem a elaboração de planos, criação de leis e fundos e a instalação de conselhos. Pode-se somar a isto a incorporação de outros órgãos governamentais aos processos de implementação da LAB, o que exigiu um olhar aproximado e adequado às especificidades das questões culturais. Contudo, ainda se mostra necessário um diálogo aprofundado de modo a considerar aspectos como a prestação de contas e o emprego dos recursos financeiros sem os temores da judicialização e responsabilização por desconhecimento da máquina pública. Mais aspectos a serem

²⁰¹ Conforme Justificativa do PL N.º 1.089, DE 2020 do dep. José Guimarães que foi apensado à versão inicial do PL 1075/2020 no dia 24 de abril de 2020.

sublinhados na qualidade de características e consequências da legislação envolvem o estímulo à cooperação entre os entes federados; as redes de apoio tecidas entre os gestores; a reativação ou inauguração de espaços de participação e controle social, tal qual os conselhos e fóruns; e a abertura de meios institucionais para contatar figuras políticas em prol de causas de interesse coletivo.

Uma das hipóteses desta investigação versava sobre a **“Guerra Cultural”** em curso, promovida pela atual gestão federativa, empreendida através da desconstrução das políticas públicas de cultura e na condução autoritária de uma concepção de cultura com viés moralista e arbitrário. Imaginou-se que, por conseguinte, seus efeitos e impactos negativos alcançariam o processo de aprovação da legislação. Contudo, não foi assim que esta possibilidade se manifestou. Até mesmo os entrevistados citaram alguma surpresa em relação a adesão da bancada governista ao projeto de lei e defendem que uma das responsabilidades por esta juntada de forças entre diferentes blocos parlamentares pode ser atribuída a condução da relatoria e a mobilização que conseguiram alcançar públicos que usualmente não são atingidos nos processos de participação em cultura.

A **tensão entre a pauta cultural e o governo no período pandêmico** foi manifestada através da inércia do âmbito federal a prover respostas diretas ao setor. Questões como a mudança de pasta ministerial, que influenciou na responsabilização e tomada de decisão interna, e a rotatividade de gestores à frente da Secretaria Especial serviram de justificativa para a ausência de soluções. No que se trata da lei, tais aspectos tornam-se entraves indiretos para avanço do trâmite do projeto e, após a sanção do mesmo, afetou os prazos e formato de regulamentação e abrangeu o calendário de execução. A ausência de uma equipe interna mobilizada organizacionalmente, a falta de diretrizes orientadoras, as restrições orçamentárias e a importância subalterna da cultura no escopo da administração pública brasileira também restringiram a autonomia dos gestores públicos na resolução de tais questões.

Uma constatação sobre a construção da LAB incorpora **a presença de diversos atores sociais envolvidos na sua constituição**, ou seja, intelectuais, gestores públicos, pesquisadores, figuras públicas, parlamentares, assessores, funcionários públicos, ativistas, reuniram-se enquanto uma coalizão em defesa de um objetivo comum. O compartilhamento de crenças e valores entre esses agentes possibilitou o êxito da LAB e seu avanço.

Outro fator indispensável na condução e encaminhamento deste cenário foi a **pressão popular**, ou seja, a articulação e mobilização construídas ao redor do pleito para aprovação do

PL cumpriu o papel de alcançar os políticos e obter atenção para o setor cultural. O que ficou evidenciado também no quadro de votação e no posicionamento adotados por parlamentares que se colocaram em defesa das expressões regionais e elementos identitários de suas regiões e localidades de origem. Do mesmo modo, a **reunião de diferentes entidades associativas** tais como ABM e CNM, o alcance obtido junto a população e aos agentes culturais que acionaram os parlamentares a partir das suas realidades locais influenciaram de forma decisiva o trâmite legislativo. A emissão de petições, moções, o envio de cartas e correio eletrônico, as reuniões de alinhamento, listas de assinaturas eletrônicas, as manifestações, audiências e encontros virtuais também tiveram um grande papel na aprovação da LAB.

No desenho de pesquisa projetou-se realizar entrevistas ao vivo de forma remota com as parlamentares envolvidas no processo, contudo a dinâmica de atividades das mesmas inviabilizou a efetivação desta previsão. Apesar disto, a deputada Benedita fez a remessa das perguntas da entrevista de forma escrita e parte de suas percepções foi incorporada a redação deste trabalho, porém não obtivemos retorno do gabinete da deputada Jandira. Em meio a esta impossibilidade, optou-se por realizar a escuta das **assessorias parlamentares**, tal feito mostrou-se relevante não somente no escopo da pesquisa, ademais apresentou as assessorias enquanto atores políticos desta jornada em torno da LAB. Seja pela sua contribuição ligada às atribuições de apoiar seus respectivos mandatos na elaboração e encaminhamento das proposições, o estudo e proposição de soluções ligadas aos expedientes e processos, mas também no atendimento aos diferentes públicos e a orientação na elaboração dos projetos, votos e pronunciamentos. Ora, figuram então como participantes ativos do processo legislativo e conhecedores das nuances que envolvem cada etapa do mesmo. O que é confirmado nas entrevistas de Beatriz e Chris Ramirez, cuja atuação englobou atender as demandas que chegaram das bases eleitorais, a redação legislativa, o estudo da norma e até mesmo a representação em eventos e agendas ligadas às temáticas da lei. Ambas demonstraram expertise e capacitação técnica, tal qual envolvimento pregresso com cultura, o que as tornou elementos centrais para encaminhar e efetivar o projeto de lei dentro do parlamento brasileiro.

Ao lado da assessoria tivemos a presença da **Articulação de Emergência Cultural**, composta por pesquisadores e intelectuais do campo cultural, como é o caso de Célio Turino e Santinni, gestores públicos como Fabiano Piúba e Úrsula Vidal e representantes de entidades de classe. A articulação entre os vários agentes que participaram do processo privilegiou o interesse público, a partir de sua influência na ação governamental e do emprego das tecnologias de informação e comunicação enquanto ferramentas de mobilização político-social.

A mobilização em torno da criação da Articulação de Emergência Cultural e a reunião de diversas pessoas, entidades e personalidades nesse espaço institucional comum ampliou a possibilidade de influência. O que ocorreu através da realização de atividades de planejamento e operacionalização do percurso legislativo a partir do trabalho conjunto interinstitucional e com base nas diferentes formas de organização assumidas pelos atores associados. Uma solução assertiva que auxiliou a assegurar resultados esperados que estivessem de acordo com as intervenções desejadas por estes e que mitigaram as demandas do setor cultural.

A Articulação, portanto, mostrou-se necessária e originou não somente um projeto de lei, mas também uma série de produtos e conteúdo que serviram de subsídio para encaminhar os desafios do campo, as demandas populares e as respostas parlamentares a tais solicitações. E de certa feita, o movimento promovido a nível nacional repercutiu no desenvolvimento de políticas regionais e territoriais. Ao longo da investigação nota-se que a Articulação possui seus interesses próprios e objetivos, entretanto seu direcionamento aponta para o compartilhamento de informações e o desenho de ações que levassem em conta o caráter coletivo e comunitário do movimento. O que pode ser considerado um fator crucial para o impacto alcançado por suas contribuições.

A mesma foi **utilizada como argumento para resgate de pautas políticas** do campo cultural que ficaram paralisadas e também como forma de impulsionar a retomada de políticas públicas que foram encerradas ou não obtiveram êxito anteriormente. Ao longo das entrevistas podemos notar principalmente a referência ao exemplo da Política Nacional de Cultura Viva e os seus meios de implementação. O que inclui a retomada dos Mapeamentos e Cadastros de Cultura, pontos que fazem parte do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), mas que estão inertes ou que não lograram o alcance possível ao seu tempo sendo que ambos se tornaram requisitos para o cumprimento da LAB. A própria definição e caracterização tanto dos agentes beneficiários quanto a incorporação dos espaços culturais enquanto alvo da legislação, do mesmo modo que os valores de base para distribuição da verba e o cálculo para alocação dos recursos, levaram em consideração aqueles praticados anteriormente no escopo do Cultura Viva.

Outro exemplo disso também pode ser visto quando os entrevistados comentam sobre os legados da legislação para à regulamentação do SNC e à proposição de continuidade da lei através dos projetos propostos consecutivamente. Mesmo à sugestão do FNC enquanto fonte financiadora e à opção do SNC enquanto mecanismo de operacionalização da mesma, são

escolhas institucionais que fazem referência não somente à estruturação do campo cultural iniciada outrora pelos agentes que se colocam no tempo presente enquanto lideranças do movimento em prol da LAB, mas também enquanto apontamentos para que estas pessoas e políticos estejam na condição de precursores das ações em políticas públicas de cultura vindouras. Ou seja, para além da intenção de beneficiamento coletivo no contexto de pandemia, pode-se apreender que tais grupos desejam de certa forma, seguir atuantes no cenário político e social.

Houve **conflitos que não puderam ser resolvidos durante a formulação da lei**, mas que apontam para embates que terão desdobramento posterior e serão desenvolvidos em dinâmicas da administração pública local e até mesmo entre atores institucionais que não compuseram o trâmite burocrático no período inicial, como é o caso dos órgãos de controle. Parte desta observação também indica que a LAB é formulada considerando não somente o propósito de acudir os trabalhadores da cultura momentaneamente, mas de ser utilizada como ferramenta para inaugurar processos legislativos futuros e abrir espaços institucionais de atuação para os agentes envolvidos em seu percurso.

No que se trata da formulação **técnica e jurídica da lei**, é possível notar que é preciso necessidade de definir pontos que ficaram em aberto, tanto na conceituação quanto na previsão de formas de operacionalização, deixados a cargo da regulamentação. Infere-se que há algo a ser considerado: a preocupação em compor uma escrita legislativa de forma acessível ao público-alvo da mesma. Todavia, segundo parte da equipe executora da Secretaria Especial de Cultura considerou que esta não conseguiu atender de forma completa as exigências burocráticas.

Um ponto delicado diz respeito à **validação do discurso coletivo** sobre algumas etapas deste processo. Um deles é a atribuição da demora do governo federal em aprovar e dar encaminhamentos à lei como uma postura somente de cunho político, desconsiderando as demais ações que compõem o trâmite. Importa ressaltar que os prazos de sanção e regulamentação são cumpridos também a partir da rotina administrativa das equipes legislativas. Outros projetos de lei estavam na fila para serem sancionados. E, tanto por costume de procedimentos quanto pelo volume de demanda, resulta que na maioria das vezes a sanção presidencial se dá tardiamente ou às vésperas de expiração do prazo legal. Além do que há um percurso entre esferas e análises técnicas que orientam tanto a sanção quanto a regulamentação que necessita de um prazo mínimo para serem efetuados.

Depreende-se que há **lacunas na execução de benefícios** previstos na lei, uma vez que esperava-se maior adesão a alguns mecanismos. Um deles é o auxílio emergencial para os trabalhadores. O que também pode ser considerado sobre os mecanismos de concessão de crédito, prorrogação de prazos, aquisição de equipamentos, renegociação de dívidas e a possibilidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural. Apesar de indicar essas possibilidades para fomentar ações e alternativas de atendimento para apoio e financiamento, nota-se que estas previsões da lei não foram adiante. Entende-se que a não execução das determinações legislativas se deu por desconhecimento sobre formas de acesso e viabilização das mesmas, e por desinteresse das partes envolvidas em executar tais ações. Houve uma ênfase maior a respeito das alternativas ligadas aos editais e prêmios e as demais não foram trabalhadas com tanta veemência, tanto nos espaços de debate, quanto no escopo gerencial da administração pública.

Outro ponto engloba a **verificação dos públicos atendidos através da lei**. Esta análise permitirá perceber se os perfis previstos na norma puderam ser atendidos por ela ou foram alijados de seus processos. Nota-se por acompanhamento da repercussão da mesma, que esta iniciativa contemplou muitos agentes que nunca haviam sido alvo do financiamento público, mas há relatos de que tantos outros não fizeram jus. Tanto pelo desconhecimento destes benefícios, quanto por não se verem enquanto possíveis perfis a serem contemplados. Ainda houve aqueles que por motivos outros não conseguiram concluir as etapas necessárias para submissão de comprovações ou aplicar projetos a serem apreciados nas concorrências e editais.

Finalmente é válido dizer ainda que mesmo com esses esforços liderados pela Articulação e pelo Parlamento, em determinado momento a LAB foi **apropriada pelo governo federal**. O que pode ser visto quando a mesma é apresentada nas redes sociais da SeCult, nas notícias veiculadas nos sites oficiais do governo e até mesmo pela maneira como a execução da mesma é disposta nos relatórios de gestão. Ações previsíveis, quando entende-se que as ações políticas também são utilizadas para promover determinadas figuras junto às suas plataformas eleitorais.

Continuidades

A partir do conjunto de reflexões levantadas neste processo investigativo é pertinente destacar a necessidade de aprofundamento de questões encontradas ao longo do percurso, mas que não puderam ser trabalhadas neste momento em virtude das limitações do escopo da

dissertação e do espaço-tempo disponível para tanto. Abaixo segue o registro de itens a serem apreciados em uma nova etapa de estudos.

Optou-se por abordar de forma breve e limitada à etapa de **regulamentação** por parte do Governo Federal, uma vez que esta etapa possui uma série de vetores que podem ser observados de forma ampliada e específica, mas não necessariamente estavam em consonância com o objetivo da presente investigação. Contudo, tal análise mais aproximada é relevante pois dará continuidade ao movimento iniciado nesta dissertação.

Um aspecto interessante de ser apreciado é **de que forma a legislação foi gerida no âmbito local** e como serviu de inspiração para a réplica legislativa dos demais entes. Isto pois para sua execução fez-se necessário a incorporação da verba nas previsões orçamentárias e no exercício da gestão corrente, e cada ente escolheu sua estratégia para inclusão da mesma no seu ciclo orçamentário. Examinar tais formatos e as vias de aplicação dos recursos pode trazer dados importantes para a avaliação da implementação da LAB. Outro tópico versa sobre parte dos estados e municípios replicarem a proposta de lei do governo federal e criarem suas legislações de apoio e socorro inspirados pelos movimentos da LAB. O que demonstra o interesse de outros agentes políticos pela agenda da cultura e seus trabalhadores, do mesmo modo que aponta os desdobramentos da Articulação empreendida à nível nacional.

É válido destacar que devido a continuidade da mobilização coletiva e a pressão por parte dos gestores públicos e beneficiários, **o prazo de execução da LAB foi alvo de prorrogação**. Tal processo implicou na alteração da lei e foi cercado por outras medidas legais que garantiram a extensão do prazo de utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. As modificações regulamentares também foram concebidas em consonância com a decisão emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), cujo apontamento defendeu que os recursos da Lei Aldir Blanc, por se tratar de transferências obrigatórias, poderiam ser utilizados até o final de 2021. O vulto do saldo remanescente nas contas públicas no início de 2021, demonstrou que parte dos entes não conseguiria concluir o plano de ação não fosse a extensão de prazos. Tal movimento teve início com a solicitação para ampliação do período de remessa das prestações de conta, mas agregou outras demandas ligadas ao uso das verbas e a destinação

das mesmas para os fundos municipais. Na ocasião a CNM sistematizou e apresentou tais pedidos na forma de um documento²⁰² entregue ao governo federal.

Outrossim, vislumbra-se examinar futuramente de que forma a extensão de prazos para execução da legislação impactou o cumprimento de suas finalidades, já que muitos estados e municípios não conseguiram dar conta no período de vigência inicial (2020), tanto pela falta de estrutura interna para dar conta dos quesitos e entregas, quanto por outros desafios e interesses que conflitaram com as demandas operacionais imposta pela LAB. Essa extensão demandou atuação do legislativo e mobilização para que tal medida fosse aprovada na forma da Lei 14.150/21²⁰³, o que inclui o pleito para derrubada dos vetos à prorrogação. Também houve continuidade nas ações para orientar os gestores e beneficiários sobre formas de elaborar a prestação de contas e as contrapartidas de recebimento dos recursos. Parte dos artistas e realizadores foram prejudicados na realização de seus projetos devido a manutenção das medidas de restrição da pandemia e em virtude da prorrogação puderam dar seguimento às suas atividades sem sofrer penalização.

Além disto, importa sinalizar que há um **conjunto de projetos de lei em tramitação** ligados ao escopo da LAB e que sofrem influência da mesma. Estes também apresentam-se como potenciais objetos de análise para ampliar a compreensão da mesma e dos seus impactos no que tange à composição de políticas públicas. São eles:

PLP 73/2021 - “Lei Paulo Gustavo”²⁰⁴

Iniciativa do Senador Paulo Rocha (PT/PA) o projeto em tramitação no Senado Federal, prevê R \$4,4 bilhões para o setor cultural até o final de 2022. Desse total, R\$ 2,8 bilhões seriam para o segmento audiovisual – afetado pela paralisação da Ancine desde 2019 – e o restante para outras áreas do setor.

PL 1518/2021- “Lei Aldir Blanc 2”

À matéria proposta pela deputada Jandira Feghali pretende a criação da política nacional permanente de fomento ao setor cultural brasileiro. Denominada LAB 2 segue os principais parâmetros da Lei 14.017/2020, e prevê o estímulo a iniciativas e projetos culturais.

²⁰² Disponível em:

<https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/links/19032021_cultura_emenda_mp_1.019.2020.pdf> acesso em: 20 nov.2021.

²⁰³ A lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021 estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorroga o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. A proposição inicial foi do Senado Federal na figura do parlamentar Wellington Fagundes (PL/MT) em março de 2021. E teve Jandira Feghali (PCdoB-RJ), na condição de relatora do projeto pela Comissão de Cultura da Câmara. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/33970180>>. Acesso em: 20 nov.2021.

²⁰⁴ Nome dado em homenagem a Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros, ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro vitimado pelo Covid-19.

PL 9474/2018 - Regulamentação do Sistema Nacional de Cultura

Assinada por Chico D'Angelo (PT-RJ), após a aprovação da LAB, os debates voltaram-se para revisão e encaminhamento da regulamentação do SNC. Três anos depois de ser protocolado na Câmara dos Deputados, o PL referente ao Sistema - que dentre outros objetivos visa tornar mais simples o repasse de verbas para o setor cultural de cada Estado e Municípios, foi alvo de apreciação e desarquivado em dezembro de 2020 para análise. Neste momento está aguardando a designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e tem como relatora pela Comissão de Cultura a Dep. Benedita da Silva (PT-RJ). O SNC estabelece as diretrizes e as bases para a organização, o financiamento e a institucionalização das políticas públicas culturais e para a efetivação do pleno exercício dos direitos culturais dos brasileiros.

PL 2009/2021 - “Loteria da Cultura”

Proposto por Jandira, o projeto prevê que o governo federal institua a “Loteria da Cultura”, indicando que a renda líquida dos concursos e os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura. A deputada já havia apresentado anteriormente um projeto (PL 1518/21) que visava destinar 3% das loterias existentes para financiamento da cultura e propunha que uma Loteria Federal da Cultura fosse criada por lei específica. Neste PL novo, para ratificar sua posição propõe a criação da nova modalidade.

Conclusões

É sabido que o setor cultural tem seus desafios no que tange a objetividade e a construção de estratégias para alcançar resultados de forma rápida. No início da pandemia parte dos trabalhadores do setor estava sem alternativas de renda e atuação. Prontamente levantou-se um grupo composto por figuras conhecidas de processos anteriores, que desejava apresentar possibilidades para o segmento cultural e artístico. Assim, representações de perfis variados reuniram-se em prol do campo. A construção do discurso destes agentes passou pelo saudosismo em relação ao passado das políticas públicas de cultura vividas em outras gestões e uma expectativa de futuro relativa ao cenário do segmento cultural posterior à pandemia. Nota-se que tanto a fala política quanto a fala poética coexistiram neste processo de elaboração legislativa. Inclusive em alguns momentos tais discursos conflitam entre si, pois como foi citado por entrevistados e percebido ao longo da pesquisa, parte das orientações técnicas e de aspectos ligados à lei foram distorcidos nas apresentações e defesas de alguns agentes.

Uma das perguntas realizadas por um entrevistado questionava sobre a inexistência de uma mobilização anterior, visto que a cultura agonizava a um certo tempo e isso era sabido por todos os aqueles implicados neste processo. Um dos argumentos utilizados pelo próprio questionador para justificar a estagnação dos atores sociais da cultura diz respeito à ausência de oportunidades que se mostrassem concretas. Segundo ele, o "desânimo" era devido ao fato de que muitas propostas legislativas do setor foram embargadas, parando na Comissão de Cultura

ou sufocadas pelo trâmite institucional e levariam anos para serem votadas. A pandemia mostrou-se uma janela de oportunidade para o conjunto de atores implicados no processo legislativo da LAB. Até mesmo para Jair Bolsonaro que em dado momento apropriou-se da pauta e assumiu a representação do papel de benfeitor que concedeu os recursos para à cultura, no esforço de escrever seu nome na história das políticas públicas de cultura.

Uma curiosidade é que apesar do processo legislativo ter se dado de modo público e aberto, cujas articulações ocorreram pela internet, não houve ataques diretos na forma de linchamento virtual, invasão de eventos, queda de plataformas ou outros tipos de retaliação por parte de grupos de oposição - como aconteceu em outros momentos empreendidos por grupos de seguidores de Olavo de Carvalho ou por meio do emprego de bots para reprodução de fakenews. Esse é um ponto a ser estranhado?

Em paralelo aos movimentos de apoio e mobilização e adesão da sociedade civil, conclui-se que havia descrença tanto por parte da SeCult quanto por parte das equipes técnicas de entidades representativas, que não acreditavam que o projeto de lei iria avançar. No caso da Secult nota-se isso também pela demora interna em responder aos processos e à não mobilização de seus servidores técnicos para tanto. Acompanhada pelo desconhecimento do impacto do movimento, entende-se que há um outro desafio implícito: o de viabilizar as pautas da cultura fora de seu circuito tradicional.

A partir da revisão destes elementos e fatores pode-se arrematar que, apesar de não ser visto enquanto um setor fundamental e prioritário no contexto de crise sanitária, há por parte da cultura um poder de agenciamento junto a esfera pública capaz de mobilizar a atenção parlamentar a ponto de conseguir o consenso para o avanço e aprovação da Lei Aldir Blanc. Tal adesão versa principalmente pela conjunção entre a pluralidade de atores sociais envolvida neste processo, e por estes possuírem relações de longa data com as políticas públicas de cultura e, inclusive, por parte destes terem atuado em cargos de gestão pública em contextos políticos anteriores. A disputa de poderes entre participantes e a oposição entre Legislativo e Executivo na elaboração da norma representa os embates e conformações entre a expressão da vontade popular, os interesses dos grupos sociais e representantes parlamentares que a assinam e as prerrogativas do governo em vigência. Pode-se atribuir à mobilização da sociedade civil um papel central nesta iniciativa. Realizada por meio da Articulação de Emergência Cultural, a institucionalidade criada em meio à pandemia assumiu o protagonismo na reunião e condução

das demandas coletivas, de tal modo que a identidade da lei pode ser associada às características dos atores sociais, políticos e institucionais que compuseram a mobilização.

Soma-se a este cenário as prerrogativas adotadas em meio à pandemia, que permitiram flexibilizações ligadas ao orçamento público e promoveram brechas de apoio social por parte do governo federal. Assim, o Congresso tornou-se um espaço legítimo e viável para defesa de direitos culturais e um potencial parceiro para encaminhamento de demandas do campo. Além das questões oriundas dos aspectos sanitários, as eleições municipais e a expectativa de recebimento de respostas e soluções por parte do Poder Executivo foram entraves superados no avanço do pleito.

Vale ressaltar que, conforme apontado ao longo desta dissertação, as políticas culturais brasileiras são regidas por um conjunto de premissas que afetam diretamente sua manutenção e a maioria dos estudos legislativos não se debruçam sobre as questões culturais. Deste modo, é preciso considerar que a presente investigação, realizada de forma breve e limitada, deu-se em paralelo a tais acontecimentos. Portanto, esta conclusão reivindica que o percurso analítico seja revisitado mais adiante porque considera que a longo prazo outras evidências, dados e informações poderão contribuir para a compreensão da legislação estudada e para avaliação do impacto da mesma sobre o setor cultural e seus trabalhadores. Uma vez que a Lei Aldir Blanc não possui um sentido único e está destinada a ressignificações.

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria Especial de Cultura. *Instrução Normativa nº 5*, de 20 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-20-de-abril-de-2020-2533410>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria Especial de Cultura. *Instrução Normativa nº 6*, de 29 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-6-de-29-de-abril-de-2020-254678809>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria especial de Cultura. *Portal do Sistema Nacional de Cultura*, 2021. Lei Aldir Blanc. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Especial: doença pelo coronavírus 2019**. Boletim Epidemiológico, n. 7, p. 1-28, 2020. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/uploads/especial/covid19/libs/pdfjs-dist/web/viewer.html?file=/uploads/especial/covid19/pdf/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>>. Acesso em: 30 de nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**. Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.464-de-17-de-agosto-de-2020-272747985>>. Acesso em: 30 de nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985**. Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D91144.htm>. Acesso em: 30 de nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.** Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm> Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv938.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 990, de 2020.** Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/143355>> Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9236/2017, de 29 de novembro de 2017.** Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163972>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Ordinária nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Ordinária nº 13.987, de 7 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020**. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-948-de-8-de-abril-de-2020-251768019>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

NOTÍCIAS E SITES

FUNCIA, F.; SANTOS, L. Emenda Constitucional 95 fere o núcleo essencial do direito à saúde. *Revista Consultor Jurídico* [online], 21 jan. 2019. Opinião. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-21/opiniao-ec-95-fere-nucleo-essencial-direito-saude#top>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

MATURANA, Márcio. Lei Sarney foi pioneira no incentivo à cultura. *Jornal do Senado*, Brasília, DF, 20 de dez. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/12/20/lei-sarney-foi-pioneira-no-incentivo-a-cultura>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BARBOSA, Catarina. Painelão convocado para esta terça tem como tema "O Brasil precisa parar Bolsonaro". *Brasil de Fato*, Belém, 31 mar. 2020. Política. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/31/panelaco-convocado-para-esta-terca-tem-como-tema-o-brasil-precisa-parar-bolsonaro>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSUMOTECA. **Consumo em tempos pandêmicos**. [S. l.], 2020. Disponível em: <<https://grupoconsumoteca.com.br/consumo-em-tempos-pandemicos>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

VELOSO Ana Clara; TONDO, Stephanie. Com pandemia e novos hábitos, 2020 se torna o ano do streaming no Brasil. *Jornal Extra*, On-line, 27 set. 2020. Economia. Disponível em: <<https://extra.globo.com/economia/com-pandemia-novos-habitos-2020-se-torna-ano-do-streaming-no-brasil-rv1-1-24660806.html>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

MOYA, Isabela. Marxismo cultural: o que é isso? *Politize!*, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/marxismo-cultural/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

MELO, Renato Dolabella. A regulamentação da Lei Aldir Blanc para o setor cultural (Decreto 10.464/20): solução ou problema. *Migalhas*, 20 de ago. 2020. Disponível em : <<https://www.migalhas.com.br/depeso/332224/a-regulamentacao-da-lei-aldir-blanc-para-o-setor-cultural--decreto-10-464-20---solucao-ou-problema>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

MELO, Renato Dolabella. Nova regulamentação da Lei Aldir Blanc para o setor cultural (Decreto 10.489/20): novo capítulo de uma longa novela. *Migalhas*, 22 de set. 2020. Disponível em : <<https://www.migalhas.com.br/depeso/333634/nova-regulamentacao-da-lei-aldir-blanc-para-o-setor-cultural--decreto-10-489-20---novo-capitulo-de-uma-longa-novela>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CUNHA FILHO, Humberto. Me engana que eu gosto. *Diário do Nordeste*, 18 de jul.2020. Disponível em: <<https://diarionordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colaboradores/me-engana-que-eu-gosto-1.2967758>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

RABELLO, Cecília. “Lei Aldir Blanc: onde está o problema?” *SECULT CE*, 4 de ago. 2020. Opinião. Disponível em: <<https://www.secult.ce.gov.br/2020/08/04/opiniao-lei-aldir-blanc-onde-esta-o-problema-por-cecilia-rabelo>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

TRABALHOS E PESQUISAS ACADÊMICAS

DOMINGUES, J. et al. Do ato fóbico ao ato mágico pós-político: o novo mercado discursivo do ministério da cultura. ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 14, 2018, Salvador (BA). In: *Anais eletrônicos ...*, Salvador: UFRBA, 2018. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult/anais/edicao-2018-xiv-enecult/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. São Paulo: Ática, 8ª ed., 2006.

KOTLER, Philip & ROBERTO, Eduardo. *Marketing Social: Estratégias Para Alterar o Comportamento Público*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

LIMA, Danilo Lopes Ferreira, *et al.* COVID-19 no estado do Ceará, Brasil: comportamentos e crenças na chegada da pandemia. *Ciência Coletiva* [online]. 2020, v. 25, n. 5, p. 1575-1586, maio de 2020. Disponível em: <<http://ref.scielo.org/6fgbm4>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PESQUISAS E MATERIAIS INFORMATIVOS

CANEDO, D.; PAIVA C. (Org.). **Impactos da Covid-19 na economia criativa**. Salvador: Observatório de Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA), 2020. Disponível em: <<https://ufrb.edu.br/proext/economiacriativa-covid19>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

DA SILVA, Benedita da Silva *et al.* **Cartilha, memória e análise da Lei Aldir Blanc**. Projeto de Lei nº 1075/2020. mar.-jun. 2020. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2020/06/memoria_analise_leialdirblanc_bs.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

LIMA, C.; QUEIROZ, L. (Org.). **Impactos da Covid-19 nos festejos juninos da Bahia**. Salvador: Observatório de Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA), 2020. Disponível em: <<https://obec.ufba.br/covid-festejosjuninos/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (ed.). **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB): 2017: abastecimento de água e esgotamento sanitário / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. [S. l.]: IBGE, 2020. 119 p. ISBN 9786587201115. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101734.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

_____. (ed.). **Aglomerados Subnormais: Classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à Covid-19**. [S. l.]: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=acesso-ao-produto&utm_source=covid19&utm_medium=hotsite&utm_campaign=covid_19>. Acesso em: 30 nov. 2021.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

SOUZA, Ana Clarissa Fernandes de. **Institucionalização da gestão pública de cultura: como estruturar um sistema municipal de cultura?** Brasília: CNM, 2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Cartilha_Institucionalizacao-da-gestao-publica-de-cultura.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

AUDIOVISUAL

PRONUNCIAMENTO do presidente da República, Jair Bolsonaro (24/03/2020). Planalto: [s. n.], 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V1_DYb-XaAE>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CANAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL. Disponível em: <<https://www.youtube.com/c/Emerg%C3%AAnciaCultural>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

POLÍTICAS PÚBLICAS

ARRETCHE, Marta. Apresentação. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.18, n.51, p.7-9, fev. 2003.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: _____. (Org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva. 2006.

CUNHA FILHO, Humberto. *Construindo o Federalismo Cultural: Um guia para o gestor municipal de cultura*. Ceará: SECULT CE: CDMAC, 2005. Disponível em: <<https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2013/01/construindo-o-federalismo-cultural.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

GUSSI, Alcides Fernando & OLIVEIRA, Breyner Ricardo de. *Discutindo paradigmas contra-hegemônicos de avaliação de políticas públicas*. ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, 1., 2015, Brasília. In. *Anais*. Brasília: UnB, 2015. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/32504/1/2015_eve_afgussibroliveira.pdf Acesso em: 30 nov. 2020.

JANNUZZI, Paulo de Martino. *Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas*. Campinas: Alínea, 2016a

LEJANO, Raul P. *Parâmetros para Análise de Políticas Públicas: a fusão de texto e contexto*. Campinas, SP: Arte Escrita, 2012.

LIMA, Luciana Leite & SCHABBACH, Leticia Maria (Orgs.). *Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. *Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, *et al.* *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 25. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2007.

RODRIGUEZ BILELLA, PABLO. *et al.* *Diretrizes para Avaliação para a América Latina e o Caribe*. Buenos Aires: Akian, 2016.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Método experiencial e a avaliação em profundidade: novas perspectivas em políticas públicas. *Revista Desenvolvimento em debate*, v. 4, n. 1, p. 103 – 115, 2016

SOUZA, Celina. *Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Subáreas*.

POLÍTICAS CULTURAIS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou gestação pública da cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas e BARBALHO, Alexandre (Orgs.) *Políticas culturais no Brasil*. Salvador, EDUFBA, 2007.

BARBALHO, Alexandre. *Relações entre Estado e cultura no Brasil*. Ijuí: Unijuí, 1998.

BARBALHO, Alexandre. *Cultura e Democracia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Plano Nacional de Cultural*. Brasília, DF, 2010.

BOTELHO, Isaura. As dimensões da cultura e o lugar das Políticas públicas. *Revista São Paulo em perspectiva*. São Paulo: v. 15, n. 2, p. 1-18, 2001.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura e políticas públicas**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre & RUBIM, Albino (Orgs.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador, EDUFBA, 2007.

BOTELHO, Isaura. *Romance de formação: Funarte e política cultural, 1976-1990*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2000.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. *Crítica Emancipação: Revista Latino-americana de Ciências Sociais*. v.1, n. 1, jun. 2008.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia*. Salvador: SECULT BA: Fundação Pedro Calmon, 2009.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. *Estudos Avançados*, v. 9, n. 23, p. 71-84, 1995.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil: balanço e perspectivas. ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 3., 2007, Salvador. *Anais...*, Salvador: Edufba, 2007.

CALABRE, Lia. *Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CUNHA FILHO, Humberto. *Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura: contribuição ao debate*. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

CUNHA FILHO, Humberto. *Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Humberto. *Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Humberto. *Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura*. Fortaleza: EDUFC, 2010.

CUNHA FILHO, Humberto. *Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades*. 1. ed. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

CUNHA FILHO, Humberto. Direitos culturais no Brasil. *Revista Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n. 11, p. 119, 125, jan./abr. 2011.

BARBOSA, F. A. B; MIDDLEJ, S. *Políticas públicas culturais: a voz dos gestores*. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170112_politicas_publicas_culturais.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

LEITE, A. F. C. S. *Políticas públicas para cultura: concepção, monitoramento e avaliação*. 2015. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: doi:10.11606/D.100.2016.tde-15012016-160419. Acesso em: 30 nov. 2020.

MICELI, Sergio. (org.) *Estado e cultura no Brasil*. São Paulo, Difel, 1984.

PEREIRA, Julio Cesar. *O conceito de cultura na Constituição Federal de 1988*. ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 4., 2008, Salvador. *Anais...*, Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14112.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2020.

REIS, Paula Félix dos. Plano nacional de Cultura: estratégias e ações para dez anos. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas (Org.). *Políticas culturais no governo Lula*. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 49-66.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições enormes desafios. In: _____. BARBALHO, Alexandre. *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 11-36. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2020.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas Culturais entre o possível e o impossível. *O público e o privado*, n. 9, p. 33-4, jan, -jun. 2009. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2358/2130>>. Acesso em: 1 dez. 2020.

LIMA, Deborah Rebello. Programa Cultura Viva – 10 anos: continuidades e rupturas. *Desigualdade & Diversidade: Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio*, v. 14, p. 92-126, 2014.

Disponível em: <http://desigualdadeiversidade.soc.puc-rio.br/media/DD_14_5-DeborahRebello.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

ZIMBRÃO DA SILVA, Adelia Cristina. Sistemas nacionais na área de gestão pública: a construção do Sistema Nacional de Cultura. CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2., 2009, Brasília. In: *Anais*, Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00001338.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

ZIMBRÃO DA SILVA, Adelia Cristina. Relações Federativas e Arranjos Institucionais Intergovernamentais: O Sistema Nacional de Cultura. Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 8., 2012, Salvador In: *Anais*, Salvador:UFBA, 2012.

ENTREVISTAS

CÉLIO ROBERTO **TURINO** DE MIRANDA – Entrevista realizada de forma remota. Rio de Janeiro, agosto de 2021.

ALEXANDRE SOUZA **SANTINI** RODRIGUES- Entrevista realizada de forma remota. Rio de Janeiro, agosto de 2021.

CHRISTIANE RAMIREZ DOS SANTOS - Entrevista realizada de forma remota. Rio de Janeiro, agosto de 2021.

MARIA **BEATRIZ** FIGUEIREDO - Entrevista realizada de forma remota. Rio de Janeiro, setembro de 2021.

TÉCNICO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - Entrevista realizada de forma remota. Rio de Janeiro, setembro de 2021.

NORMAS INTERNACIONAIS

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do México sobre as Políticas Culturais in *Conferência Mundial sobre Políticas Culturais: Mondiacult*. México: UNESCO, 1982. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Declara%C3%A7%C3%A3o-Confer%C3%Aancia-Mundial-sobre-Pol%C3%ADticas-Culturais-Mondiacult-M%C3%A9xico-1982.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)*. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. *Nota Técnica, nº 44/2020*. A Lei Aldir Blanc: primeiras orientações aos gestores municipais de cultura. Brasília, DF: CNM, 1º de julho de 2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.44.2020_A-Lei-Aldir-Blanc-primeiras-orientacoes-aos-gestores-municipais-de-cultura.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. *Nota Técnica, nº 54/2020*. A Lei Aldir Blanc pós-regulamentação federal: orientações aos gestores municipais de cultura. Brasília, DF: CNM, 28 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.54.2020_A-Lei-Aldir-Blanc-pos-regulamentacao-federal-.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. *Perguntas e Respostas*. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/08072020_perguntas_e_respostas_Aldir_Blanc.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. *Ofício nº 717/2020 CNM/BSB*. Brasília, DF: CNM, 1º de julho de 2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/02072020_OF_717_20_Regulamentacao_Lei17014.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

APÊNDICE A

QUADRO DE COAUTORIA

PARLAMENTAR	PARTIDO
Túlio Gadêlha	PDT-PE
Chico D'Angelo	PDT-RJ
Lídice da Mata	PSB-BA
Alexandre Frota	PSDB-SP
Edmilson Rodrigues	PSOL-PA
David Miranda	PSOL-RJ
Marcelo Freixo	PSOL-RJ
Talíria Petrone	PSOL-RJ
Fernanda Melchionna	PSOL-RS
Sâmia Bomfim	PSOL-SP
Luiza Erundina	PSOL-SP
Erika Kokay	PT-DF
Margarida Salomão	PT-MG
Professora Rosa Neide	PT-MT
Airton Faleiro	PT-PA
Marília Arraes	PT-PE
Carlos Veras	PT-PE
Gleisi Hoffmann	PT-PR
Natália Bonavides	PT-RN
Maria do Rosário	PT-RS
Paulo Teixeira	PT-SP
Alexandre Padilha	PT-SP
Joenia Wapichana	REDE-RR

Fonte: Elaboração da Autora (2021)

APÊNDICE B

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TIPO	ATRIBUIÇÕES
COMISSÃO DE CULTURA	<p>A Comissão de Cultura debate e vota os seguintes temas:</p> <p>a Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países;</p> <p>b Direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;</p> <p>c Produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;</p> <p>d Gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;</p> <p>e Diversões e espetáculos públicos;</p> <p>f Datas comemorativas;</p> <p>g Homenagens cívicas.</p>
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	<p>A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania debate e vota os seguintes temas:</p> <p>“a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;</p> <p>b admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;</p> <p>c assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;</p> <p>d assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;</p> <p>e matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;</p> <p>f Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;</p> <p>g registros públicos;</p> <p>h desapropriações;</p> <p>i nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;</p> <p>j intervenção federal;</p> <p>l uso dos símbolos nacionais;</p> <p>m criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;</p> <p>n transferência temporária da sede do Governo;</p> <p>o anistia;</p> <p>p direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;</p> <p>q redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral”.</p>

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	<p>A Comissão de Finanças e Tributação debate e vota os seguintes temas:</p> <p>a Adequação Financeira ou Orçamentária da Proposição Art. 54, RICD;</p> <p>b Mérito: Art. 32, X, RICD</p> <p>1 sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;</p> <p>2 sistema financeiro da habitação;</p> <p>3 sistema nacional de seguros privados e capitalização;</p> <p>4 títulos e valores mobiliários;</p> <p>5 regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;</p> <p>6 dívida pública interna e externa;</p> <p>7 matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> <p>8 aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;</p> <p>9 fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;</p> <p>10 sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;</p> <p>11 tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal.</p>
--	---

Elaboração da Autora (2021)

APÊNDICE C

EMENDAS APRESENTADAS PELO SENADO

Nº	SENADOR(À)	TEOR	EMENTA
1	PAULO ROCHA (PT/PA)	Acrescente-se o seguinte artigo ao PL 1.075/2020:	Art. Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991.
2	CHICO RODRIGUES (DEM/RR)	Dê-se aos incisos I e II do caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:	Art. 3º I - 50% cinquenta por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, obedecendo os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE; II - 50% cinquenta por cento, aos Municípios e ao Distrito Federal, obedecendo os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios FPM.
3	HUMBERTO COSTA (PT/PE)	Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao PL 1.075/2020:	Art. Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991.
4	ANGELO CORONEL (PSD/BA)	Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:	Inclui à capoeira e artes marciais.
5	FABIANO CONTARATO (REDE/ES)	Altera o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:	Trata-se de emenda de redação que visa clarificar o dispositivo, a fim de que não haja interpretação diversa na contagem dos prazos. "Art. 3º § 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 sessenta dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei. "Trata-se de emenda de redação que visa clarificar o dispositivo, a fim de que não haja interpretação diversa na contagem dos prazos."
6	FABIANO CONTARATO (REDE/ES)	Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020:	ACRESCENTA:, bem como registro, na condição de responsável, participante ou prestador de serviço cultural Art. 7º § 1º VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como registro, na condição de responsável, participante ou prestador de serviço cultural, em projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

7	ROSE DE FREITAS (PODEMOS/ES)	Altera o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:	A presente emenda de redação estabelece taxativamente o prazo de 60 dias. § 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.
8	ROSE DE FREITAS (PODEMOS/ES)	Altera o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:	A presente emenda de redação apenas estabelece deixa claro o percentual " DE pelo menos 20% PARA : § 1º Do valor previsto no caput deste artigo, 20% vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo”.
9	JEAN PAUL PRATES (PT/RN)	Substitua-se a expressão “setor cultural” por “setores cultural e turístico”.	Inclui turismo enquanto setor, Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos Cadastur. "É importante que os recursos do Fundo Geral de Turismo Fungetur sejam aplicados para atender as pessoas sem rendimentos neste período, assim como microempresas e empresas de pequeno porte"
10	JEAN PAUL PRATES (PT/RN)	Inclua-se o seguinte art. 15 no Projeto de Lei nº 1075, de 2020:	“Art. 15. Ficam adiados todos os prazos e obrigações de natureza contratual que vencerem durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, firmadas por empresas e entidades de fins culturais com a Agência Nacional de Cinema ANCINE e com outros órgãos e entidades públicos. Parágrafo único. As instituições públicas a que se refere o caput publicarão, findo o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, novo cronograma de prazos, respeitada a carência mínima de 90 dias.
11	JEAN PAUL PRATES (PT/RN)	Inclua-se o seguinte art. 15 no Projeto de Lei nº 1075, de 2020:	Ficam adiados todos os prazos e obrigações de natureza contratual que vencerem durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, firmadas por empresas e entidades de fins culturais com a Agência Nacional de Cinema ANCINE e com outros órgãos e entidades públicas.
12	ROGÉRIO CARVALHO (PT/SE)	Modifique-se a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, para a seguinte:	Propõe mudança no prazo de execução, previsto para 60 dias, estabelecendo o período de 15 dias. § 1º Os Municípios terão prazo máximo de quinze dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no art. 2º desta Lei. § 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada em até quinze dias.
13	VANDERLAN CARDOSO (PSD/GO)	Insera-se o inciso XXIII ao Art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando os seguintes:	XXIII - Espaços de expressão ou apresentação cultural religiosa;
14	VANDERLAN CARDOSO (PSD/GO)	Dá-se ao § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:	Inclui as organizações culturais religiosas

15	TASSO JEREISSATI (PSDB/CE)	Dê-se ao § 2º do art. 11, do PL nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:	Visa a preservação do emprego no setor cultural contida neste parágrafo, ainda mais ao levar em conta as condições especiais propostas para as linhas de crédito § 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo o compromisso de manutenção de, no mínimo, 50% dos empregos existentes à data de decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que deverão ser comprovados, mensalmente, no período de 180 dias contados a partir do término da calamidade pública, sujeitando o tomador, em caso de descumprimento, à previsão do contrato para incorporação de juros de 5,75% ao ano no empréstimo.”
16	RODRIGO CUNHA (PSDB/AL)	Suprima-se o inciso V do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se os seguintes:	Consideramos que é extremada a limitação imposta pelo inciso mencionado, qual seja, a de que o trabalhador ou trabalhadora da cultura, para fazer jus à renda emergencial, não tenha recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos.
17	EDUARDO BRAGA (MDB/AM)	Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:	XIII - festas populares e festivais folclóricos , inclusive o carnaval e o São João, e outros de caráter regional;
18	EDUARDO BRAGA (MDB/AM)	Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:	Art. 3º..... § 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no inciso I e de 120 (cento e vinte dias) para os incisos II e III do art. 2º desta Lei. § 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada nos prazos estabelecidos no § 1º após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.
19	WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	Dê-se ao inciso III do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:	Pretende a inclusão de categorias não contempladas e na proposição, bem como de redução de condicionantes (concursos, projetos especiais em parceria com associações sem fins lucrativos).
20	WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:	Propõe a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes (escritores, contadores de história, dramatizadores, produtores, técnicos).
21	WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	Suprima-se o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renomeando-se o atual § 1º como parágrafo único, com a seguinte redação:	“Art. 3º Parágrafo único. Os Estados e os Municípios terão prazo máximo de 60 sessenta dias, contado da descentralização, para a destinação final dos recursos previstos no art. 2º desta Lei, implementando benefícios, programas, projetos e editais em cultura, sob pena de reversão automática à União dos valores não utilizados.”
22	WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	Suprima-se o inciso VI do caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se os demais incisos.	Propõe retirar: VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

23	WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	Dê-se ao inciso XXI do caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:	Propõe a inclusão de: XXI – feiras literárias, de arte e de artesanato
24	RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)	Exclua-se o inciso V do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se todos os subsequentes.	Pretendemos com essa emenda retirar o pretenso critério de fragilidade econômica para o recebimento da renda emergencial ao setor cultural. Em segundo lugar, fala-se também na iniquidade do critério de rendimentos em 2018, ou seja, há 2 anos.
25	RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)	Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:	Emenda de redação que propõe retirar a ambiguidade da expressão “nos 24 vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei”, Art. 6º I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural ao menos 1 uma vez nos 24 vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
26	RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)	Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:	Pretende corrigir ligeira distorção no critério da distribuição da renda emergencial : "Art. 6º § 2º A pessoa provedora de família monoparental receberá 2 duas cotas da renda emergencial"
27	RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)	Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:	"Pretende corrigir uma distorção na distribuição dos recursos ao setor cultural, uma vez que o peso quadruplicado do critério populacional tende a privilegiar os estados das regiões Sul e Sudeste em detrimento de praticamente todos os demais do Brasil, onde a arte também é igualmente pujante. O mesmo ocorre, naturalmente, com todos os municípios." Art. 3º I - 50% cinquenta por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 30% trinta por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE e 70% setenta por cento proporcionalmente à população; II - 50% cinquenta por cento, aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 30% trinta por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios FPM e 70% setenta por cento proporcionalmente à população.
28	FABIANO CONTARATO (REDE/ES)	Altera-se o art. 11, do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:	Pretende determinar, às instituições financeiras federais, a oferta de linhas de crédito e de condições especiais para renegociação de débitos às pessoas físicas que comprovem trabalhar no setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123. Art. 11. As instituições financeiras federais deverão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

29	EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/ CE)	Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020:	<p>Pretende definir dois critérios básicos, relacionados, de modo geral, à disponibilidade e à necessidade de recursos, de maneira a garantir que os espaços, as empresas e as entidades culturais que mais necessitam dos recursos emergenciais tenham a eles acesso. “Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Para concessão do subsídio de que trata o caput deste artigo, o gestor local deve ter em conta, quantos aos espaços e às organizações a serem beneficiados:</p> <p>I - suas despesas habituais, devidamente comprovadas;</p> <p>II - sua renda média mensal e sua disponibilidade de recursos,</p> <p>privilegiando aqueles com menor renda e disponibilidade.</p>
----	--------------------------------------	--	---

Elaboração da Autora (2021)

APÊNDICE D

LEGISLAÇÃO CITADA NO VOTO DA RELATORIA

LEGISLAÇÃO	EMENTA
LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências.
LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993	Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001	Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.
LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014	Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP, sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nºs 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nºs 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nºs 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982.

LEI Nº 11.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006	Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.
--	---

Elaboração da Autora (2021)

APÊNDICE E

BREVE BIOGRAFIA DOS ENTREVISTADOS

CÉLIO ROBERTO TURINO DE MIRANDA

Historiador, escritor e gestor de políticas públicas. Exerceu diversas funções públicas, entre as quais, Secretário de Cultura e Turismo em Campinas (1990/92), Diretor de Promoções Esportivas Lazer e Recreação em São Paulo (2001/2004) e Secretário da Cidadania Cultural no Ministério da Cultura do Brasil (2004/ 10). Convidado pelo então ministro da Cultura, Gilberto Gil, para pensar um programa de descentralização cultural no Brasil, formulou e implantou o programa CULTURA VIVA e os Pontos de Cultura. Desde 2011 Turino se dedica a difundir o conceito e teoria da Cultura Viva pelo mundo, principalmente na América Latina, e o programa já está presente, com movimentos, leis e políticas públicas específicas, em 17 países. É autor de diversos livros, dezenas de ensaios e centenas de artigos, editados no Brasil e no exterior, com tradução para o espanhol e inglês; seu mais recente livro é “POR TODOS OS CAMINHOS – Pontos de Cultura na América Latina” – Editora SESC/SP, 2020.

CHRISTIANE RAMÍREZ

Christiane Ramirez, mais conhecida como Chris, ativista cultural com vasta experiência na área e atualmente assessora da presidência da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, atua na área de produção cultural desde 1991. Passou a militar mais ativamente na gestão cultural a partir de 2003, com os avanços verificados no setor com Gilberto Gil à frente do MinC. Coordenou o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) até 2016. Em 2019 se tornou assessora da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), presidente da Comissão de Cultura da Câmara, e autora do projeto que resultou na Lei Aldir Blanc (LAB) de Emergência Cultural.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Jornalista, cineasta e ativista política brasileira, filiada a Rede Sustentabilidade (REDE). Foi secretária de Cultura do Estado do Pará e presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura.

No ano de 2014, Ursula Vidal recebeu o convite do Partido Popular Socialista (PPS), com apoio do Rede Sustentabilidade (REDE), para disputar a candidatura a Deputada Estadual do Pará, mas, apesar de obter um total de 5.653 votos, não conseguiu ser eleita. Dois anos depois, em 2016, Ursula concorreu à prefeitura de Belém pelo REDE e chegou a receber 79.968 votos, ficando na quarta posição do pleito.

Em 2018, então filiada ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Ursula Vidal concorreu ao cargo de Senadora pelo estado do Pará e obteve a soma de 585.344 votos. Não conseguindo eleger-se na disputa pelo Senado, Ursula aceitou o convite do governador eleito Helder Barbalho (MDB) para assumir a

Secretaria de Cultura do Estado do Pará (SECULT), decisão que levou à sua desfiliação do partido, uma vez que o PSOL colocou-se como oposição ao governo do MDB. Durante a gestão na secretaria de cultura, foi eleita presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura para o biênio 2019-2020.

MARIA BEATRIZ FIGUEIREDO

Beatriz Figueiredo é formada em história e acompanha o trabalho legislativo na Câmara dos Deputados desde 1995, sendo 23 anos pelo gabinete da deputada Jandira Feghali e 4 anos pelo gabinete da ex-deputada Rita Camata. Teve participação ativa na elaboração de diversas leis como a Lei Maria da Penha e, mais recentemente, a Lei Aldir Blanc.

ALEXANDRE SOUZA SANTINI RODRIGUES

Nascido em Niterói (RJ), 41 anos, gestor cultural, especialista em políticas públicas de cultura, escritor, dramaturgo e diretor teatral. Bacharel em Artes Cênicas com habilitação em Teoria do Teatro pela UNIRIO e Mestre em Cultura e Territorialidades pela UFF. Iniciou sua atuação profissional em 2001 no grupo de Teatro Tá Na Rua, dirigido por Amir Haddad. Foi presidente do Instituto Tá Na Rua para as Artes, Educação e Cidadania, coordenador e educador do ponto de cultura desta entidade entre 2005 e 2007. Por sua atuação nacional na rede de Pontos de Cultura, ingressou na equipe da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura (MinC) em 2009, atuando na Coordenação Geral de Mobilização e Articulação em Rede como consultor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a área de Interações Estéticas. Em 2010 foi curador e coordenador artístico do Circuito Interações Estéticas, realizado em parceria entre o Ministério da Cultura e a FUNARTE. Como Diretor de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, coordenou a unidade técnica do programa intergovernamental IberCultura Viva (SEGIB/OEI). Foi gerente de programação do Centro de Artes Calouste Gulbenkian / Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro (2009/2011), assessor parlamentar da Deputada Federal Jandira Feghali (2011/2012); Coordenador do Laboratório de Políticas Culturais, projeto de extensão vinculado à Escola de Comunicação da UFRJ (2013/2014) e Diretor de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (2015/2016). Publicou em 2017 o livro "Cultura Viva Comunitária: Políticas Culturais no Brasil e na América Latina", com edições impressa e digital em português e espanhol. Atualmente, é diretor do Teatro Popular Oscar Niemeyer, em Niterói (RJ), membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais desta cidade, docente do programa de pós-graduação em políticas culturais de base comunitária da FLACSO/ Argentina, escritor, consultor e assessor em projetos e políticas culturais.

ANEXO A - COMPÊNDIO LEGISLATIVO DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência
Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

[Ver mais...](#)

[Texto atualizado](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.](#)

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.](#)

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de

pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#);

III - da [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#);

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#);

V - da [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da [Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

III - outras fontes de recursos.

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020\)](#)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. [\(Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020\)](#)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Exposição de motivos

Convertida na Lei nº 14.036, de 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

LEI Nº 14.036, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

[Ver mais...](#)

[Texto compilado](#)

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 986, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 14. 14.

.....
.....

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.8.2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

.....

.....

Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da descentralização aos Municípios, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.” (NR)

“Art. 14

.....

.....

.....

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

.....”

(NR)

“Art. 14-A. Para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020.

Parágrafo único. O ente responsável deverá publicar, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com identificação do beneficiário e do valor a ser executado em 2021.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº14.017, de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Gilson Machado Guimarães Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2020 - Edição extra

*

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no [art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#), observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#);

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

~~§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.~~

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 2020\)](#)

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#), comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do [Anexo II](#); ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do [Anexo II](#);

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2020](#).

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da [Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#), disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a

espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#):

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o [Anexo I](#), poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o [inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020\)](#)

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo [Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019](#), cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do [Anexo III](#), calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020\)](#)

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no [art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020](#), os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021:

"Art. 1º

'Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.' (NR)

'Art. 2º

.....

§ 3º Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo durante o período previsto no caput do art. 12 desta Lei.' (NR)

'Art. 11

.....

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 1º de julho de 2022.

.....' (NR)

'Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 2 (dois) anos os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

.....' (NR)

'Art. 14-A. Os Estados e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e dos Municípios e gerir os recursos.

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos I e III do caput do art. 2º desta Lei.'

'Art. 14-B. Os Municípios e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos.

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei.'

'Art. 14-C. Os Estados estão autorizados a transferir aos respectivos Municípios os recursos que receberam oriundos da reversão dos Municípios que não cumpriram o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei e dos Municípios que não realizaram os procedimentos referentes à solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos pela União.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelos Estados nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizados pelos Municípios para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei.'

'Art. 14-E. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei deverão ser encerradas:

I - até 30 de junho de 2022, para as competências de responsabilidade exclusiva de cada Estado ou Município ou do Distrito Federal;

II - até 31 de dezembro de 2022, para os deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União.'"

Brasília, 10 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.6.2021.

ANEXO B**PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO DA CGU**

- Despacho DPB
- Despacho nº 1526828 emitido no dia 16 de junho de 2020
- Despacho n. 00453/2020
- Despacho n. 00456/2020
- DPB 526828/2020
- Processo 71000.027057/2020-64

SEI/CGU - 1530583 - Ofício

Página 1 de 2



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br -



OFÍCIO Nº 9714/2020/GM/CGU

Ao
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Palácio do Planalto
Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei de nº 1.075, de 2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.104375/2020-18

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 266/2020/CGAP/SAAL/SAJ/SG/PR, datado em 10 de junho de 2020, para encaminhar o posicionamento desta Pasta quanto ao Projeto de Lei de nº 1.075, de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", consubstanciado na Nota Técnica nº 1.415/2020/CGEBC, no Despacho DPB, ambos da Secretaria Federal de Controle Interno e no Parecer n. 190/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União, todos em anexo, por mim aprovados.

Atenciosamente,

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 18/06/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1530583 e o código CRC 04D6F643



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1415/2020/CGEBC/DS/SFC

PROCESSO Nº 00190.104375/2020-18**1. ASSUNTO**

1.1. Análise do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 1075/2020 – Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 266/2020/CGAP/SAAL/SAJ/SG/PR, de 10 de junho de 2020, da Presidência da República (SEI 1521465).

2.2. Projeto de Lei nº 1075/2020 – Câmara dos Deputados.

2.3. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a qual estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica trata da análise dos dispositivos constantes de Projeto de Lei em fase de sanção presidencial, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com intuito de subsidiar a Presidência da República no processo de avaliação da conveniência e oportunidade de promulgação dos referidos dispositivos.

3.2. De forma resumida, os recursos do Projeto de Lei em análise são destinados ao pagamento de renda emergencial, à semelhança do auxílio emergencial da Lei 13.982/2020, de benefício a instituições culturais e fomento a projetos culturais. Ao final, são apresentadas recomendações de veto à renda emergencial e regulamentação de lacunas operacionais de risco. Ademais, verifica-se oportunidade para que a Secretaria Especial de Cultura direcione recursos humanos ao tratamento do passivo de prestações de contas, vez que os projetos aprovados terão prazos de conclusão e prestação de contas adiados.

4. ANÁLISE

4.1. Da desnecessidade do Inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei em decorrência de existir dispositivo de lei vigente com os mesmos objetivos e razões de existência.

4.1.1. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

4.1.2. A referida lei concede, por um período de 3 (três) meses, a contar de sua publicação, auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos, *in verbis*:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.”

4.1.3. Cumpre observar, inicialmente, que o dispositivo legal transcrito alcança, além do microempreendedor individual (MEI) e do contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que trabalha por conta própria sem vínculo com empresa, o trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito relativo à renda familiar máxima estabelecido no Inciso IV do Art. 2º da Lei 13.982.

4.1.4. Destaca-se a ampla abrangência dos trabalhadores informais alcançados pela legislação. A lei sequer faz distinção quanto à natureza da atividade exercida pelo trabalhador informal. De se concluir, então, que o auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982 alcança, inclusive, os trabalhadores informais cujas atividades sejam relacionadas à cultura e às artes, assim considerados nos termos da definição insculpida no Art. 4º do Projeto de Lei ora analisado.

4.1.5. Se já existente Lei que contempla os trabalhadores e trabalhadoras da cultura – denominação utilizada pelo Projeto de Lei para referir-se às pessoas que cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, conforme definição do Art. 4º do Projeto de Lei –, convém identificar qual problema específico tenta o presente Projeto de Lei resolver, especificamente relacionado aos trabalhadores da cultura, para o qual a Lei 13.982 não logrou sucesso.

4.1.6. Ao identificar tal problema social a ser solucionado, estaria, por conseguinte, identificada a razão de existir do auxílio emergencial instituído pelo presente Projeto de Lei.

4.1.7. Para se chegar a tal conclusão, faz-se mister comparar os requisitos estabelecidos por ambos os normativos, com o intuito de se identificar aspecto a existência de requisito diferenciado estabelecidos para os trabalhadores abrangidos pela lei 13.982 e para os trabalhadores da cultura.

4.1.8. Uma vez que já transcritos os requisitos da Lei 13.982, transcrevem-se, a seguir, os requisitos estabelecidos pelo presente Projeto de Lei:

“Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem::

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no §1º do art. 7º desta Lei; e

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no ~ 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”

4.1.9. Percebe-se que o dispositivo do Projeto de Lei transcrito acima trata da concessão do auxílio emergencial a trabalhador informal de classe específica, os trabalhadores da cultura, sem criar nenhum aspecto facilitador ao acesso a esse benefício, comparativamente à concessão do auxílio prevista na Lei 13.982, a qual também abarca os trabalhadores da cultura (ou pelo menos não veda o recebimento por esses profissionais, desde que elegíveis).

4.1.10. Pelo contrário, o presente Projeto de Lei apresenta requisitos adicionais não previstos na Lei 13.982, requisitos previstos no Inciso I e VI, os quais pretendem atestar a existência de vínculo do trabalhador com a cadeia produtiva cultural e artística.

4.1.11. Podemos concluir, portanto, que o dispositivo previsto no Art. 6º do presente Projeto de Lei é desnecessário, tendo em vista a existência de Lei mais abrangente, que atende plenamente os trabalhadores informais da cultura sem prejuízo de qualquer ordem a esses. Pelo contrário, o legislador, ao conceber o presente artigo de Projeto de Lei, cria dificuldades adicionais ao acesso do benefício, bem como cria uma falsa ideia de que o trabalhador da cultura está excluído do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982.

4.1.12. Adicionalmente, entende-se inadequada a instituição do referido auxílio por criar riscos à ocorrência de potenciais prejuízos ao erário público, tendo como causa a metodologia a ser aplicada na concessão desses benefícios, conforme será explicado no tópico seguinte.

4.2. Do risco de ocorrência de múltiplos pagamentos de renda emergencial mensal para o mesmo beneficiário, causado pela metodologia descentralizada de concessão do benefício emergencial.

4.2.1. A renda emergencial prevista no Inciso I do caput do Art. 2º do Projeto de Lei em tela (I-renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura) tem a mesma natureza daquela prevista no Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

4.2.2. Conforme estabelecido no Inciso VII do Art. 6º do Projeto de Lei ora em análise, é vedado o recebimento simultâneo dos dois auxílios.

4.2.3. Ocorre que o art. 3º do Projeto determina que os recursos a serem utilizados no auxílio emergencial mensal dos trabalhadores da cultura serão executados, de forma descentralizada, pelos Estados, DF e municípios.

4.2.4. Tal determinação legal implica que o DF, Estados e Municípios poderão conceder o auxílio emergencial da cultura, de forma independente, para os cidadãos que preencham os requisitos no Art. 6º do presente Projeto de Lei.

4.2.5. Ante o fato de que não há exigência de que a concessão da renda emergencial mensal por um ente federativo seja informada a outro, bem como a inexistência de sistema unificado que sirva para consolidação e fonte de consulta de acesso amplo, há o risco de que o

mesmo cidadão receba o benefício por diversos municípios e estados da federação, sem que isso possa ser identificado.

4.2.6. Adicionalmente, tendo em vista que não há como garantir que esses entes federados consultem a base de dados do Governo Federal para saber se determinado trabalhador da cultura já recebeu a renda mensal da Lei 13.982, há, nesse caso, o risco real de que haja duplicidade de concessões.

4.2.7. Ainda sobre os riscos envolvidos na concessão descentralizada da renda mensal emergencial específica dos trabalhadores da cultura, é possível identificar lacuna no Projeto de Lei que favorece a ocorrência de pagamentos múltiplos a um mesmo beneficiário, qual seja, a ausência de definição da responsabilidade por conceder a renda mensal emergencial, se município ou o Estado onde esse pleiteante reside, uma vez que está previsto que ambos receberão recursos descentralizados pela União com o mesmo objetivo.

4.2.8. Diante de todo o exposto, entende-se que o modelo descentralizado de concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura cria um risco considerável de perda de recursos públicos, ante o risco de múltiplas concessões, feitas por diferentes entes federados, ao mesmo beneficiário, além de não ampliar o âmbito de aplicação da Lei 13.982, conforme justificado no tópico anterior.

4.3. **Do subsídio mensal destinado às organizações cujas atividades se relacionam à cultura e à arte, previsto no Inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei e dos limites de valores estabelecidos no Art. 7º**

4.3.1. O subsídio mensal destinado a organizações teve seu valor mínimo fixado em R\$ 3.000,00 e o máximo em R\$ 10.000,00.

4.3.2. É relevante trazer para discussão a hipótese na qual determinado ente federativo possui, em seus cadastros, uma quantidade de organizações culturais que façam jus ao recebimento do subsídio em número superior ao máximo que viabiliza a rateio dos recursos disponíveis em parcela igual ou superior a R\$ 3.000,00, piso estabelecido pelo Projeto de Lei.

4.3.3. Tal situação indicaria que, para respeitar o piso da Lei, algumas organizações culturais não seriam atendidas. O desafio que se impõe para o gestor estadual, distrital ou municipal é definir quais instituições serão atendidas.

4.3.4. Como o Projeto de Lei não prevê a resolução da hipótese aventada, não há, por óbvio, estabelecimento de critérios objetivos de seleção das organizações que serão atendidas com o subsídio mensal. Assim, identifica-se risco de haver favorecimento indevido no processo de escolha das entidades que receberão os recursos, o qual se torna mais provável de ocorrer ante a aproximação da data da ocorrência das eleições municipais.

4.3.5. Nesse sentido, sugere-se que regulamentação específica estabeleça metodologia objetiva para priorizar os beneficiários, quando não for possível atender a todos os com o valor mínimo de R\$ 3.000,00 estabelecido no Projeto de Lei, de forma a evitar favorecimentos indevidos.

4.4. **Da contrapartida Social prevista no Art. 9º.**

4.4.1. Os termos utilizados no Art. 9º para estabelecer a exigência e definir a forma de realização futura de contrapartida social às organizações culturais beneficiadas com o subsídio mensal previsto no Inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei trazem imprecisão sobre a quantidade de eventos de caráter gratuito e o intervalo de sua realização necessários à satisfação dessa exigência. Vislumbra-se como consequência negativa dessa imprecisão normativa, a possibilidade de haver discrepância das exigências estabelecidas por cada ente federado.

4.4.2. Apesar do baixo impacto da externalidade negativa, entende-se existir potenciais benefícios em regulamentação que uniformize as exigências relativas a forma, quantidade e periodicidade das contrapartidas sociais, uma vez que seria possível estabelecer critérios de qualidade mínimos para esses eventos, de forma a maximizar o acesso gratuito a eventos culturais pela população mais vulnerável.

4.5. **Da necessidade de apresentação da prestação de contas**

4.5.1. O Art. 10 do Projeto de Lei estabelece a necessidade de apresentação de prestação de contas pelas organizações culturais. Contudo, não foram disciplinadas as regras relativas à destinação dos recursos recebidos, ou seja, não foram definidas as despesas consideradas regulares e compatíveis com às atividades desempenhadas da organização, bem como aquelas que são consideradas incompatíveis.

4.5.2. A ausência dessas regras inviabiliza a análise das prestações de contas apresentadas, pois o parâmetro de avaliação é desconhecido dos destinatários dos subsídios e dos próprios avaliadores. Cumpre ressaltar que a definição das regras relativas à forma de utilização dos recursos concedidos à título de subsídio mensal e os critérios de avaliação da prestação de contas a serem apresentados só será efetiva em seu propósito de garantir a aplicação dos recursos nos objetivos da lei, se forem elaboradas e divulgadas aos beneficiários antes da aplicação desses recursos.

4.5.3. Dessa forma, sugere-se regulamentar a forma de utilização dos recursos concedidos à título de subsídio mensal e os critérios de avaliação da prestação de contas respectivas, sob pena de inviabilidade da análise futuras das prestações de contas e do risco de mal aplicação desses recursos.

4.6. **Do efeito da Prorrogação do prazo da Prestação de Contas, da aplicação dos recursos e da realização dos projetos culturais do PRONAC já aprovados:**

4.6.1. No que se refere à prorrogação concedida, considera-se adequada, uma vez que as medidas de distanciamento social inviabilizam, nesse momento e por período ainda indeterminado, a realização de grande parte das atividades pactuadas nos projetos culturais já aprovados.

4.6.2. Adicionalmente, vislumbra-se que a prorrogação aludida cria externalidade positiva para Secretaria Especial de Cultura, uma vez que surge uma oportunidade de reduzir o passivo de prestação de contas atualmente existente, tendo em vista o menor fluxo de entrada de novas prestações de contas a serem avaliadas nos próximos meses.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Com base nos argumentos apresentados nos tópicos 4.1, 4.2, recomenda-se o veto ao Inciso I do Art. 2º e ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 1.075/2020 – Câmara dos Deputados, por criar alto risco de ocorrência de múltiplos pagamentos para um mesmo beneficiário na concessão da renda emergencial aos trabalhadores da cultura, bem como a existência de norma vigente com os mesmos objetivos do referido Inciso, que contempla também os trabalhadores da cultura sem criar nenhum óbice adicional em comparação com os trabalhadores de outros ramos de atividades, bem como por ser menos exigente em satisfazer os requisitos necessários ao acesso ao benefício em comparação ao Projeto de Lei analisado.

5.2. Com base nos argumentos apresentados nos itens 4.3 ao 4.5, recomenda-se a criação de norma regulamentadora específica que discipline a seleção das instituições culturais que serão beneficiadas, a aplicação dos recursos financeiros recebidos e os parâmetros que

serão utilizados para a avaliação da prestação de contas que serão apresentadas por essas organizações culturais.

5.3. Por último, destaca-se, por meio dos tópicos 4.6, os efeitos positivos advindos das medidas estabelecidas pelo Projeto de Lei quando prorroga prazos relacionados aos projetos do PRONAC e da priorização de incentivo à produção cultural que possam ser veiculados por canais digitais na Internet.

DESPACHO do Chefe de Divisão

À consideração superior.

DESPACHO do Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor da DS para apreciação e, caso esteja de acordo, encaminhamento ao Secretário Federal de Controle Interno.

DESPACHO do Diretor

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Federal de Controle Interno para apreciação e, caso esteja de acordo, encaminhamento ao Gabinete do Ministro.



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA MARTINS RIBEIRO, Chefe de Divisão**, em 16/06/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG ASSUNCAO VIEIRA, Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenv. Social**, em 16/06/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública**, em 16/06/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1526521 e o código CRC 3AAD2470



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
GABINETE

DESPACHO n. 00456/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.104375/2020-18

INTERESSADOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E OUTROS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Concordo com os fundamentos, e, portanto, APROVO, nos termos do DESPACHO n. 453/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o PARECER n. 190/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

2. À apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, para deliberação final e envio de informações à Casa Civil, a fim de subsidiar a posição governamental sobre o assunto.

Brasília, 17 de junho de 2020.

FELIPE DANTAS DE ARAÚJO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190104375202018 e da chave de acesso c4913953

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DANTAS DE ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 444526682 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DANTAS DE ARAUJO. Data e Hora: 17-06-2020 18:12. Número de Série: 17308126. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE CONTROLE E SANÇÃO

DESPACHO n. 00453/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.104375/2020-18

INTERESSADOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E OUTROS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo, por seus fundamentos jurídicos, o **PARECER n. 00190/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, THIAGO SIMÕES LACERDA

À Consideração Superior.

Brasília, 17 de junho de 2020.

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE CONTROLE E SANÇÃO
CONJUR/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190104375202018 e da chave de acesso c4913953



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE CONTROLE E SANÇÃO

Parecer submetido a SIGILO PROFISSIONAL
(art. 19, inciso XVI, da Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016, e art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994)

PARECER n. 00190/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.104375/2020-18

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO (GM)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO. DIREITO DO TRABALHO. PROJETO DE LEI. ANÁLISE DE SANÇÃO OU VETO. AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL. COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO. DIREITO DO TRABALHO. PROJETO DE LEI. ANÁLISE DE SANÇÃO OU VETO. AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL. COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA.

Em face do exposto na fundamentação deste Parecer, opinamos pela sanção do Projeto de Lei nº 1.073, de 2020, de autoria da Dep. Benedita da Silva, com a ressalva de que se mostra viável o veto dos arts. 2º, inciso I, 5º e 6º, do PL, por contrariedade ao interesse público, com fundamento na análise de mérito da Nota Técnica nº 1.415/2020/CGEBC (itens 4.1 e 4.2) e do Despacho DPB 1526977, encaminhados pelo Despacho do Secretário Federal de Controle Interno, bem como nos princípios da eficiência e da economicidade.

I - RELATÓRIO

1. O processo foi iniciado após recebimento do Ofício nº 266/2020/CGAP/SAAL/SAJ/SG/PR, de 10 de junho de 2020, da Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos - SAAL/SAJ (SEI nº 1521464), que solicitou manifestação da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.073, de 2020 (1521473), de autoria da Dep. Benedita da Silva, que "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*". Dada a urgência da matéria, solicitou encaminhamento do parecer do órgão técnico competente, com o "visto" ministerial, em 5 (cinco) dias úteis.
2. A SAJ informou que, além desta CGU, foram consultados os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia, da Saúde, do Turismo, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação e da Advocacia-Geral da União.
3. O PL foi aprovado pelo Congresso Nacional e se encontra pendente de análise de sanção ou veto pelo Presidente da República.
4. Em face disso, os autos foram encaminhados pelo Gabinete do Ministro (GM) à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a esta CONJUR, "*para adoção das providências de sua competência, acionando, se for o caso, outras unidades que se julgar pertinentes, visando à instrução do presente processo com a necessária manifestação técnica da CGU acerca do tema.*", **para envio da manifestação ao Gabinete até o dia 16 de junho de 2020.**
5. Na data da subscrição deste Parecer, o Secretário Federal de Controle Interno encaminhou ao GM a Nota Técnica nº 1.415/2020, da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - CGEBC/DS/SFC (1526521), aprovada pelo Despacho da Diretoria respectiva (1526828), que apresentou subsídios técnicos e propôs, resumidamente:

"[...] veto ao Inciso I do Art. 2º e ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 1.075/2020 - Câmara dos Deputados, por criar alto risco de ocorrência de múltiplos pagamentos para um mesmo beneficiário na concessão da renda emergencial aos trabalhadores da cultura, bem como a existência de norma vigente com os mesmos objetivos do referido Inciso, que contempla também os trabalhadores da cultura sem criar nenhum óbice adicional em comparação com os trabalhadores de outros ramos de atividades, bem como por ser menos exigente em satisfazer os requisitos necessários ao acesso ao benefício em comparação ao Projeto de Lei analisado.

- exigência de criação de norma regulamentadora específica que discipline a seleção das instituições culturais que serão beneficiadas, a aplicação dos recursos financeiros recebidos e os parâmetros que serão utilizados para a avaliação da prestação de contas que serão apresentadas por essas organizações culturais."

6. Além da sugestão de veto e de posterior regulamentação da lei, caso sancionada, a Nota destacou *"os efeitos positivos advindos das medidas estabelecidas pelo Projeto de Lei quando prorroga prazos relacionados aos projetos do PRONAC e da priorização de incentivo à produção cultural que possam ser veiculados por canais digitais na Internet."* (item 5.3 da Nota).

7. Igualmente, a SFC encaminhou o Despacho DPB 1526828, que apresentou conclusão semelhante à da CGEBC.

8. Em face disso, além do disposto na legislação aplicável, passaremos a considerar o opinado pela SFC na fundamentação jurídica deste Parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. Preliminarmente, esclarece-se que a presente manifestação tem por objetivo a análise dos aspectos de juridicidade da matéria, sem a apresentação de posicionamento conclusivo quanto a aspectos técnicos ou de mérito, que demandem juízo de conveniência e oportunidade administrativos. Ainda que eventualmente seja emitida opinião jurídica com repercussão sobre esses aspectos, esclarece-se que a análise quanto a seu acolhimento ou rejeição se encontra no âmbito de discricionariedade da autoridade competente, conforme orientação do Enunciado nº 7 das Boas Práticas Consultivas (BPC) da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU):

BPC nº 7

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

10. Nos termos do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), o Presidente da República possui 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do projeto de lei, para vetá-lo, total ou parcialmente, sob pena de o silêncio da autoridade ensejar a sanção. Vejamos:

"Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção. [...]"

11. O §1º do art. 66 dispõe que o veto presidencial, total ou parcial, pode se fundamentar na inconstitucionalidade do projeto de lei (veto jurídico) ou na contrariedade da norma ao interesse público subjacente (veto político).

12. O veto pode incidir sobre todo o projeto de lei ou sobre parte dele. Cabe destacar também que, nos termos do §2º, o veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, não sendo cabível portanto, o veto de palavras ou expressões dessas unidades textuais, nem o acréscimo de conteúdo.

13. Nesse sentido, a finalidade principal desta manifestação jurídica é subsidiar a posição governamental acerca do PL nº 1.073/2020, pendente de sanção ou veto do Presidente da República, quanto a eventual vício de inconstitucionalidade (veto jurídico). Ainda, entendemos que cabe à CONJUR alertar à autoridade caso verifique que, mesmo sem padecer de vício de inconstitucionalidade, o projeto de lei tem potencial para contrariar o interesse público subjacente ao propor modificação legislativa que possa causar impacto indesejado, imprevisto ou prejudicial a outras normas preexistentes. Neste caso, reitera-se que a opinião emitida não prejudica a competência do órgão consultante e de outros órgãos técnicos consultados para realizar a avaliação técnica conclusiva quanto a eventual veto em razão de oposição do projeto ao interesse público (veto político).

14. Como relatado, o PL sob análise (1521473) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

15. O Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública com o objetivo de permitir a adoção de medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional

relacionada ao **coronavírus (Covid-19)**, nos termos de solicitação enviada pelo Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, "[...] **exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [...]**".

16. O PL possui 15 (quinze) artigos, que dispõem, em resumo, sobre a transferência de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aplicação, pelos poderes locais, nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural indicadas nos incisos do art. 2º (renda emergencial mensal a trabalhadores do setor cultural; subsídio mensal a organizações culturais; e lançamento de prêmios, chamadas, licitações e contratações no âmbito das atividades culturais), bem como sobre a disponibilização, por instituições financeiras federais, de linhas de crédito específicas e condições especiais para renegociação de débitos a trabalhadores e organizações do setor cultural.

17. **Passa-se à análise dos dispositivos do Projeto de Lei principalmente sob a ótica das competências constitucionais e legais da CGU** no controle interno da utilização e administração, no âmbito federal, de valores e bens públicos, na defesa do patrimônio público e na prevenção e no combate à corrupção, nos termos dos arts. 70 e 74 da CRFB e do art. 51 da Lei n.º 13.844/2019.

18. Assim dispõem os **arts. 1º ao 6º** do PL:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for

prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no §1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

19. Como transcrito, os arts. 1º a 3º dispõem sobre a transferência dos recursos da União aos poderes locais destinados ao incentivo cultural e a sua execução. Já os arts. 4º a 6º dispõem sobre a definição do trabalhador de cultura e o pagamento da renda emergencial prevista no art. 2º, inciso I.

20. De início, vale observar que a competência para legislar sobre cultura é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24 da CRFB, incisos VII e IX, e parágrafos, e que as ações de incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais encontram previsão expressa no art. 215 da CRFB.

21. Portanto, nesses aspectos, não se observa vício de inconstitucionalidade quanto à opção legislativa.

22. Ainda, a previsão de transferência voluntária da União para demais entes federados se encontra autorizado pelo regime constitucional fiscal e nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que definiu transferência voluntária como *"a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde."* e, ordinariamente, condicionou sua realização às exigências previstas na lei de diretrizes orçamentárias e ao previsto no §1º do art. 25.

23. Quanto a este último ponto, cabe observar que, nos termos do art. 65 da LRF, modificado pela Lei Complementar nº 173, de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), são dispensados tais limites, condições e restrições aplicáveis aos entes federados para recebimento de transferências voluntárias enquanto perdurar a calamidade pública reconhecida pelo Congresso nacional.

24. É como se lê na LRF:

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) concessão de garantias; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

c) contratação entre entes da Federação; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

d) **recebimento de transferências voluntárias;** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

25. De forma similar, o art. 3º da LC nº 173/2020 reitera que, durante o estado de calamidade pública decretado para enfrentamento do Covid-19, "[...] ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem: [...] II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias."

26. Além disso, a previsão de transferência aos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura não encontra óbice constitucional, haja vista a previsão do fundo estadual de fomento à cultura e da organização descentralizada do Sistema de Cultura no art. 215, §5º, e no art. 216-A, da CRFB, bem como, até mesmo, a possibilidade de instituição de fundos por autorização legislativa (art. 167, inciso IX, *a contrario sensu*, da CRFB).

27. Já os arts. 4º a 6º regulamentam a definição do trabalhador de cultura e o pagamento da renda emergencial prevista no art. 2º, inciso I, e detalhada nos arts. 5º e 6º.

28. Nessa matéria, afeta ao Direito do Trabalho, observamos que a competência legislativa privativa da União se mostra atendida pelo PL (art. 22, inciso I, da CRFB).

29. A renda emergencial prevista no PL possui formatação similar ao auxílio emergencial do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, concedido a microempreendedores individuais (MEI), contribuintes individuais e trabalhadores informais (art. 2º, VI, da Lei nº 13.982/2020).

30. Tanto é assim que o art. 6º, inciso VII, do projeto, veda aos beneficiários da Lei nº 13.982/2020 que percebam o benefício tratado no projeto sobre análise, e que a renda emergencial para o trabalhador de cultura será prorrogada, nos termos do art. 5º, §2º, do PL, no mesmo prazo em que for prorrogado o auxílio da Lei nº 13.982/2020.

31. Observamos que existe certa disparidade de tratamento entre os dois benefícios, aparentemente sem justificativa que se mostre proporcional, já que o auxílio emergencial da Lei nº 13.982/2020 prevê, nas condições que especifica (art. 2º, inciso III, e §2º), que o auxílio *substituirá, temporariamente e de ofício*, o benefício do Programa Bolsa Família eventualmente percebido pelo beneficiário; enquanto que a renda emergencial do PL *não substitui o recebimento do benefício do Programa, sem qualquer exceção (acumulando-se, portanto)*, conforme art. 6º, inciso III, parte final, do projeto.

32. Embora esse caso, em tese, possa configurar violação ao princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da CRFB) e, indiretamente, à liberdade profissional (art. 7º, XIII), são limitadas as opções para controle de constitucionalidade do projeto em face de sua redação atual: como já dito, só é possível o veto integral ou parcial de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

33. Neste caso, eventual veto parcial do inciso III do art. 6º poderia resultar em prejuízo jurídico maior do que manter sua redação, porquanto, ante a ausência de restrição, permitiria ao trabalhador cultural acumular o benefício do PL com quaisquer benefícios previdenciários, assistenciais, de seguro-desemprego ou de transferência de renda.

34. De todo modo, em sede de análise do interesse público envolvido no projeto (na seara do veto político), vale destacar as conclusões trazidas pela CGEBC no item 5.1 da Nota Técnica nº 1.415:

Com base nos argumentos apresentados nos tópicos 4.1, 4.2, recomenda-se o veto ao Inciso I do Art. 2º e ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 1.075/2020 - Câmara dos Deputados, por criar alto risco de ocorrência de múltiplos pagamentos para um mesmo beneficiário na concessão da renda emergencial aos trabalhadores da cultura, bem como a existência de norma vigente com os mesmos objetivos do referido Inciso, que contempla também os trabalhadores da cultura sem criar nenhum óbice adicional em comparação com os trabalhadores de outros ramos de atividades, bem como por ser menos exigente em satisfazer os requisitos necessários ao acesso ao benefício em comparação ao Projeto de Lei analisado.

35. Igualmente, a SFC encaminhou o Despacho DPB 1526828, que apresentou conclusão semelhante à anterior: "[...] não se vislumbra que a renda emergencial, a ser instituída por meio do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.075/2020, viria a agregar benefício com características, em sua essência,

diversas daquelas do Auxílio Emergencial, Instituído por meio da Lei nº 13.982/2020, tampouco que alcançaria público-alvo que já não esteja contemplado no escopo do Auxílio Emergencial."

36. Fazendo referência às análises de mérito dos itens 4.1 e 4.2 da Nota, bem como do Despacho DPB 1526977, entendemos que a conclusão da SFC se mostra de acordo com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, considerando o previsto na Lei nº 13.982/2020 quanto ao auxílio emergencial, bem como, vale acrescentar, os princípios da eficiência e da economicidade (arts. 37, 70 e 74, da CRFB), que devem nortear as políticas de alocação de recursos públicos.

37. Segundo a análise das áreas técnicas, mostra-se ineficiente a opção de renda emergencial trazida pelo art. 2º, inciso I, do projeto, uma vez que o auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 também é apto para beneficiar o trabalhador de cultura com o mesmo valor e, ainda, com menores ônus (exige menos requisitos para concessão) e menores riscos de prejuízo ao Erário (afasta alto risco de múltiplos pagamentos para um mesmo beneficiário, considerando a opção legislativa pela descentralização da concessão).

38. Caso acolhida sugestão da SFC, adicionamos que deve ser realizado, igualmente, o veto do art. 6º do projeto, já que este último dispõe sobre as condições para recebimento da renda emergencial.

39. **Dessa forma, não apresentamos objeção à sanção dos arts. 1º a 6º do PL, com a ressalva de que se mostra viável o veto dos arts. 2º, inciso I, 5º e 6º, do PL, por contrariedade ao interesse público (veto político), com fundamento na análise de mérito da Nota Técnica nº 1.415/2020/CGEBC (itens 4.1 e 4.2) e do Despacho DPB 1526977, encaminhados pelo Despacho do Secretário Federal de Controle Interno, bem como nos princípios da eficiência e da economicidade.**

40. Assim dispõem os **arts. 7º a 10** do projeto de lei:

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no §1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: [...]

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o

ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

41. Como transcrito, os arts. 7º a 10 regulamentam a concessão do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso II.

42. Vê-se que a definição de espaços e organizações culturais envolve inscrição e homologação em cadastros federais, estaduais e municipais de cultura, o que se mostra possível em razão da competência comum dos entes federados para atuação na matéria (art. 23, incisos III e V, e art. 30, inciso IX, da CRFB).

43. No art. 10, é previsto que o benefício do subsídio deve prestar contas quanto ao uso do benefício, no prazo que estipula, aos entes locais destinatários dos recursos federais, havendo disposição de que tais entes *"asseguram ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo."*

44. Cabe ressaltar que as ações de incentivo à cultura, seja em situações de normalidade fiscal, seja em situações de calamidade pública, devem ser guiadas pelos *princípios da transparência e compartilhamento de informações*, bem como da participação e *controle* social, conforme previsto no dispositivo constitucional que institui o Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, incisos IX e X).

45. Mesmo a dispensa das restrições da LRF às transferências voluntárias, prevista no art. 65 desta lei, não implica, de qualquer modo, em mitigação das disposições legais aplicáveis à transparência e à fiscalização dos recursos públicos envolvidos. É o previsto expressamente na LRF:

Art. 65 [...]

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo [dispensa de restrições às transferências voluntárias], observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - aplicar-se-á exclusivamente: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)*](#)

46. Da mesma forma, a LC 173/2020 dispõe que seu art. 3º, transcrito acima neste parecer, *"não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida."*

47. Nesse sentido, o previsto no art. 10 quanto às competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não implica em prejuízo às competências dos órgãos fiscalizadores federais, a exemplo das previstas no art. 24, inciso II, e no art. 35, da Lei n.º 10.180/00.

48. Dito isso, **não apresentamos objeção à sanção dos arts. 7º a 10 do PL.**

49. Por fim, não apresentamos objeção para a sanção dos **Arts. 11 a 15**, que dispõem, resumidamente, sobre o papel das instituições financeiras federais nas medidas de incentivo, a prorrogação dos prazos para aplicação de recursos de incentivo previstos em outras leis da área de cultura e a priorização do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas por plataformas digitais, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

III - CONCLUSÃO

50. **Em face do exposto, opinamos pela sanção do Projeto de Lei nº 1.073, de 2020, de autoria da Dep. Benedita da Silva, com a ressalva de que se mostra viável o veto dos arts. 2º, inciso I, 5º e 6º, do PL, por contrariedade ao interesse público, com fundamento na análise de mérito da Nota Técnica nº 1.415/2020/CGEBC (itens 4.1 e 4.2) e do Despacho DPB 1526977, encaminhados pelo Despacho do Secretário Federal de Controle Interno, bem como**

nos princípios da eficiência e da economicidade.

É o parecer.

À consideração do Coordenador-Geral de Matéria de Controle e Sanção.

Brasília, 17 de junho de 2020.

THIAGO SIMÕES LACERDA
Advogado da União

Parecer submetido a SIGILO PROFISSIONAL
(art. 19, inciso XVI, da Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016, e art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906,
de 4 de julho de 1994)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190104375202018 e da chave de acesso c4913953

Documento assinado eletronicamente por THIAGO SIMOES LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 444266392 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO SIMOES LACERDA. Data e Hora: 17-06-2020 11:59. Número de Série: 13813132. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DPB

Trata-se de encaminhamento efetuado por meio do Ofício nº 266/2020/CGAP/SAAL/SAJ, de 10/06/2020, por meio do qual é solicitada manifestação, à CGU, acerca do Projeto de Lei nº 1.075/2020, que trata sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Por meio do Projeto de Lei em questão, **naquilo que diz respeito à área de atuação da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios**, é proposto:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I-renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

(...)

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

(...)

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

A partir de uma análise conjunta (documento SEI 1526977), daquilo que está contemplado na Lei nº 13.982/2020 e no Projeto de Lei nº 1.075/2020, vislumbra-se que **o mencionado Projeto de Lei não alcançaria população diversa daquela já contemplada na Lei do Auxílio Emergencial**, pelo contrário, como pontuado na Nota Técnica nº 1415/2020/CGEBC/DS/SFC, o mencionado Projeto de Lei restringe o benefício (no exato formato do Auxílio Emergencial) aos trabalhadores da cultura, que já seriam elegíveis ao Auxílio Emergencial. Não existe qualquer vedação a que os trabalhadores da cultura recebam o Auxílio Emergencial.

Adicionalmente, a operacionalização de um benefício no exato formato do Auxílio Emergencial, com a transferência de recursos para execução de forma descentralizada demandaria, ainda, toda a criação de uma estrutura para a operacionalização do pagamento desses benefícios em nível estadual e local, com um risco relevante de ocorrerem pagamentos em duplicidade.

Diante do exposto, não se vislumbra que a renda emergencial, a ser instituída por meio do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.075/2020, viria a agregar benefício com características, em sua essência, diversas daquelas do Auxílio Emergencial, instituído por meio da Lei nº 13.982/2020, tampouco que alcançaria público-alvo que já não esteja contemplado no escopo do Auxílio Emergencial.

Assim, encaminho as considerações ao GABSFC, para composição da resposta a ser encaminhada ao Gabinete do Ministro, em atendimento ao Despacho SFC 1522283.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE VIEGAS MOTA**, Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios, em 16/06/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1526977 e o código CRC 28ACAFA9

ANEXO C

NOTA TÉCNICA DA SECULT

23/06/2020

SEI/MC - 8001028 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

NOTA TÉCNICA Nº 14/2020

PROCESSO Nº 72031.004142/2020-41

INTERESSADO: SÁSKIA LIMA, MINISTÉRIO DO TURISMO, SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de Lei nº 1.075, de 2020.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Projeto de Lei.

2.2. COVID-19.

2.3. Cultura.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de substitutivo ao projeto de Lei nº 1.075, de 2020 que propõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, entre outras providências e que ora se encontra em fase de sanção.

3.2. A matéria foi encaminhada a esta Secretaria Especial da Cultura por meio do Ofício nº 580/2020/GM, de 12 de junho de 2020, do Chefe de Gabinete do Ministro.

3.3. O projeto em questão prevê a distribuição de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades afetadas por força das medidas de isolamento social, em razão da Covid-19.

3.4. Tal medida coaduna com outras providências já adotadas pelo Governo Federal para mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19, tal como a promulgação da Lei nº 13.982, de 2020 estabeleceu medidas excepcionais de proteção social para os brasileiros em situações vulneráveis durante a pandemia do Covid-19, bem como a Medida Provisória nº 936, de 2020, que "institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.", ou ainda, a ação do Banco Central que lançou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, por meio com incentivos para concessões de crédito pelo setor financeiro tanto a pessoas físicas quanto a empregadores.

3.5. É importante destacar que a pandemia de COVID-19 impactou e tem impactado todos os segmentos da sociedade e do mercado, contudo, impactou severamente o setor cultural, haja vista que dentre as várias recomendações médicas e científicas, o distanciamento social é pilar basilar das medidas de enfrentamento à propagação.

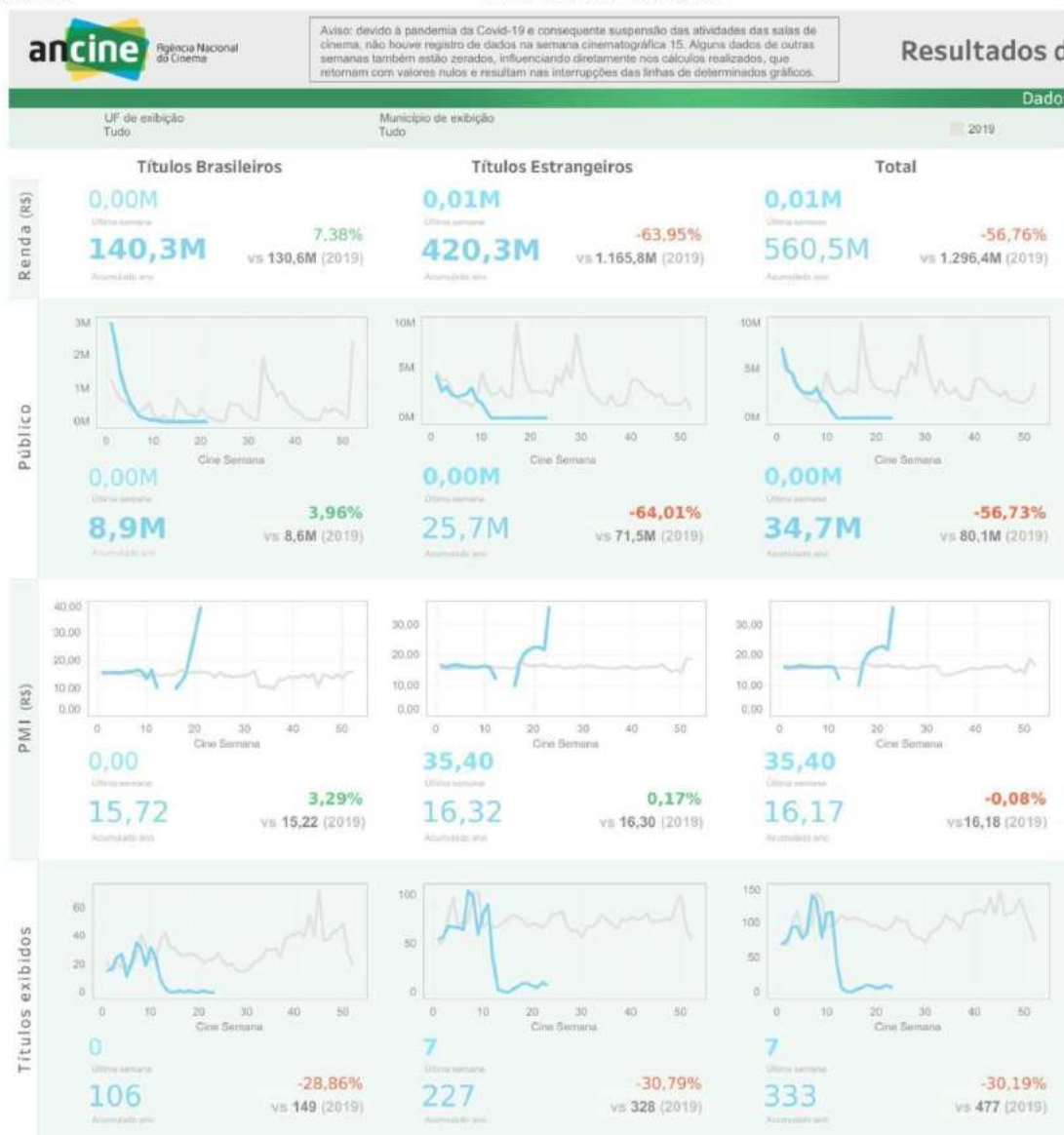
3.6. A partir deste quadro, verificou-se o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais, além do cancelamento de shows e espetáculos artísticos. A abrupta interrupção do funcionamento dos equipamentos culturais e o adiamento ou cancelamento de eventos afetou também os trabalhadores da cultura ou trabalhadores criativos que em parcela considerável se enquadram na categoria de trabalhadores informais.

3.7. Segundo dados relativos ao ano de 2019 do Observatório do Instituto Itaú Cultural¹, estão diretamente envolvidos na cadeia criativa ou cultura, aproximadamente 4.359.964 trabalhadores que em alguma são afetados pelo quadro atual. É mister destacar também que o mercado cultural ou criativo tem expressiva participação na formação do PIB do País, demonstrando o caráter estratégico desse segmento.

3.8. Outro fator preponderante para reforçar a importância das ações que visam mitigar os efeitos da pandemia, é o quadro resultante sobre o setor do cinema e do audiovisual brasileiro que apresenta variação negativa em comparação com o mesmo período do ano de 2019, segundo dados do Observatório Brasileiro do Cinema e Audiovisual.

23/06/2020

SEI/MC - 8001028 - Nota Técnica



3.9. Tendo por base tais premissas, é importante ressaltar que o projeto de lei em questão visa, em apertada síntese, a complementação mensal de renda aos trabalhadores informais e prestadores de serviço do setor cultural; destinação de subsídio à centros e equipamentos culturais; prorrogação por um ano dos prazos para aplicação dos recursos para realização de atividades culturais e para a prestação de contas dos projetos culturais já aprovados; e priorização de fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas via internet ou disponibilizados em redes sociais e plataformas digitais.

3.10. Para viabilizar o seu intento, o referido PL prevê a destinação de R\$ 3.000.000.000 (três bilhões de reais) para execução de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio de fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.

3.11. Contudo, cabe destacar que para a plena implementação da proposta é necessária a solicitação de crédito extraordinário ao orçamento de 2020, no valor referenciado no projeto. Tal medida já foi providenciada no âmbito desta Secretaria Especial, conforme depreende-se do disposto no Processo 71000.027057/2020-64.

3.12. Com relação ao texto do Projeto de Lei em questão, é importante destacar o seu intento e a amplitude de beneficiários da política em questão, na medida que busca alcançar a quase todos os segmentos da cadeia criativa, bem como a diversidade de equipamentos culturais.

3.13. Contudo, cabe destacar que esta Secretaria Especial sugere o veto do inciso VI do § 1º do artigo 7º do Projeto de Lei, sugere-se o veto, haja vista que o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) é um cadastro cuja inscrição não sofre processo homologatório e assim está em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 7º.

23/06/2020

SEI/MC - 8001028 - Nota Técnica

3.14. É oportuno destacar que após a necessária sanção presidencial, deverá ser providenciada a necessária operacionalização da política com vistas à propiciar mecanismos de repasse aos Estados e Municípios, bem como os demais procedimentos afetos à matéria, razão pela qual sugere-se o veto ao § 2º do artigo 2º, tendo em vista os necessários arranjos afetos à sistemas e mecanismos burocráticos.

3.15. Segundo tratativas já mantidas com o Ministério da Economia, o prazo ora apostado no projeto é exíguo para a devida implementação e pode ocasionar prejuízos aos entes, bem como inviabilizar a correta transparência e correção no repasse de tais recursos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Nesse sentido, considerando que a destinação de recursos e os demais mecanismos previstos propiciarão que o setor cultural possa ser socorrido em tão grave momento para a sociedade brasileira, propõe-se a sanção do texto apresentado, com a ressalva dos vetos sugeridos.

(assinado eletronicamente)

ELTON GOMES DE MEDEIROS

Assessor

De acordo com as justificativas técnicas apresentadas, os autos devem ser remetidos ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Turismo para prosseguimento do feito.

(assinado eletronicamente)

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Secretário Especial da Cultura Adjunto Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Assessor(a)**, em 23/06/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Secretário(a) Especial da Cultura, Adjunto(a), Substituto(a)**, em 23/06/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8001028** e o código CRC **6CD255A4**.